



AVISO DE LICITAÇÃO - PL - REPUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

ELETRÔNICO – Protocolo SUP: 01-

141159/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO URBS

Nº. 006/2025 - ALC/AEPO

A URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, sob a modalidade supra, com as seguintes características:

OBJETO: Seleção contratação de empresa para construção da **Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso**, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessários para a completa execução do objeto no prédio do Mercado Municipal do Capão Raso, nos termos da tabela abaixo e orçamento anexo, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: dia 09/06/2026, às 13:00 horas.

LOCAL: Sede da URBS - Urbanização de Curitiba S.A., situada na Av. Presidente Affonso Camargo, 330 – Estação Rodoferroviária/Bloco Central.

O EDITAL estará disponível no site da URBS: www.urbs.curitiba.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: telefone (41) 3320-3093.

URBS - Urbanização de Curitiba S.A., 7 de maio de 2026.

Ogeny Pedro Maia Neto
**Presidente da URBS - Urbanização de Curitiba
S.A.**



URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
EDITAL DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PROTOCOLO SUP: 01-141159/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO URBS Nº. 006/2025 - ALC/AEPO
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº. 1663/2026
SOLICITANTE: ÁREA DE ENGENHARIA PROJETOS E OBRAS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: FECHADO.

REGÊNCIA: Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS - RILC, instituído em atendimento a Lei Federal Nº. 13.303/2016, disponível para consulta em: www.urbs.curitiba.pr.gov.br, Leis Complementares Nº. 123/2006 e legislação correlata.

REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

01. OBJETO:

Seleção contratação de empresa para construção da **Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso**, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessários para a completa execução do objeto no prédio do Mercado Municipal do Capão Raso, nos termos da tabela abaixo e orçamento anexo, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

02. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Constante no item 2.0 do Edital

03. DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA (Forma de apresentação):

Constante no Item 3.0 do Edital.

04. DATA E HORÁRIO DE INICIO DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO:

DIA: 09/06/2026

HORÁRIO: 13:00 horas

05. LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Sede da entidade promotora, situada na Avenida Presidente Affonso Camargo, Nº. 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, Curitiba-PR.

06. ROL DE ANEXOS:

Anexo I: Ficha proposta;

Anexo II: Modelo de cálculo dos índices de liquidez;

Anexo III: Modelo de declaração que os dirigentes da empresa licitante não exercem cargo ou função pública na administração municipal ou câmara municipal de Curitiba;

Anexo IV: Modelo de declaração de inexistência de superveniência de fato impeditivo para participar de licitações;

Anexo V: Modelo de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo VI: Modelo de declaração de microempresa e ou empresa de pequeno porte;

Anexo VII: Projeto Básico.

A URBS - Urbanização de Curitiba S.A., em cumprimento à Lei Federal Nº. 13.303/2016 e ao Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da URBS - **RILC** torna público e para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação, na modalidade de **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, do tipo **Menor Preço**, para seleção e contratação de empresa para construção da **Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso**, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessários para a completa execução do objeto no prédio do Mercado Municipal do Capão Raso, nos termos da tabela abaixo e orçamento anexo, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

A presente licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação da URBS, designada pela Portaria 007/2024, devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba Nº. 74, em 19.04.2024

O Edital e anexos estão disponíveis para consulta e download no portal da URBS na Internet, no endereço: www.urbs.curitiba.pr.gov.br.

As informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por funcionários da licitadora não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte dos proponentes. As dúvidas e esclarecimentos necessários deverão ser solicitados por escrito, através de documento protocolado na recepção do prédio central da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., localizada na Av. Presidente Affonso Camargo, 330 – Bairro Jardim Botânico, em Curitiba/PR, podendo ser enviadas ainda através do e-mail esclarecimentosedita@urbs.curitiba.pr.gov.br e dirigidas à Comissão Permanente de Licitação.

É **dever dos licitantes** acompanharem todas as informações disponibilizadas através do Portal da URBS, que deverá ser acessado no endereço eletrônico www.urbs.curitiba.curitiba.pr.gov.br.

Os **envelopes nº. 1 (Proposta de Comercial)** e **nº. 2 (Habilitação)** deverão ser entregues na sessão pública, no Auditório da URBS, com início às **13 horas** do dia **09/06/2026**.

1 DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente processo licitatório consiste na seleção e contratação de empresa para construção da **Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso**, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessários para a completa execução do objeto no prédio do Mercado Municipal do Capão Raso, nos termos da tabela abaixo e orçamento anexo, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2 DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

- O valor estimado da presente contratação é de **R\$ R\$ 7.925.184,29** (sete milhões novecentos e vinte e cinco mil cento e oitenta e quatro seis reais e vinte e nove centavos).
- 2.1 O Valor Estimado desta licitação será revisto sempre quando ocorrer fato superveniente imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do objeto contratado.

3 DOS PRAZOS DO CONTRATO

- 3.1 O **prazo de vigência** da contratação é de **270 (duzentos e setenta) dias** contados da data de assinatura do contrato.
- 3.2 O **prazo de execução** da obra mencionada neste Projeto Básico e seus anexos é de **120 (cento e vinte) dias** contados da emissão da ordem de serviço, que será emitida pela URBS em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. com possibilidade de prorrogação acaso verificada alguma das hipóteses previstas no art. 139 do RILC.

4 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Somente poderão participar da presente Licitação, empresas regularmente estabelecidas no país, cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação, desde que comprovem o atendimento das condições e demais exigências constantes neste Edital.
- 4.2 Será vedada a participação de interessados nas seguintes condições:
- a) Enquadradas nas disposições contidas nos artigos 14 e 15 do RILC.
 - b) Pessoas naturais.
- 4.3 **Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcios ou qualquer outra forma de associação.**
- 4.4 Não será permitida a participação de empresas de um mesmo grupo econômico com mais de 1 (uma) proposta.
- 4.5 O oferecimento de proposta implica na aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

- 5.1 É vedada a participação nesta licitação de empresas estrangeiras.

6 DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA (Forma de apresentação)

- 6.1 A documentação de habilitação e a proposta deverão ser entregues no local, data e horário determinados neste Edital, em invólucros separados, lacrados e devidamente identificados, com menção na face externa do nome do proponente e da Licitação a que se refere, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO URBS Nº. 006/2025

- **PROPOSTA COMERCIAL**
- NOME DO PROPONENTE: _____

ENVELOPE Nº. 02 – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO URBS Nº. 006/2025

- **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- NOME DO PROPONENTE: _____

6.1 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

O Envelope nº 02 - Habilitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação do proponente, uma via de cada um dos documentos a seguir relacionados:

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a.1 Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais;
- a.2 Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada acima;
- a.3 Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- a.4 A Microempresa e ou Empresa de Pequeno Porte, querendo usufruir dos benefícios das Leis Complementares nºs 123/2006, 147/2014 e 155/2012, apresentará Certidão expedida pela Junta Comercial ou Prova de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, comprovando a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP). No caso de sociedade simples, o documento deve ser expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, comprovando a condição de EPP ou ME.

B) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (ART. 46 DO RILC)

- b.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, e Municipal **da sede da licitante**, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - CERTIDÃO EXPEDIDA CONJUNTAMENTE pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por eles administrados, abrangendo as contribuições relativas à seguridade social (INSS) conforme Portaria MF nº. 358, de 5 de setembro de 2014;
 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante (da qual conste de forma expressa a regularidade do licitante tanto em relação aos tributos mobiliários quanto aos imobiliários).
 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS, a CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

- b.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Lei nº 7.711/88), mediante apresentação do respectivo Certificado.
- b.5 As microempresas e empresas de pequeno porte por ocasião da participação nesta licitação deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.
- b.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b.7 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no RILC, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- c.1 **Certidão negativa de falência**, expedida pelo Distribuidor Judicial, no caso de sociedades empresariais, ou Certidões dos Distribuidores Forenses Cíveis, no caso de sociedades simples, **do Município sede da empresa**, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes da presente licitação.
 - c.1.1 As empresas com sede em outras unidades da Federação, deverão apresentar certidão emitida pela Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de origem, indicando quais são os ofícios distribuidores de falência da Comarca sede da licitante, bem como certidões negativas dessas serventias em nome daquelas.
- c.2 **Balanco Patrimonial** e demonstrações contábeis **do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
 - c.2.1 O Balanco e Demonstrações Contábeis das sociedades anônimas ou por ações deverão ser apresentados em publicação no Diário Oficial.
 - c.2.2 O Balanco e Demonstrações Contábeis dos demais tipos de empresas deverão ser apresentados e acompanhados dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário e/ou Ata de aprovação do Balanco Patrimonial na forma do Art. 1078 do Código Civil Brasileiro, devendo estar assinados por profissional responsável (Contador) e o Representante Legal da Empresa e registrados no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos conforme o caso).
 - c.2.3 O Balanco Patrimonial do exercício social anterior será aceito até 4 (quatro) meses após encerramento do último exercício social já exigível

na forma das leis 6.404/76, 9.457/1997, 10.309/2001 e 11.638/2007 para Sociedades por Ações e da Lei Nº. 10.406/2002 para demais sociedades inclusive empresário.

c.2.4 As empresas que optarem por apresentar o Balanço Patrimonial na forma digital, deverão comprovar a autenticação dos livros contábeis digitais por meio do recibo de entrega emitido pelo SPED - Sistema Público de Escrituração Digital.

c.2.5 Quando se tratar de empresa sujeita à ECD - Escrituração Contábil Digital do SPED - Sistema Público de Escrituração Digital, o prazo para aceitação de Balanço e Demonstrações Contábeis de exercício anterior será até 30 de junho do ano seguinte.

c.3 A Empresa deverá comprovar possuir Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Liquidez Geral (ILG) maiores ou iguais aos valores apresentados nas expressões a seguir, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Obs.: O ILC deverá ser maior ou igual a 1,00

- Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

Observações:

- O ILG deverá ser maior ou igual a 1,00.
 - Os índices, ILC e ILG, deverão vir calculados e assinados por profissional devidamente habilitado para tal, ou seja, pelo contador da empresa ou responsável contábil, conforme modelo constante no **Anexo II** do Edital.
- c.4 A critério do licitante, a demonstração de idoneidade financeira prevista na alínea "c.3" do item 6.1 do presente Edital, poderá ser substituída pela comprovação de que o interessado possui patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, na forma admitida pelo art. 45, § 3º e 4º do RILC.

NOTAS:

1. Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou por publicação em órgão de imprensa oficial, os quais não serão devolvidos, pois serão anexados ao competente processo.
2. No caso da apresentação de qualquer documento solicitado neste Edital, sob a forma de fotocópia sem autenticação, a aceitação dos mesmos fica vinculada ao acondicionamento de ambos (fotocópia e original) no respectivo envelope (1 ou 2), ficando o licitante ciente de

que a autenticação dos documentos pela Comissão de licitação está vinculada à abertura do envelope onde constam os mesmos, salientando que dependendo da fase do processo estes poderão ser abertos em datas distintas obrigando, portanto, a permanência dos documentos originais acondicionados nos envelopes durante o prazo necessário para a condução do processo. Em hipótese alguma será efetuada a devolução dos documentos apresentados pelos participantes do pleito, em face de impedimento legal, considerando que os mesmos serão anexados ao competente processo licitatório.

D) OUTRAS COMPROVAÇÕES

- d.1 Declaração do representante da proponente de que seus dirigentes, integrantes da diretoria ou administradores não se encontram no exercício do cargo ou função pública, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Curitiba, de acordo com modelo constante no **ANEXO III** do Edital.
- d.2 Na hipótese de apresentação de Certificado de Registro Cadastral, facultado pelo Decreto Municipal n.º 388/2023, deverá ser apresentada declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que da data da expedição do referido Certificado não há superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme modelo constante no **ANEXO IV** deste Edital.
- d.3 Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99)**, conforme modelo constante no **ANEXO V** do presente Edital.
- d.4 As microempresas ou empresas de pequeno porte, para terem direito aos benefícios constantes das Leis Complementares nºs 123/2006, 147/2014 e 155/2012, deverão apresentar a Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte constante do **ANEXO VI**, do Edital.

Obs.: Na hipótese de apresentação do Certificado de Registro Cadastral, facultado Decreto Municipal 388/2023, a empresa estará dispensada de apresentar os documentos listados nas alíneas b.3, b.4, c.1, c.2 e c.3 do item 6.1 do Instrumento Convocatório.

- d.5 Atestado de visita ou Declaração de Conhecimento das Condições e Peculiaridades do Objeto Licitado, conforme modelos existente no Anexo L do Termo de Referência.

Observações:

1. Quanto ao contido na alínea “d.5” do item 6.1 do Projeto Básico (Anexo VII do Edital), o licitante não é obrigado a realizar a visita técnica, caso opte por não realizar a visita técnica, o licitante deverá apresentar a Declaração de Conhecimento das Condições e Peculiaridades do Objeto Licitado.
2. Conforme disposto no item 5.4 do Projeto Básico (anexo VII do

Edital), o agendamento da visita deverá ser efetuado com antecedência de até 3 (três) dias úteis da abertura da Licitação, entrando em contato com a Área de Engenharia, Projetos e Obras, pelos telefones 3320-3352 ou 3320-3297 com a Eng^a Caroline Klein ou o Sr. Paulo Henrique dos Santos e esta deverá ser realizada até 02 (dois) dias antes da data da realização da sessão pública desta licitação.

- 3. Conforme disposto pelo item 5.5 do Projeto Básico (anexo VII do Edital), os custos da visita correrão por conta da Proponente interessada.**
- 4. Conforme disposto pelo item 5.6 do Projeto Básico (Anexo VII do Edital), no dia da visita técnica, a URBS fornecerá o Atestado de Visita Técnica, conforme modelo constante no Anexo L do Projeto Básico (anexo VII do Edital).**

E) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

E.1 A prova de Qualificação Técnica Operacional da licitante deverá ser feita mediante a apresentação da seguinte documentação, na data da licitação:

E.2 Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a aptidão desta na execução dos itens a seguir discriminados:

- a) 8.385,00 m² de telhamento com telha metálica;
- b) 648 m de instalação de calhas ou rufos;
- c) 212 m² de estrutura metálica de cobertura.

E.3 com prazo de execução de até 180 (cento e oitenta) dias, conforme a seguir descrito:

E.4 O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica disponibilizado(s) para fins de atendimento as disposições acima, deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

Nome da Contratada, constando os seguintes dados:

- a) CNPJ;
- b) Endereço;
- c) Nome do Contratante, constando os seguintes dados:
- d) CNPJ;
- e) Endereço;
- f) Descrição do serviço prestado;
- g) Quantitativo do serviço prestado;

Na apresentação do Atestado(s) também é necessário conter:

- h) Nome do responsável pela emissão do Atestado ou Certificado e a assinatura deste;

i) Duração/período de realização dos serviços prestados.

Observações:

- a) Na apresentação do Atestado de Capacidade Técnica para fins de complementação as informações contidas no referido documento, poderão ser disponibilizados também, a critério da licitante, contratos ou documentos similares, que contenham detalhes dos serviços realizados. Neste caso, os contratos ou documentos similares deverão ser relativos ao Atestado apresentado. Declarações ou documentos complementares poderão ser aceitos para esclarecimentos complementares dos itens do Atestado de Capacidade Técnica.
 - b) Será admitido o somatório de atestados parciais para atendimento ao exposto.
 - c) Os documentos disponibilizados para fins de atendimento as disposições acima (Qualificação Técnica Operacional), serão analisados pelo Gestor do Contrato do presente processo, com base nas informações supracitadas.
- 6.2 A empresa deverá recolher ART ou RRT (anotação/registro de responsabilidade técnica) dos serviços a serem prestados nesta contratação e apresentá-la à Contratante em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- 6.3 DA PROPOSTA**
- 6.3.1 A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, conforme modelo constante no **Anexo I** deste Edital, o qual deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante e ser acondicionado no invólucro correspondente ao (**Envelope Nº. 01**).
- 6.3.1.1 O valor proposto deverá ser expresso em **R\$ (Reais)**.
- 6.3.2 **As propostas deverão obedecer rigorosamente às seguintes condições:**
- a) A proposta deverá ser preenchida a máquina, em letra legível ou impressa;
 - b) Quando houver divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, adotar-se-á o segundo;
 - c) A proposta não poderá conter riscos, emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas;
 - d) A proposta deverá ser datada e assinada.
 - e) **Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão pública de abertura de envelopes de proposta e habilitação.**
- 6.3.2.1 O valores deverão serem expressos em **R\$ (Reais)**.
- 6.3.3 Não serão aceitas propostas abertas, enviadas por fac-símile ou pela Internet.
- 6.3.3.1 Serão aceitas propostas enviadas pelo Correios, ou protocoladas na recepção da URBS, desde que as mesmas sejam recebidas pela Comissão Permanente de Licitação até a data e horário estabelecidos para o recebimento dos envelopes.
- 6.3.3.2 **Os envelopes recebidos após a data e horário estabelecidos no item 6.3.4.1 do Edital não serão considerados para efeitos de participação para este processo licitatório, ficando os envelopes a disposição do remetente para posterior retirada. Caso os envelopes não sejam retirados no prazo de 30 (trinta) dias os mesmos serão incinerados.**
- 6.3.4 Caso a Adjudicação/Homologação do objeto do presente certame não ocorra no prazo de **60 (sessenta) dias** contados da data da sessão de abertura dos envelopes de proposta ou então antes da convocação do licitante vencedor para assinar o

Contrato, serão adotados, conforme o caso, os procedimentos constantes nos **itens 6.3.6 ou 6.3.7** do Edital.

- 6.3.5 Caso a Adjudicação/Homologação não ocorra no prazo citado no **item 6.3.5** e, persistindo o interesse da URBS na contratação, será efetuado o chamamento das licitantes classificadas para a confirmação da manutenção da validade de suas propostas pelo prazo necessário a conclusão do certame.
- 6.3.6 Caso a convocação para a assinatura do Contrato não ocorra no **item 6.3.5** e persistindo o interesse da URBS na contratação, será efetuado o chamamento das licitantes vencedoras para a confirmação da manutenção da validade de suas propostas pelo prazo necessário a conclusão do certame.

7 DO PROCEDIMENTO DE REALIZAÇÃO DAS SESSÕES PÚBLICAS

- 7.1 Esta licitação será processada com a observância dos seguintes procedimentos:
- 7.2 No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, em sessão pública, a Comissão de Licitação **procederá ao recebimento dos envelopes nº 01 e 02** e, em seguida, efetuará a abertura dos **Envelopes Nº. 01 – PROPOSTA COMERCIAL**.
- 7.2.1 Nas sessões públicas, o licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito firmado pelo representante legal do mesmo, a quem sejam conferidos poderes para representá-lo em todos os atos e termos do procedimento licitatório.
- 7.2.2 No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada deverá exhibir o instrumento que o habilita a representar o licitante, com firma reconhecida, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes.
- 7.2.3 Se o portador dos envelopes não detiver instrumento de representação ou este não atender ao disposto no item 7.2.1, tal pessoa ficará impedida de se manifestar pela proponente sobre quaisquer fatos relacionados à presente licitação.
- 7.2.4 Iniciada a sessão de abertura de propostas, não mais caberá desistência por parte do licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 7.3 Abertos os envelopes referentes à proposta comercial, serão os documentos neles contidos verificados e rubricados pelos licitantes presentes se assim desejarem e pela Comissão.
- 7.3.1 A Comissão examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital e procederá à classificação das propostas dos licitantes, dará ciência aos interessados da decisão e de sua motivação na própria sessão ou após realização de sessão reservada, através do Diário Oficial do Município, informando o prazo para a interposição de recursos.
- 7.4 Considerar-se-ão desclassificadas as propostas apresentadas em desconformidade com o disposto no Edital.
- 7.5 Uma vez proferido o resultado das propostas, serão abertos os envelopes contendo as habilitações dos concorrentes classificados nos três primeiros lugares.
- 7.6 Abertos os envelopes referentes à habilitação, serão os documentos neles contidos verificados e rubricados pelos licitantes presentes que desejarem e pela Comissão, passando-se a seguir à análise da documentação apresentada que poderá ocorrer na própria sessão ou em sessão reservada.
- 7.7 Considerar-se-á automaticamente inabilitado, o concorrente que deixar de apresentar qualquer dos documentos solicitados ou não atender às exigências

editais.

- 7.8 Inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos de habilitação do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no Edital. A simples irregularidade formal que não afete o conteúdo da proposta ou dos documentos de habilitação, desde que não interfira na idoneidade dos documentos disponibilizados, a juízo da Comissão Julgadora, não implicará na desclassificação ou inabilitação do licitante.
- 7.9 Se todos os licitantes forem inabilitados ou se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração, a seu critério, fixará o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada das causas que motivaram o ato, consoante art. 86, §8º, do RILC.
- 7.10 Encerrado os trabalhos, a Comissão lavrará ATA circunstanciada.
- 7.11 Uma vez proferido o resultado final do presente processo licitatório, serão devolvidos os Envelopes de Nº. 2 - Habilitação, fechados aos participantes que tiveram suas propostas desclassificadas. Os documentos estarão à disposição por um período de 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final da licitação. Caso os licitantes não retirem os envelopes dentro do prazo estipulado, os mesmos poderão ser incinerados.

8 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 8.1 O critério de julgamento adotado no presente certame será o “**MENOR PREÇO**”.
- 8.1.1 O Julgamento será efetuado pelo “**menor preço GLOBAL**”.
- 8.2 O valor final de cada item não poderá ultrapassar o valor total apresentado pela empresa vencedora do certame, na data da licitação.
- 8.3 Estando as licitantes empatadas classificadas na primeira posição no certame, serão as mesmas convocadas pelo Presidente da Comissão a ofertar nova proposta, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento de propostas.
- 8.3.1 Na hipótese de permanecer o empate após a aplicação do contido no item acima, serão então adotados os procedimentos especificados nos incisos II a IV do artigo 85 do RILC.
- 8.4 Serão desclassificadas as propostas que:
- a) forem apresentadas **sem assinatura** do proponente ou do seu procurador e que não estiverem corretamente preenchidas;
 - b) condicionarem a oferta, preço ou quaisquer condições a outras propostas e fatores não previstos no Edital;
 - c) forem entregues fora do prazo de entrega, estipulado no Edital;
 - d) estiverem em desconformidade com o **item 6.3** deste Edital;
 - e) que não atenda demais critérios relativos a proposta elencados neste Edital.
- 8.5 A simples irregularidade formal que não afete o conteúdo da proposta, desde que não interfira na idoneidade dos documentos disponibilizados, a juízo da Comissão Julgadora, não implicará na desclassificação ou inabilitação do licitante.
- 8.6 Somente serão levadas em consideração, para efeito de julgamento, as propostas apresentadas de acordo com as exigências legais e regulamentares do presente Edital.
- 8.7 Quando houver divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso,

adotar-se-á o segundo.

- 8.8 Serão igualmente desclassificadas as propostas comerciais que contenham borrões, rasuras, ressalvas ou omissões que, a critério da Comissão, comprometam seu conteúdo.

8.9 HABILITAÇÃO

- 8.2.1 O conteúdo dos envelopes abertos será juntado aos autos do Processo Administrativo correspondente.
- 8.2.2 Serão inabilitados os participantes que não atenderem às condições previstas no item 6.1 deste Edital e seus subitens e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que, a critério da Comissão, comprometam seu conteúdo.
- 8.2.3 A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade dos documentos de habilitação, a juízo da Comissão de Licitação, não implicará na inabilitação da licitante.

9.0 DOS RECURSOS

- 9.1 Serão admitidos recursos administrativos na forma do disposto nos artigos 88 a 93 do RILC.
- 9.2 Eventuais recursos serão dirigidos à Autoridade Superior, por intermédio da Comissão de Licitação, na forma e nos prazos previstos pelas disposições legais e deverão ser protocolados na URBS - Urbanização de Curitiba S.A., na Av. Presidente Affonso Camargo nº 330, Jardim Botânico, nesta Capital, nos dias úteis, no horário das 12h30min às 18h30min, visando sua juntada ao processo de licitação.
- 9.3 Conforme disposto no artigo 88 do RILC, haverá fase recursal única, após o encerramento da fase de habilitação.
- 9.4 No caso de interposição de recursos em que seja evidenciado o caráter meramente procrastinatório, o licitante recorrente estará sujeito à penalidade de multa estabelecida no **item 14.1** do presente instrumento.

10 DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 Antes da homologação ao vencedor do objeto deste certame, em atendimento a Instrução Normativa 37-2009 do TCE-PR, será verificada a situação da empresa vencedora junto ao cadastro instituído pelo TCE-PR, a fim de evitar a contratação de pessoas jurídicas impedidas de contratar com o Poder público. Este mesmo procedimento será realizado junto Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaltransparencia.gov.br).
- 10.2 Encerrada a fase de julgamento da licitação, o processo será encaminhado para análise da Autoridade Superior, para que o mesmo efetue a competente deliberação, restringindo-se este à:
- a) homologação da Licitação e autorização para a elaboração do Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado pelo vencedor, caso julgue regular todos os procedimentos relativos a licitação;
 - b) anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade;
 - c) revogação da Licitação, por razões de interesse público, devidamente comprovadas e justificadas.

- 10.3 Homologada a Licitação, o proponente vencedor será convocado a cumprir as exigências especificadas no item 11 deste Edital e, as cumprindo, será assinado o Contrato de Prestação de Serviços.
- 10.4 Demais condições para a formalização contrato de prestação de serviços encontram-se listadas no item 11 do presente Edital e seus Anexos.

11 DA CONTRATAÇÃO (ASSINATURA DO CONTRATO)

11.1. Da documentação à ser entregue antes da assinatura do contrato.

- 11.1.1 Para fins de assinatura do contrato, a proponente vencedora do certame deverá comprovar a **Qualificação Técnica Profissional** mediante apresentação em até **2 (dois) dias úteis**, quando solicitado pela Urbs, os documentos descritos a seguir:

a) Certidão(ões) de Registro, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região a que o(s) mesmo(s) estiver(em) vinculado(s) e/ou Anotação de Registro Técnico, emitido pelo Conselho Regional de Arquitetura – CAU da região a que o(s) mesmo(s) estiver(em) vinculado(s), dentro de seu prazo de validade e que comprove(m) que o responsável técnico da contratação esteja em situação regular perante o órgão, quanto à sua formação em nível superior – engenheiro e/ou arquiteto – com competência para desempenho do serviço a ser licitado.

b) Comprovação de vínculo profissional com a licitante vencedora, que poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, contrato de trabalho, ou termo de compromisso de vinculação futura, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, na data fixada para a apresentação das propostas.

c) Caso o(s) indicado(s) conste(m) da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica mencionada na Qualificação Técnica Operacional, o Atestado(s) de Capacidade Técnica, não será necessária a apresentação de comprovantes quanto aos subitens “a” e “b” acima.

d) Comprovação técnico-profissional, mediante a apresentação de Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de um dos responsáveis técnicos mencionados nas letras “a, b e c”, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada(s) no CREA/CAU, que comprove(m) sua capacitação técnica e experiência na execução do objeto.

- 11.1.2 Serão admitidas substituições por outros profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que informado de forma antecipada e aprovada pelo Gestor do Contrato e respeitado o contido no item 10.2 do Projeto Básico.

11.2 Apresentação de documentação complementar.

- 11.2.1 Juntamente com a documentação solicitada pelo item 11.1.1 deste Edital, deverá ser entregue a seguinte documentação:

- a) Alvará de funcionamento da empresa licitante, dentro do seu prazo de validade;
- b) Planilha de Preços Unitários baseada na Planilha Orçamentária, conforme o ANEXO F do Projeto Básico, sendo que o valor final de cada item da Planilha Orçamentária (Planilha de Preços Unitários) não poderá ultrapassar o valor total apresentado pela empresa vencedora do certame, na data da licitação e nem o valor máximo unitário informado na planilha de preços unitários constante no ANEXO B do Projeto básico.

11.3 Caso a empresa vencedora do certame não efetue a entrega da documentação solicitada pelos **itens 11.1.1 e 11.2.1** deste Edital, ou se a documentação entregue seja reprovada, a mesma não poderá assinar o contrato, estando sujeita às penalidades previstas nos itens 14.7 e 14.8 deste edital.

11.4 Garantia de execução contratual.

11.4.1 A empresa contratada ficará obrigada a depositar junto à URBS, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a título de garantia de execução dos serviços, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento), do valor estimado do contrato, a qual poderá ser representada por Moeda Corrente do País, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, pelo o que garantirá a fiel observância dos termos do contrato.

11.4.2 No caso de apresentação como garantia as modalidades Seguro Garantia ou Fiança bancária os mesmos deverão possuir cláusula que deixe claro que a URBS possa denunciar a irregularidade contratual, passível de acionamento do Seguro garantia ou Carta fiança no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis. Na apólice apresentada deverá conter informações sobre como acionar o seguro ou a carta fiança, bem como, o seu endereço, telefone e contato.

11.4.3 É vedado qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela empresa contratada, a existência de cláusula ou condição que impeça, frustre, dificulte injustificadamente ou dê ensejo à preclusão do direito da URBS acessar imediatamente a garantia prestada.

11.4.4 Caso a contratante não aceite a garantia apresentada nas modalidades Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação à mesma sobre a não aceitação da garantia apresentada, para depositar junto à URBS uma nova garantia, na forma e em uma das modalidades descritas pelos itens acima. Este prazo será concedido uma única vez.

11.4.5 A não apresentação da garantia na forma e prazo descrito acima ensejará na rescisão do contrato, estando a empresa contratada sujeita às penalidades previstas na minuta do contrato.

11.4.6 Na hipótese de variação do valor contratual, a empresa contratada será convocada a atualizar a garantia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de forma que corresponda sempre à mesma.

11.4.7 A garantia prestada será devolvida logo após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações contratuais por parte da empresa contratada.

11.4.8 O não cumprimento da exigência enunciada no **item 11.4.1** ensejará a aplicação da penalidade prevista no item 14.2.1 do Edital.

11.5 A documentação apresentada será encaminhada para a análise do Gestor do Contrato, ao qual compete a aprovação ou não da documentação apresentada.

12.0 DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado até o **30º (trigésimo)** dia corrido posterior à data de apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, juntamente com os comprovantes de regularidade perante a Receita Federal e a Dívida Ativa da União, a Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante apresentação dos Certificados correspondentes, bem como, a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura

Municipal (incluindo tributos mobiliários e imobiliários) e a certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a **CNDT**, expedida pela justiça do trabalho.

- 12.1.1 Os documentos acima nominados deverão estar dentro dos seus prazos da validade.
- 12.1.2 As certidões emitidas via internet, poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora.
- 12.2 A contratada terá a obrigação de manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.3 Na Fatura/Nota Fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor, bem como, o número do **Contrato** a que se refere.
- 12.4 Se a nota fiscal/fatura apresentar incorreções será devolvida à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.
- 12.5 A CONTRATANTE poderá descontar, do pagamento importâncias que, a qualquer título lhe sejam devidas pela contratada, por força deste edital.
- 12.6 À contratada fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na Área de Finanças e Contabilidade da contratante.
- 12.7 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela, o valor será atualizado em **0,5 % (meio por cento) ao mês**, calculados "**pro rata tempore**", calculado sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, a título de compensação financeira.
- 12.8 Para a hipótese definida no **item 12.7**, a contratada fica obrigada a emitir fatura(s) complementar(es), identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da contratante.
- 12.9 Os dispêndios decorrentes do presente processo correrão por conta dos **recursos próprios da URBS**.
- 12.10 A Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC - PAGAMENTOS.
- 10.11.1 Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC - PAGAMENTOS, estão disponíveis no 'Tutorial de Uso', no seguinte endereço eletrônico:
<https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.

13 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 13.1 O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital, no Contrato ou instrumento equivalente possibilitará a URBS, garantido o Contraditório e a ampla defesa, aplicar às licitantes, à adjudicatária e à Contratada as Penalidades indicadas no RILC e as previstas neste edital e seus anexos.
- 13.2 Pelas infrações cometidas serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:
 - I - advertência;
 - II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório no contrato ou instrumento equivalente;
 - IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até **02 (dois) anos**;

- 13.2.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.
- 13.3 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:
- I - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
 - II - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela URBS;
 - III - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
 - IV - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - V - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
 - VI - incorrer em inexecução contratual.
- 13.4 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à URBS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 13.4.1 A aplicação da sanção disposta no **item 13.4** deste Edital importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro de Fornecedores do Município, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.
- 13.4.2 A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.
- 13.5 Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.
- 13.5.1 Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerrasse o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Publicação de Ato no Diário Oficial do Município e comunicação formal ao Cadastro de Fornecedores do Município para fins de registro.
- 13.5.2 Não havendo concordância da contratada e a URBS acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente.
- 13.5.3 Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo.
- 13.5.4 O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis.
- 13.5.5 O valor das penalidades pecuniárias aplicadas será corrigido, desde o seu vencimento até o efetivo pagamento, pela variação da taxa prevista no RILC.
- 13.6 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à URBS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
- 13.6.1 A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- 13.6.2 Se a sanção de que o **item 13.6 deste edital** for aplicada no curso da vigência de um contrato, a URBS poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.
- 13.6.3 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da

sanção a ser aplicada.

- 13.7 Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a URBS às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:
- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a URBS em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.8 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até 2 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.9 A penalidade multa poderá ser aplicada nas hipóteses e nos patamares previstos no **item 14** deste Edital.

14. PENALIDADES ESPECÍFICAS

- 14.1 São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal 13.303/2016 e no **RILC**.
- 14.1.1 No caso de interposição de recursos em que seja evidenciado o caráter meramente procrastinatório, o licitante recorrente estará sujeito à penalidade de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação, conforme disposição contida no art. 181, inc. I, do RILC.
- 14.2 A contratada estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável;
- 14.3 **Multa de 5% (cinco por cento)** do valor máximo estabelecido na presente licitação, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios.
- 14.4 **Multa de 5% (cinco por cento)** do valor máximo estabelecido na presente licitação, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório.
- 14.5 **Multa de 5% (cinco por cento)** do valor máximo estabelecido na presente licitação, no caso de atraso na entrega da garantia da execução contratual, tendo em vista que caso ocorra, influenciará no início da execução.
- 14.6 **Multa de 5% (cinco por cento)** no caso de **atraso da entrega**, calculada sobre o **valor da parcela** em atraso.
- 14.7 **Multa de 5% (cinco por cento)** do valor máximo estabelecido na presente licitação, no caso de atraso na entrega da garantia da execução contratual, tendo em vista que caso ocorra, influenciará no início da execução.
- 14.8 **Multa de 5% (cinco por cento)** no caso de atraso da execução do período previsto no cronograma do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso.
- 14.9 **Multa de 20% (vinte por cento)** do saldo remanescente do contrato, pela inexecução parcial do contrato e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até 1 (um) ano, contado da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva. .
- 14.10 **Multa de 30% (trinta por cento)** do contrato, por inexecução total do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até 2 (dois) anos, contados da publicação no Diário

Oficial do Município de tal medida punitiva.

- 14.11 O descumprimento de demais obrigações previstas no contrato para as quais não haja penalidade específica cominada, ensejará na aplicação da **multa punitiva de 0,5% (cinco décimos por cento)** calculada sobre o valor do contrato.

15.0 RESCISÃO

- 15.1 Aplica-se à presente contratação o disposto nos **173 a 176 do RILC**.
- 15.2 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis
- 15.2.1 O descumprimento das obrigações trabalhistas, como as citadas no **item 15.2**, ou a perda das condições de habilitação da contratada, poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no RILC e neste instrumento de contrato.
- 15.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com a aplicação das penalidades e das consequências cabíveis.
- 15.4 Sem prejuízo das situações expressamente referidas no presente contrato, constituem motivos a ensejar a rescisão do contrato aqueles previstos no **art. 174 do RILC**.
- 15.5 Na hipótese de rescisão contratual em razão de inexecução total ou parcial, a contratada reconhece os direitos da CONTRATANTE previstos no **art. 176 do RILC**.

16.0 DO RECEBIMENTO

- 16.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico- Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 16.1.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 16.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no final da execução no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, pelos fiscais de serviços, mediante Termo de Recebimento Provisório – ANEXO H do Projeto Básico, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo pelos Gestores do Contrato.
- 16.3 A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório – ANEXO H do Projeto Básico.
- 16.3.1 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 16.3.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 16.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **até 10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, pelos gestores do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante Termo de

Recebimento Definitivo – ANEXO H do Projeto Básico.

- 16.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a Contratada deverá oficializar a Contratante através de carta protocolada e demais documentos que comprovem o relatado para análise da Contratante e providências necessárias.
- 16.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente análise de item controverso ou a solução pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 16.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 16.8 O recebimento do objeto segue o disposto no art.162 do RILC –Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS.
- 16.9 Em decorrência do objeto ser único – construção da Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessários, será emitido um único termo de recebimento provisório e um único termo de recebimento definitivo, uma vez que seus componentes formam o todo e é necessária a conclusão das etapas interdependentes para a conclusão do objeto: necessária a conclusão das paredes para passagem dos dutos dos cabeamentos das redes de energia elétrica e lógica para posteriormente ser executado o acabamento das paredes, instalação das tomadas e soquetes/lâmpadas; conclusão da base e contrapiso para posterior instalação do piso vinílico e posteriormente os itens das portas com seus acabamentos. E assim os demais itens construtivos. Será considerada entregue a cobertura como um todo, completa

17.0 REGÊNCIA E CASOS OMISSOS

- 17.1 Este contrato é regido pela Lei Federal nº. 13.303/2016 e suas alterações posteriores, pelo RILC, bem como pela legislação municipal aplicável às licitações e contratos administrativos, no que couber, sendo os casos omissos e as situações não explicitadas decididos pela Contratante em conformidade com as disposições contidas no referido repertório legal e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, em consonância com os princípios da teoria geral dos contratos e com as disposições de direito privado.

18.0 DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL

- 18.1 A empresa contratada declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a Urbs, em decorrência do presente Contrato, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela empresa contratada, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.
- 18.2 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida LGPD.

19.0 DA CONFIDENCIALIDADE

- 19.1 As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela **LGPD e LAI (Lei de Acesso à Informação)**.
- 19.2 A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

20.0 DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

- 20.1 Cada Parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.
- 20.2 Cada Parte, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução da presente contratação, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução da presente contratação, nem qualquer das partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.
- 20.3 Para os fins da presente Cláusula, cada Parte declara neste ato que:
1. não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
 2. já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência da contratação um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
 3. tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.
- 20.4 Qualquer comprovado descumprimento das Regras Anticorrupção pela Parte infratora, poderá ensejar a rescisão motivada imediata da presente contratação, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste instrumento.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1 A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços em todas as etapas da obra da

Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso: demolição de viga de madeira, demolição de parede de alvenaria, recomposição de parede de alvenaria e viga em concreto armado, chapisco, emboço e pintura, remoção/substituição de calhas, rufos e colarinhos dos exaustores eólicos, ligação das novas calhas aos condutores existentes, substituição das telhas metálicas simples por telha termoacústica tipo sanduiche na cor branca, reforço estrutural conforme projeto anexo e substituição dos brises de fibrocimento por brises de alumínio.

- 21.2 Os serviços apresentados deverão apresentar elevado padrão de acabamento, sem frestas, sem irregularidades nos encaixes e fixações, sem peças ou partes trincadas, rachadas, ou mau fixadas, para evitar infiltração de água, dentre outros acabamentos necessários. A Contratada deverá utilizar mão de obra treinada e qualificada conforme norma, em condições adequadas para a realização dos trabalhos contratados.
- 21.2.1 A contratada deverá elaborar um plano de trabalho, a ser apresentado para o Fiscal de Serviços, em até 10 dias após a assinatura da Ordem de Serviço, o qual deverá considerar a sequência de áreas a serem trabalhadas (retirada do telhado antigo e instalação da nova cobertura) estipulando etapas para que quando do início de cada etapa possa ser isolada a área abaixo de cobertura a ser trocada bem como instalada a rede de rede proteção com a finalidade de garantir a segurança nas instalações do mercado.
- 21.2.2 A contratada deverá comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o início de cada etapa de serviço previsto no Projeto Básico para acompanhamento pela fiscalização, bem como as providências necessárias para interdição.
- 21.2.3 A contratada não poderá iniciar nova etapa de serviço sem a expressa aprovação pelo fiscal de serviços da etapa anterior.
- 21.3 A empresa deverá recolher ART ou RRT (anotação/registro de responsabilidade técnica) dos serviços a serem prestados nesta contratação apresentá-la à Contratante em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- 21.4 Compete ainda à contratada:
 - 21.4.1 Garantir a execução total do contrato, dos serviços conforme especificações constantes no Projeto Básico, seus anexos e, bem como de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;
 - 21.4.2 Manter na cidade de Curitiba ou na Região Metropolitana de Curitiba, pessoal técnico de suporte à prestação dos serviços de execução da Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso, objeto do presente procedimento licitatório, durante todo o período de garantia do contrato.
 - 21.4.3 Apresentar relatório de serviços referentes ao período de garantia quando esta for acionada pela contratante através de responsável técnico identificado nominalmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o atendimento.
 - 21.4.4 Garantir a utilização, por parte de seus empregados, dos elementos de identificação pessoal, com foto, nome do empregado, bem como o nome da empresa visíveis e a inscrição "A serviço da URBS" durante a execução dos serviços contratados referentes ao período de garantia.

- 21.4.5 Manter, por si e por seus empregados, durante e após o período de vigência do contrato, completo sigilo sobre dados, informações, imagens e detalhes obtidos com a utilização dos serviços executados ou fornecidos pela Contratante, bem como não divulgar, a terceiros, quaisquer informações relacionadas com o objeto do contrato e seus anexos, sem prévia autorização por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações.
- 21.4.6 Manter arquivos cronologicamente organizados, de todas as comunicações escritas, emitidas ou recebidas da **URBS**, que deverão permanecer a sua disposição, para consulta a qualquer momento.
- 21.4.7 Manter a URBS informada sobre qualquer evento que acarrete a interrupção dos serviços contratados, inclusive durante o período de garantia.
- 21.4.8 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis anteriores a data limite prevista para o início das obras da Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso a impossibilidade de fazê-lo, requerendo por escrito prorrogação do prazo nos termos do **item 6.3.5** do Projeto Básico, submetendo a apreciação e decisão da Contratante.
- 21.5 A contratada fica obrigada a informar a contratante em até 03 (três) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o local de instalação da empresa ou seu representante e localização de seus responsáveis, para as devidas comunicações oficiais entre as empresas e seus responsáveis, e execução da garantia do contrato.
- 21.5.1 Caso a contratada tenha sua sede fora do Município de Curitiba ou da Região Metropolitana deste, ou ainda, caso a mesma seja de Curitiba, mas não possua sede neste Município ou em sua Região Metropolitana, terá essa o prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do dia seguinte ao da assinatura do contrato, para instalar um escritório em Curitiba ou na Região Metropolitana desta, no qual deverão estar disponíveis todos os recursos necessários a execução do contrato.
- 21.6 A contratada fica obrigada a informar ao fiscal de contrato da contratante, em até 03 (três) dias úteis, contados da assinatura do contrato, os números de telefones e e-mails de contato dos responsáveis do contrato da empresa e dos técnicos responsáveis pela execução dos objetos contratados, para as devidas comunicações oficiais.
- 21.7 A contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sindicais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto do presente contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais despesas indiretas, inclusive certificações.
- 21.7.1 A inadimplência da contratada com relação aos encargos mencionados no item supra não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o contrato.
- 21.8 A contratada deverá adotar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes, devendo cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive o Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como Legislação Complementar, Portarias e Normas Regulamentadoras pertinentes e atender as demais normas legais.
- 21.9 Fornecer, quando solicitado pelo contratante, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.

- 21.10 Manifestar-se, por escrito, sobre os documentos encaminhados pelo contratante, a partir da sua ciência, no prazo máximo de 48 horas e garantindo-lhe, inclusive total acesso a documentos relativos a construção da Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso.
- 21.11 Todo e qualquer documento escrito ou projeto, referente a esta contratação, inclusive carta(s) referente(s) a nota(s) para pagamento e comunicações ao gestor de contrato e fiscal de serviços, deverá ser protocolado na recepção da URBS – Urbanização de Curitiba, de segunda à sexta-feira, no período das 21:30 horas às 18:30 horas ou enviados por email no endereço eletrônico protocolourbs@urbs.curitiba.pr.gov.br, observando-se os prazos estabelecidos em edital.
- 21.11.1 No caso de dúvidas na leitura e/ou análise de documentos e projetos enviados por e-mail ou casos de erros em arquivos eletrônicos que não possam ser abertos e/ou lidos para análise, serão solicitados à contratada o envio dos documentos e projetos originais em papel.
- 21.11.2 Quando se tratar de “notificação”, a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da contratada.
- 21.12 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- 21.13 Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos objetos contratados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 21.14 Caberá à contratada a reconstrução ou reparação de destruições ou danos causados por seus funcionários ao patrimônio da URBS no Mercado Municipal do Capão Raso, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos nas dependências do Mercado Municipal do Capão Raso.
- 21.15 Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 21.16 Promover todas as retiradas necessárias com a devida destinação dos materiais inservíveis, sem ônus para a contratante e destinar os resíduos gerados pelos serviços realizados de forma adequada, sem agredir o meio ambiente conforme legislação vigente.
- 21.17 A empresa contratada ficará obrigada a depositar junto à URBS, por ocasião da assinatura do contrato, a título de garantia de execução dos serviços, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento), do valor estimado do contrato, a qual poderá ser representada por Moeda Corrente do País, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, pelo o que garantirá a fiel observância dos termos do contrato.
- 21.17.1 No caso de apresentação como garantia as modalidades Seguro Garantia ou Fiança bancária os mesmos deverão possuir cláusula que deixe claro que a URBS possa denunciar a irregularidade contratual, passível de acionamento do Seguro garantia ou Carta fiança no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis. Na apólice apresentada deverá conter informações sobre como acionar o seguro ou a carta fiança, bem como, o seu endereço, telefone e contato.
- 21.17.2 É vedado qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela empresa

contratada, a existência de cláusula ou condição que impeça, frustre, dificulte injustificadamente ou dê ensejo à preclusão do direito da URBS acessar imediatamente a garantia prestada.

- 21.17.3 Caso a contratante não aceite a garantia apresentada nas modalidades Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação à mesma sobre a não aceitação da garantia apresentada, para depositar junto à URBS uma nova garantia, na forma e em uma das modalidades descritas pelos itens acima. Este prazo será concedido uma única vez.
- 21.17.4 A não apresentação da garantia na forma e prazo descrito acima ensejará na rescisão do contrato, estando a empresa contratada sujeita às penalidades previstas na minuta do contrato.
- 21.17.5 Na hipótese de variação do valor contratual, a empresa contratada será convocada a atualizar a garantia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de forma que corresponda sempre à mesma.
- 21.17.6 A garantia prestada será devolvida logo após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações contratuais por parte da empresa contratada.

22 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 22.1 Definir, autorizar, acompanhar, fiscalizar, controlar a execução do objeto contratado: Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessários, ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pela empresa vencedora do certame, e possuirá acesso livre ao(s) local(is) aonde os serviços forem executados pela Contratada.
- 22.2 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um fiscal de serviços designado pela contratante (Fiscalização) especialmente designado, observado o que se segue:
- a) As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser comunicadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
 - b) A existência da fiscalização do contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada na prestação dos serviços a serem executados;
 - c) A contratante poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da contratada que venha causar embaraço à FISCALIZAÇÃO ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 22.3 Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da contratada e ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- 22.4 Notificar por escrito a contratada, se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a notificação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
- 22.5 Impugnar através da fiscalização os serviços contratados que não forem feitos a contento, ficando a Contratada na obrigação de refazê-lo(s), sem ônus para a Contratante.
- 22.6 Recusar pela fiscalização do Contratante a utilização de material e/ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações técnicas vigentes, especificações do

edital e que não seja compatível com o padrão de qualidade exigido pela Contratante.

- 22.7 Efetuar depois de realizada a medição correspondente aos serviços prestados, o recebimento e aceite dos serviços, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a empresa vencedora do certame executar fora das especificações do presente edital e seus anexos.
- 22.8 Realizar, com empregados próprios, o zelo pela qualidade total dos serviços prestados, os quais serão fiscalizados pela URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
- 22.9 Zelar pela boa qualidade do objeto contratado, bem como estimular a sua eficiência, receber e apurar reclamações dos permissionários, munícipes e tarefas correlatas.
- 22.10 Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

23 GARANTIA

- 23.1 A contratada fornecerá uma garantia dos serviços de 5 (cinco) anos, após a execução da nova cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra necessários, observando o descrito no item 4.3.1 do Projeto básico.
- 23.2. Quando solicitado pela contratante e decorrente da identificação de falha(s) na(s) execução(ões) do(s) serviços contratados, será exigida a presença de técnico responsável da Contratada no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no local, após a hora da chamada, incluso na garantia.
- 23.3. A chamada poderá ser efetuada por telefone ou por e-mail pelo fiscal de serviços ou pelo gestor do contrato, conforme dados fornecidos pela Contratada.
- 23.4 A garantia deste item abrange visitas às dependências do Mercado Municipal Capão Raso, quando solicitado pela Contratante, sem ônus para esta, através de seus empregados para verificações preventivas nas instalações, cessando após o prazo previsto e não afastando de forma alguma a responsabilização civil e criminal em casos de acidentes de qualquer natureza decorrentes de falha(s) na execução dos serviços contratados através deste edital.
- 23.5 As visitas poderão ser agendadas com o fiscal de serviços da Contratante, a partir da data e emissão do termo de recebimento definitivo.
- 23.6 As visitas para vistoria preventiva às dependências da nova cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso, podem ser agendadas pela contratada com o fiscal de serviços em datas aleatórias, por iniciativa da contratada, para verificação das condições do telhado durante o período de garantia.
- 23.7 A contratada deverá responsabilizar-se tecnicamente sobre a execução das obras da construção da Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso, descritos no Projeto Básico e seus Anexos, perante os órgãos de fiscalização, ficando desde já ciente da responsabilidade civil e criminal de seus responsáveis sobre os serviços contratados.
- 23.8 Correrá por conta exclusiva da contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a execução das obras contratadas e sua garantia.

24 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1 A URBS – Urbanização de Curitiba S.A. reserva a si o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar, por razões de conveniência e oportunidade, ou anular, no caso de vícios, a presente licitação.

- 24.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.3 O resultado do presente certame será divulgado no **Diário Oficial do Município – DOM e no PNCP**.
- 24.4 Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no **DOM**.
- 24.5 Até o **5º (quinto) dia útil** anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Procedimento Licitatório.
- 24.6 A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá, conforme o caso, de acordo com os prazos estabelecidos nos **artigos 39 e 40 do RILC**.
- 24.7 Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame exceto quando o acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.
- 24.8 A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à entidade licitadora, derivados da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.
- 24.9 A empresa contratada fica estritamente vinculada aos termos do Edital, do presente contrato e de sua proposta.
- 24.10 Em atendimento a exigência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE, conforme art. 48 da Instrução Normativa n.º 45/2010 – DCM, todas as empresas licitantes **deverão obrigatoriamente** complementar seus dados cadastrais na Prefeitura Municipal de Curitiba com as seguintes informações referentes ao **Quadro Societário**: nome do sócio, participação do sócio na empresa (representante legal ou membro), registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, data do registro e número de registro. Estas informações devem ser obrigatoriamente extraídas da última alteração do Contrato Social, devidamente registradas na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a atividade da Empresa.
- 24.11 Para tanto, visando o atendimento do **item 24.10**, as empresas devem entrar em contato com a SMAP, setor de **Cadastro de Fornecedores**, situada a Rua Solimões n.º 160, Alto São Francisco, telefones (41)3350-9065, (41)3350-9116 e (41)3350-9017 para maiores esclarecimentos e envio dos documentos.
- 24.12 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade da proposta apresentada bem como dos lances ofertados.
- 24.13 A presente contratação somente poderá ser alterada por acordo das partes, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar desde que observada as hipóteses previstas no artigo 141 do RILC.
- 24.14 **Em razão do processo administrativo que gerou a presente licitação ser eletrônico, nos termos do Decreto Municipal n.º 848/2018, todos os documentos entregues pelos licitantes, serão digitalizados e inseridos no processo eletrônico, por meio do Sistema Único de Protocolo - SUP.**
- 24.15 **Conforme disposto no § 2º do Artigo 2º- A da Lei Federal n.º 12.682/2012, após a digitalização dos documentos entregues pelos licitantes, os documentos digitalizados possuem o mesmo valor jurídico que os documentos originais.**

- 24.16 Os documentos físicos, entregues pelos licitantes ficarão de posse do(a) Pregoeiro(a) até a homologação do processo licitatório. Após a homologação os documentos ficarão disponíveis aos licitantes interessados para retirada por um período de 30 (trinta) dias, e caso não sejam retirados dentro do prazo estipulado, os mesmos poderão ser incinerados.**
- 24.17 Em atendimento **ao artigo 17 do RILC**, foram designados como Gestora do Contrato a funcionária Astrid Cristianne Dilger Sanches, matrícula nº 84.459, e como Gestor Suplente o funcionário Paulo Henrique dos Santos Matrícula nº. 184.970 e como Fiscal dos Serviços, a funcionária Caroline Klein, matrícula n.º 85.585 e o funcionário Marcos Roberto Faria, matrícula n.º 84.365, que serão os interlocutores de todos os contatos com a contratada, bem como os agentes fiscalizadores do desenvolvimento dos trabalhos.
- 24.18 Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 e pelo RILC, como também pelos documentos integrantes do presente ajuste.
Das sessões públicas de processamento da licitação serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Comissão e pelos licitantes presentes.
- 24.19 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 24.20 As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão, na presença das participantes, ou relegadas para ulterior deliberação, a juízo da Autoridade Superior, devendo o fato constar de ata, em ambos os casos.
- 24.21 É facultado à Comissão de Licitação, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam ter sido apresentados pelos licitantes.
- 24.21.1 Na realização da diligência referida no item 24.22, o pregoeiro poderá conceder ao licitante, uma única vez, prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do dia seguinte ao da comunicação, no curso do qual admitir-se-á a anexação aos autos de documento novo para efeito de julgamento de questão atinente ao certame, desde que tal documento se refira a condição comprovadamente atendida pelo licitante ao tempo da apresentação de sua proposta, na forma do admitido pelo art. 86, §11, do RILC.
- 24.22 Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município de Curitiba.
- 24.23 A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à entidade licitadora, derivados da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.
- 24.24 A Comissão de licitação poderá se valer de assessoria técnica especializada para efetuar a análise das propostas formuladas pelos licitantes.

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente da URBS

ANEXO I

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO URBS Nº. 006/2025

FICHA PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL PROCEDIMENTO LICITATÓRIO URBS Nº. 006/2025

1. INFORMAÇÕES DO PROPONENTE

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: Rua/AV: _____ nº _____

CEP: _____

Telefone: _____

Responsável(eis) Preposto(s): _____

CPF('S)nº('s): _____

2. OBJETO

Seleção contratação de empresa para construção da **Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso**, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessários para a completa execução do objeto no prédio do Mercado Municipal do Capão Raso, nos termos da tabela abaixo e orçamento anexo, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

3. VALOR POPOSTO

R\$ _____ (_____)

4. VALIDADE DA PROPOSTA:

60 (sessenta) dias contados da data da sessão pública de abertura de envelopes de proposta.

_____/_____/_____. _____
____ data assinatura do representante legal

ANEXO II

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO URBS Nº. 006/2025

MODELO DE CÁLCULO DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ

MODELO DE:

CÁLCULO DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

EXERCÍCIO ENCERRADO EM ____/____/____

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – I.L.C.

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$ILC = \frac{\text{valor do ativo circulante}}{\text{valor do passivo circulante}} = \text{VALOR}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – I.L.G.

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$ILG = \frac{\text{valor do Ativo Circulante} + \text{valor do Realizável a Longo Prazo}}{\text{valor do passivo circulante} + \text{valor do exigível a Longo Prazo}} = \text{VALOR}$$

Curitiba ____/____/____.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

Nome e Assinatura do Responsável Contábil da Empresa/nº CRC

ANEXO III

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO URBS Nº. 006/2025

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE OS DIRIGENTES DA EMPRESA LICITANTE NÃO
EXERCEM CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL OU
CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**

MODELO DE:

DECLARAÇÃO QUE OS DIRIGENTES DA EMPRESA LICITANTE NÃO EXERCEM CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL OU CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA.

A empresa _____, CNPJ n.º _____,
endereço

_____, DECLARA que, seus dirigentes, integrantes e
administradores não se encontram no exercício de cargos ou funções públicas, na
Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Curitiba.

Curitiba, ____de _____de 2026.

Assinatura do Representante da Empresa
CNPJ n.º _____

ANEXO IV

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO URBS Nº. 006/2025

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SURPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES**

MODELO DE:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES

A signatária, para fins de participação no Procedimento Licitatório URBS nº 006/2025, declara sob as penas da lei que não existem fatos supervenientes a partir da data de expedição do Certificado de Registro Cadastral, que venham a impossibilitar a sua habilitação na licitação, já que continuam satisfeitas as exigências contidas no art. 42 do RILC da URBS.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

Curitiba, ... de.....de 2026.

.....

(nome da empresa e de seu representante legal)

ANEXO V

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO URBS Nº. 006/2025

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO**

DECLARAÇÃO

Ref.: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO URBS Nº. 006/2025

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VI

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO URBS Nº. 006/2025

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

MODELO DE:

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, CNPJ n.º _____,
_____ endereço

_____, DECLARA que, está inscrita como MICROEMPRESA E OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE, não estando incursa em nenhuma condição que a
impeça de usufruir dos benefícios das Leis Complementares nºs 123/2006,
147/2014 e 155/2012 para participar de licitações ou contratar com a
Administração Pública.

Curitiba, ____de _____de 2026.

Assinatura do Representante

da Empresa CNPJ

n.º _____

ANEXO VII**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO URBS Nº. 006/2025****PROJETO BÁSICO**

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



PROJETO BÁSICO

NOVA COBERTURA DO MERCADO MUNICIPAL CAPÃO RASO

RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos

URBS – Urbanização de Curitiba S.A.

LICITAÇÃO – OBRAS

1.0 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Por meio do presente Projeto Básico e dos demais documentos que o compõe, solicitamos a abertura de procedimento licitatório voltado à seleção e contratação de empresa para construção da Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessários para a completa execução do objeto no prédio do Mercado Municipal do Capão Raso, nos termos da tabela abaixo e orçamento anexo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus Anexos.

1.2 Conforme disposto no artigo 20 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, o valor estimado da contratação é sigiloso, desta forma o valor dos itens é global do presente procedimento encontram-se acostados nos autos do processo licitatório.

Porém, para que o licitante possa orçar todos os itens da sua proposta, existe a necessidade do conhecimento dos valores orçados pela URBS, de modo a não apresentarem valores individuais superiores aos da contratante e permitir a análise dos valores durante a concorrência pela comissão de licitação e não atrasar o processo licitatório. Os preços orçados pela URBS decorrem de tabelas oficiais vigentes e pesquisa de mercado, logo não há óbice na divulgação e/ou publicação dos mesmos, nesse sentido, os preços serão divulgados.

ITEM	UN	QT	Valor Unitário	Valor Total
Seleção e contratação de empresa para construção da Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra necessários conforme projeto e especificações técnicas. Código item SGP:09.01.08.84790-1	UN	1	R\$ 7.925.184,29	R\$ 7.925.184,29

OBS: O LICITANTE VENCEDOR FORNECERÁ GARANTIA DE 5 (CINCO) ANOS DOS SERVIÇOS LICITADOS.

1.3 Os serviços a serem contratados são enquadrados como obras, em face das características.

Trata-se da construção da nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso em substituição da atual, sem alteração na estrutura da edificação, apenas pequenos reforços, sem impacto ambiental.

O enquadramento como obra vai de encontro à legislação e doutrina, vejamos o que versa o inciso XII do artigo 6º da Lei 14.133:

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

E ainda, destaca-se o entendimento do Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Advocacia Geral da União:

“Embora o conceito de obra não tenha contornos bem definidos no direito e seja definido por lei de forma exemplificativa (art. 6º, I), pode-se dizer que obra é toda e qualquer criação material nova ou incorporação de coisa nova à estrutura já existente. A ideia de novidade deve dirigir o conteúdo do conceito, a fim de adaptar-se à exemplificação legal de que obra é toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.¹”

¹ Manual de obras e serviços de engenharia: fundamentos da licitação e contratação / Manoel Paz e Silva Filho. Brasília: AGU, 2014. P 9.

A elaboração do projeto envolveu a participação de profissionais habilitados, com conhecimentos técnicos específicos para a sua elaboração e há necessidade de equipe técnica habilitada também para fiscalização da sua construção.

A obra de implantação da Nova Cobertura do Mercado Municipal Capão Raso em Curitiba-PR, com fornecimento de materiais e mão de obra necessários para a completa execução do objeto, tecnicamente se enquadra na definição de obras e permite a participação de vários construtores em processos licitatórios, ampliando a concorrência.

1.4 PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo da execução dos serviços será pelo período de **120 (cento e vinte)** dias contado da emissão da ordem de serviço, com possibilidade de prorrogação acaso verificada alguma das hipóteses previstas no art. 139 do RILC.

1.5 PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 270 (duzentos e setenta) dias contados da data de assinatura do contrato.

1.6 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A licitação derivada do presente documento terá como critério de julgamento **Menor Preço Global**.

1.6.1 JUSTIFICATIVA CRITÉRIO MENOR PREÇO GLOBAL

Justifica-se a utilização do critério de Menor Preço Global, em razão das características inerentes ao objeto da licitação, qual seja, a construção da nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso, para uma edificação já construída e consolidada, que já possui suas estruturas e espaços já definidos e utilizados pela Prefeitura Municipal e por permissionários da URBS – Urbanização de Curitiba S.A.

A divisão da construção da Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso por mais de uma empresa, poderá gerar atritos entre os representantes das empresas quando um item não cumprir o cronograma planejado, conflitos de responsabilidades quanto às consequências dos serviços não executados, podendo gerar solicitações de ressarcimentos à Contratante como indenizações e/ou lucros cessantes, pelas dificuldades enfrentadas pelas empresas contratadas por não cumprir o contratado, resultando num custo final de obra mais alto que o inicialmente planejado.

Uma única empresa é capaz de gerenciar todas as etapas da obra e administrar o cronograma com alterações de ordem de execução nas etapas possíveis, sem gerar conflitos, uma vez que responde sozinha por toda a execução do objeto.

O panorama anteriormente mencionado demonstra que, uma única empresa ser responsável pela execução do objeto, atende o Princípio da Razoabilidade e o Princípio da Economicidade.

Outro fato que pode causar prejuízos à administração – no caso de não haver vencedor para um determinado item ou itens, é a necessidade de ser realizada nova licitação para esse item ou itens, causando atrasos na execução da obra e entrega final, e novos custos para um novo processo licitatório.

Uma única empresa trabalhando nas várias etapas da obra utilizará a mesma mão de obra especializada, contratada para esse fim e obterá insumos mais baratos no mercado, resultando em preços mais competitivos, decorrente da economia de escala na fase de licitação, não causando prejuízos à Administração na execução do objeto.

Em face do anteriormente exposto, justifica-se a contratação pelo critério Menor Preço Global.

1.7 O REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.7.1 O Regime de execução do contrato será o de **Empreitada por preço global**, no qual cada componente do item possuirá o valor ofertado pelo participante do certame conforme Planilha de Preços Unitários – ANEXO F.

1.8 JUSTIFICATIVA DIVISÃO POR ITENS

A construção da Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso, não alterará a estrutura da edificação na qual estará inserida, considerando-se que a mesma será executada no interior de uma área existente.

Os trabalhos serão executados com as demais instalações da edificação em utilização normal, sem afetar ou lhes comprometer o funcionamento, inclusive sem afetar o funcionamento dos estabelecimentos comerciais existentes.

Todos os subitens compõem o item como um todo, e de acordo como o projeto, não há como dividir, tendo em vista a integração / interdependência dos mesmos para a funcionalidade da execução.

A planilha orçamentária apresentada no Anexo B dividida em itens e subitens apresenta o conjunto de materiais e mão de obra a serem utilizados para a execução do objeto.

1.9 JUSTIFICATIVA DOS VALORES DOS ITENS

Com o objetivo de promover a competitividade face aos preços de mercado e as suas constantes variações semanais, tendo em vista também do momento econômico do país, os valores apresentados na planilha do quadro de itens, correspondem aos valores máximos calculados para cada item, decorrentes dos orçamentos com desoneração e sem desoneração, elaborados pela contratante, com a utilização de tabelas oficiais e pesquisas de preços no mercado.

Obteve-se:

Com desoneração tem-se o valor de **R\$ 7.925.184,29** e

Sem desoneração tem-se o valor de **R\$ 7.727.930,20**.

Logo, temos o valor COM DESONERAÇÃO, de **R\$ 7.925.184,29** como valor final orçado para a presente contratação.

1.10 PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

1.10.1 O licitante vencedor do certame deverá apresentar a PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS baseada na Planilha Orçamentária, conforme o ANEXO F, na data de assinatura do contrato após a Convocação, na sede da URBS, no horário das 12:30 às 18:30 horas.

1.10.1 O valor final de cada item da Planilha Orçamentária (Planilha de Preços Unitários) não poderá ultrapassar o valor total apresentado pela empresa vencedora do certame, na data da licitação e nem o valor máximo unitário informado na planilha de preços unitários constante no ANEXO B.

1.11 DOS RECURSOS FINANCEIROS

1.11.1 Os dispêndios oriundos da contratação correrão à conta de recursos próprios da URBS – Urbanização de Curitiba S. A.

1.12 MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

A Matriz de Alocação de Riscos que acompanha o presente Projeto Básico – ANEXO K, permite aos gestores do contrato conhecer, avaliar e ordenar os riscos da demanda que podem afetar o resultado dos serviços a serem executados.

2.0 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO /JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se em razão do **avançado estado de deterioração** dos elementos da cobertura atualmente instalados, os quais, mesmo após manutenções anteriores, não garantem mais a estanqueidade

necessária para proteção do espaço interno. As telhas e calhas existentes encontram-se comprometidas por desgaste natural decorrente do tempo de uso — superior a duas décadas — e por falhas construtivas, como o subdimensionamento de estruturas para o volume de águas pluviais, intensificado pelas alterações climáticas recentes.

Os danos se manifestam por meio de **goteiras, transbordamentos e alagamentos frequentes**, que afetam diretamente os permissionários e usuários do Mercado, ocasionando prejuízos materiais, riscos à integridade física das pessoas e comprometimento das atividades comerciais ali desenvolvidas, e com isso gerando a obrigação de indenizar pela URBS. Há registro de “cascatas” de água nos corredores e sobre lojas, bem como infiltrações que comprometem o patrimônio público e privado.

Adicionalmente, foi identificada a necessidade de **intervenções estruturais complementares**, tais como:

- Substituição de viga de madeira deteriorada por elemento em concreto;
- Reforço de estruturas metálicas comprometidas;
- Substituição de elementos de vedação, como parede de fachada, em decorrência do estado de conservação atual.

A substituição das telhas, além de restaurar a estanqueidade da cobertura, proporcionará melhora significativa nas condições térmicas internas do mercado, uma vez que o espaço não conta com sistema de climatização, sendo as telhas atuais um fator agravante do calor excessivo.

3.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia visando à **substituição integral das telhas, calhas e rufos**, com as respectivas **adequações e religações do sistema de drenagem pluvial**, bem como a realização de **reforços estruturais essenciais à segurança e à estabilidade da edificação do Mercado Municipal do Capão Raso**.

A abordagem adotada contempla o ciclo de vida do objeto em todas as suas fases, abrangendo:

1. **Planejamento e projeto executivo da intervenção**, com a definição das especificações técnicas e a adequação dos materiais às condições ambientais e funcionais do local;
2. **Execução da substituição dos sistemas de cobertura e drenagem**, utilizando materiais de maior durabilidade e desempenho técnico superior, resistentes à ação do tempo e ao aumento da incidência de chuvas intensas, em conformidade com as normas técnicas vigentes;
3. **Implementação de reforços estruturais**, como a substituição de viga de madeira por viga de concreto armado, reforço em estrutura metálica e

substituição de elementos de vedação, garantindo maior longevidade, segurança e estabilidade à edificação;

4. **Redução de impactos ambientais e operacionais futuros**, pela adoção de soluções que demandem menor manutenção corretiva e previnam a reincidência de problemas estruturais e funcionais que vinham comprometendo o uso do espaço;

5. **Benefícios diretos aos usuários**, com a melhoria das condições internas do mercado (conforto térmico, salubridade, acessibilidade e segurança), considerando que a nova cobertura contribuirá para mitigar o calor excessivo, mesmo na ausência de climatização artificial.

A escolha por uma solução integrada e duradoura leva em conta não apenas os custos iniciais da contratação, mas também os custos de **manutenção, operação, durabilidade e desempenho ao longo do tempo**, reduzindo a necessidade de intervenções emergenciais e garantindo maior eficiência na gestão do ativo público.

Portanto, a solução apresentada está alinhada à estratégia de preservação do patrimônio público, à promoção de melhores condições de uso para a população e permissionários, e à adoção de boas práticas de gestão de ativos, considerando o ciclo de vida completo do objeto e sua sustentabilidade técnica, econômica e social.

4.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 SUSTENTABILIDADE

O projeto da Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso, foi desenvolvido com materiais existentes no mercado, para execução de uma nova cobertura de edificação existente, já consolidada, sem causar desmatamentos, destocamentos ou movimentação de terras e restos vegetais.

Os resíduos a serem gerados pela obra, deverão ser adequadamente acondicionados e descartados conforme a legislação ambiental vigente, pela Contratada, no item de limpeza da obra.

4.2 SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1 Considerando que o objeto principal da contratação é a remoção e colocação da cobertura, somente poderá ser subcontratado os seguintes itens:

- serviços de brise;
- exaustor eólico;
- operação de equipamento.

4.3 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3.1 A CONTRATADA fornecerá uma garantia dos serviços de 5 (cinco) anos, após a execução da Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessários para a completa execução do objeto na edificação da Nova Cobertura do

Mercado Municipal do Capão Raso, conforme itens e serviços contidos na planilha orçamentária;

4.3.2 Quando solicitado pela CONTRATANTE e decorrente da identificação de falha(s) na(s) execução(ões) do(s) serviços contratados, será exigida a presença de técnico responsável da Contratada no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no local, após a hora da chamada, incluso na garantia.

4.3.3 A chamada poderá ser efetuada por telefone ou por e-mail pelo fiscal de serviços ou pelo gestor do contrato, conforme dados fornecidos pela Contratada.

4.3.4 A garantia deste item abrange visitas às dependências do Mercado Municipal do Capão Raso quando solicitado pela Contratante, sem ônus para esta, através de seus empregados para verificações preventivas nas instalações, cessando após o prazo previsto e não afastando de forma alguma a responsabilização civil e criminal em casos de acidentes de qualquer natureza decorrentes de falha(s) na execução dos serviços contratados.

4.3.4.1 As visitas poderão ser agendadas com o fiscal de serviços da Contratante, a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo.

4.3.4.2 As visitas para vistoria preventiva às dependências da Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso podem ser marcadas pela contratada com o fiscal de serviços em datas aleatórias, por iniciativa da contratada, para verificação das condições da cobertura durante o período de garantia.

4.3.5 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se tecnicamente sobre a execução das obras da Construção da Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso, descritos neste Projeto Básico e seus Anexos, perante os órgãos de fiscalização, ficando desde já ciente da responsabilidade civil e criminal de seus responsáveis sobre os serviços contratados.

4.3.6 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a execução dos serviços contratados e sua garantia.

5.0 VISTORIA/VISITA TÉCNICA

5.1 A visita técnica ao local da prestação dos serviços é obrigatória para conhecimento da totalidade da área para a Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso a ser construída de acordo com as especificações técnicas do Projeto Executivo constantes no Anexo C – Projeto Executivo com as Especificações Técnicas e Projetos, e demais itens do Projeto Básico.

5.2 A visita técnica é destinada à obtenção de informações necessárias a elaboração de sua proposta, conhecimento de todo o espaço físico, bem como a fim de ter pleno conhecimento das peculiaridades do objeto desta solicitação, visando com isto efetuar uma correta avaliação dos custos, provisões e

medidas necessárias a realização do objeto em conformidade com o especificado no Projeto Básico e em seus Anexos.

5.3 O licitante ao participar da presente licitação não poderá invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação de sua proposta e do integral cumprimento do objeto do presente processo e das condições pertinentes a execução do contrato.

5.3.1 O licitante deverá apresentar a Declaração contida no Anexo L assinada, na data da licitação.

5.4 O agendamento da visita deverá ser efetuado com antecedência de até 3 (três) dias úteis da abertura da Licitação, entrando em contato com a Área de Engenharia, Projetos e Obras, pelos telefones 3320-3352 ou 3320-3297 com a Eng^a Caroline Klein ou o Sr. Paulo Henrique dos Santos e esta deverá ser realizada até 02 (dois) dias antes da data da realização da sessão pública desta licitação.

5.5 Os custos da visita correrão por conta da Proponente interessada.

5.6 No dia da visita técnica, a URBS fornecerá o Atestado de Visita Técnica, conforme modelo no Anexo L.

6.0 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 ÁREA DE ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será desenvolvida na edificação do Mercado Municipal do Capão Raso, localizado na Rua Otto Cabel 51, em frente ao Terminal Capão Raso, bairro Novo Mundo, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, conforme demonstrado do ANEXO E – Croquis de Localização.

6.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A construção da Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessários, inclui a demolição de viga de madeira, demolição de parede de alvenaria, recomposição de parede de alvenaria e viga em concreto armado, chapisco, emboço e pintura, remoção/substituição de calhas, rufos e colarinhos dos exaustores eólicos, ligação das novas calhas aos condutores existentes, substituição das telhas metálicas simples por telha termoacústica tipo sanduiche na cor branca, reforço estrutural conforme projeto anexo e substituição dos brises de fibrocimento por brises de alumínio.

6.3 DO LOCAL, HORÁRIO E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

6.3.1 O objeto da presente contratação deverá ser executado nas dependências do Mercado Municipal do Capão Raso, correndo por conta da empresa contratada as despesas de embalagem, montagem, seguros, guarda,

transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos serviços prestados.

6.3.2 O prazo de execução da obra mencionada neste Projeto Básico e seus anexos é de 120 (cento e vinte) dias contado da emissão da ordem de serviço, que será emitida pela URBS em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

6.3.3 Em até 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura deste contrato, deverá a CONTRATADA entregar ao gestor do Contrato, uma listagem contendo o nome e o número da carteira de identidade de cada funcionário que irá trabalhar na execução do objeto deste Projeto Básico e seus anexos nas dependências do Mercado Municipal do Capão Raso, para que a fiscalização os conheça e acompanhe.

6.3.3.1 Havendo alteração com relação aos funcionários indicados para atendimento ao acima exposto, deverá a CONTRATADA comunicar o fato a CONTRATANTE com a maior brevidade possível, sob pena de não ser autorizada a execução dos serviços.

6.3.4 A inobservância dos prazos estipulados no Edital ocasionará a aplicação das penalidades previstas em contrato.

6.3.5 O prazo de início da construção da Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessários especificados no Projeto Básico e seus anexos, e da conclusão admitem prorrogação, mantidas as demais disposições do contrato, desde que se verifique alguma das hipóteses previstas no artigo 139 do RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS.

6.3.6 O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo interessado antes da data fixada para o início da execução, entrega ou conclusão, e será instruído com as razões e documentos que justifique a prorrogação.

6.4 EQUIPES

6.4.1 Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, desde a sinalização do local dos serviços até a limpeza final, com todos os serviços especificados neste Projeto Básico e seus anexos.

6.4.2 Os profissionais deverão ser qualificados e instruídos quanto às precauções relativas aos seus trabalhos, e apresentarem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

6.4.3 O dimensionamento da equipe de Profissionais e Auxiliares ficará a cargo da CONTRATADA, de acordo com o seu plano de trabalho previamente estabelecido e apresentado ao CONTRATANTE, para atendimento imediato das demandas.

6.4.4 Os profissionais deverão apresentar-se devidamente identificados e

uniformizados, e serão de uso obrigatório os equipamentos de proteção individual (EPI) previstos nas Normas Regulamentadoras: NR-6 “Equipamentos de Proteção Individual – EPI” e NR-1 “Disposições Gerais”.

6.4.5 A Contratada deverá em qualquer modalidade seguir rigorosamente o disposto nas Normas Regulamentadoras: NR-18 “Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção”. Todos os trabalhadores que forem executar trabalhos em altura deverão apresentar certificação para a NR-35 “Trabalho em Altura”, com especial atenção às normas de segurança tanto da equipe de trabalho quanto dos usuários e público que circulam nas proximidades. Observar e cumprir as exigências de treinamento e trabalho para execução dos serviços.

6.4.6 No intuito de tomarem-se todas as precauções necessárias a evitar a ocorrência de acidentes nas manutenções, durante a execução dos serviços deverá ser rigorosamente observada a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR-18 “Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção”.

6.4.7 A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados, através de ordens de serviço escritas e com a ciência do trabalhador, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais, observando as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, o patrimônio da CONTRATANTE e de outrem, e aos materiais envolvidos na Prestação dos Serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6514, de 22/12/77.

6.4.8 A Contratada deverá atender ao solicitado no ANEXO G quanto a prevenção de acidentes do trabalho, através do PLANO DE TERCEIROS REV01 07 2023.

6.4.9 A Contratada deverá providenciar cópias das Ordens de Serviço referentes à segurança no trabalho acima mencionadas sempre que solicitado pela contratante para comprovação das instruções de segurança, rotinas de serviço e se necessário, processos trabalhistas futuros.

7.0 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1 A Ordem de Serviços será emitida após a confirmação do cumprimento do item 6.3.3.

7.1.2 O início da execução do objeto será a partir da emissão da Ordem de Serviço, a qual será emitida em até 10 dias após a assinatura do contrato.

7.1.3 A Contratada deverá entregar para a equipe de fiscalização da Contratante, em até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, o planejamento

dos serviços baseado no cronograma das etapas de execução das obras de construção da Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso, para verificação e ajustes necessários.

7.1.4 O planejamento dos serviços deverá respeitar o cronograma desenvolvido pela CONTRATANTE. Em casos de ajustes necessários, podem ser alteradas as datas e/ou serviços programados, desde que devidamente justificados, em parceria com a equipe de fiscalização da URBS-AEPO visando assim, a otimização das obras e o acompanhamento das obras da melhor forma possível.

7.1.5 As medições parciais das obras serão realizada a cada 30 (trinta) dias após o início dos serviços, através das verificações realizadas pelo Fiscal de Serviços da Contratante, até a finalização dos serviços e entrega final do objeto contratado.

7.1.6 A CONTRATADA deverá obedecer aos horários de funcionamento do Mercado Municipal do Capão Raso, para carga e descarga de materiais e suprimentos, nos locais permitidos.

7.2 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.2.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para a perfeita execução do objeto, promovendo sua(s) substituição(ões) quando necessário:

7.2.2 O prazo de garantia contratual dos serviços, será de, no mínimo 5 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.3 PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.3.1 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

8.0 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBS - RILC e os Decretos Municipais vigentes no Município de Curitiba relativos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 A Contratada deverá atender as Condições Gerais e Obrigações da Contratada descritas neste Projeto Básico e no contrato a ser assinado entre as partes.

8.3 Caberá à URBS-AEPO a fiscalização e acompanhamento das atividades desenvolvidas pela empresa vencedora do certame.

8.4 A comunicação entre contratante e contratada deverá, ser realizada principalmente via e-mail, afim de garantir o solidez e rastreabilidade das informações tramitadas.

8.5 O pagamento será realizado proporcionalmente, conforme medições realizadas a cada 30 (trinta) dias, decorrentes das avaliações realizadas considerando:

- a) As quantidades executadas de cada item;
- b) A qualidade dos serviços executados e acabamentos;
- c) A qualidade dos materiais.

8.6 Os serviços não aceitos pelo fiscal de serviços da URBS, deverão ser refeitos conforme solicitado nas especificações técnicas do edital, no prazo estipulado pelo mesmo, inclusive tanto no período de execução do contrato como no período de garantia.

8.7 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.8 Na eventual necessidade de paralisação, a contratada não poderá em nenhuma hipótese deixar a edificação sem cobertura provisória, afim de prevenir prejuízos materiais.

8.8.1 Na ocorrência da paralisação citada do item 8.8, a contratada ficará responsável pela manutenção provisória, até que sejam retomados os serviços.

8.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para este fim.

8.10 A URBS – Urbanização de Curitiba S. A. poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.11 Após a assinatura do contrato, a URBS – Urbanização de Curitiba S. A. poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.12 PREPOSTO

8.12.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.12.2 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução do objeto do contrato até a entrega final do mesmo.

8.12.3 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.12.4 A Contratada deverá apresentar o preposto da empresa em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato para o gestor e o fiscal de serviços do contrato, através de comunicação oficial aos mesmos.

8.13 FISCALIZAÇÃO

8.13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor de contrato e fiscal de serviços ou pelos respectivos suplentes, na falta ou impedimento dos primeiros.

8.13.2 Os gestores do contrato e fiscais de serviços serão devidamente designados pela contratante para o exercício das respectivas funções.

8.14 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DE SERVIÇOS

8.14.1 O fiscal de serviços do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.14.2 O fiscal de serviços do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.14.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal de serviços do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.14.4 O fiscal de serviços do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.14.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.14.6 O fiscal de serviços do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.15 GESTOR DO CONTRATO

8.15.1 O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização das solicitações e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.15.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.15.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscal de serviços, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.15.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.15.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

8.15.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.15.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente às áreas competentes da URBS para a formalização dos procedimentos de pagamentos.

9.0 DO PROJETO EXECUTIVO

Em face do objeto a ser licitado tratar-se de obra, o presente Projeto Básico apresenta o Projeto Executivo com os projetos da Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso, o memorial executivo, as especificações técnicas de serviços e a planilha de orçamento – ANEXO C.

Os materiais descritos no Projeto Executivo são suficientes para a execução do objeto e não apresentando impedimento para a execução e fiscalização dos serviços a serem contratados, que decorram em prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados.

10.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

10.1 A prova de Qualificação Técnica Operacional da licitante deverá ser feita mediante a apresentação da seguinte documentação, na data da licitação:

10.1.1 Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a aptidão desta na execução dos itens a seguir discriminados:

- a) 8.385,00 m² de telhamento com telha metálica;
- b) 648 m de instalação de calhas ou rufos;
- c) 212 m² de estrutura metálica de cobertura.

com prazo de execução de até 180 (cento e oitenta) dias, conforme a seguir descrito:

10.1.2 O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica disponibilizado(s) para fins de atendimento as disposições do item acima, deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

Nome da **Contratada**, constando os seguintes dados:

- a) CNPJ;
- b) Endereço;
- c) Nome do **Contratante**, constando os seguintes dados:
- d) CNPJ;
- e) Endereço;
- f) Descrição do serviço prestado;
- g) Quantitativo do serviço prestado;

Na apresentação do Atestado(s) também é necessário conter:

- h) Nome do responsável pela emissão do Atestado ou Certificado e a assinatura deste;
- i) Duração/período de realização dos serviços prestados.

Observações:

a) Na apresentação do Atestado de Capacidade Técnica para fins de complementação as informações contidas no referido documento, poderão ser disponibilizados também, a critério da licitante, contratos ou documentos similares, que contenham detalhes dos serviços realizados. Neste caso, os contratos ou documentos similares deverão ser relativos ao Atestado apresentado. **Declarações ou documentos complementares poderão ser aceitos para esclarecimentos complementares dos itens do Atestado de Capacidade Técnica.**

b) Será admitido o somatório de atestados parciais para atendimento ao exposto.

10.1.3 Os documentos disponibilizados para fins de atendimento as disposições acima (**Qualificação Técnica Operacional**), serão analisados pelo Gestor do Contrato do presente processo, com base nas informações supracitadas.

10.1.4 A empresa deverá recolher ART ou RRT (anotação/registro de responsabilidade técnica) dos serviços a serem prestados nesta contratação e apresentá-la à Contratante em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

10.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

10.2.1 A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar em **02 (dois) dias úteis** após a convocação, documentos de comprovação relativos à Qualificação Técnica Profissional, conforme abaixo discriminado:

a.1) Certidão(ões) de Registro, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região a que o(s) mesmo(s) estiver(em) vinculado(s) e/ou Anotação de Registro Técnico, emitido pelo Conselho Regional de Arquitetura – CAU da região a que o(s) mesmo(s) estiver(em) vinculado(s), dentro de seu prazo de validade e que comprove(m) situação regular perante o mesmo, quanto à sua formação em nível superior – engenheiro e/ou arquiteto – com competência para desempenho do serviço a ser licitado.

a.2) Comprovação de vínculo profissional com a LICITANTE, que poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, contrato de trabalho, ou termo de compromisso de vinculação futura, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, na data fixada para a apresentação das propostas.

a.3) Caso o(s) indicado(s) conste(m) da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica mencionada na Qualificação Técnica Operacional, o Atestado(s) de Capacidade Técnica, não será necessária a apresentação de comprovantes quanto aos subitens “a.1” e “a.2” acima.

a) Comprovação técnico-profissional, mediante a apresentação de Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de um dos responsáveis técnicos mencionados nas letras “a.1, a.2 e a.3”, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada(s) no CREA/CAU, que comprove(m) sua capacitação técnica e experiência na execução do objeto.

b) A documentação relativa à Qualificação Técnica Profissional será encaminhada para a análise do Gestor do Contrato, ao qual compete a aprovação ou não da documentação apresentada.

10.2.2 Serão admitidas substituições por outros profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que informado de forma antecipada e aprovada pelo Gestor do Contrato.

10.2.3 A substituição deverá ser comunicada ao gestor de contrato no máximo com 48 horas de antecedência do início de suas atividades na execução dos serviços contratados, para que a equipe de fiscalização o conheça e as comunicações oficiais sejam realizadas.

10.2.4 Caso a empresa vencedora da presente licitação não apresente a documentação acima citada ou apresente em desacordo com o solicitado, a empresa não poderá assinar o contrato, estando sujeita a penalidade de inexecução total do contrato, conforme regras editalíssimas.

10.2.5 Os documentos disponibilizados para fins de atendimento as disposições acima **Qualificação Técnica Profissional** serão analisados pelo Gestor do Contrato, com base nas informações supracitadas.

10.3 DA JUSTIFICATIVA QUANTO À SOLICITAÇÃO DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS (OPERACIONAL E PROFISSIONAL)

A qualificação técnica operacional exigida para fins de atendimento às disposições acima, serve para avaliar se a empresa que se pretende contratar possui capacidade técnica mínima necessária à execução dos serviços e também para o atendimento dos demais termos do presente Projeto Básico dentro de uma margem passível de ampla concorrência no mercado.

O prazo de 180 (cento e oitenta) dias referente a qualificação técnico operacional para as empresas participantes do certame é requisitado devido a necessidade de comprovação da capacidade de construção e entrega do objeto licitado, no prazo solicitado do edital, com base em obras já executadas pelos licitantes.

O impacto visual das obras na área pretendida até a conclusão e entrega para uso, refletirá na imagem da URBS para o público e usuários do Mercado Municipal do Capão Raso, logo, qualquer paralização das obras refletirá negativamente na imagem da URBS como empresa prestadora de serviços públicos.

A qualificação técnica profissional exigida visa garantir que o objeto contratado seja executado sob a supervisão de profissional legalmente habilitado, para a condução da execução das obras, conforme as especificações técnicas previstas no edital.

11.0 DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 A empresa deverá colocar à disposição da URBS, durante a execução da Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessários, pessoal habilitado, isto é, funcionários devidamente treinados, uniformizados e identificados, habilitados para a realização objeto desta contratação.

11.1.1 Durante a execução da obra a CONTRATADA deverá manter os locais devidamente sinalizados e após o término dos serviços, deixar os locais limpos.

11.1.2 Durante a execução dos serviços, os funcionários da CONTRATADA não devem impedir o acesso de clientes, funcionários, permissionários e fornecedores ao comércio local, com exceção das considerações mencionadas no item 11.1.3.

11.1.3 A execução da remoção e colocação da cobertura necessitará de isolamento de áreas internas do mercado durante o seu funcionamento.

11.1.3.1 O horário de funcionamento do Mercado Municipal do Capão Raso é das 9:00 às 21:00 horas, de segunda-feira à sábado.

11.1.3.2 Durante o horário de funcionamento, somente poderá ser isolada a área interna durante meio período, ou seja, 4 (quatro) horas, por área, preferencialmente das 9:00 às 13:00 horas.

11.1.3.3 A execução do serviço também, poderá ser realizada aos domingos.

11.1.3.4 A execução do serviço poderá também ser realizada das 22:00 às 9:00 horas.

11.1.4 As instalações de execução das obras deverão estar sinalizados no mínimo a 5,00 m do local para alerta aos clientes, funcionários, permissionários e fornecedores do Mercado Municipal Capão Raso, permitindo que os mesmos possam identificar que existem intervenções no local e que a área das obras estará bloqueadas durante a realização dos serviços.

11.1.5 A CONTRATADA deverá dispor de instrumentos de medição, EPI'S e EPC's, andaimes, ferramental e materiais necessários à perfeita realização dos serviços contratados através deste processo.

11.1.6 A CONTRATADA deverá refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com a URBS, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pelo Fiscal de Serviços da URBS, inclusive recomposições de estruturas físicas danificadas.

11.1.7 Após a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá mantê-los devidamente ajustados e em perfeitas condições de conservação, até a realização das vistorias de aceite provisória definitiva para o recebimento dos mesmos.

11.1.8 A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todo o ônus para reparação de eventuais danos causados.

11.1.9 Os serviços contratados somente poderão ser iniciados após a instalação no local de sinalização de segurança obrigatória, cujo padrão para instalação e outras recomendações de segurança serão repassados para a

equipe da CONTRATADA, em integração específica a ser ministrada antes do início dos serviços, pelos Técnicos de Segurança do Trabalho da URBS.

11.2 A Contratada deverá durante a execução do contrato, elaborar um relatório das atividades diárias desenvolvidas no período, assinada pelo profissional responsável pela empresa, enviando-o junto com a nota fiscal/fatura.

11.3 No caso de inadimplemento das normas de Medicina e Segurança do trabalho, poder ser aplicada multa punitiva de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, de acordo com artigos 171 e 181 do RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS.

11.4 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a execução das obras e serviços contratados.

11.5 Caberá à CONTRATADA a reconstrução ou reparação de destruições ou danos causados por seus funcionários nas instalações do Mercado Municipal do Capão Raso, e seu entorno, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos nas dependências do Mercado Municipal do Capão Raso, e seu entorno.

11.6 A empresa contratada deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, providenciar a devida Anotação de Responsabilidade técnica (ART), junto ao CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao CAU, específica da obra a ser executada, onde deverá constar o nome e número da carteira do responsável por este serviço junto ao CREA ou CAU e com valor quitado. Esta ART ou RRT deverá ser apresentada à Contratante no prazo mencionado, face responsabilidade do profissional pelos serviços a serem prestados.

11.7 As cargas e descargas de materiais, entregas e retiradas, serão permitidas na área de estacionamento em espaço a ser reservado com acesso pela Rua Catarina Scotti e / ou através da Área de Carga e Descarga (Docas) do Mercado Municipal do Capão Raso.

11.7.1 O horário para as cargas e descargas deverá ser combinado com a fiscalização da obra.

11.7.2 A empresa contratada não poderá circular nos corredores do Mercado Municipal Capão Raso carregando materiais no horário de funcionamento do mercado, uma vez que alguns materiais são de grande volume o podem ocorrer acidentes com pessoas transitando e/ou vitrines e instalações das lojas.

11.7.3 Caso seja necessário transportar algum material para a realização da troca da cobertura através das áreas internas do mercado, a solicitação deverá ser realizada com antecedência de 10 (dez) dias para o fiscal de serviços para que este possa verificar com a Área Comercial da URBS e a Administração do Mercado a viabilidade da solicitação.

11.8 As dúvidas quanto aos acessos para carga e descarga deverão ser esclarecidas com a equipe de fiscalização da URBS e Área Comercial da URBS.

12.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços em todas as etapas da obra da Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso: demolição de viga de madeira, demolição de parede de alvenaria, recomposição de parede de alvenaria e viga em concreto armado, chapisco, emboço e pintura, remoção/substituição de calhas, rufos e colarinhos dos exaustores eólicos, ligação das novas calhas aos condutores existentes, substituição das telhas metálicas simples por telha termoacústica tipo sanduiche na cor branca, reforço estrutural conforme projeto anexo e substituição dos brises de fibrocimento por brises de alumínio.

12.2 Os serviços apresentados deverão apresentar elevado padrão de acabamento, sem frestas, sem irregularidades nos encaixes e fixações, sem peças ou partes trincadas, rachadas, ou mau fixadas, para evitar infiltração de água, dentre outros acabamentos necessários. A Contratada deverá utilizar mão de obra treinada e qualificada conforme norma, em condições adequadas para a realização dos trabalhos contratados.

12.2.1 A contratada deverá elaborar um plano de trabalho, a ser apresentado para o Fiscal de Serviços, em até 10 dias após a assinatura da Ordem de Serviço, o qual deverá considerar a sequência de áreas a serem trabalhadas (retirada do telhado antigo e instalação da nova cobertura) estipulando etapas para que quando do início de cada etapa possa ser isolada a área abaixo de cobertura a ser trocada bem como instalada a rede de proteção com a finalidade de garantir a segurança nas instalações do mercado.

12.2.2 A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o início de cada etapa de serviço previsto no presente Projeto Básico para acompanhamento pela fiscalização, bem como as providências necessárias para interdição

12.2.3 A CONTRATADA não poderá iniciar nova etapa de serviço sem a expressa aprovação pelo fiscal de serviços da etapa anterior.

12.3 A empresa deverá recolher ART ou RRT (anotação/registro de responsabilidade técnica) dos serviços a serem prestados nesta contratação apresentá-la à Contratante em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

12.4 Compete ainda à CONTRATADA:

12.4.1 Garantir a execução total do contrato, dos serviços conforme especificações deste Projeto Básico, seus anexos e, bem como de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

12.4.2 Manter na cidade de Curitiba ou na Região Metropolitana de Curitiba, pessoal técnico de suporte à prestação dos serviços de execução da Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso, objeto deste Projeto Básico, durante todo o período de garantia do contrato.

12.4.3 Apresentar relatório de serviços referentes ao período de garantia quando esta for acionada pela contratante através de responsável técnico identificado nominalmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o atendimento.

12.4.4 Garantir a utilização, por parte de seus empregados, dos elementos de identificação pessoal, com foto, nome do empregado, bem como o nome da empresa visíveis e a inscrição "A serviço da URBS" durante a execução dos serviços contratados referentes ao período de garantia.

12.4.5 Manter, por si e por seus empregados, durante e após o período de vigência do **CONTRATO**, completo sigilo sobre dados, informações, imagens e detalhes obtidos com a utilização dos serviços executados ou fornecidos pela Contratante, bem como não divulgar, a terceiros, quaisquer informações relacionadas com o objeto do **CONTRATO** e seus anexos, sem prévia autorização por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações.

12.4.6 Manter arquivos cronologicamente organizados, de todas as comunicações escritas, emitidas ou recebidas da **URBS**, que deverão permanecer a sua disposição, para consulta a qualquer momento.

12.4.7 Manter a URBS informada sobre qualquer evento que acarrete a interrupção dos serviços contratados, inclusive durante o período de garantia.

12.4.8 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis anteriores a data limite prevista para o início das obras da Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso a impossibilidade de fazê-lo, requerendo por escrito prorrogação do prazo nos termos do **item 6.3.5** deste Projeto Básico, submetendo a apreciação e decisão da Contratante.

12.5 A **CONTRATADA** fica obrigada a informar a CONTRATANTE em até 03 (três) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o local de instalação da empresa ou seu representante e localização de seus responsáveis, para as devidas comunicações oficiais entre as empresas e seus responsáveis, e execução da garantia do contrato.

12.5.1 Caso a **CONTRATADA** tenha sua sede fora do Município de Curitiba ou da Região Metropolitana deste, ou ainda, caso a mesma seja de Curitiba, mas não possua sede neste Município ou em sua Região Metropolitana, terá essa o prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do dia seguinte ao da assinatura do contrato, para instalar um escritório em Curitiba ou na Região

Metropolitana desta, no qual deverão estar disponíveis todos os recursos necessários a execução do contrato.

12.6 A **CONTRATADA** fica obrigada a informar ao fiscal de contrato da contratante, em até 03 (três) dias úteis, contados da assinatura do contrato, os números de telefones e e-mails de contato dos responsáveis do contrato da empresa e dos técnicos responsáveis pela execução dos objetos contratados, para as devidas comunicações oficiais.

12.7 A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sindicais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais despesas indiretas, inclusive certificações.

12.7.1 A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos mencionados no item supra não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o **CONTRATO**.

12.8 A **CONTRATADA** deverá adotar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes, devendo cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive o Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como Legislação Complementar, Portarias e Normas Regulamentadoras pertinentes e atender as demais normas legais.

12.9 Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.

12.10 Manifestar-se, por escrito, sobre os documentos encaminhados pelo CONTRATANTE, a partir da sua ciência, no prazo máximo de 48 horas e garantindo-lhe, inclusive total acesso a documentos relativos a construção da Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso.

12.11 Todo e qualquer documento escrito ou projeto, referente a esta contratação, inclusive carta(s) referente(s) a nota(s) para pagamento e comunicações ao gestor de contrato e fiscal de serviços, deverá ser protocolado na recepção da URBS – Urbanização de Curitiba, de segunda à sexta-feira, no período das 12:30 horas às 18:30 horas ou enviados por e-mail no endereço eletrônico protocolourbs@urbs.curitiba.pr.gov.br, observando-se os prazos estabelecidos em edital.

12.11.1 No caso de dúvidas na leitura e/ou análise de documentos e projetos enviados por e-mail ou casos de erros em arquivos eletrônicos que não possam ser abertos e/ou lidos para análise, serão solicitados à Contratada o envio dos documentos e projetos originais em papel.

12.11.2 Quando se tratar de “notificação”, a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

12.12 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

12.13 Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos objetos contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

12.14 Caberá à CONTRATADA a reconstrução ou reparação de destruições ou danos causados por seus funcionários ao patrimônio da URBS no Mercado Municipal do Capão Raso, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos nas dependências do Mercado Municipal do Capão Raso.

12.15 Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.16. As telhas retiradas deverão ser entregues na Unidade de Manutenção dos Equipamentos de Transporte – UMNT da URBS, situada na Rua Bernardo Rosenmann, nº 555, bairro Tingui, das 8:00 horas às 16:00 horas.

12.17 Os descartes dos brises serão de responsabilidade da URBS.

12.18 Promover as retiradas necessárias de outros materiais inservíveis com a devida destinação, sem ônus para a contratante e destinar os resíduos gerados pelos serviços realizados de forma adequada, sem agredir o meio ambiente conforme legislação vigente.

12.19 A empresa **CONTRATADA** ficará obrigada a depositar junto à URBS, por ocasião da assinatura do contrato, a título de garantia de execução dos serviços, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento), do valor estimado do contrato, a qual poderá ser representada por Moeda Corrente do País, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, pelo o que garantirá a fiel observância dos termos do contrato.

12.19.1 No caso de apresentação como garantia as modalidades Seguro Garantia ou Fiança bancária os mesmos deverão possuir cláusula que deixe claro que a URBS possa denunciar a irregularidade contratual, passível de acionamento do Seguro garantia ou Carta fiança no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis. Na apólice apresentada deverá conter informações sobre como acionar o seguro ou a carta fiança, bem como, o seu endereço, telefone e contato.

12.19.2 É vedado qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela empresa **CONTRATADA**, a existência de cláusula ou condição que impeça,

frustre, dificulte injustificadamente ou dê ensejo à preclusão do direito da URBS acessar imediatamente a garantia prestada.

12.19.3 Caso a **CONTRATANTE** não aceite a garantia apresentada nas modalidades Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a empresa **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação à mesma sobre a não aceitação da garantia apresentada, para depositar junto à URBS uma nova garantia, na forma e em uma das modalidades descritas pelos itens acima. Este prazo será concedido uma única vez.

12.19.4 A não apresentação da garantia na forma e prazo descrito acima ensejará na rescisão do contrato, estando a empresa **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas na minuta do contrato.

12.19.5 Na hipótese de variação do valor contratual, a empresa **CONTRATADA** será convocada a atualizar a garantia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de forma que corresponda sempre à mesma.

12.19.6 A garantia prestada será devolvida logo após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações contratuais por parte da empresa **CONTRATADA**.

13.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Definir, autorizar, acompanhar, fiscalizar, controlar a execução do objeto contratado: Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessários, ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pela empresa vencedora do certame, e possuirá acesso livre ao(s) local(is) aonde os serviços forem executados pela Contratada.

13.2 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um fiscal de serviços designado pela **CONTRATANTE** (Fiscalização) especialmente designado, observado o que se segue:

a) As decisões e providências que ultrapassarem a competência da **FISCALIZAÇÃO** deverão ser comunicadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

b) A existência da fiscalização do **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados;

c) A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à **FISCALIZAÇÃO** ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

13.3 Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA** e ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

13.4 Notificar por escrito a **CONTRATADA**, se verificado qualquer problema

nos serviços prestados. Poderá ser ordenada à suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a notificação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

13.5 Impugnar através da fiscalização os serviços contratados que não forem feitos a contento, ficando a Contratada na obrigação de refazê-lo(s), sem ônus para a Contratante.

13.6 Recusar pela fiscalização do Contratante a utilização de material e/ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações técnicas vigentes, especificações do edital e que não seja compatível com o padrão de qualidade exigido pela Contratante.

13.7 Efetuar depois de realizada a medição correspondente aos serviços prestados, o recebimento e aceite dos serviços, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a empresa vencedora do certame executar fora das especificações do presente edital e seus anexos.

13.8 Realizar, com empregados próprios, o zelo pela qualidade total dos serviços prestados, os quais serão fiscalizados pela URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

13.9 Zelar pela boa qualidade do objeto contratado, bem como estimular a sua eficiência, receber e apurar reclamações dos permissionários, munícipes e tarefas correlatas.

13.10 Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

14.0 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1 Ao término de cada período de 30 (trinta) dias de execução dos serviços de implantação da Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso, a CONTRATANTE, através de agentes fiscalizadores, realizará medição dos trabalhos executados, emitindo uma Planilha de Medição correspondente ao período.

14.2 Os valores dos itens de serviços executados e medidos, serão calculados multiplicando-se as quantidades medidas, em suas unidades, pelos respectivos preços unitários, fornecidos pela CONTRATADA conforme Planilha de Preços Unitários no Anexo F, no período de 30 dias, obtendo-se assim o valor total da medição.

14.2.1 O valor final de cada item medido não poderá ultrapassar o valor total apresentado pela Contratada na data da licitação. Na medição que o componente não for totalmente executado, a soma das parcelas não poderá ultrapassar o valor total licitado.

14.3 O valor da medição será obtido pelo somatório dos valores dos itens de serviços medidos.

14.4 Baseada na Planilha de Medição do período, emitida pela fiscalização, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, mediante protocolo, a fatura/nota fiscal, à qual deve estar anexada uma via assinada da Planilha de Medição do período, pelos representantes/fiscais de ambas as partes.

15.0 DAS PENALIDADES ESPECÍFICAS

15.1 São aplicáveis às sanções administrativas previstas nos artigos 177 a 184 do RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS.

15.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor e na legislação aplicável.

15.2.1 Multa de 5% (cinco por cento), no caso de atraso na entrega da garantia da execução contratual, quando exigida.

15.2.2 Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso da execução do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso.

15.2.3 Incremento na Penalidade estabelecida no item 12.3 da minuta do contrato, de 0,15% (quinze décimos por cento) a cada dia de atraso adicional da execução do objeto, calculado sobre o valor da parcela em atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor dessa parcela.

15.2.4 Após o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso a Administração poderá não mais aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo do cancelamento unilateral da avença, que ensejará a desconsideração da multa prevista no subitem anterior e a imposição das Sanções previstas no item 15.2.6 ou 15.2.7.

15.2.5 Multa de 2,5 % (dois virgula cinco por cento) calculada sobre valor do contrato, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.

15.2.6 Multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela não executada, pela inexecução parcial do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até 1 (um) ano, contado da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.

15.2.7 Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da parcela não executada, por inexecução total do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até 2 (dois) anos, contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.

15.2.8 No caso de inadimplemento das normas de Medicina e Segurança do Trabalho, pode ser aplicada multa punitiva de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, de acordo com os artigos 171 e 181 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS.

15.3 O não cumprimento do(s) prazo(s) indicado(s) na respectiva Ordem de Serviço ensejará na aplicação da penalidade prevista no item 12.3 da minuta do contrato.

15.4 Ocorrendo atraso na execução das obras em prazo superior ao estabelecido no **item 1.4** deste Projeto Básico, será aplicada multa de **0,75 % (zero vírgula setenta e cinco por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor total** relativo ao valor do serviço especificado no **item 1.9 deste projeto básico**, observando o prazo máximo de 360 horas. A partir da 361ª hora será aplicada multa de 1% (um por cento) ou outro percentual que achar adequado calculada sobre o valor total do serviço especificado no **item 1.9** deste projeto básico observando o prazo máximo de 720 horas. Após este prazo, a seu critério a CONTRATANTE poderá não mais aceitar o serviço, acarretando na extinção do contrato e na aplicação da penalidade constante no **item 15.2.6 ou 15.2.7**.

15.5 As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Parágrafo Único do artigo 178 do RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS.

15.6 Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

15.7 Os valores pertinentes a multas aplicadas serão descontados dos créditos que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

15.8 Caso a CONTRATADA não disponha de valores a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido um prazo de **5 (cinco) dias**, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá à cobrança judicial dos valores.

15.9 As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.

15.10 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no **item 15** acima, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório, e portanto, não eximem o fornecedor de reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de cancelamento do pacto em apreço.

15.11 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pelos serviços do objeto, e consequentemente responde, civil e criminalmente por todos os

danos que na sua execução venha a provocar, direta ou indiretamente para a CONTRATANTE.

15.12 JUSTIFICATIVA DAS PENALIDADES A SEREM APLICADAS

Justifica-se o padrão de aplicação de penalidades acima e os importes percentuais nele fixados, haja vista que se trata de disciplina aplicada em contratações da URBS em geral, com significativo sucesso, sobretudo por não haver dúvidas dos licitantes acerca de sua aplicação. Destaca-se que os patamares de aplicação de penalidades foram analisados pelo Gestor da Contratação e considerados razoáveis e adequados ao objeto da presente licitação, não se evidenciando distorções em valores monetários que incentivem a transgressão contratual tampouco evidencia a inaplicabilidade da penalidade em face de valor desarrazoado, estando em linha com o equilíbrio esperado.

16.0 DA GARANTIA

Garantia dos Serviços

16.1 A CONTRATADA fornecerá garantia dos materiais e serviços empregados na obra contra vícios de qualquer natureza pelo prazo de 5 (cinco) anos contado do recebimento definitivo da construção da Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso.

16.2 Quando solicitado pela CONTRATANTE e decorrente da identificação de falha(s) na(s) execução(ões) do(s) serviços contratados, será exigida a presença de técnico responsável da Contratada no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no local, após a hora da chamada, incluso na garantia.

16.3 A chamada poderá ser efetuada por telefone ou por e-mail pelo fiscal de serviços ou pelo gestor do contrato, conforme dados fornecidos pela Contratada.

16.4 A garantia deste item abrange visitas às dependências do Mercado Municipal do Capão Raso, quando solicitado pela Contratante, sem ônus para esta, através de seus empregados para verificações preventivas nas instalações, cessando após o prazo previsto e não afastando de forma alguma a responsabilização civil e criminal em casos de acidentes de qualquer natureza decorrentes de falha(s) na execução dos serviços contratados.

16.4.1 As visitas poderão ser agendadas com o fiscal de serviços da Contratante, a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo.

16.4.2 As visitas para vistoria preventiva às dependências do Mercado Municipal do Capão Raso, podem ser agendadas pela contratada com o fiscal de serviços em datas aleatórias, por iniciativa da contratada, para verificação das condições da nova cobertura durante o período de garantia.

16.5 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se tecnicamente sobre a execução das obras da Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso, descritos neste Projeto Básico e seus Anexos, perante os órgãos de fiscalização, ficando desde já ciente da responsabilidade civil e criminal de seus responsáveis sobre os serviços contratados.

16.6 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a execução dos serviços contratados e sua garantia.

Garantia da Execução do Contrato

21.7 A empresa **CONTRATADA** ficará obrigada a depositar junto à URBS, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a título de garantia de execução dos serviços, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento), do valor estimado do contrato, a qual poderá ser representada por Moeda Corrente do País, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, pelo o que garantirá a fiel observância dos termos do contrato.

21.7.1 No caso de apresentação como garantia as modalidades Seguro Garantia ou Fiança bancária os mesmos deverão possuir cláusula que deixe claro que a URBS possa denunciar a irregularidade contratual, passível de acionamento do Seguro garantia ou Carta fiança no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis. Na apólice apresentada deverá conter informações sobre como acionar o seguro ou a carta fiança, bem como, o seu endereço, telefone e contato.

21.7.2 É vedado qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela empresa **CONTRATADA**, a existência de cláusula ou condição que impeça, frustre, dificulte injustificadamente ou dê ensejo à preclusão do direito da URBS acessar imediatamente a garantia prestada.

21.7.3 Caso a **CONTRATANTE** não aceite a garantia apresentada nas modalidades Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a empresa **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação à mesma sobre a não aceitação da garantia apresentada, para depositar junto à URBS uma nova garantia, na forma e em uma das modalidades descritas pelos itens acima. Este prazo será concedido uma única vez.

21.7.4 A não apresentação da garantia na forma e prazo descrito acima ensejará na rescisão do contrato, estando a empresa **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas na minuta do contrato.

21.7.5 Na hipótese de variação do valor contratual, a empresa **CONTRATADA** será convocada a atualizar a garantia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de forma que corresponda sempre à mesma.

21.7.6 A garantia prestada será devolvida logo após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações contratuais por parte da empresa **CONTRATADA**.

17. DO RECEBIMENTO

17.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

17.1.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

17.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no final da execução da obra no prazo de até 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais de serviços, mediante Termo de Recebimento Provisório – ANEXO H, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo pelos Gestores do Contrato.

17.3 A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório – ANEXO H.

17.3.1 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelos gestores do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo – ANEXO H.

17.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a Contratada deverá oficializar a Contratante através de carta protocolada e demais documentos que comprovem o relatado para análise da Contratante e providências necessárias.

17.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente análise de item controverso ou a solução pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

17.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil

pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17.8 O recebimento do objeto segue o disposto no art.162 do RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS.

17.9 Em decorrência do objeto ser único – construção da Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessários, será emitido um único termo de recebimento provisório e um único termo de recebimento definitivo, uma vez que seus componentes formam o todo e é necessária a conclusão das etapas interdependentes para a conclusão do objeto: necessária a conclusão das paredes para passagem dos dutos dos cabamentos das redes de energia elétrica e lógica para posteriormente ser executado o acabamento das paredes, instalação das tomadas e soquetes/lâmpadas; conclusão da base e contrapiso para posterior instalação do piso vinílico e posteriormente os itens das portas com seus acabamentos. E assim os demais itens construtivos. Será considerada entregue a cobertura como um todo, completa.

18.0 DOS ANEXOS AO PROJETO BÁSICO

Os parâmetros da contratação, com a especificação do objeto a ser contratado, das obrigações das partes, dos prazos e valores, das condições de execução, dentre outros elementos necessários para consecução do objeto, encontram-se discriminados neste Projeto Básico e nos Anexos A, B, C, D, F, G, H, I, J, K e L do presente documento, os quais, respectivamente, tratam:

ANEXO A – MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO B – ORÇAMENTO E COTAÇÕES;
ANEXO C – PROJETO EXECUTIVO;
ANEXO D – CRONOGRAMA;
ANEXO E – CROQUIS DE LOCALIZAÇÃO;
ANEXO F – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS;
ANEXO G – PLANO DE TERCEIROS REVISÃO 02 06/2025;
ANEXO H – TERMOS DE RECEBIMENTO;
ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO;
ANEXO J – ORDEM DE SERVIÇO;
ANEXO K – MATRIZ DE RISCOS;
ANEXO L – ATESTADO DE VISITA E DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO.

19.0 APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO(S) COMPLEMENTARE(S)

19.1 A empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, protocolar na recepção da URBS, sito na Av. Presidente Afonso Camargo 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, aos cuidados da Unidade de Licitações e Contratos, cópia acompanhadas do original ou fotocópia autenticada do Alvará de funcionamento da empresa licitante, dentro do seu prazo de validade.

19.1.1 A não apresentação do(s) documento(s) acima citado(s) implicará na inabilitação da empresa.

20.0 DOS GESTORES DO CONTRATO E FISCAIS DE SERVIÇOS

Em atendimento ao item 'c' do parágrafo único da RILC, foram designados os seguintes funcionários, como **Gestor(a)** do Contrato a funcionária Eng^a. Astrid Cristianne D. Sanches, matrícula nº. 84.459 e como **Gestor(a) Suplente** o funcionário Emerson Toyofuku, matrícula nº 85.415; como **Fiscal de Serviços** a funcionária Eng^a Caroline Klein, matrícula nº 85.585 e como **Fiscal Suplente de Serviços** o Eng^o Marcos Roberto Faria, matrícula nº 84.365.

Curitiba, 04 de março de 2026.

ASTRID CRISTIANNE
DILGER
SANCHES:92276113987

Assinado de forma digital por
ASTRID CRISTIANNE DILGER
SANCHES:92276113987
Dados: 2026.03.04 14:33:21
-03'00'

Gestora da Área de Eng. Projetos e Obras
Astrid Cristianne Dilger Sanches
Matrícula: 84.459 - CREA PR 30.422/D

ALDEMAR VENANCIO
MARTINS NETO:00556845994

Assinado digitalmente por ALDEMAR VENANCIO MARTINS
NETO:00556845994
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=81047508000147, OU=VIDEOCONFERENCIA,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF-A3, OU=
EM BRANCO, OU=AC Instituto Fecacon RFB, CN=ALDEMAR VENANCIO
MARTINS NETO:00556845994
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.04 14:36:57 -03'00'
Power PDF Reader Versão: 2024.2.3

Aldemar Venancio Martins Neto
Diretoria de Urbanização

ANEXO A

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE OBRAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM, A URBS URBANIZAÇÃO DE
CURITIBA S. A. E**

CONTRATO URBS Nº. ____/202_.

A **URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo Nº. 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, inscrita no CNPJ sob Nº. 75.076.836/0001-79, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **OGENY PEDRO MAIA NETO**, por seu Diretor de Urbanização, Sr. **ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO** e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL**, ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede na cidade de _____, estado _____, na Rua/Av. _____ nº. _____, Bairro _____, CEP _____, e-mail _____, telefone _____, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. _____, que também subscreve, aqui simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O objeto deste Contrato é seleção e contratação de empresa para construção da Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessários no prédio do Mercado Municipal Capão Raso, localizado na cidade de Curitiba, estado do Paraná, para a completa execução do objeto, conforme especificações e quantitativos descritos neste documento em seus Anexos, **Processo Administrativo Eletrônico – Protocolo SUP: 01-141159/2025 – Procedimento Licitatório URBS N.º xxx/2025 – ALC/AEPO**.
- 1.2 A execução do objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações e quantitativos descritos no **Edital e Anexos do Processo Administrativo Eletrônico – Protocolo SUP: 01-141159/2025 – Procedimento Licitatório URBS N.º xxx/2025 – ALC/AEPO**, e seus complementos, a que corresponde este pacto.
- 1.3 O regime de execução do presente Contrato é empreitada por preço global.
- 1.4 A lavratura do presente Contrato, foi autorizada através do Termo de Homologação (mov. xxx) do processo eletrônico que gerou o presente instrumento.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos **Edital e Anexos do Processo Administrativo Eletrônico – Protocolo SUP: 01-141159/2025 – Procedimento Licitatório URBS N.º xxx/2025 – ALC/AEPO**; e Proposta da **CONTRATADA**.
- 2.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.
- 2.3 A empresa contratada fica estritamente vinculada aos termos do Edital, do instrumento de contrato ou de seu sucedâneo e de sua proposta.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 As obras construção da Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso, objeto deste contrato, deverão ser executadas nas dependências do Mercado Municipal do Capão Raso, situado na Rua Otto Cabel, 51, bairro Novo Mundo, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81020-245, **correndo por conta da empresa CONTRATADA as despesas de embalagem, montagem, seguros, guarda, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço prestado.**
- 3.2 O prazo para execução das obras de construção da Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessários, mencionados neste instrumento é de **120 (cento e vinte) dias**, devendo os mesmos iniciarem após a assinatura do Contrato, em até 10 (dez) dias após a assinatura da Ordem de Serviço, com as devidas autorizações.
- 3.3 Em até 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato, deverá a **CONTRATADA** entregar ao gestor do Contrato, uma listagem contendo o nome e o número do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas e/ou da Carteira de Identidade Nacional de cada funcionário que irá trabalhar em cada etapa da execução do objeto deste Projeto Básico (Termo de Referência) e seus anexos, para que a fiscalização os conheça e acompanhe.
- 3.3.1 Havendo alteração com relação aos funcionários indicados para atendimento ao acima exposto, deverá a **CONTRATADA** comunicar o fato a **CONTRATANTE**, com maior brevidade possível sob pena de não ser autorizada a execução dos serviços.
- 3.4 A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas em contrato.
- 3.5 O prazo de início das obras construção da Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra necessários, especificadas no Projeto Básico e seus anexos, e da conclusão admitem prorrogação, mantidas as demais disposições do contrato, desde que se verifique alguma das hipóteses previstas no artigo 139 do RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS.
- 3.6 O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo interessado antes da data fixada para o início da execução, entrega ou conclusão, e será instruído com as razões e documentos que justifique a prorrogação.
- 3.6.1 O requerimento de prorrogação, a justificativa e demais documentos complementares deverão ser solicitados em tempo hábil, tão logo se verifique a necessidade de dilação de tempo, para análises do gestor de contrato e do fiscal de serviços, encaminhamento internos necessários da **CONTRATANTE** incluindo exame e autorização.
- 3.7 Considerando que o objeto principal da contratação é a remoção e colocação da cobertura, somente poderá ser subcontratado os seguintes itens:
- serviços de brise;
 - exaustor eólico;
 - operação de equipamento.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – ÁREA DE ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

- 4.1 O objeto da presente contratação deverá ser executado nas dependências Mercado Municipal do Capão Raso, localizado na Rua Otto Cabel, 51, em frente ao Terminal Capão Raso, bairro Novo Mundo, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 A contratação da construção da Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessários, inclui a demolição de viga de madeira, demolição de parede de alvenaria, recomposição de parede de alvenaria e viga em concreto armado, chapisco, emboço e pintura, remoção/substituição de calhas, rufos e colarinhos dos exaustores eólicos, ligação das novas calhas aos condutores existentes, substituição das telhas metálicas simples por telha termoacústica tipo sanduiche na cor branca, reforço estrutural conforme projeto anexo e substituição dos brises de fibrocimento por brises de alumínio.
- 5.2 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.2.1 O início da execução do objeto após a assinatura do contrato, em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço.
- 5.2.2 A **CONTRATADA** deverá entregar para a equipe de fiscalização da **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, o planejamento dos serviços baseado no cronograma das etapas de execução das obras de construção da Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso, para verificação e ajustes necessários.
- 5.2.3 O planejamento dos serviços deverá respeitar o cronograma desenvolvido pela **CONTRATANTE**. Em casos de ajustes necessários, podem ser alteradas as datas e/ou serviços programados, desde que devidamente justificados, em parceria com a equipe de fiscalização da URBS-AEPO visando assim, a otimização das obras e o acompanhamento das obras da melhor forma possível.
- 5.2.4 As medições parciais das obras serão realizada a cada 30 (trinta) dias após o início dos serviços, através das verificações realizadas pelo Fiscal de Serviços da **CONTRATANTE**, até a finalização dos serviços e entrega final do objeto contratado.
- 5.2.5 A **CONTRATADA** deverá obedecer aos horários de funcionamento do Mercado Municipal do Capão Raso, para carga e descarga de materiais e suprimentos, nos locais permitidos.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1 O presente Contrato vigorará pelo prazo de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados da data do seu firmamento.
- 6.2 Sendo considerado oportuno e conveniente para a **CONTRATANTE**, o prazo de vigência deste ajuste poderá ser renovado, respeitando o limite temporal legal.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

- 7.1 O preço para a execução do objeto deste Contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual totaliza o valor de R\$ **xxxxx,xx** (_____).
- 7.2 O preço global retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.
- 7.3 Os dispêndios decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos da **URBS – Urbanização de Curitiba S.A.**, conforme **Dotações Orçamentárias Nº. _____**, constante da **Autorização para Licitar Nº. _____/2024**.

8.0. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E/OU REEQUILIBRIO

- 8.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e circunstâncias previstas no art. 141 do RILC, no que couber, que haja interesse pelas partes, com a apresentação das devidas justificativas.
- 8.2 Será concedido reequilíbrio econômico-financeiro quando ocorrer fato superveniente imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, conforme o mencionado no RILC, sendo formalizado mediante lavratura de termo aditivo ao contrato.
- 8.3 Prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso.
- 8.4 A decisão sobre os pedidos de reajuste em sentido estrito, repactuação de preços e de revisão de preços deve ser proferida, preferencialmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos pelo contratado.
- a) O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por igual período desde que demonstrada a inviabilidade de seu cumprimento, mediante decisão motivada da autoridade competente.
- b) O prazo referido no caput deste artigo ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos.

9.0 CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1 Ao término de cada período de 30 (trinta) dias de execução da construção da Nova Cobertura do Mercado Municipal Capão Raso, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra necessários, a **CONTRATANTE**, através de agentes fiscalizadores, realizará medição dos trabalhos executados, emitindo uma Planilha de Medição correspondente ao período.
- 9.1.1 O valor da medição será obtido pelo somatório dos valores dos itens de serviços medidos.
- 9.1.2 Os valores dos itens de serviços executados e medidos, serão calculados multiplicando-se as quantidades medidas pelos respectivos preços unitários. A sua medição total realizada no período, a soma total de cada componente, na sua unidade de medida, multiplicado pelo valor financeiro deste, apresentado na planilha de itens unitários fornecido pela **CONTRATADA** na Planilha de Preços Unitários, conforme ANEXO F, no período de 30 dias, obtendo-se assim o valor total da medição.
- 9.1.3 O valor final de cada item medido não poderá ultrapassar o valor total apresentado pela **CONTRATADA** na data da licitação. Na medição que o componente não for totalmente executado, a soma das parcelas não poderá ultrapassar o valor total licitado.
- 9.1.4 Com base na Planilha de Medição emitida pela fiscalização, a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE**, mediante protocolo, a fatura/nota fiscal, à qual deve estar anexada uma via assinada pelos representantes/fiscais de ambas as partes, assim como o relatório fotográfico dos serviços realizados no período.
- 9.1.5 A **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido de pagamento via **Sistema PROCEC PAGAMENTOS**, através do seguinte endereço:
<https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br>
- 9.1.6 Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS foram publicados e estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico:
<https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>

- 9.1.7 A Nota Fiscal deverá ter como destinatário a URBS – Urbanização de Curitiba S.A.
- 9.2 O pagamento será efetuado até o **30º (trigésimo) dia corrido** posterior à data de apresentação de cada fatura/nota fiscal correspondente à parcela mensal. Juntamente com a nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** entregará a **CONTRATANTE** a Planilha de Medição devidamente assinada pelas partes e os comprovantes de regularidade perante a Receita Federal e à Dívida Ativa da União, à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), bem como a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante (incluindo tributos mobiliários e imobiliários) e a certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a **CNDT**, expedida pela Justiça do Trabalho.
- 9.2.1 As certidões emitidas via internet, poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora. Em se tratando de documento cuja autenticidade não seja possível ser aferida através do meio acima, deverá a **CONTRATADA** apresentá-lo mediante fotocópia autenticada ou por meio do original acompanhado de fotocópia para que o Gestor do contrato proceda à autenticação.
- 9.2.2 As Notas Fiscais/Faturas enviadas para pagamento deverão ter o número do contrato e a parcela a que se refere.
- 9.3 Os documentos relacionados nos **itens acima** deverão estar dentro dos seus prazos da validade.
- 9.4 A falta de anexação de qualquer um dos documentos acima ou a disponibilização destes em desconformidade com as exigências legais não ensejará a retenção do pagamento, sendo que neste caso, existindo alguma inconformidade a **CONTRATANTE**, concederá a **CONTRATADA** o prazo de até 30 dias, prorrogável por igual período para a respectiva anexação e apresentação da documentação de forma regular. Ao final do prazo, na hipótese de não regularização, a **CONTRATANTE** adotará as medidas necessárias a instauração de processo administrativo destinado à extinção do contrato e a aplicação das penalidades legais cabíveis.
- 9.5 A **CONTRATADA** terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.6 Na Fatura/Nota Fiscal deverá ser indicado **o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente** onde será creditado o valor, bem como, **o número do Contrato a que se refere**.
- 9.7 À **CONTRATADA** fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na Área de Finanças e Contabilidade da **CONTRATANTE**.
- 9.8 A **CONTRATANTE** poderá descontar, do pagamento importâncias que, a qualquer título lhe sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste contrato.
- 9.9 Caso os serviços não estiverem de acordo com o contratado, a **CONTRATANTE** fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à **CONTRATADA** a multa prevista no **item 12.2** deste contrato.
- 9.9.1 Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.

- 9.10 Se a nota fiscal/fatura apresentar incorreções, será devolvida à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.
- 9.11 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento, o valor será atualizado em **0,5 % (meio por cento) ao mês**, calculados "**pro rata tempore**", calculado sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, a título de compensação financeira.
- 9.12 Para a hipótese definida no **item 9.11**, a **CONTRATADA** fica obrigada a emitir fatura(s) complementar(es), identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da **CONTRATANTE**.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 A **CONTRATADA** assumirá a integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços contratados, de acordo com os requisitos estabelecidos nos documentos que balizam a contratação e nas normas da legislação específica.
- 10.2 A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade dos serviços em todas as etapas da obra da Nova Cobertura do Mercado Municipal Capão Raso, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessários: demolição de viga de madeira, demolição de parede de alvenaria, recomposição de parede de alvenaria e viga em concreto armado, chapisco, emboço e pintura, remoção/substituição de calhas, rufos e colarinhos dos exaustores eólicos, ligação das novas calhas aos condutores existentes, substituição das telhas metálicas simples por telha termoacústica tipo sanduiche na cor branca, reforço estrutural conforme projeto anexo e substituição dos brises de fibrocimento por brises de alumínio e demais itens até a limpeza final, descritas no Projeto Básico e seus anexos, de acordo com os requisitos estabelecidos nos documentos que balizam a contratação, projetos, especificações técnicas dos produtos utilizados e demais legislações específicas.
- 10.3 Os apresentados deverão apresentar elevado padrão de acabamento, sem manchas, sem áreas com excesso de massa e/ou tinta não espalhados corretamente, sem sobreposição de materiais nas bordas e sem peças ou partes trincadas ou rachadas, dentre outros acabamentos necessários. A **CONTRATADA** deverá utilizar mão de obra treinada e qualificada, em condições adequadas para a realização dos trabalhos contratados.
- 10.4 A **CONTRATADA** deverá recolher ART ou RRT (anotação/registro de responsabilidade técnica) dos serviços a serem prestados nesta contratação e apresentá-la à **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- 10.5 A **CONTRATADA** deverá comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o início de cada etapa de serviço previsto no Projeto Básico (Termo de Referência) para acompanhamento pela fiscalização.
- 10.6 A **CONTRATADA** não poderá iniciar nova etapa de serviço sem a expressa aprovação pelo fiscal de serviços da etapa anterior.
- 10.7 Compete ainda à **CONTRATADA**:
- 10.7.1 Garantir a execução total do contrato, dos serviços conforme especificações deste contrato, Projeto Básico e anexos e, bem como de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste contrato, no Termo de Referência, seus nexos e em sua proposta.
- 10.7.2 A **CONTRATADA** deverá manter na cidade de Curitiba ou na Região Metropolitana de Curitiba, pessoal técnico de suporte às obras de execução da Nova Cobertura do Mercado

Municipal do Capão Raso, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra necessários, objeto deste contrato, durante todo o período de garantia do contrato.

- 10.7.3 Apresentar relatório de serviços referentes ao período de garantia quando esta for acionada pela **CONTRATANTE** através de responsável técnico identificado nominalmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o atendimento.
- 10.7.4 Garantir a utilização, por parte de seus empregados, dos elementos de identificação pessoal, com foto, nome do empregado, bem como o nome da empresa visíveis e a inscrição "A serviço da URBS" durante a execução dos serviços contratados referentes ao período de garantia.
- 10.7.5 Manter, por si e por seus empregados, durante e após o período de vigência do CONTRATO, completo sigilo sobre dados, informações, imagens e detalhes obtidos com a utilização dos serviços executados ou fornecidos pela **CONTRATANTE**, bem como não divulgar, a terceiros, quaisquer informações relacionadas com o objeto do CONTRATO e seus anexos, sem prévia autorização por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações.
- 10.7.6 Manter arquivos cronologicamente organizados, de todas as comunicações escritas, emitidas ou recebidas da URBS, que deverão permanecer a sua disposição, para consulta a qualquer momento.
- 10.7.7 Manter a **CONTRATANTE** informada sobre qualquer evento que acarrete a interrupção dos serviços contratados, inclusive durante o período de garantia.
- 10.7.8 Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis anteriores a data limite prevista para o início dos trabalhos a impossibilidade de fazê-lo, requerendo por escrito prorrogação do prazo nos termos do item 3.6 deste CONTRATO, submetendo a apreciação e decisão da **CONTRATANTE**.
- 10.7.9 A **CONTRATADA** fica obrigada a informar a **CONTRATANTE** em até 03 (três) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o local de instalação da empresa e localização de seus responsáveis no Município de Curitiba e/ou Região Metropolitana, para as devidas comunicações oficiais entre as empresas e seus responsáveis, e execução da garantia do contrato.
- 10.7.10 Caso a **CONTRATADA** tenha sua sede fora do Município de Curitiba ou da Região Metropolitana deste, ou ainda, caso a mesma seja de Curitiba, mas não possua sede neste Município ou em sua Região Metropolitana, terá essa o prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do dia seguinte ao da assinatura do contrato, para instalar um escritório em Curitiba ou na Região Metropolitana desta, no qual deverão estar disponíveis todos os recursos necessários a execução do contrato.
- 10.7.11 A **CONTRATADA** fica obrigada a informar ao fiscal de contrato da **CONTRATANTE**, em até 03 (três) dias úteis, contados da assinatura do contrato, os números de telefones e e-mails de contato dos responsáveis do contrato da empresa e dos técnicos responsáveis pela execução do objeto contratado, para as devidas comunicações oficiais.
- 10.7.12 A **CONTRATADA** fica obrigada a providenciar e manter atualizados todos os registros e certificados dos equipamentos utilizados para a execução dos serviços objeto do contrato, na forma estabelecida pela legislação pertinente.
- 10.7.13 A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sindicais e comerciais resultantes da execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos e materiais, mão-de-obra e demais despesas indiretas, inclusive certificações.

- 10.7.14 A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos mencionados no item supra não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o CONTRATO.
- 10.7.15 A **CONTRATADA** deverá adotar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes, devendo cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive o Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como Legislação Complementar, Portarias e Normas Regulamentadoras pertinentes e atender as demais normas legais.
- 10.7.14 Fornecer, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.
- 10.7.15 Manifestar-se, por escrito, sobre os documentos encaminhados pelo **CONTRATANTE**, a partir da sua ciência, no prazo máximo de 48 horas e garantindo-lhe, inclusive total acesso a documentos relativos aos serviços contratados.
- 10.7.16 Todo e qualquer documento escrito ou projeto, referente a esta contratação, inclusive carta(s) referente(s) a nota(s) para pagamento e comunicações aos gestores de contrato e serviço, deverá ser protocolado na recepção da URBS – Urbanização de Curitiba, de segunda à sexta-feira, no período das 12h:30min às 18h:30min ou enviados pelo e-mail no endereço eletrônico protocolourbs@urbs.curitiba.pr.gov.br, observando-se os prazos estabelecidos neste contrato.
- 10.7.17 Quando se tratar de “notificação”, a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da **CONTRATADA**.
- 10.7.18 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- 10.7.19 Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 10.7.20 Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.7.21 Promover todas as retiradas necessárias com a devida destinação dos materiais inservíveis, sem ônus para a **CONTRATANTE** e destinar os resíduos gerados pelos serviços realizados de forma adequada, sem agredir o meio ambiente conforme legislação vigente.
- 10.8 A empresa **CONTRATADA** ficará obrigada a depositar junto à URBS, por ocasião da assinatura do contrato, a título de garantia de execução dos serviços, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento), do valor estimado do contrato, a qual poderá ser representada por Moeda Corrente do País, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, pelo o que garantirá a fiel observância dos termos do contrato.
- 10.8.1 No caso de apresentação como garantia as modalidades Seguro Garantia ou Fiança bancária os mesmos deverão possuir cláusula que deixe claro que a URBS possa denunciar a irregularidade contratual, passível de acionamento do Seguro garantia ou Carta fiança no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis. Na apólice apresentada deverá conter informações sobre como acionar o seguro ou a carta fiança, bem como, o seu endereço, telefone e contato.
- 10.8.2 É vedado qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela empresa **CONTRATADA**, a existência de cláusula ou condição que impeça, frustre, dificulte

injustificadamente ou dê ensejo à preclusão do direito da URBS acessar imediatamente a garantia prestada.

- 10.8.3 Caso a **CONTRATANTE** não aceite a garantia apresentada nas modalidades Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a empresa **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação à mesma sobre a não aceitação da garantia apresentada, para depositar junto à URBS uma nova garantia, na forma e em uma das modalidades descritas pelos itens acima. Este prazo será concedido uma única vez.
- 10.8.4 A não apresentação da garantia na forma e prazo descrito acima ensejará na rescisão do contrato, estando a empresa **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas na minuta do contrato.
- 10.8.5 Na hipótese de variação do valor contratual, a empresa **CONTRATADA** será convocada a atualizar a garantia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de forma que corresponda sempre à mesma.
- 10.8.6 A garantia prestada será devolvida logo após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações contratuais por parte da empresa **CONTRATADA**.
- 10.8.7 O não cumprimento da exigência enunciada no **item 10.8** ensejará a aplicação da penalidade prevista no item 12.1.1 da Minuta do Contrato constante do **Anexo I** deste processo licitatório.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Definir, autorizar, acompanhar, fiscalizar, controlar a execução do objeto contratado: construção da Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessários, ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pela empresa vencedora do certame, e possuirá acesso livre ao(s) local(is) aonde os serviços forem executados pela **CONTRATADA**, em todas as etapas.
- 11.1.1 A **CONTRATANTE** será responsável pela emissão da Ordem de Serviço para autorização dos serviços no local mencionado neste contrato: Mercado Municipal do Capão Raso, conforme ANEXO J.
- 11.2 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um fiscal de serviços designado pela **CONTRATANTE** (Fiscalização) especialmente designado, observado o que se segue:
- a) As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser comunicadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- b) A existência da fiscalização do **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução das obras;
- c) A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à FISCALIZAÇÃO ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 11.3 Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA** e, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- 11.4 Notificar por escrito a **CONTRATADA**, se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada à suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a notificação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

- 11.5 Impugnar através da fiscalização os serviços que não forem feitos a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 11.6 Recusar pela fiscalização do **CONTRATANTE** a utilização de material que não esteja de acordo com a norma técnica e que não seja compatível com o padrão de qualidade exigido pela **CONTRATANTE**.
- 11.7 Efetuar depois de realizada a medição correspondente aos trabalhos executados, o recebimento e aceite dos serviços, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a empresa **CONTRATADA** executar fora das especificações do presente processo licitatório e seus anexos.
- 11.8 Realizar, com empregados próprios, o zelo pela qualidade total dos serviços prestados, os quais serão fiscalizados pela URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
- 11.9 Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular a sua eficiência, receber e apurar reclamações dos munícipes e tarefas correlatas.
- 11.10 Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.
- 11.11 Auxiliar na programação dos trabalhos e contatos com os demais órgãos do Município quanto a necessidades de intervenções que necessitem de bloqueios parciais nas vias públicas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

- 12.1 São aplicáveis às sanções administrativas previstas nos artigos 177 a 184 do RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS.
- 12.2 A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor e na legislação aplicável.
 - 12.2.1 **Multa de 5% (cinco por cento)** do valor máximo estabelecido na presente licitação, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios.
 - 12.2.2 **Multa de 5% (cinco por cento)** do valor máximo estabelecido na presente licitação, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório.
 - 12.2.3 **Multa de 5% (cinco por cento)** do valor máximo estabelecido na presente licitação, no caso de **atraso na entrega da garantia da execução contratual**, tendo em vista que caso ocorra, influenciará no início da execução.
 - 12.2.4 **Multa de 5% (cinco por cento)** no caso de **atraso da execução do período previsto no cronograma do objeto**, calculada sobre o **valor da parcela** em atraso.
 - 12.2.5 **Multa de 20% (vinte por cento)** do saldo remanescente do contrato, pela **inexecução parcial do contrato e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS**, por até **1 (um) ano**, contado da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva.
 - 12.2.6 **Multa de 30% (trinta por cento)** do contrato, por **inexecução total do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS**, por até **2 (dois) anos**, contados da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva.
 - 12.2.8 No caso de inadimplemento das normas de Medicina e Segurança do Trabalho, pode ser aplicada multa punitiva de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, de acordo com os artigos 171 e 181 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS.

- 12.2.9 O descumprimento de demais obrigações previstas no contrato para as quais não haja penalidade específica cominada, ensejará na aplicação da multa punitiva de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do contrato.
- 12.3 As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Parágrafo Único do artigo 178 do RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS.
- 12.4 Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.
- 12.5 Caso a CONTRATADA não disponha de valores a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido um prazo de **5 (cinco) dias**, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, importará desconto de eventuais pagamentos devidos à contratada, execução da garantia prestada, quando houver, ou, na insuficiência dessas providências, a adoção das medidas judiciais cabíveis.
- 12.6 As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exige a CONTRATADA de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.
- 12.7 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no **item 12** acima, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório, e portanto, não eximem o fornecedor de reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de cancelamento do pacto em apreço.
- 12.8 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pelos serviços do objeto, e consequentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos que na sua execução venha a provocar, direta ou indiretamente para a CONTRATANTE.
- 13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**
- 13.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 13.1.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 13.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no final da execução da obra no prazo de até 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais de serviços, mediante Termo de Recebimento Provisório – ANEXO H, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo pelos Gestores do Contrato.
- 13.3 A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório – ANEXO H.
- 13.3.1 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 13.3.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 13.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelos gestores do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo – ANEXO H.
- 13.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a Contratada deverá oficializar a Contratante através de carta protocolada e demais documentos que comprovem o relatado para análise da Contratante e providências necessárias.
- 13.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente análise de item controverso ou a solução pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 13.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 13.8 O recebimento do objeto segue o disposto no art.162 do RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS.
- 13.9 Em decorrência do objeto ser único – construção da Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessários, será emitido um único termo de recebimento provisório e um único termo de recebimento definitivo, uma vez que seus componentes formam o todo e é necessária a conclusão das etapas interdependentes para a conclusão do objeto: necessária a conclusão das paredes para passagem dos dutos dos cabeamentos das redes de energia elétrica e lógica para posteriormente ser executado o acabamento das paredes, instalação das tomadas e soquetes/lâmpadas; conclusão da base e contrapiso para posterior instalação do piso vinílico e posteriormente os itens das portas com seus acabamentos. E assim os demais itens construtivos. Será considerada entregue a cobertura como um todo, completa.
- 14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO**
- 14.1 Aplica-se à presente contratação o disposto nos Arts. **133, VIII e 173 a 176** do RILC.
- 14.2 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis
- 14.3 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da **CONTRATADA**, poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no RILC e neste instrumento de contrato.
- 14.4 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com a aplicação das penalidades e das consequências cabíveis.
- 14.5 Sem prejuízo das situações expressamente referidas no presente contrato, constituem motivos a ensejar a rescisão do contrato aqueles previstos no art. 174 do RILC.
- 14.6 Na hipótese de rescisão contratual em razão de inexecução total ou parcial, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** previstos no art. 176 do RILC.
- 15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS**
- 15.1 Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 e pelo RILC, como também pelos documentos integrantes do presente ajuste.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 A **CONTRATADA** deverá colocar à disposição da URBS, durante a execução da Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessários, pessoal habilitado, isto é, funcionários devidamente treinados, uniformizados e identificados, habilitados para a realização do objeto deste contrato.
- 16.1.1 Durante a execução da obra a **CONTRATADA** deverá manter os locais devidamente sinalizados e após o término dos serviços, deixar os locais limpos.
- 16.1.2 Durante a execução dos serviços, os funcionários da **CONTRATADA** não devem impedir o acesso de clientes, funcionários, permissionários e fornecedores ao comércio local.
- 16.1.3 As instalações de execução das obras deverão estar sinalizados no mínimo a 5,00 m do local para alerta aos clientes, funcionários, permissionários e fornecedores do Mercado Municipal Capão Raso, permitindo que os mesmos possam identificar que existem intervenções no local e que a área das obras estará bloqueada durante a realização dos serviços.
- 16.1.4 A **CONTRATADA** deverá dispor de instrumentos de medição, EPI'S e EPC's, andaimes, ferramental e materiais necessários à perfeita realização dos serviços contratados através deste processo.
- 16.1.5 A **CONTRATADA** deverá refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com a URBS, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pelo Fiscal de Serviços da URBS, inclusive recomposições de estruturas de estruturas físicas danificadas.
- 16.1.6 Após a execução dos serviços contratados, a **CONTRATADA** deverá mantê-los devidamente ajustados e em perfeitas condições de conservação, até a realização das vistorias de aceite provisória definitiva para o recebimento dos mesmos.
- 16.1.7 A **CONTRATADA** deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todo o ônus para reparação de eventuais danos causados.
- 16.1.8 Os serviços contratados somente poderão ser iniciados após a instalação no local de sinalização de segurança obrigatória, cujo padrão para instalação e outras recomendações de segurança serão repassados para a equipe da **CONTRATADA**, em integração específica a ser ministrada antes do início dos serviços, pelos Técnicos de Segurança do Trabalho da URBS.
- 16.2 A **CONTRATADA** deverá durante a execução do contrato, elaborar um relatório das atividades diárias desenvolvidas no período, assinada pelo profissional responsável pela empresa, enviando-o junto com a nota fiscal/fatura.
- 16.3 No caso de inadimplemento das normas de Medicina e Segurança do Trabalho, poder ser aplicada multa punitiva de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, de acordo com artigos 171 e 181 do RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS.
- 16.4 Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a execução das obras e serviços contratados.
- 16.5 Caberá à **CONTRATADA** a reconstrução ou reparação de destruições ou danos causados por seus funcionários nas instalações do Mercado Municipal do Capão Raso, e seu entorno, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos nas dependências do Mercado Municipal do Capão Raso, e seu entorno.

- 16.6 A empresa **CONTRATADA** deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao CAU, específica da obra a ser executada, onde deverá constar o nome e número da carteira do responsável por este serviço junto ao CREA ou CAU e com valor quitado. Esta ART ou RRT deverá ser apresentada à **CONTRATANTE** no prazo mencionado, face responsabilidade do profissional pelos serviços a serem prestados.
- 16.7 As cargas e descargas de materiais, entregas e retiradas, serão permitidas na área de estacionamento em espaço a ser reservado com acesso pela Rua Catarina Scotti e / ou através da Área de Carga e Descarga (Docas) do Mercado Municipal do Capão Raso.
- 16.7.1 O horário para as cargas e descargas deverá ser combinado com a fiscalização da obra.
- 16.8 As dúvidas quanto aos acessos para carga e descarga deverão ser esclarecidas com a equipe de fiscalização da URBS e Área Comercial da URBS.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

- 17.1 A **CONTRATADA** fornecerá uma garantia dos serviços de 5 (cinco) anos, após a construção da Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra necessários.
- 17.2. Quando solicitado pela **CONTRATANTE** e decorrente da identificação de falha(s) na(s) execução(ões) do(s) serviços contratados, será exigida a presença de técnico responsável da **CONTRATADA** no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no local, após a hora da chamada, incluso na garantia.
- 17.3. A chamada poderá ser efetuada por telefone ou por e-mail pelo fiscal de serviços ou pelo gestor do contrato, conforme dados fornecidos pela **CONTRATADA**.
- 17.4 A garantia deste item abrange visitas às dependências da Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, sem ônus para esta, através de seus empregados para verificações preventivas nas instalações, cessando após o prazo previsto e não afastando de forma alguma a responsabilização civil e criminal em casos de acidentes de qualquer natureza decorrentes de falha(s) na execução dos serviços contratados.
- 17.5 As visitas poderão ser agendadas com o fiscal de serviços da **CONTRATANTE**, a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo.
- 17.6 As visitas para vistoria preventiva às dependências da Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso, devem ser agendadas pela **CONTRATADA** com o fiscal de serviços em datas aleatórias, por iniciativa da **CONTRATADA**, para verificação das condições da sala durante o período de garantia.
- 17.7 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se tecnicamente sobre a execução das obras da Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso, descritos no Projeto Básico e seus Anexos, perante os órgãos de fiscalização, ficando desde já ciente da responsabilidade civil e criminal de seus responsáveis sobre os serviços contratados.
- 17.8 Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a execução das obras **CONTRATADAS** e sua garantia.

18.0 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

I - Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

- a) LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais 610/2019 e 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.
- b) **Dados Pessoais:** qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- c) **Tratamento:** qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
- d) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”).

II - Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

a) A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

b) Compete à **CONTRATANTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **CONTRATADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.

c) O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que a **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.6) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome da **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **CONTRATANTE** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.9) notificará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **CONTRATANTE** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da **CONTRATANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, solicitará previamente à **CONTRATANTE**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito.

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo a **CONTRATADA** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual sub**CONTRATADA** que resultem na violação deste Contrato;

e.1.15) enviará imediatamente à **CONTRATANTE** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

IV) A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**.

V) O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus

prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

VI) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

VII) Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

VIII) Ficam designados/as como Encarregado (s) da **CONTRATADA** o **(CARGO E NOME DO RESPONSÁVEL...)**, inscrito no CPF/MF nº (XXX.XXX.XXX-XX), e-mail xxx@xxx.com.br e telefone (XX) XXXX-XXXX e do **CONTRATANTE** o **(CARGO E NOME DO RESPONSÁVEL...)**, matrícula nº , e-mail xxx@xxx.com.br e telefone (XX) XXXX-XXXX

Caso o Encarregado da **CONTRATADA** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**.

IX) O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

X) A critério do Encarregado de Dados da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

XI) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.

a) As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;

b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

XII) Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando

necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

XIII) As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

XIV) Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

XV) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à **CONTRATADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

XVI) Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da extinção.

XVII) Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

19.0 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

19.1 As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela LGPD e LAI (Lei de Acesso à Informação).

19.2 A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

20.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

20.1. Cada Parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

20.2 Cada Parte, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas

comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem qualquer das partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

20.3. Para os fins da presente Cláusula, cada Parte declara neste ato que:

- (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- (b) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste Contrato um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
- (c) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

20.4. Qualquer comprovado descumprimento das Regras Anticorrupção pela Parte infratora, poderá ensejar a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

21.0. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

21.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

21.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBS e os Decretos Municipais vigentes no Município de Curitiba, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.3 A **CONTRATADA** deverá atender as Condições Gerais e Obrigações da **CONTRATADA** descritas no Projeto Básico e no contrato a ser assinado entre as partes.

21.4 Caberá à URBS-AEPO a fiscalização e acompanhamento das atividades desenvolvidas pela empresa vencedora do certame.

21.5 As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.6 A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- 21.7. O gestor do contrato acompanhará todas as etapas da execução do objeto, que será considerado totalmente executado somente ao final do cumprimento de todas as etapas previstas no item 3.1.
- 21.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 21.9 Os serviços não aceitos pelo fiscal de serviços da URBS, deverão ser refeitos conforme solicitado nas especificações técnicas, no prazo estipulado pelo mesmo, inclusive tanto no período de execução do contrato como no período de garantia.
- 21.10 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 21.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para este fim.
- 21.12 Após a assinatura do contrato, a URBS – Urbanização de Curitiba S. A. poderá convocar o representante da empresa **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 21.13 O pagamento será realizado proporcionalmente, conforme medições realizadas a cada 30 (trinta) dias, decorrentes das avaliações realizadas considerando:
- a) As quantidades executadas de cada item;
 - b) A qualidade dos serviços executados e acabamentos;
 - c) A qualidade dos materiais.
- 21.14 O gestor do contrato, dentre outras funções elencadas no Projeto Básico, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 21.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela gestão nos termos do contrato.
- 21.16 Ficam designados como Gestor e Suplente da Contratação decorrente desta Procedimento Licitatório e para o exercício das atribuições constantes no RILC e demais legislações pertinentes: como Gestor do Contrato a funcionária Sra. Astrid Cristianne Dilger Sanches, matrícula nº 84.459 e como Gestor Suplente o funcionário Sr. Emerson Toyofuku, matrícula nº 85.415, que serão os interlocutores de todos os contatos com a Empresa **CONTRATADA**.
- 21.17 Ficam designados como Fiscais de Serviço a funcionária Caroline Klein, matrícula nº 85.585, CREA SC – 075565-9 e como Fiscal Suplente de serviços o funcionário Marcos Roberto Faria, matrícula nº 84.365, CREA PR – 34191/D.
- 21.18 A fiscalização pela **CONTRATANTE**, não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** em obedecer às especificações do objeto contratual.

22.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendido como aceitação, novação ou precedente.
- 22.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos, conforme o caso, ao endereço da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**.
- 22.3 Em razão do processo administrativo que gerou a presente contratação ser eletrônico, nos termos do Decreto Municipal Nº 848/2018, os documentos entregues em papel à URBS, serão digitalizados, para que os mesmos sejam inseridos no processo eletrônico, que gerou a presente licitação, por meio do Sistema Único de Protocolo - SUP.
- 22.4. Conforme disposto no § 2º do Artigo 2º- A da Lei Federal Nº 12.682/2012, após a digitalização dos documentos entregues, os documentos digitalizados possuem o mesmo valor jurídico que os documentos originais entregues pela **CONTRATADA**.
- 22.5. Os documentos físicos, entregues **CONTRATADA** ficarão de posse da **CONTRATANTE**, sendo que após o período de 30 (trinta) dias contados a partir da data da sua entrega, os documentos poderão ser incinerados.
- 22.6. A **CONTRATADA** fica estritamente vinculada aos termos do Edital, do instrumento de contrato ou de seu sucedâneo e de sua proposta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 23.1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a depositar junto à URBS, em até **5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, a título de garantia de execução dos serviços, a quantia correspondente a **5% (cinco por cento), do valor estimado do contrato**, a qual poderá ser representada por Moeda Corrente do País, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, pelo o que garantirá a fiel observância dos termos do contrato.
- 23.2. No caso de apresentação como garantia as modalidades Seguro Garantia ou Fiança bancária os mesmos deverão possuir cláusula que deixe claro que a URBS possa denunciar a irregularidade contratual, passível de acionamento do Seguro garantia ou Carta fiança no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis. Na apólice apresentada deverá conter informações sobre como acionar o seguro ou a carta fiança, bem como, o seu endereço, telefone e contato.
- 23.3. É vedado qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela **CONTRATADA**, a existência de cláusula ou condição que impeça, frustre, dificulte injustificadamente ou dê ensejo à preclusão do direito da URBS acessar imediatamente a garantia prestada.
- 23.4. Caso a **CONTRATANTE** não aceite a garantia apresentada nas modalidades Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação à mesma sobre a não aceitação da garantia apresentada, para depositar junto à URBS uma nova garantia, na forma e em uma das modalidades descritas pelos itens acima. Este prazo será concedido uma única vez.
- 23.5. A não apresentação da garantia na forma e prazo descrito acima ensejará na rescisão do contrato, estando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas na minuta do contrato.
- 23.6. Na hipótese de variação do valor contratual, a **CONTRATADA** será convocada a atualizar a garantia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de forma que corresponda sempre à mesma.
- 23.7. A garantia prestada será devolvida logo após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**.

24.0. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGÊNCIA

- 24.1. As partes se sujeitam ao cumprimento das cláusulas contratuais constantes do ajuste, que será regido pelo RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBS e suas alterações posteriores, decretos municipais e pela legislação municipal aplicável e contratos administrativos, no que couber.
- 24.2. Os casos omissos e as situações não explicitadas serão decididos pela **CONTRATANTE** em conformidade com as disposições contidas no repertório legal acima referido e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, em consonância com os princípios da teoria geral dos contratos e com as disposições de direito privado.

25.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TOLERÂNCIA

- 25.1 Se qualquer das partes **CONTRATANTE**, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

26.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – MATRIZ DE RISCO

- 26.1 A matriz de riscos tem por objetivo delimitar as responsabilidades da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** na execução do Contrato.
- 26.2 Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições desta matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 26.3 A **CONTRATADA** apenas fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de materialização de risco que não lhe tenha sido atribuído.
- 26.4 Verificando a ocorrência de evento que, atribuído à **CONTRATANTE**, impacte no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar requerimento por escrito, instruído com a documentação que entender necessária, trazendo memória de cálculo do impacto financeiro do evento em sua proposta.
- 26.5 As estratégias para mitigação dos riscos dependem do nível de aversão à incerteza que cada empresa possui, desta maneira, compete à **CONTRATADA** analisar sua relação com o risco e estudar estratégias próprias para os riscos propostos neste contrato.
- 26.5.1 Os riscos relacionados a esta contratação, não se limitam aos mapeados nesta Matriz, podendo ocorrer outros eventos incertos durante a execução do objeto. Nesse sentido, é importante a **CONTRATADA** empenhar esforços na verificação da existência de outras incertezas e se resguardar de eventos imprevistos e inoportunos.
- 26.6 Os casos omissos não contemplados nesta matriz de risco serão objetos de análise criteriosa baseada em justificativa técnica, por intermédio de processo administrativo.
- 26.7 A matriz de riscos constante no ANEXO K do Projeto Básico deste contrato apresenta os principais riscos e ações de mitigação para cada um deles.

27.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO

- 27.1 Elegem as partes o Foro desta Capital, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 27.2. Nos termos da legislação vigente, as partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos deste Contrato por



formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelas Partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

- 27.3 As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.
- 27.4 Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.
- 27.5 Integra o presente contrato:
Apêndice 1 – Matriz de Riscos.

Curitiba, ____ de ____ de 202__.

CONTRATADA

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
CONTRATANTE

Representante Legal **CONTRATADA**

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente

PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL
Diretor Administrativo e Financeiro

ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO
Diretor de Urbanização

Agentes fiscalizadores do contrato:

Gestor do Contrato
Astrid Cristianne Dilger Sanches
Matrícula: nº 84.459

Gestor Suplente do Contrato
Emerson Toyofuku
Matrícula nº 85.415

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Fiscal de Serviços

Caroline Klein
Matrícula nº 85.585,
CREA SC – 075565-9

Fiscal Suplente de Serviços

Marcos Roberto Faria
Matrícula nº 84.365,
CREA PR – 34191/D

Testemunhas:

Apêndice I - Matriz de Risco
Contrato URBS N.º ____/2025

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-141159/2025 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 04/03/2026 18:19:06

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS - Nova Cobertura Mercado Municipal Capão Raso, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra necessários.												
CONTRATO												
ID	CAUSA	RISCO	CONSEQUÊNCIA	SETOR DE ORIGEM	ALOCÇÃO	PROBABILIDADE OCORRÊNCIA	IMPACTO	NÍVEL DO RISCO		PRINCIPAL FONTE DE RISCO	TIPO DE RISCO	TRATAMENTO DOS RISCOS
C001	Divergência de objetos em documentos	Divergência entre a descrição do objeto no contrato e a constante do edital de licitação	Impossibilidade de licitação - retorno para correções, atrasos no processo.	URBS/AEPO	CONTRATANTE	0,2	0,4	0,08	Médio	PROCESSO	PERDA DE CREDIBILIDADE, ATRASO DO CRONOGRAMA	Atendimento do objeto. Verificação dos documentos enviados para o processo licitatório.
C003	Falta de dados nos itens de contrato	Não atendimento de etapas necessárias ao desenvolvimento dos serviços	Falha na execução dos itens contratados.	URBS/AEPO	CONTRATANTE / CONTRATADO	0,1	0,4	0,04	Médio	PROCESSO e EXECUTOR	ADITIVO FINANCEIRO, ATRASO DO CRONOGRAMA	Aquisição do material necessários à execução dos serviços. Verificação dos itens e quantitativos necessários nas diversas fases do processo licitatório.
C006	Não atendimento dos itens especificados em contrato.	Execução dos serviços com falhas ou incompletos.	Atrasos e falhas na execução dos itens contratados.	URBS/AEPO	CONTRATANTE / CONTRATADO	0,2	0,6	0,12	Médio	EXECUTOR	ADITIVO FINANCEIRO, ATRASO DO CRONOGRAMA, PROCESSOS JUDICIAIS	Previsão de penalidades em contrato e acompanhamento da
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS												
ID	CAUSA	RISCO	CONSEQUÊNCIA	SETOR DE ORIGEM	ALOCÇÃO	PROBABILIDADE OCORRÊNCIA	IMPACTO	NÍVEL DO RISCO		PRINCIPAL FONTE DE RISCO	TIPO DE RISCO	TRATAMENTO DOS RISCOS
E001	Não cumprimento de procedimentos específicos das Normas de Segurança do Trabalho da contratada.	Acidente de trabalho	Impacto no prazo de execução dos serviços.	EXECUTOR	CONTRATANTE	0,2	0,4	0,08	Médio	PROCESSO e EXECUTOR	PERDA DE CREDIBILIDADE E PROCESSOS JUDICIAIS	Verificação dos documentos dos empregados da empresa contratada quanto a treinamentos necessários em Segurança do Trabalho, acompanhamento das obras, especificação de turnos de trabalho e isolamento obrigatório das áreas de serviços.
E002	Bloqueio de área não autorizado dentro do Mercado Municipal Capão Raso.	Transtornos relativos ao funcionamento do Mercado.	Impossibilidade de abertura dos estabelecimentos comerciais. Bloqueio dos acessos/corredores.	EXECUTOR	CONTRATANTE	0,4	0,6	0,24	Alto	EXECUTOR	DESGASTE DA IMAGEM DA URBAS, ALTERAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO MMCR - ATRASOS	Minimizar impactos no funcionamento do Mercado e reclamações dos permissionários e usuários/clientes. Acompanhamento das execuções dos serviços, planejamento e emissão de autorizações prévias para bloqueios em horários específicos.
E003	Polição (resíduos sólidos, efluentes e rejeitos);	Acidente e/ou incidentes com usuário/clientes, permissionários ou funcionários.	Transtornos aos permissionários e usuários/clientes, paralisação momentânea dos serviços, atrasos no funcionamento do Mercado e indenizações.	EXECUTOR	CONTRATANTE	0,2	0,2	0,04	Baixo	EXECUTOR	PERDA DE CREDIBILIDADE E PROCESSOS JUDICIAIS	Minimizar reclamações dos passageiros. fiscalização dos serviços.
E004	Falha na prestação dos serviços pelos fornecedores e/ou contratado.	Atraso nas entregas das etapas dos serviços da cobertura, possibilidade de alagamento se serviço já iniciado e não completado.	Transtornos aos permissionários, usuários/clientes, atrasos no funcionamento do Mercado, atraso geral na entrega dos serviços.	EXECUTOR	CONTRATANTE	0,2	0,6	0,12	Médio	EXECUTOR	DESGASTE DA IMAGEM DA URBAS, ALTERAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO MMCR - ATRASOS	Resguardar a integridade e proporcionar segurança e comodidade aos permissionários, usuários/clientes e funcionários. Acompanhamento das programações e execuções dos serviços. Verificação das condições de atendimento aos objetivos programados. Tomadas de decisões antecipadas para resoluções de problemas.
E005	Falta de equipamento para desenvolvimento dos serviços.	Atraso ou problema na locação de equipamentos de apoio de responsabilidade da contratada;	Atrasos no cronograma de serviços programados e consequente atraso da entrega dos serviços.	EXECUTOR	CONTRATANTE	0,2	0,2	0,04	Baixo	EXECUTOR	DESGASTE DA IMAGEM DA URBAS, ALTERAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO MMCR - ATRASOS	Resguardar a integridade e proporcionar segurança e comodidade aos permissionários, usuários/clientes e funcionários. Acompanhamento das programações e execuções dos serviços. Verificação das condições de atendimento aos objetivos programados. Tomadas de decisões antecipadas para resoluções de problemas.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



E006	Resíduos acumulados nas áreas de passagens/corredores.	Uso deficiente da área de bota fora para resíduos dos serviços.	Transtorno aos pedestres e riscos de acidentes.	EXECUTOR	CONTRATANTE	0,2	0,2	0,04	Baixo	EXECUTOR	DESGASTE DA IMAGEM DA URBIS	Proporcionar segurança e comodidade nas áreas de passagem/corredores e minimizar reclamações dos passageiros.	Acompanhamento e fiscalização dos serviços.
E007	Serviços desenvolvidos sem a qualidade e segurança necessárias.	Turnover de funcionários, desídia, falta de comprometimento.	Atrasos no cronograma de serviços programados, solicitação de troca dos empregados e consequente atraso da entrega dos serviços.	EXECUTOR	CONTRATADO	0,2	0,6	0,12	Médio	EXECUTOR	DESGASTE DA IMAGEM DA URBIS, ALTERAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO MMCR - ATRASOS	Viabilizar a execução dos serviços conforme cronograma.	Acompanhamento das programações e execuções dos serviços, verificar rendimento das equipes de serviço.
E008	Falta de expertise do(s) empregado(s) no desenvolvimento dos serviços contratados.	Danos materiais e corporais causados a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes a obra.	Paralisação momentânea dos serviços, atrasos no cronograma e indenizações.	EXECUTOR	CONTRATADA	0,2	0,6	0,12	Médio	EXECUTOR	DESGASTE DA IMAGEM DA URBIS E PROCESSOS JUDICIAIS	Minimizar os acidentes e danos a terceiros.	Acompanhamento e fiscalização dos serviços. O contrato estabelece que nestes casos os custos são arcados pela contratada.
E009	Falha na execução dos serviços contratados.	Danos a propriedade e lojas	Paralisação momentânea dos serviços, atrasos de cronograma diário, desgaste da imagem da contratada e da contratante, e indenizações.	EXECUTOR	CONTRATADA	0,2	0,8	0,16	Médio	EXECUTOR	PARALIZAÇÃO DO SERVIÇOS - ATRASOS E PROCESSOS JUDICIAIS	Minimizar os acidentes e danos a terceiros.	Acompanhamento e fiscalização dos serviços. O contrato estabelece que nestes casos os custos são arcados pela contratada.
E010	Responsabilidade civil quanto a danos ao patrimônio da URBIS	Danos as estruturas físicas do Mercado Municipal Capão Raso.	Consertos das estruturas danificadas e indenizações ao proprietário. Paralisação dos serviços conforme dimensão dos danos causados.	EXECUTOR	CONTRATADA	0,4	0,4	0,16	Médio	EXECUTOR	PARALIZAÇÃO DO SERVIÇOS - ATRASOS E PROCESSOS JUDICIAIS	Minimizar os acidentes e danos ao Patrimônio da URBIS.	Reforço das normas de Segurança do Trabalho, definição prévia dos locais de trabalho e acompanhamento da fiscalização durante a execução dos serviços. O contrato estabelece que nestes casos os custos são arcados pela contratada.
E011	Responsabilidade civil quanto a danos a terceiros.	Danos ao patrimônio dos permissionários, usuários/clientes e funcionários.	Reposição do item danificado e/ou indenizações aos permissionários, usuários/clientes e funcionários.	EXECUTOR	CONTRATADA	0,4	0,2	0,08	Médio	EXECUTOR	PARALIZAÇÃO DO SERVIÇOS - ATRASOS E PROCESSOS JUDICIAIS	Minimizar os acidentes e danos a terceiros.	Reforço das normas de Segurança do Trabalho, definição prévia dos locais de trabalho e acompanhamento da fiscalização durante a execução dos serviços. O contrato estabelece que nestes casos os custos são arcados pela contratada.
E012	Falta de material	Extrapolação, quanto aos acréscimos ou supressões de serviços, dos limites definidos na RILC.	Itens não executados por erro no dimensionamento.	EXECUTOR	CONTRATANTE	0,2	0,4	0,08	Médio	PROCESSO	ADITIVO FINANCEIRO, ATRASO DO CRONOGRAMA	Aquisição de material necessários à execução dos serviços.	Verificação dos itens e quantitativos necessários nas diversas fases do processo licitatório.
E013	Falta de Mão de Obra	Subcontratação não admitida no edital e no contrato	Execução dos serviços em desacordo com o especificado, aplicação da punição prevista em edital.	EXECUTOR	CONTRATADA	0,2	0,6	0,12	Médio	EXECUTOR	ADITIVO FINANCEIRO, ATRASO DO CRONOGRAMA, PROCESSOS JUDICIAIS	Atendimento do objeto.	Previsão de penalidades em contrato e acompanhamento da empresa.
E014	Entrega incompleta dos serviços contratados.	Contrato encerrado com objeto inconcluso	Necessidade de vistoria, previsão de processo sancionatório, consequências financeiras aumento de custos. Novo processo licitatório para regularização.	EXECUTOR	CONTRATADA	0,4	0,6	0,24	Alto	EXECUTOR	ADITIVO FINANCEIRO, ATRASO DO CRONOGRAMA, PROCESSOS JUDICIAIS	Atendimento do objeto.	Previsão de penalidades em contrato e acompanhamento da empresa com vistorias.
E015	Não conclusão dos serviços conforme cronograma licitado.	Prorrogação de prazo sem justificativa	Necessidade de vistoria, previsão de processo sancionatório, consequências financeiras aumento de custos.	EXECUTOR	CONTRATADA		0,8	#####	Alto	EXECUTOR	PERDA DE CREDIBILIDADE E PROCESSOS JUDICIAIS	Atendimento do objeto.	Previsão de penalidades em contrato e acompanhamento da empresa com vistorias.

LOCAL: Mercado Municipal Capão Raso - MMCR

Tabelas de Preços		SINAPI - DESONERAÇÃO COM (X) SEM ()		ART Nº:		Valor total do orçamento	
Data da Elaboração do orçamento: 03/03/2026		VERIFICAR NA COLUNA B.D.I. (%) O VALOR CORRESPONDENTE PARA CADA SERVIÇO		Resp. Téc.- Eng. Civil Caroline Klein CREA-SC 75565-9		R\$ 7.925.184,25	

[illegible]

Observação : Na elaboração deste orçamento foram adotados os preços unitários da Tabela SINAPI Com Desoneração Janeiro/2026 com os Encargos Complementares, com BDI 30,09% (ISS 5%) e 23,14% (ISS 0%).

CAROLINE
KLEIN:039200249
31

Assinado de forma digital por
CAROLINE KLEIN:03920024931
Dados: 2026.03.04 15:37:28
-03'00'

Resp. Téc. Eng. Civil Caroline Klein
CREA - SC 075565-9

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodofarolária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO B

ORÇAMENTOS

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-141159/2025 - P01TABIANO WORMSBECKER - Matricula 84391 em 04/03/2026 18:27:41

 CURITIBA	ORÇAMENTO: Revitalização dos Banheiros da Praça de Alimentação - Mercado Municipal Capão Raso	
	LOCAL: Avenida República Argentina, 5.259 - Novo Mundo	

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO TÉCNICO - COM DESONERAÇÃO

TABELA	REFERÊNCIA / CÓDIGO	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UD	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
		1.0	Acompanhamento técnico				69.311,29
SINAPI	90777	1.1	ENGENHEIRO CIVIL JÚNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (média 2 horas por semana)	h	30,00	135,89	4.212,59
SINAPI	94295	1.2	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	mês	4,00	13.019,74	65.098,70

CAROLINE
KLEIN:039200249
31

Assinado de forma digital por
CAROLINE
KLEIN:03920024931
Dados: 2026.03.04 16:27:42
-03'00'

Resp. Téc. Eng. Civil Caroline Klein
CREA - SC 075565-9

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-141159/2025 - por FABIANO WORMSBECKER - Matricula 84391 em 04/03/2026 18:27:41

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS COM DESONERAÇÃO					
Código	Serviço :	Unidade:			
COMP 01	INSTALAÇÃO DE CALHA QUADRADA DE CHAPA DE ACO GALVANIZADA NUM 24, CORTE 100 CM	M			
Mão de obra		Código	Quantidade	Custo Horário (R\$)	Custo Unitário (R\$)
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		88316	0,633	R\$ 29,86	R\$ 18,90
TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		88323	0,539	R\$ 37,01	R\$ 19,94
					-
				Total (MO)	38,84
Materiais		Código	Unidade	Custo (R\$)	Consumo
SELANTE ELASTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO (PU) PARA JUNTAS DIVERSAS		142	310ML	R\$ 31,84	0,16100
CALHA QUADRADA DE CHAPA DE ACO GALVANIZADA NUM 24, CORTE 120 CM		40784	M	R\$ 86,28	1,25000
REBITE DE REPUXO EM ALUMINIO VAZADO, DIAMETRO 3,2 X 8 MM DE COMPRIMENTO (1KG = 1025 UNIDADES)		5104	KG	R\$ 92,15	0,00490
SOLDA EM BARRA DE ESTANHO-CHUMBO 50/50		13388	KG	R\$ 209,25	0,18000
PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10)		5061	KG	R\$ 15,38	0,02500
				Total (MAT)	R\$ 151,46
Equipamentos					
GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHP DIURNO. AF_03/2016		93281	CHP	R\$ 36,61	0,01320
GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHI DIURNO. AF_03/2016		93282	CHI	R\$ 35,75	0,01830
				Total (EQUIP)	R\$ 1,13
Obs.: Sinapi 94229 - consumo de calha ampliado em 20% para corte 120cm			Custo Unitário Total		R\$ 191,43

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS COM DESONERAÇÃO					
Código	Serviço :	Unidade:			
COMP 02	TELHAMENTO CURVO NO SISTEMA SANDUÍCHE COM INSTALAÇÃO DE TELHA ONDULADA BRANCA + LÃ DE ROCHA 50MM + TELHA ONDULADA BRANCA, INCLUINDO PERFIS CARTOLA - CONFORME TERMO DE REFERENCIA				M²
Mão de obra		Código	Quantidade	Custo Horário	Custo Unitário
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		88316	0,1890	R\$ 29,86	R\$ 5,64
TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		88323	0,148	R\$ 37,01	R\$ 5,47
					-
Total (MO)					11,11
Materiais		Código	Unidade	Custo	Consumo
HASTE RETA PARA GANCHO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA 1/4" X 30 CM PARA FIXACAO DE TELHA METALICA, INCLUI PORCA E ARRUELAS DE VEDACAO		11029	CJ	R\$ 1,27	4,0000
					R\$ 5,08
TELHA METÁLICA ONDULADA 0,43MM		COT 05	M²	R\$ 41,46	1,0000
TELHA METÁLICA ONDULADA 0,60MM		COT 06	M²	R\$ 66,38	1,0000
LÃ DE ROCHA 50MM		COT 07	M²	R\$ 16,70	1,0000
PERFIL CARTOLA 8MM		COT 08	ML	R\$ 9,30	2,5500
					R\$ 23,71
					-
Total (MO)					153,31
Equipamentos		Código	Unidade	Custo	Consumo
GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHP DIURNO.		93281	CHP	R\$ 36,61	0,00590
GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHI DIURNO AF_03/2016		93282	CHI	R\$ 35,75	0,00800
					R\$ 35,75
					-
Total (EQUIP)					72,36
Obs.: SINAPI 94216 (2x mão de obra instalação de telha termoacústica + equipamentos) + SINAPI 102653 (1x mão de obra para instalação de lâ em subcobertura + equipamentos)					
Custo Unitário Total					R\$ 236,78

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS COM DESONERAÇÃO					
Codigo		Serviço : INSTALAÇÃO DE EXAUSTOR EÓLICO - INCLUI SERVIÇO DE REMOÇÃO SEM REAPROVEITAMENTO DO BRISE EXISTENTE			Unidade:
COMP 03					UN
Mão de obra		Código	Quantidade	Custo Unitário	Custo Unitário
REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE EXAUSTOR EÓLICO		COT01	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
					-
Total (MO)					400,00
Materiais		Código	Unidade	Custo	Consumo
EXAUSTOR EÓLICO 24"		COT02	UN	R\$ 526,16	1
					R\$ 526,16
					R\$ -
				Total (MAT)	R\$ 526,16
Custo Unitário Total					R\$ 926,16

CAROLINE
KLEIN:0392
0024931

Assinado de forma
digital por CAROLINE
KLEIN:03920024931
Dados: 2026.03.04
16:28:03 -03'00'

RELATÓRIO DE COTAÇÃO DE INSUMOS / SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NÃO CONTEMPLADOS PELAS TABELAS SMOP/SINAPI

		FORNECEDOR 27	FORNECEDOR 28	FORNECEDOR 9		MEDIANA
	EMPRESA	LAMBDA SOLUÇÕES	METALURGICA BARROZO	LLS LTDA		
	CNPJ	26.410.251/0001-38	20.532.587/0001-97	51.467.457/0001-41		
	TELEFONE / E-MAIL / SITE	mar.empreiteiraeng@gmail.com	contato@metabarrozo.com	lauriete.santos@hotmail.com		
	DATA	28/fev/26	27/fev/26	26/fev/26		
	CONTATO HORÁRIO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO INSUMO / SERVIÇO ESPECIALIZADO	R\$ UNITÁRIO	R\$ UNITÁRIO	R\$ UNITÁRIO	R\$ UNITÁRIO	UNIDADE: M²
COT01	REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE EXAUSTOR EÓLICO	R\$ 400,00	R\$ 280,00	R\$ 450,00		R\$ 400,00

		FORNECEDOR 4	FORNECEDOR 6	FORNECEDOR 7		MEDIANA
	EMPRESA	FERPAM	ESTAÇÃO CALHAS	NOVA EXAUSTORES		
	CNPJ	01.040.887/0001-04	04.991.218/0001-06	08.022.764/0001-90		
	TELEFONE / E-MAIL / SITE	https://www.ferpam.com.br	www.estacacalhas.com.br	www.novaexaustores.com.br		
	DATA	26/fev/26	26/fev/26	26/fev/26		
	CONTATO HORÁRIO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO INSUMO / SERVIÇO ESPECIALIZADO	R\$ UNITÁRIO	R\$ UNITÁRIO	R\$ UNITÁRIO		UNIDADE: M²
COT02	EXAUSTOR EÓLICO 24"	R\$ 526,16	R\$ 290,00	R\$ 605,00		R\$ 526,16

		FORNECEDOR 8	FORNECEDOR 9	FORNECEDOR 10	FORNECEDOR	MEDIANA
	EMPRESA	ARQUIX VIDROBOX	LLS LTDA	SUN FIX		
	CNPJ	51.217.555/0001-20	51.467.457/0001-41	23.481.571/0001-90		
	TELEFONE / E-MAIL / SITE	https://www.vidroboxcuritiba.com.br/	lauriete.santos@hotmail.com	www.sunfix.com.br		
	DATA	02/mar/26	26/fev/26	30/set/25		
	CONTATO HORÁRIO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO INSUMO / SERVIÇO ESPECIALIZADO	R\$ UNITÁRIO	R\$ UNITÁRIO	R\$ UNITÁRIO	R\$ UNITÁRIO	UNIDADE: M²
COT03	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE BRISE METALICO EM ALUMINIO	974,75	R\$ 1.193,48	R\$ 1.620,59		R\$ 1.193,48

		FORNECEDOR 13	FORNECEDOR 11	FORNECEDOR 12	FORNECEDOR	MEDIANA
	EMPRESA	PLATNER CONSTRUÇÕES EM AÇO	SERRALHERIA VERNO	LSA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS		
	CNPJ	16.799.780/0001-11	44.965.969/0001-72	31.119.526/0001/19		
	TELEFONE / E-MAIL / SITE	platner.com.br	vernoserlheria@gmail.com	LSA.estruturas@gmail.com		
	DATA	10/out/25	03/mar/26	21/mar/25		
	CONTATO HORÁRIO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO INSUMO / SERVIÇO ESPECIALIZADO	R\$ UNITÁRIO	R\$ UNITÁRIO	R\$ UNITÁRIO	R\$ UNITÁRIO	UNIDADE: M²
COT04	REFORÇO ESTRUTURAL DA COBERTURA	R\$ 208.797,14	354.182,40	224.000,00		R\$ 224.000,00

RELATÓRIO DE COTAÇÃO DE INSUMOS / SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NÃO CONTEMPLADOS PELAS TABELAS SMOP/SINAPI

		FORNECEDOR 14	FORNECEDOR 15	FORNECEDOR 16	FORNECEDOR 17	MEDIANA
	EMPRESA	SOLUTELHAS	BIG TELHAS	ADRIAÇO	METALLUM COBERTURAS	
	CNPJ	48794287/0001-03	75076836/0001-79	38.128.227/0001-90	47293350/0001-57	
	TELEFONE / E-MAIL / SITE	nfe@solutelhas.com.br	comercial3@bigtelhas.com.br	41-3282-7573	metallumcwb@gmail.com	
	DATA	16/jan/26	17/jan/26	16/jan/26	19/jan/26	
	CONTATO			SIMONE	Tatiane	
	HORÁRIO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO INSUMO / SERVIÇO ESPECIALIZADO	R\$ UNITÁRIO	R\$ UNITÁRIO	R\$ UNITÁRIO	R\$ UNITÁRIO	UNIDADE: KG
COT05	TELHA METÁLICA ONDULADA 0,43MM	R\$ 38,02	35,98	R\$ 44,90	R\$ 54,00	R\$ 41,46

		FORNECEDOR 15	FORNECEDOR 18	FORNECEDOR 14	FORNECEDOR 19	MEDIANA
	EMPRESA	BIG TELHAS	AÇOTEL	SOLUTELHAS	AÇOS BARIGUI	
	CNPJ	75076836/0001-79	22719686/0001-08	48794287/0001-03	22719686/0001-08	
	TELEFONE / E-MAIL / SITE	comercial3@bigtelhas.com.br	nfe@acotel.com.br	nfe@solutelhas.com.br	nfe@acotel.com.br	
	DATA	09/fev/26	09/fev/26	09/fev/26	09/fev/26	
	CONTATO			Paola		
	HORÁRIO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO INSUMO / SERVIÇO ESPECIALIZADO	R\$ UNITÁRIO	R\$ UNITÁRIO	R\$ UNITÁRIO	R\$ UNITÁRIO	UNIDADE: KG
COT06	TELHA METÁLICA ONDULADA 0,60MM	58,60	60,75	72,00	83,82	R\$ 66,38

		FORNECEDOR 20	FORNECEDOR 21	FORNECEDOR 22	FORNECEDOR 23	MEDIANA
	EMPRESA	ROCKFIBRAS ISOLANTES	ESPLENDOR IND. DE ISOLANTES	GREEN LAR	NOVA ESTRUTURA	
	CNPJ	02.040.069/0001-74	35.691.397/0001-90	23.481.727/0001-33	44.059.077/0001-02	
	TELEFONE / E-MAIL / SITE	www.rockfibras.com.br	www.geslaisolamentos.com	vendas07@greenlar.com.br	novaestrutura2021@gmail.com	
	DATA	19/jan/26	06/fev/26	06/fev/26	09/fev/26	
	CONTATO					
	HORÁRIO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO INSUMO / SERVIÇO ESPECIALIZADO	R\$ UNITÁRIO	R\$ UNITÁRIO	R\$ UNITÁRIO	R\$ UNITÁRIO	UNIDADE: KG
COT07	LÃ DE ROCHA 50MM	13,18	13,74	19,65	20,28	R\$ 16,70

		FORNECEDOR 24	FORNECEDOR 25	FORNECEDOR 26	FORNECEDOR	MEDIANA
	EMPRESA	BALAROTI	METALPERFIL	ALL DRYWALL		
	CNPJ	77.044.618/0001-88	16.975.204/0001-88	09.536.957/0001-21		
	TELEFONE / E-MAIL / SITE	www.balaroti.com.br	www.metalperfil.com.br	www.alldrywall.com.br		
	DATA	26/fev/26	26/fev/26	26/fev/26		
	CONTATO					
	HORÁRIO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO INSUMO / SERVIÇO ESPECIALIZADO	R\$ UNITÁRIO	R\$ UNITÁRIO	R\$ UNITÁRIO	R\$ UNITÁRIO	UNIDADE: M
COT08	PERFIL CARTOLA #0.8 (METRO LINEAR)	R\$ 8,97	R\$ 9,30	R\$ 9,49		R\$ 9,30

CAROLINE
KLEIN:0392
0024931

Assinado de forma
digital por CAROLINE
KLEIN:03920024931
Dados: 2026.03.04
16:29:17 -03'00'



CURITIBA

ORÇAMENTO: COBERTURA MERCADO MUNICIPAL DO CAPÃO RASO

urbs

LOCAL: Mercado Municipal Capão Raso - MMCR

Tabelas de Preços

SINAPI - DESONERAÇÃO

COM () SEM (X)

ART Nº:

Valor total do orçamento

Data da Elaboração do orçamento: 03/03/2026

VERIFICAR NA COLUNA B.D.I. (%) O VALOR CORRESPONDENTE PARA CADA SERVIÇO

Resp. Téc.- Eng. Civil Caroline Klein
CREA-SC 75565-9

R\$ 7.727.930,20

Observação : Na elaboração deste orçamento foram adotados os preços unitários da Tabela SINAPI SEM Desoneração Janeiro/2026 com os Encargos Complementares, com BDI 26,24% (ISS 5%) e 19,69 % (ISS 0%).

CAROLINE
KLEIN:03920024931

Assinado de forma digital por
CAROLINE KLEIN:03920024931
Dados: 2026.03.04 15:39:10 -03'00'

Resp. Téc. Eng. Civil Caroline Klein
CREA - SC 075565-9

	ORÇAMENTO: Revitalização dos Banheiros da Praça de Alimentação - Mercado Municipal Capão Raso	
	LOCAL: Avenida República Argentina, 5.259 - Novo Mundo	

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO TÉCNICO - SEM DESONERAÇÃO

TABELA	REFERÊNCIA / CÓDIGO	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UD	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
		1.0	Acompanhamento técnico				74.178,67
SINAPI	90777	1.1	ENGENHEIRO CIVIL JÚNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (média 2 horas por semana)	h	30,00	146,07	4.528,17
SINAPI	94295	1.2	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	mês	4,00	13.930,10	69.650,50

CAROLINE
KLEIN:03920024931

Assinado de forma digital por
CAROLINE KLEIN:03920024931
Dados: 2026.03.04 16:29:53
-03'00'

Resp. Téc. Eng. Civil Caroline Klein
CREA - SC 075565-9

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-141159/2025 - por FABIANO WORMSBECKER - Matricula 84391 em 04/03/2026 13:27:11

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS COM DESONERAÇÃO					
Código	Serviço :	Unidade:			
COMP 01	INSTALAÇÃO DE CALHA QUADRADA DE CHAPA DE ACO GALVANIZADA NUM 24, CORTE 100 CM	M			
Mão de obra		Código	Quantidade	Custo Horário (R\$)	Custo Unitário (R\$)
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		88316	0,633	R\$ 31,41	R\$ 19,88
TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		88323	0,539	R\$ 39,16	R\$ 21,10
					-
				Total (MO)	40,98
Materiais		Código	Unidade	Custo (R\$)	Consumo
SELANTE ELASTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO (PU) PARA JUNTAS DIVERSAS		142	310ML	R\$ 31,84	0,16100
CALHA QUADRADA DE CHAPA DE ACO GALVANIZADA NUM 24, CORTE 120 CM		40784	M	R\$ 86,28	1,25000
REBITE DE REPUXO EM ALUMINIO VAZADO, DIAMETRO 3,2 X 8 MM DE COMPRIMENTO (1KG = 1025 UNIDADES)		5104	KG	R\$ 92,15	0,00490
SOLDA EM BARRA DE ESTANHO-CHUMBO 50/50		13388	KG	R\$ 209,25	0,18000
PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10)		5061	KG	R\$ 15,38	0,02500
				Total (MAT)	R\$ 151,46
Equipamentos		Código	Unidade	Custo (R\$)	Consumo
GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHP DIURNO. AF_03/2016		93281	CHP	R\$ 38,70	0,01320
GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHI DIURNO. AF_03/2016		93282	CHI	R\$ 37,84	0,01830
				Total (EQUIP)	R\$ 1,20
Obs.: Sinapi 94229 - consumo de calha ampliado em 20% para corte 120cm					
Custo Unitário Total					R\$ 193,64

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS COM DESONERAÇÃO					
Código	Serviço :	Unidade:			M²
COMP 02	TELHAMENTO CURVO NO SISTEMA SANDUICHE COM INSTALAÇÃO DE TELHA ONDULADA BRANCA + LÃ DE ROCHA 50MM + TELHA ONDULADA BRANCA, INCLUINDO PERFIS CARTOLA - CONFORME TERMO DE REFERENCIA				
Mão de obra		Código	Quantidade	Custo Horário	Custo Unitário
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		88316	0,1890	R\$ 31,41	R\$ 5,93
TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		88323	0,148	R\$ 39,16	R\$ 5,79
					-
Total (MO)					11,72
Materiais		Código	Unidade	Custo	Consumo
HASTE RETA PARA GANCHO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA 1/4" X 30 CM PARA FIXACAO DE TELHA METALICA, INCLUI PORCA E ARRUELAS DE VEDACAO		11029	CJ	R\$ 1,27	4,0000
					R\$ 5,08
TELHA METÁLICA ONDULADA 0,43MM		COT 05	M²	R\$ 41,46	1,0000
TELHA METÁLICA ONDULADA 0,60MM		COT 06	M²	R\$ 66,38	1,0000
					R\$ 66,37
LÃ DE ROCHA 50MM		COT 07	M²	R\$ 16,70	1,0000
					R\$ 16,69
PERFIL CARTOLA 8MM		COT 08	ML	R\$ 9,30	2,5500
					R\$ 23,71
					-
Total (MO)					153,31
Equipamentos		Código	Unidade	Custo	Consumo
GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHP DIURNO.		93281	CHP	R\$ 38,70	0,00590
					R\$ 36,61
GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHI DIURNO AF_03/2016		93282	CHI	R\$ 37,84	0,00800
					R\$ 35,75
					-
Obs.: SINAPI 94216 (2x mão de obra instalação de telha termoacústica + equipamentos) + SINAPI 102653 (1x mão de obra para instalação de lâ em subcobertura + equipamentos)		Total (EQUIP)			72,36
		Custo Unitário Total			R\$ 237,39

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS COM DESONERAÇÃO					
Codigo		Serviço : INSTALAÇÃO DE EXAUSTOR EÓLICO - INCLUI SERVIÇO DE REMOÇÃO SEM REAPROVEITAMENTO DO BRISE EXISTENTE			Unidade:
COMP 03					UN
Mão de obra		Código	Quantidade	Custo Unitário	Custo Unitário
REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE EXAUSTOR EÓLICO		COT01	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
					-
				Total (MO)	R\$ 400,00
Materiais		Código	Unidade	Custo	Consumo
EXAUSTOR EÓLICO 24"		COT02	UN	R\$ 526,16	1
					R\$ 526,16
					R\$ -
				Total (MAT)	R\$ 526,16
Custo Unitário Total					R\$ 926,16

CAROLINE
KLEIN:03920024
931

Assinado de forma digital
por CAROLINE
KLEIN:03920024931
Dados: 2026.03.04 16:30:21
-03'00'

RELATÓRIO DE COTAÇÃO DE INSUMOS / SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NÃO CONTEMPLADOS PELAS TABELAS SMOP/SINAPI						
		FORNECEDOR 27	FORNECEDOR 28	FORNECEDOR 9		MEDIANA
	EMPRESA	LAMBDA SOLUÇÕES	METALURGICA BARROZO	LLS LTDA		
	CNPJ	26.410.251/0001-38	20.532.587/0001-97	51.467.457/0001-41		
	TELEFONE / E-MAIL / SITE	mar.empreiteiraeng@gmail.com	contato@metalbarrozo.com	lauriete.santos@hotmail.com		
	DATA	28/fev/26	27/fev/26	26/fev/26		
	CONTATO					
	HORÁRIO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO INSUMO / SERVIÇO ESPECIALIZADO	R\$ UNITÁRIO	R\$ UNITÁRIO	R\$ UNITÁRIO	R\$ UNITÁRIO	UNIDADE: M²
COT01	REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE EXAUSTOR EÓLICO	R\$ 400,00	R\$ 280,00	R\$ 450,00		R\$ 400,00

		FORNECEDOR 4	FORNECEDOR 6	FORNECEDOR 7		MEDIANA
	EMPRESA	FERPAM	ESTAÇÃO CALHAS	NOVA EXAUSTORES		
	CNPJ	01.040.887/0001-04	04.991.218/0001-06	08.022.764/0001-90		
	TELEFONE / E-MAIL / SITE	https://www.ferpam.com.br	www.estacaocalhas.com.br	www.novaexaustores.com.br		
	DATA	26/fev/26	26/fev/26	26/fev/26		
	CONTATO					
	HORÁRIO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO INSUMO / SERVIÇO ESPECIALIZADO	R\$ UNITÁRIO	R\$ UNITÁRIO	R\$ UNITÁRIO		UNIDADE: M²
COT02	EXAUSTOR EÓLICO 24"	R\$ 526,16	R\$ 290,00	R\$ 605,00		R\$ 526,16

		FORNECEDOR 8	FORNECEDOR 9	FORNECEDOR 10	FORNECEDOR	MEDIANA
	EMPRESA	ARQUIX VIDROBOX	LLS LTDA	SUN FIX		
	CNPJ	51.217.555/0001-20	51.467.457/0001-41	23.481.571/0001-90		
	TELEFONE / E-MAIL / SITE	https://www.vidroboxcuritiba.com.br/	lauriete.santos@hotmail.com	www.sunfix.com.br		
	DATA	02/mar/26	26/fev/26	30/set/25		
	CONTATO					
	HORÁRIO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO INSUMO / SERVIÇO ESPECIALIZADO	R\$ UNITÁRIO	R\$ UNITÁRIO	R\$ UNITÁRIO	R\$ UNITÁRIO	UNIDADE: M²
COT03	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE BRISE METALICO EM ALUMINIO	974,75	R\$ 1.193,48	R\$ 1.620,59		R\$ 1.193,48

		FORNECEDOR 13	FORNECEDOR 11	FORNECEDOR 12	FORNECEDOR	MEDIANA
	EMPRESA	PLATNER CONSTRUÇÕES EM AÇO	SERRALHERIA VERNO	LSA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS		
	CNPJ	16.799.780/0001-11	44.965.969/0001-72	31.119.526/0001/19		
	TELEFONE / E-MAIL / SITE	platner.com.br	vernoserralheria@gmail.com	LSA.estruturas@gmail.com		
	DATA	10/out/25	03/mar/26	21/mai/25		
	CONTATO					
	HORÁRIO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO INSUMO / SERVIÇO ESPECIALIZADO	R\$ UNITÁRIO	R\$ UNITÁRIO	R\$ UNITÁRIO	R\$ UNITÁRIO	UNIDADE: M²
COT04	REFORÇO ESTRUTURAL DA COBERTURA	R\$ 208.797,14	354.182,40	224.000,00		R\$ 224.000,00

RELATÓRIO DE COTAÇÃO DE INSUMOS / SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NÃO CONTEMPLADOS PELAS TABELAS SMOP/SINAPI						
		FORNECEDOR 14	FORNECEDOR 15	FORNECEDOR 16	FORNECEDOR 17	MEDIANA
	EMPRESA	SOLUTELHAS	BIG TELHAS	ADRIAÇO	METALLUM COBERTURAS	
	CNPJ	48794287/0001-03	75076836/0001-79	38.128.227/0001-90	47293350/0001-57	
	TELEFONE / E-MAIL / SITE	nfe@sutelhas.com.br	comercial3@bigtelhas.com.br	41-3282-7573	metallumcwb@gmail.com	
	DATA	16/jan/26	17/jan/26	16/jan/26	19/jan/26	
	CONTATO			SIMONE	Tatiane	
	HORÁRIO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO INSUMO / SERVIÇO ESPECIALIZADO	R\$ UNITÁRIO	R\$ UNITÁRIO	R\$ UNITÁRIO	R\$ UNITÁRIO	UNIDADE: KG
COT05	TELHA METÁLICA ONDULADA 0,43MM	R\$ 38,02	35,98	R\$ 44,90	R\$ 54,00	R\$ 41,46

		FORNECEDOR 15	FORNECEDOR 18	FORNECEDOR 14	FORNECEDOR 19	MEDIANA
	EMPRESA	BIG TELHAS	AÇOTEL	SOLUTELHAS	AÇOS BARIGUI	
	CNPJ	75076836/0001-79	22719686/0001-08	48794287/0001-03	22719686/0001-08	
	TELEFONE / E-MAIL / SITE	comercial3@bigtelhas.com.br	nfe@acotel.com.br	nfe@sutelhas.com.br	nfe@acotel.com.br	
	DATA	09/fev/26	09/fev/26	09/fev/26	09/fev/26	
	CONTATO			Paola		
	HORÁRIO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO INSUMO / SERVIÇO ESPECIALIZADO	R\$ UNITÁRIO	R\$ UNITÁRIO	R\$ UNITÁRIO	R\$ UNITÁRIO	UNIDADE: KG
COT06	TELHA METÁLICA ONDULADA 0,60MM	58,60	60,75	72,00	83,82	R\$ 66,38

		FORNECEDOR 20	FORNECEDOR 21	FORNECEDOR 22	FORNECEDOR 23	MEDIANA
	EMPRESA	ROCKFIBRAS ISOLANTES	ESPLENDOR IND. DE ISOLANTES	GREEN LAR	NOVA ESTRUTURA	
	CNPJ	02.040.069/0001-74	35.691.397/0001-90	23.481.727/0001-33	44.059.077/0001-02	
	TELEFONE / E-MAIL / SITE	www.rockfibras.com.br	www.geslisolamentos.com	vendas07@greenlar.com.br	novaestrutura2021@gmail.com	
	DATA	19/jan/26	06/fev/26	06/fev/26	09/fev/26	
	CONTATO					
	HORÁRIO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO INSUMO / SERVIÇO ESPECIALIZADO	R\$ UNITÁRIO	R\$ UNITÁRIO	R\$ UNITÁRIO	R\$ UNITÁRIO	UNIDADE: KG
COT07	LÃ DE ROCHA 50MM	13,18	13,74	19,65	20,28	R\$ 16,70

		FORNECEDOR 24	FORNECEDOR 25	FORNECEDOR 26	FORNECEDOR	MEDIANA
	EMPRESA	BALAROTI	METALPERFIL	ALL DRYWALL		
	CNPJ	77.044.618/0001-88	16.975.204/0001-88	09.536.957/0001-21		
	TELEFONE / E-MAIL / SITE	www.balaroti.com.br	www.metalperfil.com.br	www.alldrywall.com.br		
	DATA	26/fev/26	26/fev/26	26/fev/26		
	CONTATO					
	HORÁRIO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO INSUMO / SERVIÇO ESPECIALIZADO	R\$ UNITÁRIO	R\$ UNITÁRIO	R\$ UNITÁRIO	R\$ UNITÁRIO	UNIDADE: M
COT08	PERFIL CARTOLA #0.8 (METRO LINEAR)	R\$ 8,97	R\$ 9,30	R\$ 9,49		R\$ 9,30

CAROLINE
KLEIN:039200
24931

Assinado de forma digital por CAROLINE KLEIN:03920024931
Dados: 2026.03.04 16:30:47 -03'00'



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

CÁLCULO DO B.D.I. PARA ALÍQUOTA DE I.S.S. = 0,00 %

OBRAS DE EDIFICAÇÕES E MEIO AMBIENTE PMC

Itens Componentes do B.D.I

Administração Central (AC) =	4,00%
Seguro e garantia (S) =	0,80%
Risco (R) =	1,27%
Despesas financeiras (DF) =	1,23%
Lucro (L) =	7,40%
PIS, COFINS (I) =	3,65%
ISS (I) =	0,00%
Cont. Prev. S/ Receita Bruta - Desoneração (I) =	2,70%

B.D.I

SEM Desoneração	19,69%
COM Desoneração	23,14%

Células editáveis em caso de empresa optante pelo Simples Nacional.

Células editáveis, respeitando os valores mínimos e máximos.

1. Para o Cálculo do BDI deverão ser obedecidas as normativas constantes do Acórdão N° 2662/2013 - TCU.
2. Quando os valores das parcelas extrapolarem os valores mínimos ou máximos, deverão ser justificados.

$$BDI = \{ [((1+AC+S+R+G) * (1+DF) * (1+L)) / (1-I)] - 1 \} * 100$$

HUMBERTO
LEVIS DE
BITTENCOURT:
25384384972

Assinado de forma digital
por HUMBERTO LEVIS DE
BITTENCOURT:253843849
72
Dados: 2026.01.06
10:40:30 -03'00'



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

CÁLCULO DO B.D.I. PARA ALÍQUOTA DE I.S.S. = 5,00 %

OBRAS DE EDIFICAÇÕES E MEIO AMBIENTE PMC

Itens Componentes do B.D.I

Administração Central (AC) =	4,00%
Seguro e garantia (S) =	0,80%
Risco (R) =	1,27%
Despesas financeiras (DF) =	1,23%
Lucro (L) =	7,40%
PIS, COFINS (I) =	3,65%
ISS (I) =	5,00%
Cont. Prev. S/ Receita Bruta - Desoneração (I) =	2,70%

B.D.I

SEM Desoneração	26,24%
COM Desoneração	30,09%

Células editáveis em caso de empresa optante pelo Simples Nacional.

Células editáveis, respeitando os valores mínimos e máximos.

1. Para o Cálculo do BDI deverão ser obedecidas as normativas constantes do Acórdão N° 2662/2013 - TCU.
2. Quando os valores das parcelas extrapolarem os valores mínimos ou máximos, deverão ser justificados.

$$BDI = \{ [((1+AC+S+R+G) * (1+DF) * (1+L)) / (1-I)] - 1 \} * 100$$

HUMBERTO LEVIS DE
BITTENCOURT:25384384972

Assinado de forma digital por HUMBERTO LEVIS DE BITTENCOURT:25384384972
Dados: 2026.01.06 10:44:20 -03'00'



O SEU PROJETO SOB MEDIDA.

BRASIL - PARAGUAI



BRASIL - PARAGUAI

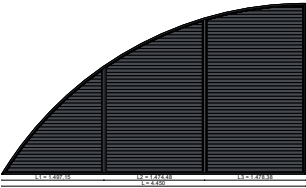
Proposta Comercial

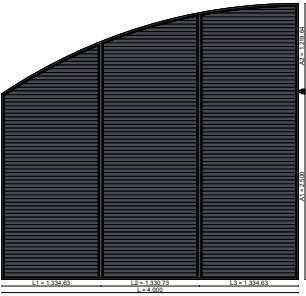
N.º 5.067/2

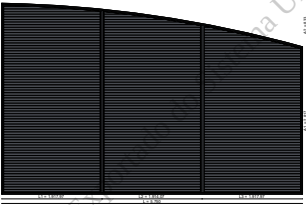
URBS CURITIBA

02/03/2026 15:54

Obra: BRISE METALICO FIXO	Previsão de Entrega:	Vendedor: Marcio Machado
End.: RUA OTTO CABEL - NOVO MUNDO - 58, CURITIBA - PR		CEP: 81020-245
E-mail: paulohsanto@urbs.curitiba.pr.gov.br		Tel.: 41997677271

Pos.	Tipo	Código	Dimensões	Qtde
1	FX01	GOL-FIX00	4450 x 2500	1
 Descrição: QUADRO FIXO Cor: PINTURA CINZA GRAFITE - RAL7024 Vidro(s): NÃO POSSUI Detalhes: GOLD COM ESQUADRAS E TRAVESSAS NO MEIO DO CM				

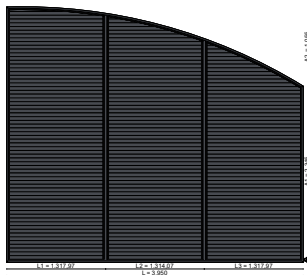
Pos.	Tipo	Código	Dimensões	Qtde
2	FX02	GOL-FIX00	4000 x 3719,64	1
 Descrição: QUADRO FIXO Cor: PINTURA CINZA GRAFITE - RAL7024 Vidro(s): NÃO POSSUI Detalhes: GOLD COM ESQUADRAS E TRAVESSAS NO MEIO DO CM				

Pos.	Tipo	Código	Dimensões	Qtde
3	FC03	GOL-FIX00	5750 x 3650	1
 Descrição: QUADRO FIXO Cor: PINTURA CINZA GRAFITE - RAL7024 Vidro(s): NÃO POSSUI Detalhes: GOLD COM ESQUADRAS E TRAVESSAS NO MEIO DO CM				

Proposta Comercial

N.º 5.067/2

Pos.	Tipo	Código	Dimensões	Qtde
4	FX04	GOL-FIX00	3950 x 3400	1



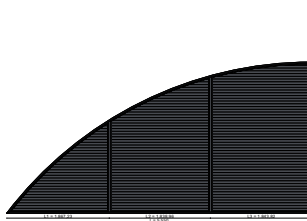
Descrição: QUADRO FIXO

Cor: PINTURA CINZA GRAFITE - RAL7024

Vidro(s): NÃO POSSUI

Detalhes: | GOLD
COM ESQUADRAS E TRAVESSAS NO MEIO DO CM

Pos.	Tipo	Código	Dimensões	Qtde
5	FX05	GOL-FIX00	5550 x 2750	1



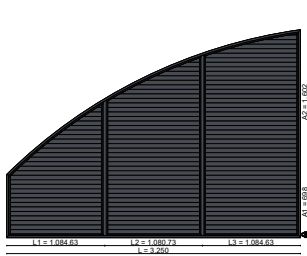
Descrição: QUADRO FIXO

Cor: PINTURA CINZA GRAFITE - RAL7024

Vidro(s): NÃO POSSUI

Detalhes: | GOLD
COM ESQUADRAS E TRAVESSAS NO MEIO DO CM

Pos.	Tipo	Código	Dimensões	Qtde
6	FX06	GOL-FIX00	3250 x 2300	1



Descrição: QUADRO FIXO

Cor: PINTURA CINZA GRAFITE - RAL7024

Vidro(s): NÃO POSSUI

Detalhes: | GOLD
COM ESQUADRAS E TRAVESSAS NO MEIO DO CM

Pos.	Tipo	Código	Dimensões	Qtde
7	FX07	GOL-FIX00	3000 x 3050	1



Descrição: QUADRO FIXO

Cor: PINTURA CINZA GRAFITE - RAL7024

Vidro(s): NÃO POSSUI

Detalhes: | GOLD
COM ESQUADRAS E TRAVESSAS NO MEIO DO CM

Proposta Comercial

N.º 5.067/2

Pos.	Tipo	Código	Dimensões	Qtde
8	FX08	GOL-FIX00	3000 x 3050	1

Descrição: QUADRO FIXO

Cor: PINTURA CINZA GRAFITE - RAL7024

Vidro(s): NÃO POSSUI

Detalhes: | GOLD
COM ESQUADRAS E TRAVESSAS NO MEIO DO CM

Pos.	Tipo	Código	Dimensões	Qtde
9	FX09	GOL-FIX00	2800 x 2168,36	1

Descrição: QUADRO FIXO

Cor: PINTURA CINZA GRAFITE - RAL7024

Vidro(s): NÃO POSSUI

Detalhes: | GOLD
COM ESQUADRAS E TRAVESSAS NO MEIO DO CM

Pos.	Tipo	Código	Dimensões	Qtde
10	FX10	GOL-FIX00	5157 x 2550	2

Descrição: QUADRO FIXO

Cor: PINTURA CINZA GRAFITE - RAL7024

Vidro(s): NÃO POSSUI

Detalhes: | GOLD
COM ESQUADRAS E TRAVESSAS NO MEIO DO CM

Pos.	Tipo	Código	Dimensões	Qtde
11	FX11	GOL-FIX00	5163 x 3399	2

Descrição: QUADRO FIXO

Cor: PINTURA CINZA GRAFITE - RAL7024

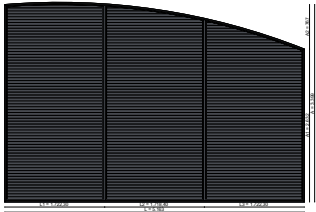
Vidro(s): NÃO POSSUI

Detalhes: | GOLD
COM ESQUADRAS E TRAVESSAS NO MEIO DO CM

Proposta Comercial

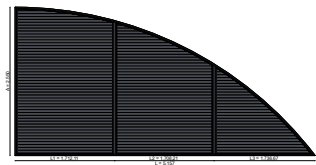
N.º 5.067/2

Pos.	Tipo	Código	Dimensões	Qtde
12	FX12	GOL-FIX00	5163 x 3399	2



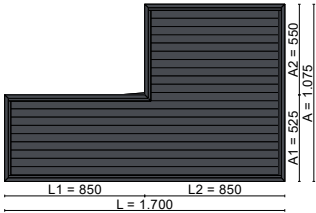
Descrição: QUADRO FIXO
Cor: PINTURA CINZA GRAFITE - RAL7024
Vidro(s): NÃO POSSUI
Detalhes: | GOLD
COM ESQUADRAS E TRAVESSAS NO MEIO DO CM

Pos.	Tipo	Código	Dimensões	Qtde
13	FX13	GOL-FIX00	5157 x 2550	2



Descrição: QUADRO FIXO
Cor: PINTURA CINZA GRAFITE - RAL7024
Vidro(s): NÃO POSSUI
Detalhes: | GOLD
COM ESQUADRAS E TRAVESSAS NO MEIO DO CM

Pos.	Tipo	Código	Dimensões	Qtde
14	FX14	GOL-FIX00	1700 x 1075	3



Descrição: QUADRO FIXO
Cor: PINTURA CINZA GRAFITE - RAL7024
Vidro(s): NÃO POSSUI
Detalhes: | GOLD
COM ESQUADRAS E TRAVESSAS NO MEIO DO CM

Pos.	Tipo	Código	Dimensões	Qtde
15	FX15	GOL-FIX00	3900 x 1900	3

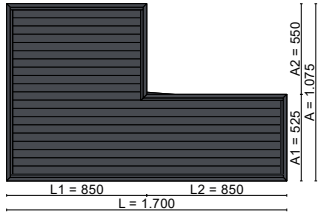


Descrição: QUADRO FIXO
Cor: PINTURA CINZA GRAFITE - RAL7024
Vidro(s): NÃO POSSUI
Detalhes: | GOLD
COM ESQUADRAS E TRAVESSAS NO MEIO DO CM

Proposta Comercial

N.º 5.067/2

Pos.	Tipo	Código	Dimensões	Qtde
16	FX16	GOL-FIX00	1700 x 1075	3



Descrição: QUADRO FIXO
Cor: PINTURA CINZA GRAFITE - RAL7024
Vidro(s): NÃO POSSUI
Detalhes: | GOLD
COM ESQUADRAS E TRAVESSAS NO MEIO DO CM

Total:	R\$ 204.696,66

Forma de Pagamento: PERSONALIZADO AO CLIENTE

Observações Gerais do Orçamento

Proposta Comercial - Esquadrias & Fachadas

1. Apresentação

Esta proposta tem como objetivo apresentar de forma clara e objetiva o fornecimento, logística, instalação e pós-venda dos seguintes sistemas:
Visamos garantir segurança técnica, financeira e prazos definidos, com total transparência na origem dos materiais e alta performance nos resultados.

2. Escopo dos Serviços

- Análise e validação de projetos arquitetônicos e estruturais;
- Desenvolvimento de projetos das tipologias dos materiais em 3D;
- Fabricação com controle de qualidade em cada etapa;
- Logística integrada de transporte, manuseio e armazenamento seguro;
- Instalação com equipe certificada e própria;
- Suporte e manutenção preventiva pós-instalação por até 12 meses.

3. Produtos, Especificações e Valores

Proposta Comercial

N.º 5.067/2

- Esquadrias de Alumínio

4. Condições de Pagamento

Conforme negociação

5. Cronograma e Prazos

- Reunião de kickoff: até 5 dias após aceite;
- Entrega de projetos das revisões se houver: 15 dias úteis após kickoff;
- Medição final: conforme liberação de obra;
- Início de fabricação: imediatamente após medição final;
- Instalação: até 30 dias após medição final, :

-

6. Condições de Entrega e Instalação

- Equipe especializada 'in loco' para montagem e ajustes finais;
- Relatórios de execução assinados pelo responsável técnico;
- Limpeza final da área de instalação e destinação adequada de resíduos.

7. Rastreabilidade de Origem

- Fornecedores homologados;

8. Garantias

- ****Pintura e Revestimentos:**** 5 anos contra descoloração e descamação;
- Motores de Integradas Udinese Papaiz
- Fechaduras Udinese Papaiz ou Roto Fermox

9. Termos e Condições Gerais

Proposta Comercial

N.º 5.067/2

- Proposta válida por 5 dias corridos;
- Aditivos contratuais para reajuste de tributos ou insumos;

10. Forma de Pagamento e Beneficiários

Pagamentos deverão ser efetuados conforme dados bancários encaminhados após aceite, em favor dos beneficiários indicados pela CONTRATADA.

11. Validade da Proposta

Esta proposta permanece válida até 5 dias após sua emissão, sujeita à disponibilidade de materiais e condições de mercado.

12. Contatos

Michele Oliveira 41-996590753 michele.oliveira@vidroboxcuritiba.com.br

João Oliveira 41-988746719 joao.oliveira@vidroboxcuritiba.com.br

13. Considerações Finais

- Aplicamos metodologia de gestão de projetos PMI adaptada à construção civil;
- Comunicação transparente via plataforma online com atualizações diárias;
- Controle de riscos documentado e plano de contingência robusto;
- Compromisso com sustentabilidade e descarte responsável;
- Suporte pós-venda permanente, incluindo manutenção preventiva e corretiva.

LLS

ALM. TAMANDARÉ, 26 de FEVEREIRO de 2026
URBS

• Orçamento Solicitado

Caro Senhor (a)

Em atendimento à sua solicitação, anexamos a proposta comercial relacionada aos serviços requisitados. Abaixo, encontra-se o orçamento:

Descrição dos serviços a serem prestados:

1	SERVIÇOS
1.1	Remoção e reinstalação de exaustor eólico
Valor Mão de Obra R\$ 450,00	

1	SERVIÇOS
1.1	Brise Alumínio com instalação
Valor Mão de Obra R\$ 250.630,60	

Everton Luis M. De Lara CREA-PR 172988/D
Engenheiro Responsável

LLS LTDA

CNPJ: 51.467.457/0001-41

LAURIETE.SANTOS@HOTMAIL.COM

n: 16, Anexo B , Almirante Tamandaré PR _CEP 83501-700 CONTATO: (41) 9.9720-5604



PERSIANAS | TOLDOS | FACHADAS

CNPJ 23.481.571/0001-90
RUA CASTRO, 527
CURITIBA/ PR
41. 3044-7979
CONTATO@SUNFIX.COM.BR

PRÉ-PEDIDO: **7155/2024** **R3** DATA: 03/03/2026

CLIENTE: MERCADO MUNICIPAL CAPÃO RASO
TELEFONE: (41) 99676-7271
CONTATO: PAULO
ENDEREÇO OBRA: CURITIBA/ PR
E-MAIL:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
FORNECIMENT DE BRISE METÁLICO, HUNTER DOUGLAS, LINHA SL4, PAINEL COM ACABAMENTO LISO, COR A DEFINIR (CATÁLOGO NACIONAL DE CORES DO FABRICANTE). PORTA-PAINEL COM ÂNGULO DE 45°, EM ALUZINC.	269,18	m ²	1.119,49	301.345,00
MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE BRISE METÁLICO MODELO SL4.	269,18	m ²	144,80	38.978,00
VALOR TOTAL:				R\$ 340.323,00

FRETE: FOB Campinas/ SP - Estimado em R\$ 9.000,00 - Faturado direto pelo prestador de serviço.

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: até 90 dias, conforme disponibilidade de matéria-prima em estoque.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Entrada de 30% + saldo para 28 / 56 dias do faturamento. Sujeito à aprovação de cadastro. Poderá ocorrer faturamento direto da fábrica e/ou Sunfix, conforme disponibilidade em estoque.

RETENÇÕES:

Não será aceito retenção contratual sobre valor dos materiais.

Prazo para retenção sobre serviços é no máximo 90 (noventa) dias.

ITENS NÃO INCLUSOS NO ORÇAMENTO:

Remoção de brises existentes.

Equipamentos para montagem (girafa/ plataforma/ andaimes).

Outros acabamentos não discriminados no orçamento.

ART.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

Orçamento elaborado através das medidas informadas com base em projetos fornecidos.

Valores sujeitos a alteração após confirmação de medidas in loco, complexidade e particularidades de cada projeto.

O prazo de instalação de produtos exteriores pode sofrer variação de acordo com as condições climáticas.

Os serviços de montagem / instalação estão previstos para serem executados em dias úteis em horário comercial.

Na prática de um contrato padrão da obra, solicitamos que seja enviado para análise antes da efetivação do pedido.

VALIDADE DA PROPOSTA: 10 (dez) dias.

Atenciosamente:

Valéria Otto
(41) 3044-7979
(41) 99285-2812
projetos@sunfix.com.br
www.sunfix.com.br

De acordo
Cliente:





ESPLENDOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ISOLANTES

CNPJ: 35.691.397/0001-90 - Inscrição Estadual: 9083500228
ESTRADA ROCIO - JARDIM DAS AMERICAS - Guarapuava - PR - CEP: 85112-000
Telefone(s): (42) 8866-8350
E-mail: comercial@geslaisolamentos.com - Site: www.geslaisolamentos.com

PROPOSTA: CP 12813

Guarapuava, 09/02/2026

Vendedor: Jose Carlos Leal Campos -

Dados do cliente

URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A

CNPJ/CPF: 75.076.836/0001-79 - I.E.: 9079527383
Endereço: PRES.AFFONSO CAMARGO - JD.BOTANICO - Curitiba - PR - CEP: 80060-090
Município: Curitiba UF: PR
Bairro: JD.BOTANICO
Telefone:

Paulo Henrique

(41) 99767-7271

Itens da proposta

Item	Produto	Descrição	Qtde	Preço un. (R\$)	PIS	COFINS	ICMS	SubTotal (R\$)	IPI	m³	Prazo de entrega
01	PA 00109	FELT-32 8000MMX1200MMX51MM 1C	20966,40 MT2 2.184,00 RL	R\$ 12,90	1,65	7,60	19,50	R\$ 270.466,56	6,50	728	15 dia(s)
Soma de m³ : 728			Peso total (KG):	34.217,16							

Total dos tributos

ICMS: R\$ 32.456,80 ICMS ST : R\$ 0,00
PIS: R\$ 3.927,16 IPI: R\$ 17.580,33
COFINS: R\$ 18.088,74 IBPT: R\$ 0,00

Total das mercadorias e serviços

Produto: R\$ 270.466,56 Desconto: R\$ 0,00
Frete: R\$ 0,00 Seguro: R\$ 0,00
Outros: R\$ 0,00 Total: R\$ 288.046,89

Condições comerciais

- Pagamento: A Combinar
- Validade da Proposta: 26/03/2026
- Frete: 0) Por conta do emitente

Observações sobre a proposta:

Frete CIF
Entrega em Curitiba - PR

Observações Extras:

As quantidades foram ajustadas com as embalagens da Gesla. Confira o número de embalagens, volumes, e peso aproximados de cada item;

Recomendamos o transporte em caminhão baú ou sider, caso o transporte não se adeque o fornecedor se exonera de danos do material;

O volume está sujeito a uma variação de até 10% devido à acomodação natural do material no transporte e variações no tamanho dos veículos;

A data de disponibilidade do material para pedidos **FOB** será previamente comunicada. Os produtos ficarão disponíveis por até 5 dias úteis, após esse prazo o pedido esta sujeito à um novo agendamento;

O faturamento é sujeito à análise e aprovação de crédito.

Informações para coleta:

Segunda a Sexta das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:30

Prazo de entrega a contar após pedido feito.

João Vitor Mendes - comercial08@geslaisolamentos.com

9/2/2026

Página 1 de 1



GRUPO GREEN LAR
Rod. BR 116 (LINHA VERDE) 7290 TARUMÃ Curitiba - PR
041 30903740 www.greenlar.com.br

Consultor: LUIZ FELIPE DOS SANTOS
E-mail: vendas07@greenlar.com.br
Contato: 04130903721
 04130903720

DADOS DO CLIENTE

Cliente: URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A
CPF/CNPJ: 75076836000179
Telefone: 3320-3290
Endereço: av Presidente afonso camargo, 330, jd botânico, CEP 82590300, Curitiba, PR, Brasil
E-mail: paulo@urbs.curitiba.pr.gov.br

ORÇAMENTO Nº 70287
EMIÇÃO 06/02/2026
VALIDADE 07/02/2026

PROPOSTA COMERCIAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UN	KG/ UN	R\$ UN	R\$ Desc. Unitário	R\$ Un com Desconto	Total C/ desconto
PSR032050E 1	LÃ DE ROCHA 1200MM X 600MM X 50MM - 4,32 M³/PACOTE (32kg/m3 densidade)	4.853,00	PACOTE	7,1kg	R\$ 84,90	R\$ 0,00	R\$ 84,90	R\$ 412.019,70

CONDIÇÕES COMERCIAIS

Forma de Pagamento:
Validade do Orçamento: 07/02/2026
Data Aprovação Orçamento:
Data Aprovação Pedido:

Desconto R\$ 0,00
Total Produtos R\$ 412.019,70
Total Serviços R\$ 0,00
Frete R\$ 0,00
Total R\$ 412.019,70
PESO PEDIDO: 34.456,30
KG

COMPLEMENTO INFORMAÇÕES CONDIÇÕES COMERCIAIS

REGRAS GERAIS DA PROPOSTA COMERCIAL

ENTREGA CURITIBA / METROPOLITANA: Descarga somente ao lado do caminhão, frete não contempla movimentação do material do caminhão até local de uso ou armazenamento, caminhão tem 2,60m altura x 2,50m largura, portanto comprador deve analisar se este veículo acessa seu local de descarga antes de aprovar pedido.

DESCARGA: Descarga de entregas com peso superior a 1000 KG ou descarga fora de Curitiba fica por conta do comprador;

PRAZOS DE ENTREGA: Havendo disponibilidade em estoque, Curitiba e região metropolitana até 02 dias, Sul e sudeste até 07 dias úteis, demais regiões de acordo com disponibilidade de transporte;

MULTA POR DESISTENCIA / CANCELAMENTO DA COMPRA APÓS FATURAMENTO DO PEDIDO: Será cobrada multa de 10% sobre valor da compra devido aos custos operacionais do processo de separação / movimentação dos materiais / retrabalho área logística;

PRAZO MAXIMO PARA RETIRA COM FRETE PROPRIO-FOB: Prazo máximo para retirar após compra realizada é de 03 dias, pois os materiais são separados imediatamente após faturamento do pedido e devem ser carregados pois podem ser danificados se ficar no pátio, CASO NÃO SEJAM RETIRADOS EM 03 DIAS O PEDIDO PODE SER CANCELADO GERANDO MULTA DE 10% SOBRE O VALOR CONFORME PREVISTO NO ITEM ACIMA *MULTA POR DESISTENCIA*;

NOTA: CASO CAMINHÃO ULTRAPASSE TEMPO DE ESPERA DE 30 MINUTOS HORA PARA DESCARGA, COMPRADOR ESTÁ SUJEITO A ARCAR COM CUSTOS DA HORA DO CAMINHÃO PARADO COM VALOR DE R\$ 100,00 / HORA E/OU TER SUA ENTREGA CANCELADA E GERAR NOVO CUSTO DE TRANSPORTE.

QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÃO: É RESPONSABILIDADE DO COMPRADOR VERIFICAR SE AS QUANTIDADES DE MATERIAIS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ATENDEM SUA NECESSIDADE E SÃO SUFICIENTES PARA EXECUÇÃO DE SUA OBRA. PORTANTO NÃO SERÃO REALIZADAS TROCAS, DEVIDO A ERROS NA ESCOLHA DO PRODUTO NO MOMENTO DA COMPRA. **OBS. NÃO ACEITAMOS DEVOLUÇÃO.**

CONFIRMO / APROVO PEDIDO ACIMA, COM AS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES COMERCIAIS E PROCESSO LOGISTICO DESCRITO ACIMA.

ASSINATURA DE APROVAÇÃO DO PEDIDO

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A 75076836000179

NOVA ESTRUTURA CONSTRUÇÃO A SECO

CNPJ: 44.059.077/0001-02 - IE: 9113641581
Rua Jatobá - Eucaliptos
83820-096 - Fazenda Rio Grande - PR
Fone: (41)-996691231 - Ronan
novaestrutura2021@gmail.com

Orçamento

Código: 9892
Cliente: URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
CNPJ: 75.076.836/0001-79
Endereço: Avenida Presidente Affonso Camargo n: 330 - RODOFERROVIARIA - Jardim Botânico -
CEP: 80060-090 - Curitiba/Paraná

Data do orçamento:	Data de validade:	Previsão de entrega:
09/02/2026	28/02/2026	16/02/2026

Produtos e serviços	Valor	Qtde	Desconto	Total
LÃ DE ROCHA DENS.32 GESLA 4,32M	R\$ 87,59	4.853 UN	R\$ 0,00	R\$ 425.074,27
Total em produtos:		4.853	R\$ 0,00	R\$ 425.074,27

Obs: entrega grátis para curitiba e região metropolitana

(*) Valor total em produtos:	R\$ 425.074,27
(-) Desconto nos produtos:	R\$ 0,00
(-) Desconto no total do orçamento:	R\$ 0,00

Total do orçamento

R\$ 425.074,27

www.ferpam.com.br/exaustor-eolico-24.html

Exaustor Eólico 24" Bertanha

SKU 0017276



De: R\$ 553,76

R\$ 526,16

Já com 5 % de desconto à vista no Pix ou Boletão

R\$ 553,85

Em até 10x de R\$ 55,38

- 1 +

Comprar

Disponibilidade: **Em estoque**

Receba em casa ou Retire na loja

Calcule o valor do frete:

Calcular

Não cobramos taxa de frete para o Brasil

A Ferpam usa cookies para personalizar anúncios melhorar a sua experiência no site. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade.

Entendi

14:45 26/02/2025

www.estacao-calhas.com.br/categoria/exaustor-eolico-comercial-e-residencial-24-polegadas-completo

Fale Conosco Telefone: (16) 3723-0164 WhatsApp: (16) 99111-8310

ESTACÃO CALHAS
EXAUSTOR EÓLICO
DE ALUMÍNIO

Serviços: [Identifique-se para fazer pedidos](#)

Digite o que você procura

[Meus Pedidos](#) [Meus Códigos](#)

[Carrinho vazio](#)

Solicitar Orçamento e Frete - WhatsApp



Exaustor Eólico Comercial E Residencial 24 Polegadas Completo

Modelo: **Exaustor Calhas**

3x de R\$ 96,66

R\$ 290,00

Comprar

Entrega: 3 dias úteis

Parcelar

1x de R\$ 290,00 sem juros

2x de R\$ 145,00 sem juros

3x de R\$ 96,66 sem juros

R\$ 290,00

R\$ 290,00

Calcule o frete: CEP OK

Descrição

EXAUSTOR EÓLICO COMPLETO NOVO-ÓTIMA QUALIDADE - ANEL GIRATÓRIO DO GLOBO 61 CM 24 POLEGADAS, ANEL MENOR 58 CM DE BOCA.

ATENÇÃO: ANTES DE REALIZAR A COMPRA CONSULTAR VALOR DO FRETE

QUALQUER DÚVIDA SOBRE MONTAGEM, SÓ PERGUNTAR QUE AJUDAMOS VOCÊ.

TEMOS SERVIÇO DE MONTAGEM

14:45 26/02/2025

www.novaexaustores.com.br/exaustores/exaustor-eolico-24-pol-600-mm-aletas-em-duraluminio-brilhante/variant_us=

Cla, seja bem-vinda! Atendimento ao cliente: (11) 2543-4499 Retornar minha compra

NOVA EXAUSTORES o que procura hoje? Precisa de ajuda? Minha conta Meu carrinho

EXAUSTORES ACESSÓRIOS P/VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO CAIXA DE VENTILAÇÃO SISTEMAS DE EXAUSTÃO E VENTILAÇÃO PROMOÇÃO

Home > Exaustores > Eólicos > Exaustor Eólico 24 Pol. - 600 mm - Aletas em Duralumínio Brilhante



Exaustor Eólico 24 Pol. - 600 mm - Aletas em Duralumínio Brilhante

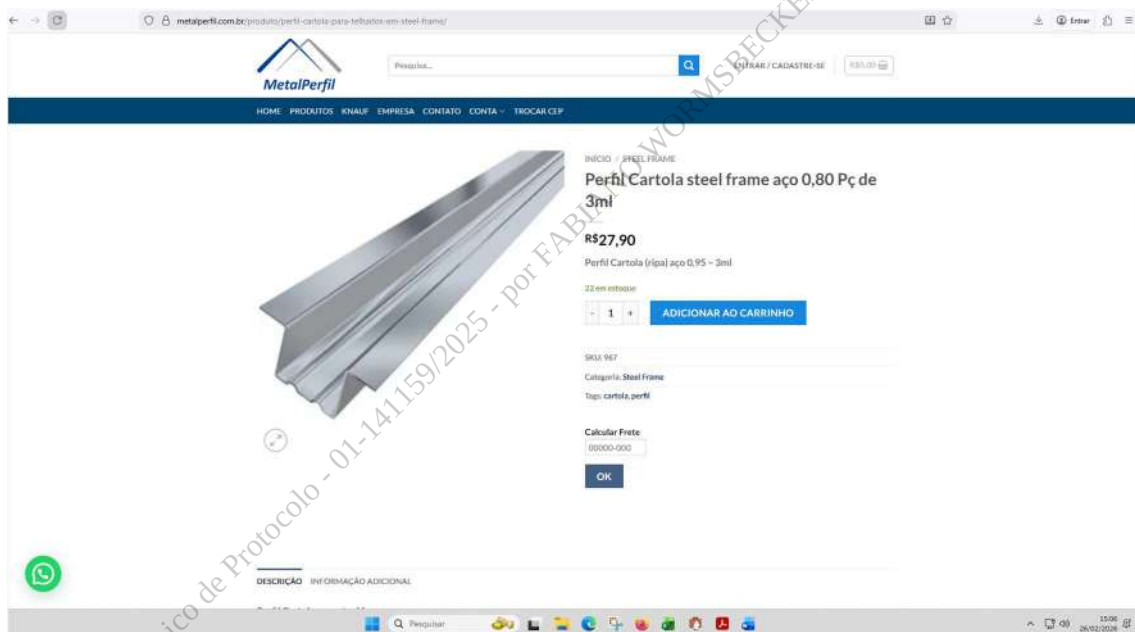
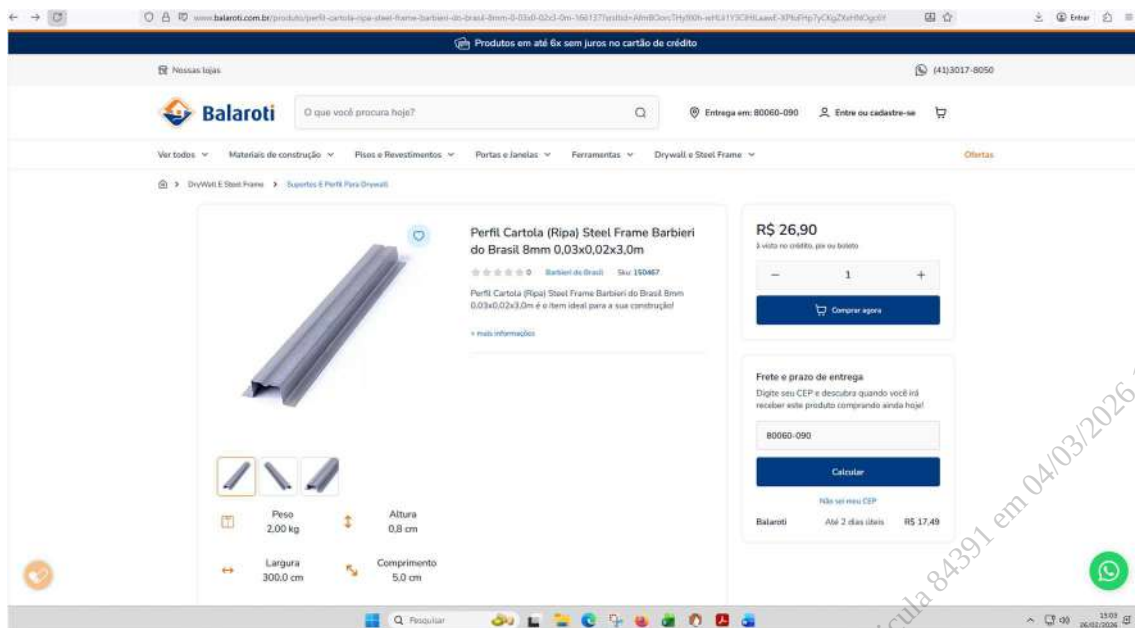
Código: 5212000157
Disponibilidade: Disponível em 10 dias úteis
☆☆☆☆ 4.9 (100)

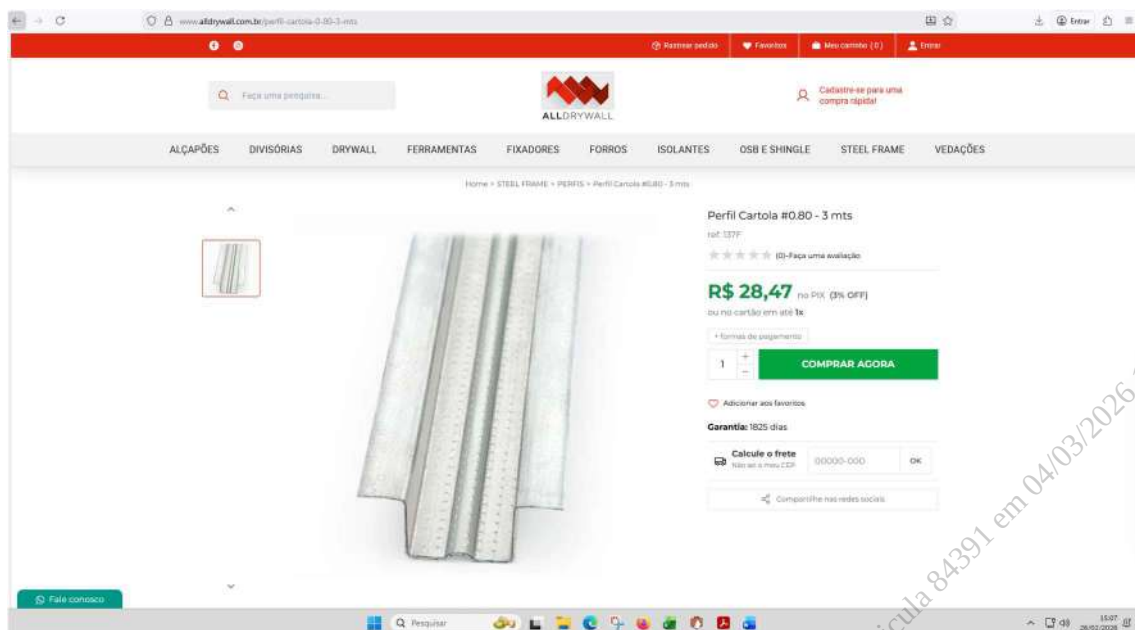
R\$ 605,00 / cada
R\$ 544,50 à vista com desconto PIX ou 4x de R\$ 131,25 Sem juros MasterCard
- Vindi
+ Ver formas de pagamento

Modelo:
Selecione

14:58 36/02/2025

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-141159/2025 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 04/03/2026 18:27:42







PLATNER CONSTRUÇÕES EM AÇO LTDA
CNPJ 16.799.780/0001-11

FONE/FAX: (41) 3015-9800

À URBS

A/C Paulo H. Santos

(41) 3320-3352

paulohsantos@urbs.curitiba.pr.gov.br

Nº PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL: 1179

OBRA: REFORÇO COBERTURA MERCADO MUNICIPAL DO CAPÃO RASO

LOCAL: CURITIBA - PR



ATENCIOSAMENTE,

ENGº ALCION WERNECK

EXECUTIVO DE NEGÓCIOS

ALCION@PLATNER.COM.BR

(41) 9 9256-2296

PLATNER CONSTRUÇÕES EM AÇO

Rua Justo Manfron, 1528- Almirante Tamandaré – PR (41) 3015-9800 / (41) 3657-3947
10/10/2025 10 de outubro de 2025

	PLATNER CONSTRUÇÕES EM AÇO LTDA CNPJ 16.799.780/0001-11 FONE/FAX: (41) 3015-9800

1. PROPOSTA COMERCIAL

1.1. ESCOPO

- 1.1.1. Planejamento e coordenação;
- 1.1.2. Detalhamento completo da estrutura com disponibilização de arquivo IFC - BIM;
- 1.1.3. Fabricação das estruturas metálicas conforme projeto;
- 1.1.4. Tratamento da superfície do aço;
- 1.1.5. Pintura das estruturas;
- 1.1.6. Marcação e embarque das estruturas;
- 1.1.7. Transporte e descarga dos materiais até o local da obra;
- 1.1.8. Montagem das estruturas metálicas;

1.2. PROJETOS DE REFERÊNCIA

-  ADK-PER-URBS-MMCR-FOLHA001-R00
-  ADK-PER-URBS-MMCR-FOLHA002-R00
-  ADK-LM-URBS-MMCR-R00
-  ADK-PE-URBS-MMCR-FOLHA 001-R00
-  ADK-PE-URBS-MMCR-FOLHA 002-R00
-  ADK-PT-URBS-MMCR-R00
-  Relatório de Cálculo - Cobertura com Reforço Estrutural
-  Relatório de Cálculo - Cobertura Original

1.3. MATERIAIS, INSUMOS E CONSUMÍVEIS

- Laminados: cantoneira, barra chata, perfil T, etc. Aço ASTM A-36 ou similar;
- Perfil de chapa dobrada: ASTM A-36 e CIVIL 300;
- Perfil laminado IW ou HP: Aço ASTM A572 GR. 50;
- Barra redonda laminada e ou chumbadores: Aço SAE 1020;
- Perfil de chapa de aço dobrada do tipo U, C, Z e cartola: Aço ASTM A-36/CIVIL 300 ou similar;
- Parafusos, porcas e arruelas para ligações principais: ASTM A-325;
- Parafusos, porcas e arruelas para ligações secundárias: ASTM A-307;
- Solda: Eletrodo AWS-E-70XX / ER 70 S-6-1.0;

PLATNER CONSTRUÇÕES EM AÇO

Rua Justo Manfron,1528- Almirante Tamandaré –PR (41)3015-9800 /(41) 3657-3947
10/10/2025 10 de outubro de 2025

	PLATNER CONSTRUÇÕES EM AÇO LTDA CNPJ 16.799.780/0001-11 FONE/FAX: (41) 3015-9800

- Tinta: Dupla função com 80% de sólidos ou conforme especificação técnica fornecida pelo cliente;

1.4. TRATAMENTO E PINTURA DA SUPERFÍCIE DO AÇO

- Limpeza prévia para eliminar rebarbas, respingo de solda e oleosidades em geral;
- Jateamento abrasivo ao metal com granalha de aço padrão visual Sa 2.1/2”;
- Pintura de fundo e intermediário com tinta dupla função com espessura de 120 micras película seca ou conforme especificação técnica fornecida pelo cliente;

1.5. NORMAS TÉCNICAS DE REFERÊNCIA

- NBR 8800 - Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios;
- NBR 14762 - Dimensionamento de estruturas de aço constituídas por perfis formado a frio;
- NBR 6120 - Cargas para o cálculo de estruturas de edificações;
- NBR 6123 - Forças devidas ao vento em edificações;
- NBR 8681 - Ações e seguranças nas estruturas;
- NBR 6323 - Galvanização de produtos de aço ou ferro fundido;
- AWS - American Welding Society;
- ASTM - American Society for Testing and Materials;
- AISI - American Iron and Steel Institute;
- AISC - American Institute of Steel Construction.

1.6. INCLUSO NO ESCOPO

- 1.6.1. Responsabilidade técnica de fabricação de estrutura metálica;
- 1.6.2. Responsabilidade técnica de montagem da estrutura metálica;
- 1.6.3. Recolhimento de impostos e encargos sociais (INSS/ISS) oriundos dos trabalhos e materiais empregados na obra;
- 1.6.4. Mão de obra de montagem de estruturas metálicas;
- 1.6.5. Equipamentos para montagem de estrutura metálica, tais como: Caminhão munck, plataforma de trabalho em altura, andaimes, guindastes, entre outros conforme necessidade;
- 1.6.6. Frete de materiais até a obra;

PLATNER CONSTRUÇÕES EM AÇO

Rua Justo Manfron,1528- Almirante Tamandaré –PR (41)3015-9800 /(41) 3657-3947
10/10/2025 10 de outubro de 2025



PLATNER CONSTRUÇÕES EM AÇO LTDA
CNPJ 16.799.780/0001-11

FONE/FAX: (41) 3015-9800

- 1.6.7. Recebimento, descarga e armazenamento de estrutura metálica em local indicado pelo cliente na obra;
- 1.6.8. Instalação provisória de canteiro de obras;
- 1.6.9. Alinhamento e nivelamento da estrutura metálica conforme normas vigentes;
- 1.6.10. Profissional responsável pela fabricação e montagem de estrutura metálica.
- 1.6.11. Certificado de treinamento em altura para todos os profissionais (NR35);
- 1.6.12. Linha de vida provisória para trabalho em altura, quando necessário;
- 1.6.13. PPRA e PCMSO de acordo com ABNT e NR's;
- 1.6.14. Atuar em conformidade com as normas vigentes de meio ambiente e segurança do trabalho;
- 1.6.15. Descarte de resíduos gerados pela PLATNER no canteiro de obras em consequência das atividades da obra;
- 1.6.16. Seguro de obra e, ou, engenharia referente ao valor de contrato no período da obra;
- 1.6.17. Metodologia de execução da obra;
- 1.6.18. Cronograma de obra
- 1.6.19. Organograma e histograma de pessoal e equipamentos;

1.7. EXCLUSO DO ESCOPO

- 1.1.1. Os serviços de aprovação e legalização da obra junto à prefeitura, meio ambiente, bombeiro e demais órgãos competentes que sejam necessários;
- 1.1.2. Fornecimento dos projetos arquitetônico e complementares, especificações e memorial descritivo necessário a execução da obra;
- 1.1.3. Compatibilização de projetos;
- 1.1.4. Fornecimento da estrutura de concreto armado feito *in loco*, estruturas pré-fabricadas ou fundação para sustentação da estrutura metálica;
- 1.1.5. Serviços execução construção civil: pisos, alvenarias, revestimentos, etc;
- 1.1.6. Fornecimento e instalação de alumínio, brises, grades de piso, trilhos, portas, portões, janelas, venezianas, dutos, condutores de água pluvial, tubos em geral, serviços de usinagem e caldeiraria;
- 1.1.7. Estrutura para forro e revestimento;
- 1.1.8. Paredes corta fogo, inclusive estruturas de fixação;
- 1.1.9. Passarela de manutenção de cobertura;
- 1.1.10. O fornecimento de água, luz e sanitários;

PLATNER CONSTRUÇÕES EM AÇO

Rua Justo Manfron, 1528- Almirante Tamandaré –PR (41)3015-9800 / (41) 3657-3947
10/10/2025 10 de outubro de 2025

	PLATNER CONSTRUÇÕES EM AÇO LTDA CNPJ 16.799.780/0001-11 FONE/FAX: (41) 3015-9800

- 1.1.11. Fornecimento de área limpa e compactada para instalação do canteiro de obra, estocagem dos materiais em obra e patolamento de guindaste;
- 1.1.12. Viabilização dos acessos internos e externos para a movimentação dos equipamentos (caminhões, guindastes e carretas) em condições trafegáveis e pátio com brita para depósitos dos materiais e contêineres;
- 1.1.13. Topografia para verificações de níveis e prumo dos apoios: bases, topo de pilares e consoles;
- 1.1.14. Instalação de tapumes, terraplenagem, ensaibramento, remoção de entulho e limpeza do canteiro;
- 1.1.15. Pintura de campo, salvo retoques de pintura durante a montagem;
- 1.1.16. Instalação dos chumbadores e grauteamento nas bases/fundação ou pilares em concreto, inclusive serviços de topográfica para alinhamento;
- 1.1.17. Fornecimento e aplicação de pintura intumescente ou argamassa projetada para proteção passiva do aço;
- 1.1.18. Fornecimento e montagem de SPDA e linha de vida fixa;
- 1.1.19. Automações;
- 1.1.20. Perfurações nas estruturas, telhas, painéis, lajes, etc. para passagem de tubulações ou qualquer outro item, inclusive acabamentos e arremates;
- 1.1.21. Testes e inspeção de solda como radiográfica e ultrassom;
- 1.1.22. Certificação FM global;
- 1.1.23. Escada marinheiro;
- 1.1.24. Trabalho noturno;
- 1.1.25. Plano de rigging;
- 1.1.26. Eventual serviço ou fornecimento não especificado nesta proposta;

1.8. GARANTIAS

- A garantia será de 05 (cinco) anos, da parte estrutural pela solidez da construção de acordo com o Artigo 618 Código Civil Brasileiro, exceto nos casos de má utilização/manutenção das estruturas ou danos por acidente;
- As garantias dos materiais fornecidos serão de acordo com a especificação dos fabricantes exceto nos casos de má utilização/manutenção das estruturas ou danos por acidente;

PLATNER CONSTRUÇÕES EM AÇO

Rua Justo Manfron, 1528- Almirante Tamandaré – PR (41) 3015-9800 / (41) 3657-3947

10/10/2025 10 de outubro de 2025

	PLATNER CONSTRUÇÕES EM AÇO LTDA CNPJ 16.799.780/0001-11 FONE/FAX: (41) 3015-9800

2. VALOR DOS MATERIAIS E SERVIÇOS APLICADOS NA OBRA

2.1. Reforço cobertura

2.1.1. Estrutura metálica

MAT/MDO - Fabricação de perfis para estrutura metálica, conforme projeto a ser desenvolvido;	m²	1.607,55	R\$	114.913,18
MAT/MDO - Montagem de estrutura metálica conforme projeto a ser desenvolvido;	m²	1.607,55	R\$	35.357,90
MAT/MDO - Pintura das estruturas metálicas com PU dupla função, 120µm de película seca; - Estrutura será na cor branco 9003;	m²	1.607,55	R\$	23.828,15
VALOR PARCIAL			R\$	174.099,23

2.2. Despesas gerais de obra

MAT/MDO - Frete de material até a obra;	Vb	1,00	-
MAT/MDO - Mobilização e desmobilização;	Vb	1,00	-
MAT/MDO - Equipamentos de montagem;	Vb	1,00	-
MAT/MDO - Responsabilidade técnica de fabricação e montagem	Vb	1,00	-
VALOR PARCIAL			R\$ 34.697,92

2.3. Valor total da proposta

R\$ 208.797,14

Duzentos e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e quatorze centavos.

3. FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Entrada: À combinar;

3.2. Saldo em medições mensais;

() Material Fabricado

() Material Posto Obra

() Material Aplicado

PLATNER CONSTRUÇÕES EM AÇO

Rua Justo Manfron,1528- Almirante Tamandaré –PR (41)3015-9800 /(41) 3657-3947

10/10/2025 10 de outubro de 2025

 Platner Construções em Aço	PLATNER CONSTRUÇÕES EM AÇO LTDA CNPJ 16.799.780/0001-11 FONE/FAX: (41) 3015-9800

4. VALIDADE DA PROPOSTA

4.1. Proposta válida por 10 dias corridos a partir da data de emissão

5. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

5.1. Fabricação e montagem de estruturas metálicas pré-moldadas utilizadas na execução de obras em empreitada a preços unitários, 30,00% mão de obra e 70,00% material aplicado; (NCM 7308.90.10);

6. REAJUSTES

6.1. Eventuais alterações ou complementos de projeto e quantitativos a serem executados, será cobrado o respectivo valor unitário;

6.2. Os preços são fixos e irrevogáveis por um período de 12 meses, após esse período o valor será reajustado pelo índice INCC;

7. OBSERVAÇÕES

7.1. Esta proposta foi elaborada com base nas práticas governamentais (federal, estadual e municipal) vigente no país, nesta data. Eventuais alterações posteriores nas atuais alíquotas incidentes, bem como a criação de novos impostos, taxas ou contribuições que venham a incidir sobre o escopo ofertado, majorando os custos, serão passíveis de revisão e repassados ao cliente;

7.2. O volume de quantidade considerado nessa proposta está baseado nos documentos de referência listados nesta proposta;

7.3. Qualquer alteração no projeto ou escopo da obra após a contratação, resultará em avaliação quantitativa e qualitativa;

7.4. Perfis e materiais especificados no projeto que eventualmente não estejam disponíveis no mercado ou com prazos de entrega incompatíveis com o cronograma físico, serão substituídos por outros com características equivalentes;

7.5. Serão realizados retoques de pintura apenas nas partes danificadas no transporte e/ou manuseio após montagem;

7.6. Por falta de condições de movimentação e de acesso ao local dos serviços ou atrasos originados por serviços de terceiros, serão cobradas como extracontratual, devendo ser acrescidas em igual proporção ao prazo de conclusão dos serviços;

PLATNER CONSTRUÇÕES EM AÇO

Rua Justo Manfron,1528- Almirante Tamandaré –PR (41)3015-9800 /(41) 3657-3947

10/10/2025 10 de outubro de 2025

	PLATNER CONSTRUÇÕES EM AÇO LTDA CNPJ 16.799.780/0001-11 FONE/FAX: (41) 3015-9800

7.7. Eventuais divergências entre proposta técnica, termos contratuais ou outras especificações relativas aos serviços efetivamente contratados serão resolvidas considerando-se os itens discriminados e com indicação expressa de valores da proposta comercial;

8. IMPOSTOS

- 8.1. PIS/Cofins: 3,65%;
- 8.2. ISSQN: De acordo com município de prestação dos serviços;
- 8.3. INSS: 11,00% a ser retido;
- 8.4. ICMS: Conforme legislação estadual para construção civil, empreitada global dentro do escopo contratado;
- 8.5. ICMS itens de faturamento direto: 12%, incidente sobre o faturamento de materiais e incluso no valor da proposta (cliente contribuinte de ICMS do estado de PR). Eventual diferença de alíquota;
- 8.6. IPI: 0% incidente sobre o faturamento dos materiais, conforme Decreto nº 4542 de 26/12/2002; interestadual não está inclusa no preço;
- 8.7. Demais impostos incidentes como IRPJ/CSLL já estão inclusos nessa proposta;

9. CONTRATAÇÃO

PLATNER CONSTRUÇÕES EM AÇO LTDA

CNPJ: 16.799.780/0001-11

ENDEREÇO: RUA JUSTO MAFRON, Nº 1528, LAMENHA PEQUENA, ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR

PLATNER CONSTRUÇÕES EM AÇO

Rua Justo Manfron,1528- Almirante Tamandaré –PR (41)3015-9800 /(41) 3657-3947

10/10/2025 10 de outubro de 2025

**ORÇAMENTO N° 287****Emissão:** 03/03/2026**Validade:** 15 dias**Revisão:** R02**Cliente:** URBS URBANIZACAO DE CURITIBA SA**Descrição do serviço:**

- Fornecimento, confecção e instalação de terças, berços, e fixação in loco de reforço estrutural para cobertura sendo consumido aproximadamente 6.149kg de aço. Estrutura fornecida em pintura esmalte sintético.

OBS:

- Caminhão Munck ou guindaste para içamento do material por conta da contratante.
- Será necessário fazer a remoção da cobertura para instalação do reforço, esse não está contabilizado nessa proposta.

Planilha orçamentária:

CNPJ: 44.965.969/0001-72					
Data orçamento: 03/03/2026					
Revisão: R02					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Reforço estrutural				
	Fornecimento, confecção e instalação de terças, berços, e fixação in loco de reforço estrutural para cobertura sendo consumido aproximadamente 6.149kg de aço. Estrutura fornecida em pintura esmalte sintético.				
1.1	OBS: - Caminhão Munck ou guindaste para içamento do material por conta da contratante. - Será necessário fazer a remoção da cobertura para instalação do reforço, esse não está contabilizado nessa proposta.	Kg	6.149,00	R\$ 57,60	R\$ 354.182,40
VALOR TOTAL:					R\$ 354.182,40

Prazo de entrega: junho 2026.**Condição de pagamento:** 40% de entrada, saldo na entrega do serviço.**Preço final:** R\$ 354.182,40 (Trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos)**Observação:** A proposta foi confeccionada com base em projeto fornecido.

Encaminhamos nossa proposta incluindo a mobilização imediata, serviços, equipamentos e materiais necessários. Na expectativa de que nossa proposta atenda aos requisitos necessários para vossa aprovação, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Atenciosamente,

Diones Leonardi**Verno Serralheria**

Rua Brasília Cuman, 1647 - Butiatuvinha, Curitiba - PR

Telefone: (41) 99962-3881**E-mail:** vernoserralheria@gmail.com**Dados Bancários**

077 - Banco Inter

Agência: 0001 **Conta:** 19113044-3**PIX:** 44.965.969/0001-72 CNPJ



ORÇAMENTO Nº 287

Emissão: 03/03/2026

Validade: 15 dias

Revisão: R02

Projeto referência:

	ADK-LM-URBS-MMCR-R00		Obra:	MMCR	
	Cliente:	URBS			
	Descrição:	Lista de Materiais			
	Data:	30/08/2024	Rev.:	0	
Lista de Materiais para Execução do Reforço das Terças de Cobertura do MMCR					
Index	Descrição	Qtd.	Unidade	Peso Esp.	Peso Tot. (Kg)
1	Perfil U Enrijecido - Ue 127x50x25x3,00	882	m	6,65	5865,3
2	Cantoneira Dobrada - L 125x50x3,00 mm - Aço ASTM A36	48,4	m	4,2	203,3
3	Chapa Lisa - CH. 122x47x4,75 mm - Aço ASTM A36	370	pçs	0,218	80,7
PESO TOTAL DE AÇO				Kg	6149,2
CONSUMO DE AÇO (Área: 635 m²)				Kg/m²	9,7

Verno Serralheria

Rua Brasília Cuman, 1647 - Butiatuvinha, Curitiba - PR

Telefone: (41) 99962-3881

E-mail: vernoserralheria@gmail.com

Dados Bancários

077 - Banco Inter

Agência: 0001 **Conta:** 19113044-3

PIX: 44.965.969/0001-72 CNPJ

27/02/2026

Orçamento **1994**



METAL BARROZO
DA UVA, 5037 - BRCAO 5 - ARRUDA - Colombo - PR - CEP:
83401-520

METALURGICA BARROZO LTDA
CNPJ: 20.532.587/0001-97 IE: 9066789850

(41) 3606-8666

metalbarrozo@hotmail.com

Urbs - Urbanização de Curitiba S.A

Validade da proposta
27/02/2026

Qt.	Produto/Serviço	Detalhe do item	Valor unitário	Subtotal
154	REMOC1 - Remoção e instalação de 154 aparelhos exaustores eólicos, só mão de obra		280,00	43.120,00
			Total	43.120,00
			Valor líquido	43.120,00



LAMBDA SOLUCOES

(MARCOS ROBERTO ARLINDO- ME)

Contato: mar.empreiteiraeng@gmail.com

lambda.solucoes.eng@gmail.com

 (41)-30936660

 (41) 9 8421-37-89 / (41) 9 9999-66-56

CNPJ.: 26.410.251/0001-38 - Registro no Crea: 74503 – Pr

1	MANUTENÇÃO DE COBERTURA TRANSLUCIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1.1	REMOÇÃO, AJUSTE E REINSTALAÇÃO DE EXAUSTOR EÓLICOS	m²	150	R\$ 375,00	R\$ 56.250,00
TOTAL					R\$ 56.250,00
VALIDADE DO ORÇAMENTO: 15 DIAS					
DATA: 28/02/2026					
SOLICITANTE: CAROLINE / PAULO					
CLIENTE: URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A					
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO, 330 - JARDIM BOTÂNICO					
RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO: Engº Paulo Santos					



ADRIACO TELHAS METALICAS
Avenida Rocha Pombo, Nº 2853
83010620 - São José dos Pinhais, PR
Telefone: (41) 3282-7573
CNPJ: 38.128.227/0001-90

Proposta Nº 28243

Para

URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
CNPJ: 75076836000179, IE: ISENTO
AV PRES AFFONSO CAMARGO, SN, BLOCO CENTRAL, JARDIM BOTANICO
80050370 - CURITIBA, PR
Fone: (41) 9767-7271, Celular: (41) 9767-7271,

Número da Proposta	28243
Data	16/01/2026

Vendedor(a): SIMONE FARIAS

Itens da proposta comercial

Descrição do produto/serviço	Código	Un	Qtd.	Preço un.	Preço total
TELHA METÁLICA ONDULADA SIMPLES - BRANCA	TL134	MT	20.964,000	44,900	941.283,60

Outros itens ou serviços

Descrição: ONDULADA – TELHA 0,43MM

Cor: *BRANCA face superior*

Quantidade total => 20.964 metros

xx telhas com xx metros

Formas de pagamento no pedido: A COMBINAR

Prazo de fabricação/entrega: A COMBINAR

+ Frete a calcular

* Não está incluso Parafusos de fixação e de costura

* VALIDADE DA PROPOSTA - 03 dias – sujeito a alteração após este prazo

* Observação: Entregamos o material, para DESCARGA do material a entrega sugerimos que seja na data que tenha o pessoal da instalação para descarregar, nosso motorista ajuda

Nº de Itens	Soma das Qtde	Total outros itens	Total dos itens	Frete	Total da proposta
1,00	20964	0,00	941.283,60	0,00	941.283,60

Condições gerais

Validade	3 dia(s)

Atenciosamente, Simone
Departamento de vendas

Data da aprovação ____/____/____	Assinatura do cliente _____	Proposta Nº: 28243 Valor Total: 941.283,60

**METALLUM COBERTURAS METÁLICAS**

CNPJ: 47.293.350/0001-57

Rua Deputado João Ribeiro Júnior, 297 - Cidade Industrial
Curitiba/PR - CEP: 81350-220

(41)99857-0274

metallumcwb@gmail.com

Vendedor: Tatiane Bardini de Lima

ORÇAMENTO N° 1349**19/01/2026****PREVISÃO DE ENTREGA: 19/01/2026****DADOS DO CLIENTE**

Razão social:	URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A	Nome fantasia:	URBS URBANIZACAO
CNPJ/CPF:	75.076.836/0001-79	Endereço:	AVENIDA PRES.AFFONSO CAMARGO, 330 (RODOFERROVIARIA) - JD.BOTANICO
CEP:	80060-090	Cidade/UF:	Curitiba/PR
Telefone:	(041) 3224-846 / (041) 2329-475	E-mail:	

PRODUTOS

ITEM	NOME	UND.	QTD.	VR. UNIT.	SUBTOTAL
1	TELHA ONDULADA (TELHA ONDULADA UMA FASE BRANCA)	M	2.096,00	54,00	113.184,00
2	PARAFUSO PARA TELHA	M	6.288,00	1,00	6.288,00
TOTAL			8.384,00		119.472,00

PRODUTOS: 119.472,00**TOTAL: R\$ 119.472,00****DADOS DO PAGAMENTO**

VENCIMENTO	VALOR	FORMA DE PAGAMENTO	OBSERVAÇÃO
19/01/2026	119.472,00		

Assinatura do cliente

SOLUTELHAS SOLUCOES EM ACO LTDA

SOLUTELHAS SOLUCOES EM ACO

(41) 8532-2135 48.794.287/0001-03
AVENIDA RUI BARBOSA, 2529 - GUATUPE - SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
NFE@SOLUTELHAS.COM.BR

Data/Hora: 16/01/2026 10:59:52
Usuário: PAOLA
Arquivo: REL_VEN0005A_IM

ORÇAMENTO Nº: 0000123/26 Ped Cliente:	Emissão: 16/01/2026	Entrega: 16/01/2026	Contato: URBS URBANIZACAO DE
Repres: PAOLA DA SILVA ZAMBON	Forma Pagto: 005 - BOLETO	Cond. Pagto: 00031 - ENT/28/42/56	Telefone:
Cliente: URBS URBANIZACAO DE CURITIBA SA	Telefone: (041) 3224-846	E-mail:	
CPF/CNPJ: 75.076.836/0001-79	RG/IE: 90795273-83	Usuário: PAOLA	
Tipo Frete: FOB - CONTA DO DESTINATARIO	Tipo Venda: VENDA NFE	Transportadora:	

Endereço de Faturamento

80.060-090 - RUA AVENIDA PRESAFFONSO CAMARGO, 330, RODOFERROVIARIA JARDIM BOTANICO CURITIBA/Paraná

Seq	Código	Item	Qtde	Und.	Unitário	% ICMS	V. ICMS	% IPI	V. IPI	Valor Bruto
1	0000000174.234	TELHA SIMPLES - OND17/1000 - BPP #28 - BRANCO RAL9003/MB	20.964,00	MT	38,02	19,50	155.425,00	0,00	0,00	797.051,28
(1 x 20.964,000 m)										

Observações	Valor Bruto:	797.051,28
*DESCARGA E INSTALAÇÃO É DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE	Valor Desconto:	0,00
	Valor Liquido:	797.051,28
*ARMAZENAR EM LUGAR SECO E COBERTO.	Valor IPI:	0,00
*OBSERVAR O LOCAL DE ENTREGA PARA EVITAR A COBRANÇA DE FRETES ADICIONAIS.	Valor ICMS ST:	0,00
*DEVOLUÇÃO DE PARAFUSOS EM ATÉ 7 DIAS/ TROCA EM ATÉ 15 DIAS.	Valor Frete/Seg./Outras:	0,00
	Valor Total:	797.051,28

_____ Data: ____/____/____



ORÇAMENTO 2804

AÇOS BARIGUI - 54.572.560/0001-40
Rua João Bettenga , 2216 Fazendinha - Curitiba - PR CEP: 81.070-462
Fone: (41) 3585-2640 E-mail: contato@acosbarigui.com.br Site: www.acosbarigui.com.br

DADOS DO CLIENTE

VENDEDOR: Michel de Oliveira DATA: 09/02/2026

RAZÃO SOCIAL: ACOS BARIGUI LTDA
CNPJ: 54.572.560/0001-40
TELEFONE: (41) 3585-2640
ENDEREÇO: RUA JOAO BETTEGA
NUMERO: 2216
COMPLEMENTO:
UF: PR

NOME FANTASIA: ACOS BARIGUI
INSC. ESTADUAL: 91064430-06
EMAIL: contato@acosbarigui.com.br
WEBSITE: www.acosbarigui.com.br
BAIRRO: FAZENDINHA
CEP: 81.070-462
CIDADE: CURITIBA

DADOS DO ORÇAMENTO

DESCRIÇÃO	QTDE.	UN.	NCM	V. UNIT.	V. TOTAL
1. TELHA ONDULADA # 0,60 UMA FACE NA COR BRANCA	20.964,0000			R\$ 83,7500	R\$ 1.755.735,00

DADOS DE PAGAMENTO

TOTAL DE QUANTIDADES	20.964,00	NÚMERO TOTAL DE ITENS	1 produto(s)
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	R\$ 1.755.735,00	VALOR DO FRETE	R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO	R\$ 1.757.235,00		

Parcela	Data	Valor	Pagamento
PARCELA 1	09/02/2026	R\$ 1.757.235,00	PIX

VALIDADE: 009/02/2026 TRANSPORTADORA: Nosso transporte | Descarregamento por conta do cliente

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-141159/2025 - por FABIANO WOLMSBECKER - Matrícula 84391 em 09/03/2026 18:27:43



Data: 09.02.2026 Tipo de Operação: Cotação Venda Normal
Número: 0020413625 Num. Pedido Cliente:
Vendedor:
Representante: TETTOFORM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRE
Indicação:
Validade: 01 dia útil

DADOS DA EMPRESA
Razão Social: Açotel Indústria e Comércio LTDA
Endereço: Rua Isaltino Silveira 768
Bairro: Cantagalo Cep: 25804-250 Cidade: Três Rios UF: RJ
CNPJ: 22.719.686/0001-08 Insc.Est.: 78333235
EMAIL: nfe@acotel.com.br Fone: (24) 2251-7979

DADOS DO CLIENTE
Nome/Razão Social: 1000025616 - URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A Utilização: CN-Consumidor Final
Endereço: AVENIDA PRES.AFFONSO CAMARGO 330 Cidade: CURITIBA Contribuinte de ICMS
Bairro: JD.BOTANICO Cep: 80060-090 Complemento: RODOFERROV UF: PR
CNPJ/CPF: 75.076.836/0001-79 Insc.Est.: 9079527383
Fone: (041) 3224-846 Celular: Tel/Fax: EMAIL:

TIPO DE FRETE : FOB-RETIRA

DADOS DOS PRODUTOS

Código	Produto	Unid.	Quant.	Unitário	Total	ICMS%	ST%	IPI%	Dt Desejada	Dt Prevista
704736	TLH PP OND17/980 0,65MM BRC MB CF	M	21.000,000	60,65	1.273.650,00	12,00	0,00	0,00	09.02.2026	25.02.2026
1	Qtde de Peças Solicitadas: 1	Comprimento (mm): 21.000.000	Quantidade: 21.000,000 M							

TOTAL (Peso em KG) : 122.850,000

VALOR FRETE	0,00	VALOR DESPESAS	0,00	VALOR DESCONTOS	0,00	TOTAL DOS PRODUTOS	1.273.650,00
VALOR ICMS ST	0,00	VALOR IPI	0,00			TOTAL DO ORÇAMENTO	1.273.650,00

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Ted/Doc/Transferência - à vista

VENCIMENTO	VALOR	FORMA PAGTO
09.02.2026	1.273.650,00	Ted/Doc/Transferência

Tipo de Descarga: Munck
Limitação de Transporte para Entrega: Truck

CONDIÇÕES DE ENTREGA

- Prazo de entrega superior a 30 dias poderão sofrer reajustes de preçosde acordo com valor de mercado.
- Estorno/cancelamento de pagamento via cartão dependerá da emissora do mesmo para o cliente receber o valor em questão.
- Itens vendidos em Kg/Ton podem sofrer variação de peso após produção/carregamento em aproximadamente 5%.
- Disponibilidade de material sujeito a consulta de estoque no ato da confirmação de Pedido.
- Não encontrado o responsável no local da entrega, ficará a cargo do cliente a retirada do material na Empresa;
- O Pedido será entregue todo ele somente em um lugar, não podendo desmembrá-lo;
- Confira sua mercadoria no ato da entrega ou coleta, não aceitaremos reclamações posteriores;
- Realizamos cortes em telhas, chapas, rolinhos, slitter, entre outros sob medidas. As medidas são fornecidas pelo cliente e são de total responsabilidade do mesmo. Alertamos que, após a confirmação do pedido, NÃO ACEITAMOS CANCELAMENTO, DEVOLUÇÃO OU TROCA.
- Em caso de retirada do material na nossa fábrica, enviar somente caminhões abertos. E Pedidos efetuados pelos canais Atacado ou Atacarejo, agendar com no mínimo 24 horas de antecedência.
- Alertamos que para pedidos pelos canais Atacado e Atacarejo a descargado material no local de entrega é de total responsabilidade do comprador(Não fazemos a descarga).
- Pedidos efetuados pelo canal Varejo o material será entregue no passeio (Não subimos escadas, não colocamos o material em cima de laje);
- O não recebimento do BOLETO BANCÁRIO não isenta o PAGAMENTO DO TÍTULO e COBRANÇA DE JUROS.
- Compras parceladas sofrem incidência de juros, informe-se com o vendedor



Data: 09.02.2026 Tipo de Operação: Cotação Venda Normal
Número: 0020413625 Num. Pedido Cliente:
Vendedor:
Representante: TETTOFORM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRE
Indicação:
Validade: 01 dia útil

- Compra com condição de pagamento faturada está sujeita à análise financeira.

- A entrega está condicionada ao valor mínimo de compra, quantidade e análise prévia do local.

- A emissão da NOTA FISCAL poderá ser desmembrada, podendo um mesmo pedido ser dividido em mais de uma Nota Fiscal.

SIMULAÇÃO PARA PAGAMENTO COM CARTÃO:

01 Parcela : R\$ 1304854,43 02 Parcelas : R\$ 1320520,32 03 Parcelas : R\$ 1336568,31 04 Parcelas : R\$ 1352616,30

05 Parcelas : R\$ 1368536,93 06 Parcelas : R\$ 1384712,28 07 Parcelas : R\$ 1401524,46 08 Parcelas : R\$ 1418336,64

09 Parcelas : R\$ 1435148,82 10 Parcelas : R\$ 1451961,00 11 Parcelas : R\$ 1468263,72 12 Parcelas : R\$ 1485585,36

RETIRADA DE MERCADORIAS:

De Segunda à Sexta de 08:00 H as 11:30 H e de 12:30 H as 16:30 H.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

HORÁRIO DE RECEBIMENTO DO CLIENTE:

TEXTOS DA NOTA FISCAL:

Declaro estar ciente e de acordo com as condições de entrega, retirada de mercadorias, valores, condições de pagametros e especificações dos materiais discriminados no pedido.

TRÊS RIOS , _____ de _____ de 20 _____

Assinatura do Cliente

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-141159/2025 - por FELIANO WORMSBICKER - Matrícula 84391 em 04/03/2026 18:27:43



BIG TELHAS
CNPJ 05.167.149/0001-83 IE 535.348.337.110
(19)3424-1581 comercial2@bigtelhas.com
AVENIDA SANTA CRUZ DO RIO PARDO N. 4660 CENTRO
COMERCIAL AGRICOLA TAQUARAL - Piracicaba/SP

ORÇAMENTO N.º 354120

09/02/2026 16:53

URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A CNPJ: 75.076.836/0001-79 TELEFONE: (04)1322-4846

comercial3@bigtelhas.com.br

Endereço de Correspondência	Endereço de Entrega
AVENIDA PRES.AFFONSO CAMARGO N.º 330	N.º
CEP: 80060-090 Bairro: JD.BOTANICO	CEP: Bairro:
Curitiba / PR	/

Item	SKU	Produto	UN	Qtd Und	Sup	Inf	Qtd Mts	Qtd KG	Preço Und	Desc	ST	IPI	SubTotal
1	603870	TELHA SIMPLES OND 17/980 GL0.65 PRE PINTADA BRANCO EXTERNO	MT	21000	0,000	0,000	0,000	0,000	58,50	0,00	0,00	0,00	1.228.500,00
				Qtd: 21000			Mts:	Peso: 0,000	1.228.500,00	0,00	0,00	0,00	1.228.500,00

DESCARREGAMENTO POR CONTA DO CLIENTE, NÃO ACEITAREMOS
NENHUM TIPO DE ALTERAÇÃO APÓS O
PEDIDO SER ENVIADO PARA A PRODUÇÃO. * Finalidade: CONSUMO

Forma de Pagamento	A COMBINAR
Data	Valor
09/02/2026	1.228.500,00
Total	1.228.500,00

		/ /	:
Nome / Assinatura do Cliente / Recebedor	Nome / Assinatura do ENTREGADOR	Data da Entrega	Horário da Entrega
Vendedor:	Valor Pago:	Valor Pago em:	Valor Recebido por:
SUPER TELHAS	() SIM () NÃO	/ /	
Gerado pelo Usuário: Natalian comercial2@bigtelhas.com em 09/02/2026 16:53:23			

SOLUTELHAS SOLUCOES EM ACO LTDA

SOLUTELHAS SOLUCOES EM ACO

(41) 8532-2135 48.794.287/0001-03
AVENIDA RUI BARBOSA, 2529 - GUATUPE - SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
NFE@SOLUTELHAS.COM.BR

Data/Hora: 09/02/2026 14:32:14
Usuário: PAOLA
Arquivo: REL_VEN0005A_IM

ORÇAMENTO Nº: 0000371/26 Ped Cliente:	Emissão: 09/02/2026	Entrega: 09/02/2026	Contato: URBS URBANIZACAO DE
Repres: PAOLA DA SILVA ZAMBON	Forma Pagto: 005 - BOLETO	Cond. Pagto: 00031 - ENT/28/42/56	Telefone:
Cliente: URBS URBANIZACAO DE CURITIBA SA	Telefone: (041) 3224-846	E-mail:	
CPF/CNPJ: 75.076.836/0001-79	RG/IE: 90795273-83	Usuário: PAOLA	
Tipo Frete: FOB - CONTA DO DESTINATARIO	Tipo Venda: VENDA NFE	Transportadora:	

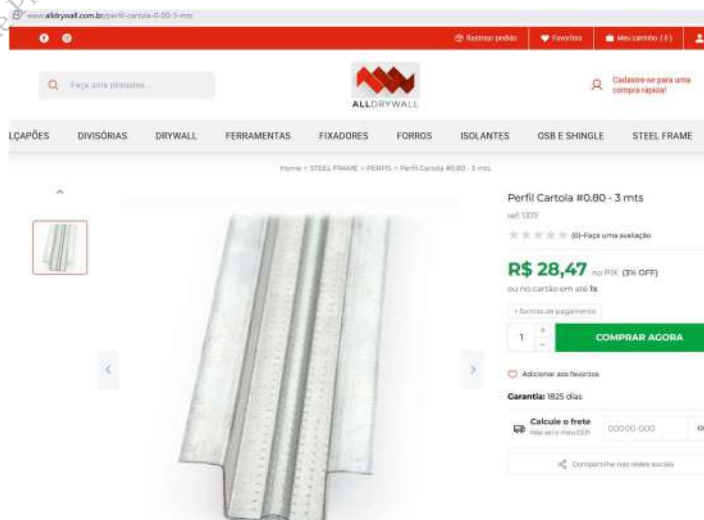
Endereço de Faturamento

80.060-090 - RUA AVENIDA PRESAFFONSO CAMARGO, 330, RODOFERROVIARIA JARDIM BOTANICO CURITIBA/Paraná

Seq	Código	Item	Qtde	Und.	Unitário	% ICMS	V. ICMS	% IPI	V. IPI	Valor Bruto
1	0000000174.694	TELHA SIMPLES - OND17/1000 - GL#24 SUP - BRANCO STAR RAL9003 INF - NATURAL	20.964,00	MT	72,00	19,50	294.334,56	0,00	0,00	1.509.408,00
(1 x 20.964,000 m)										

Observações	Valor Bruto: 1.509.408,00
*DESCARGA E INSTALAÇÃO É DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE	Valor Desconto: 0,00
	Valor Liquido: 1.509.408,00
*ARMAZENAR EM LUGAR SECO E COBERTO.	Valor IPI: 0,00
*OBSERVAR O LOCAL DE ENTREGA PARA EVITAR A COBRANÇA DE FRETES ADICIONAIS.	Valor ICMS ST: 0,00
*DEVOLUÇÃO DE PARAFUSOS EM ATÉ 7 DIAS/ TROCA EM ATÉ 15 DIAS.	Valor Frete/Seg./Outras: 0,00
	Valor Total: 1.509.408,00

_____ Data: ____/____/____



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO C

PROJETO EXECUTIVO

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-141159/2025 por FABIANO WORMSBECKER - Matricula 84391 em 04/03/2026 18:33:33

D'LARA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA

ALM. TAMANDARÉ, 27 DE AGOSTO DE 2024
Mercado Municipal_-Capão Raso

A URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA AS
CNJP: 75.076.836/0001-79

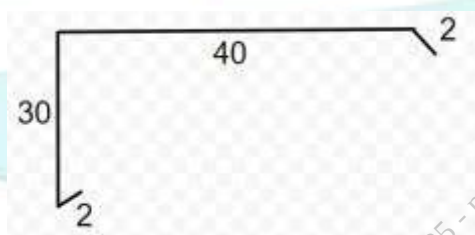
Contato Sr Paulo Henrique

Ref.: Levantamento de funilaria (Calhas e Rufos), Área dos telhados, Área dos brises, Análise estrutural e Relatório técnico do telhado

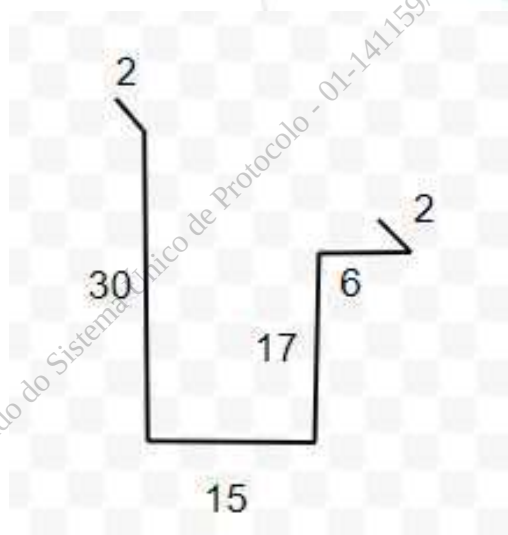
Prezado (a) Senhor: (a)

Conforme solicitado, segue em anexo proposta comercial referente aos Levantamentos solicitado.

1. Imagens e Detalhes (Calhas e Rufos)



Rufo corte 75 cm,
Metros lineares: 400 m
Chapa Galvalume #26



Rufo corte 75 cm,
Metros lineares: 35 m
Chapa Galvalume #26

EVERTON LUIS MACHADO DE LARA CREA-PR 172988/D
Engenheiro Responsável

D'LARA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA

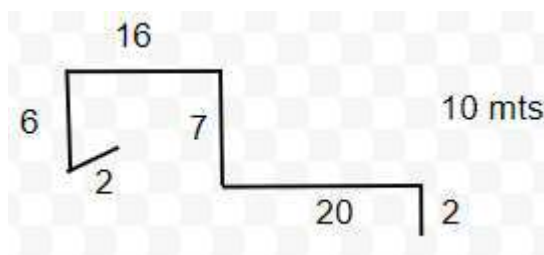
EVERTON LUIS MACHADO DE LARA SOLUÇÕES EM ACABAMENTOS EIRELI

CNPJ:27.055.066/0001-35

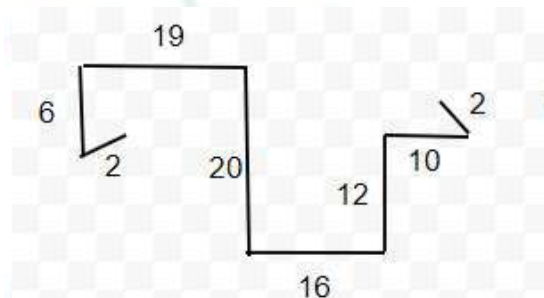
DLARAENGENHARIA@GMAIL.COM

Rua Juvenil de Oliveira Bini n: 16 Almirante Tamandaré PR _CEP 83501-700

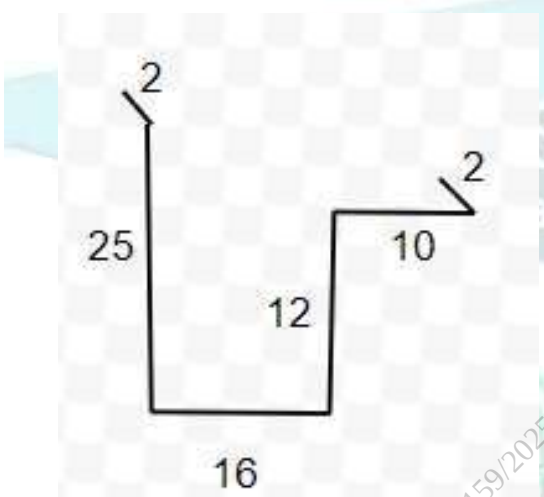
CONTATO: 9.8827-2451 /9.9506-6864



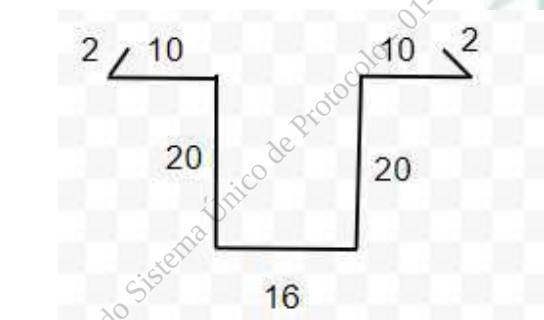
Rufo corte 55 cm,
Metros lineares: 10 m
Chapa Galvalume #26



Rufo corte 90 cm,
Metros lineares: 35 m
Chapa Galvalume #26



Rufo corte 70 cm,
Metros lineares: 20 m
Chapa Galvalume #26



Rufo corte 80 cm,
Metros lineares: 60 m
Chapa Galvalume #26

Everton Luis M. De Lara CREA-PR 172988/D
Engenheiro Responsável

D'LARA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA

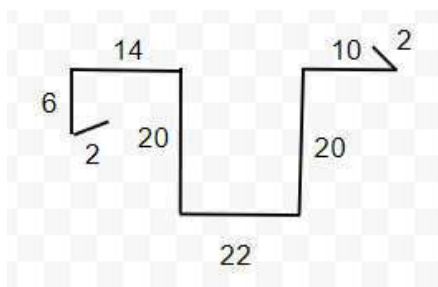
EVERTON LUIS MACHADO DE LARA SOLUÇÕES EM ACABAMENTOS EIRELI

CNPJ:27.055.066/0001-35

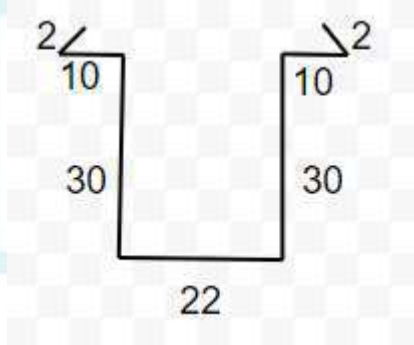
DLARAENGENHARIA@GMAIL.COM

Rua Juvenil de Oliveira Bini n: 16 Almirante Tamandaré PR _CEP 83501-700

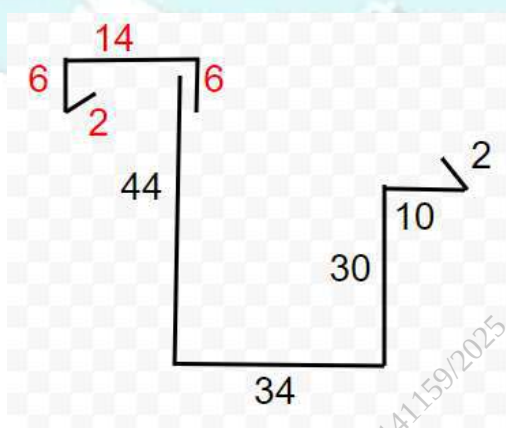
CONTATO: 9.8827-2451 /9.9506-6864



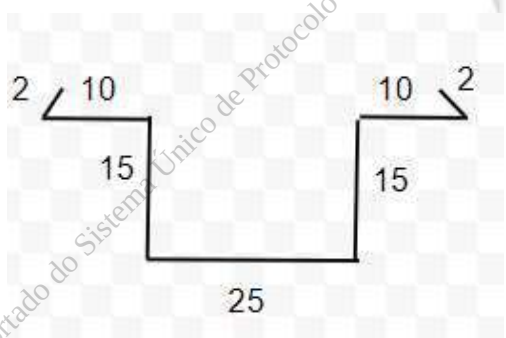
Rufo corte 100 cm,
Metros lineares: 45 m
Chapa Galvalume #26



Rufo corte 110 cm,
Metros lineares: 65 m
Chapa Galvalume #26



Rufo corte 30 cm,
Rufo corte 120 cm
Metros lineares: 110 m
Chapa Galvalume #26



Rufo corte 80 cm,
Metros lineares: 45 m
Chapa Galvalume #26

Everton Luis M. De Lara CREA-PR 172988/D
Engenheiro Responsável

D'LARA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA

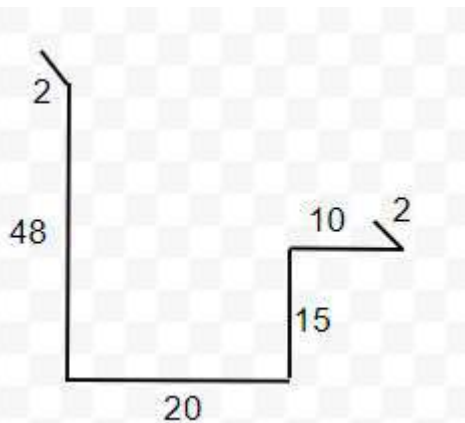
EVERTON LUIS MACHADO DE LARA SOLUÇÕES EM ACABAMENTOS EIRELI

CNPJ:27.055.066/0001-35

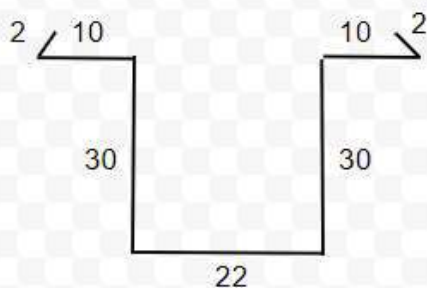
DLARAENGENHARIA@GMAIL.COM

Rua Juvenil de Oliveira Bini n: 16 Almirante Tamandaré PR _CEP 83501-700

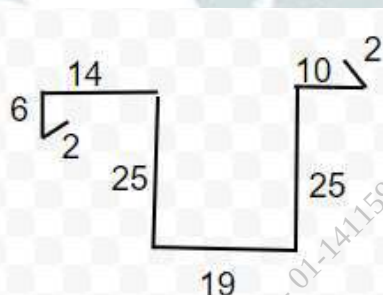
CONTATO: 9.8827-2451 /9.9506-6864



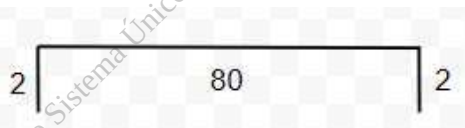
Rufo corte 100 cm,
Metros lineares: 45 m
Chapa Galvalume #26



Rufo corte 110 cm,
Metros lineares: 110 m
Chapa Galvalume #26



Rufo corte 105 cm,
Metros lineares: 110 m
Chapa Galvalume #26



Colarinho de Exaustor corte 90 m
Metros lineares: 420 m
Chapa Galvalume #26

Everton Luis M. De Lara CREA-PR 172988/D
Engenheiro Responsável

D'LARA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA

EVERTON LUIS MACHADO DE LARA SOLUÇÕES EM ACABAMENTOS EIRELI

CNPJ:27.055.066/0001-35

DLARAENGENHARIA@GMAIL.COM

Rua Juvenil de Oliveira Bini n: 16 Almirante Tamandaré PR _CEP 83501-700

CONTATO: 9.8827-2451 /9.9506-6864

1.1 Detalhes (Calhas e Rufos)

MEDIDAS DESENHO				
Descrição da bitola	Material	SERVIÇO	QTD.	
Calha tipo1 Chapa#26	ASTM A36	corte 30	110	m
Calha tipo3 Chapa#26	ASTM A36	corte 55	10	m
Calha tipo4 Chapa#26	ASTM A36	corte 70	20	m
Calha tipo5 Chapa#26	ASTM A36	corte 75	435	m
Calha tipo6 Chapa#26	ASTM A36	corte 80	105	m
Calha tipo7 Chapa#26	ASTM A36	corte 90	35	m
Calha tipo8 Chapa#26	ASTM A36	corte 1.0	90	m
Calha tipo9 Chapa#26	ASTM A36	corte 1.05	110	m
Calha tipo10 Chapa#26	ASTM A36	corte 1.1	175	m
Calha tipo11 Chapa#26	ASTM A36	corte 1.2	110	m
Colarinho de Exaustor Chapa#26	ASTM A36	corte 90	420	m

2. Área do Telhado do Galpão



Everton Luis M. De Lara CREA-PR 172988/D
Engenheiro Responsável

D'LARA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA

EVERTON LUIS MACHADO DE LARA SOLUÇÕES EM ACABAMENTOS EIRELI

CNPJ:27.055.066/0001-35

DLARAENGENHARIA@GMAIL.COM

Rua Juvenil de Oliveira Bini n: 16 Almirante Tamandaré PR _CEP 83501-700

CONTATO: 9.8827-2451 /9.9506-6864

Legenda da imagem acima:

1. Área: 4.536 m² (108 m x 42 m)
2. Área: 5.502 m² (131 m x 42 m)
3. Área: 3.780 m² (90 m x 42 m)
4. Área: 3.456 m² (108 m x 32 m)
5. Área: 340 m² (10 m x 34 m)
6. Área: 240 m² (30 m x 8 m)
7. Área: 1.280 m² (40 m x 32 m)
8. Área: 1.280 m² (40 m x 32 m)

3. Área de Brise



- **ÁREA: 208,40 m**

Everton Luis M. De Lara CREA-PR 172988/D
Engenheiro Responsável

D'LARA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA

EVERTON LUIS MACHADO DE LARA SOLUÇÕES EM ACABAMENTOS EIRELI

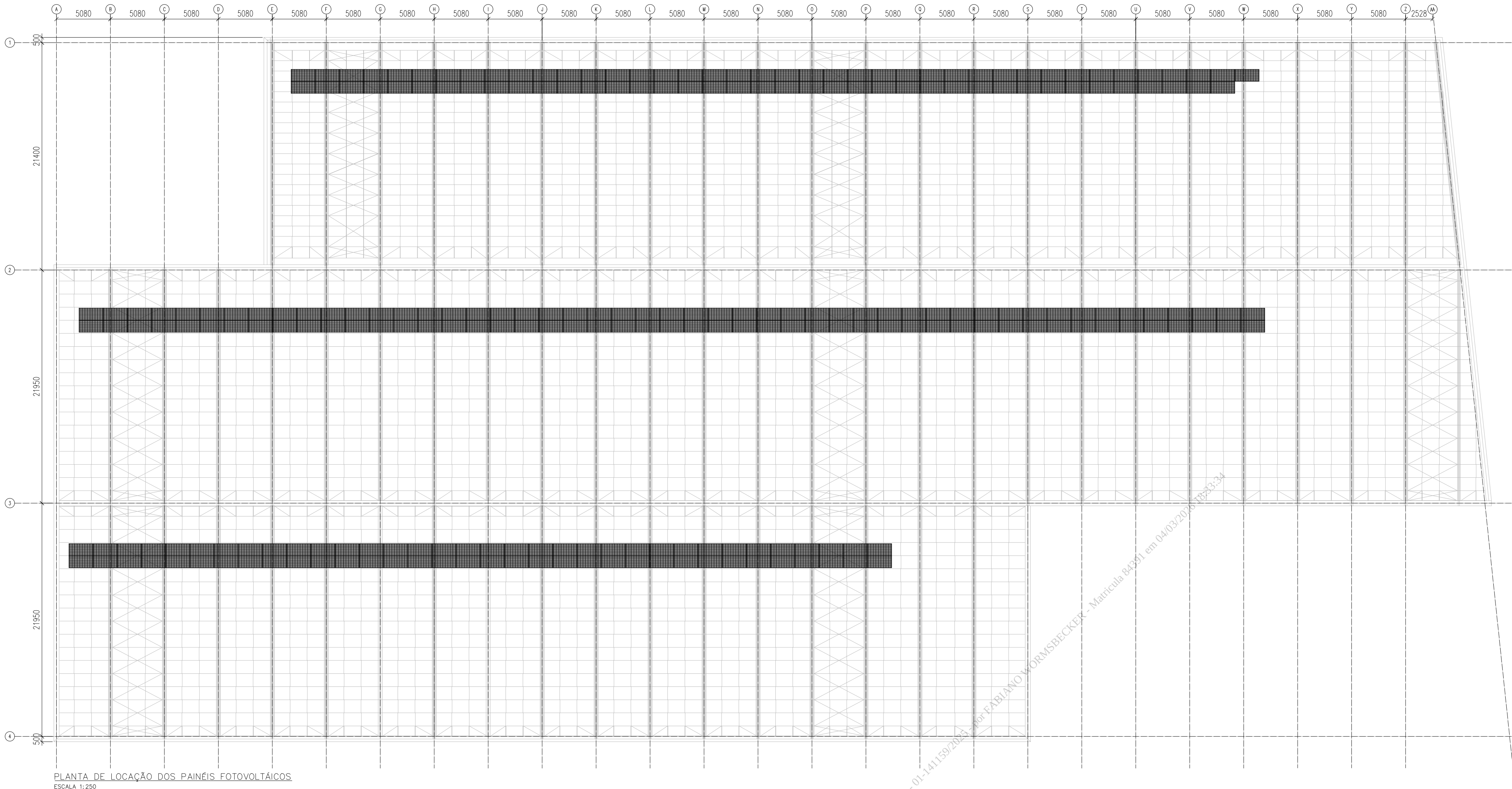
CNPJ:27.055.066/0001-35

DLARAENGENHARIA@GMAIL.COM

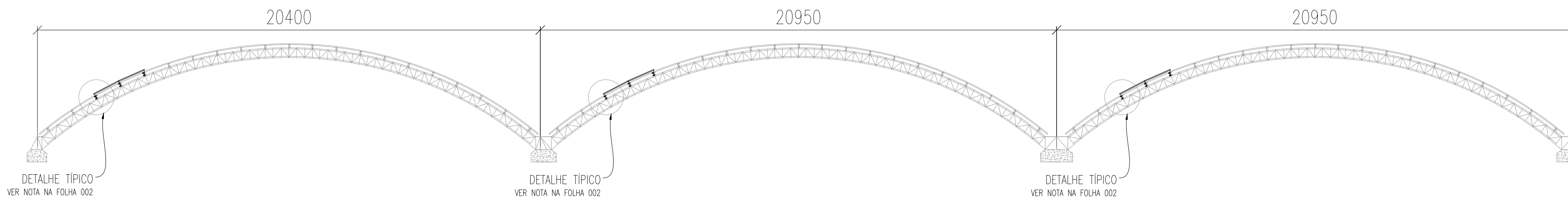
Rua Juvenil de Oliveira Bini n: 16 Almirante Tamandaré PR _CEP 83501-700

CONTATO: 9.8827-2451 /9.9506-6864

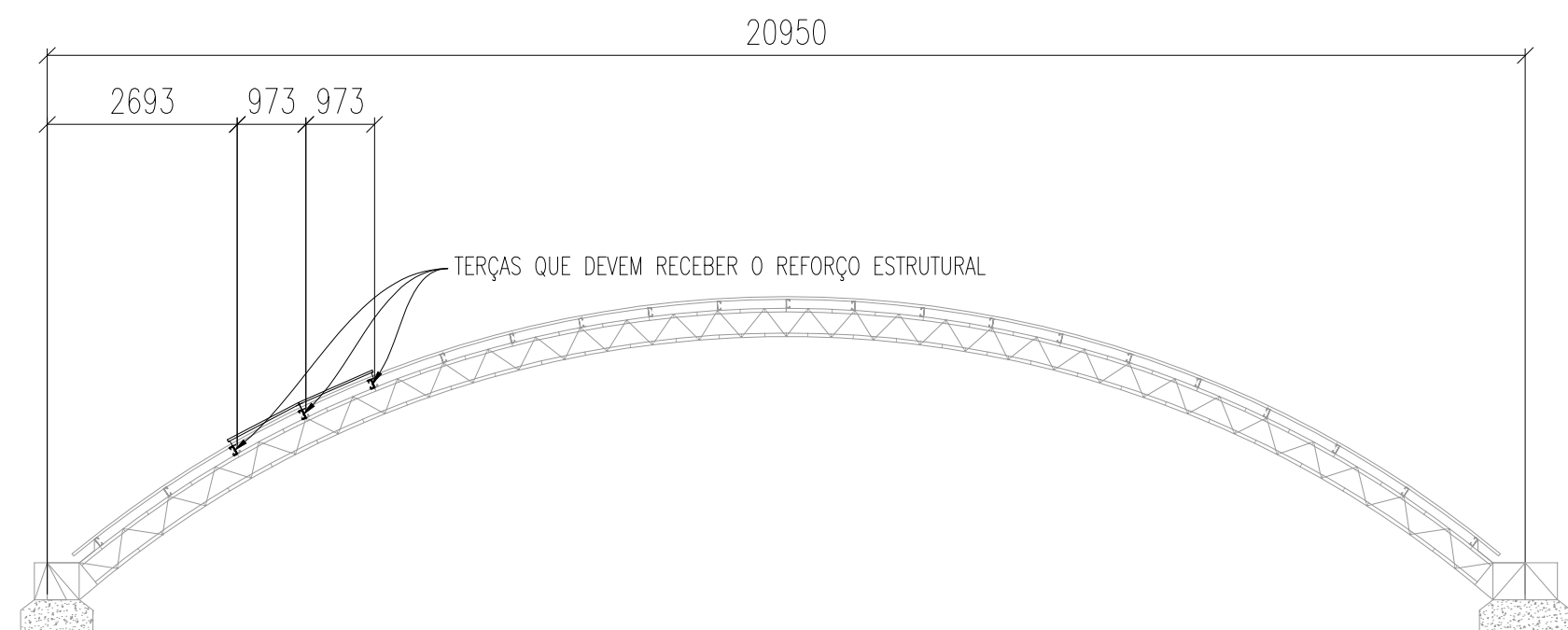
		ADK-LM-URBS-MMCR-R00		Obra:	MMCR		
		Cliente:	URBS				
		Descrição:	Lista de Materiais				
		Data:	30/08/2024		Rev.:	0	
Lista de Materiais para Execução do Reforço das Terças de Cobertura do MMCR							
Index	Descrição			Qtd.	Unidade	Peso Esp.	Peso Tot. (Kg)
1	Perfil U Enrijecido - Ue 127x50x25x3,00			882	m	6,65	5865,3
2	Cantoneira Dobrada - L 125x50x3,00 mm - Aço ASTM A36			48,4	m	4,2	203,3
3	Chapa Lisa - CH. 122x47x4,75 mm - Aço ASTM A36			370	pçs	0,218	80,7
PESO TOTAL DE AÇO						Kg	6149,2
CONSUMO DE AÇO (Área: 635 m²)						Kg/m²	9,7



PLANTA DE LOCAÇÃO DOS PAINÉIS FOTOVOLTAICOS
ESCALA 1:250



ELEVAÇÃO NO EIXO B
ESCALA 1:125



POSIÇÃO HORIZONTAL DE INSTALAÇÃO DOS MÓDULOS FOTOVOLTAICOS
ESCALA 1:100



ÁREA DE INFLUÊNCIA MÁXIMA DAS TERÇAS
ESCALA 1:50

NOTA PARA ANCORAGENS

- As armaduras dos pilares, vigas e lajes existentes deverão ser verificadas, junto ao grupo de chumbadores, para possíveis efeitos de falha do cone de concreto por arrancamento, segundo especificações da NBR 6118. Caso necessário, deverá ser previsto reforço na região para atender aos carregamentos solicitantes.

- As faces dos pilares e vigas de concreto deverão ser limpas e regularizadas (com graute ou argamassa de resistência igual ou superior ao concreto da peça) antes da montagem das chapas metálicas de bases.

ESPECIFICAÇÕES

1. QUALIDADE DOS MATERIAIS
 - ASTM A572 Gr.50 PARA PERFIS LAMINADOS
 - ZAR 400 PARA PERFIS DE TERÇAS CONTÍNUAS
 - ASTM A36 PARA CHAPAS E CANTONEIRAS LAMINADAS
 - CIVIL 300 PARA CHAPAS DOBRADAS (EXCETO TERÇAS CONTÍNUAS)
 - SAE 1020 PARA BARRAS REDONDAS E CHUMBADORES
 2. É NECESSÁRIO QUE A SUPERFÍCIE SEJA LIMPA ATRAVÉS DO MÉTODO DE JATEAMENTO COM GRANALHAS DE AÇO DE ACORDO COM AS PRESCRIÇÕES DE Sa2.1/2 DA NORMA ISO 12944-4.
 3. O SISTEMA DE PINTURA DEVE SEGUIR PARÂMETROS DESCRITOS ABAIXO OU EQUIVALÊNCIA TÉCNICA:
 - Tinta de fundo em Etil Silicato de Zinco (N-1661G) com uma demão de 75µm;
 - Pintura intermediária em Epóxi óxido de ferro bicomponente curada com poliamida (sumadur 120 Sherwin Williams ou equivalente) com uma demão de 40µm;
 - Camada de acabamento em epóxi modificado, bicomponente (Sher Tile HS acabamento Sherwin Williams ou equivalente) com uma demão de 125 µm.
- *CONSULTAR CORES NO PROJETO ARQUITETÔNICO

NOTAS DE SOLDAGEM

SOLDAS CONFORME NORMAS
- F7A0 EM 12K / E70 T-2 / E71 T-1 / E70 T-4
- AWS E70XX / ER 705-G / ER 805-G

NOTAS GERAIS

1. TODAS AS COTAS ESTÃO EM MILÍMETROS, QUANDO DIFERENTE SERÁ MENCIONADO;
2. AS MEDIDAS DEVERÃO SER CONFERIDAS NA OBRA ANTES DA EXECUÇÃO DO DETALHAMENTO;

00	30/08/24	Emissão Inicial de Projeto Estrutural Básico	JGAP
	DATA	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL

OBRA / ENDEREÇO

MERCADO MUNICIPAL DO CAÇÃO RASO

Rua Otto Cabel 51 - Novo Mundo, Curitiba - PR, 81020-245

TÍTULO
PROJETO ESTRUTURAL

PLANTA DE LOCAÇÃO DOS MÓDULOS FOTOVOLTAICOS

FASE
Emissão Inicial
DATA DA EMISSÃO INICIAL
30/08/2024
ESCALA
Indicado

FOLHA



RESP. TÉCNICO
JOÃO GUILHERME DE ALMEIDA PINTO
CREA 182.901-D/PR
Tel. +55 (41) 99947-8787
contato@adrakengenharia.com.br

001/002

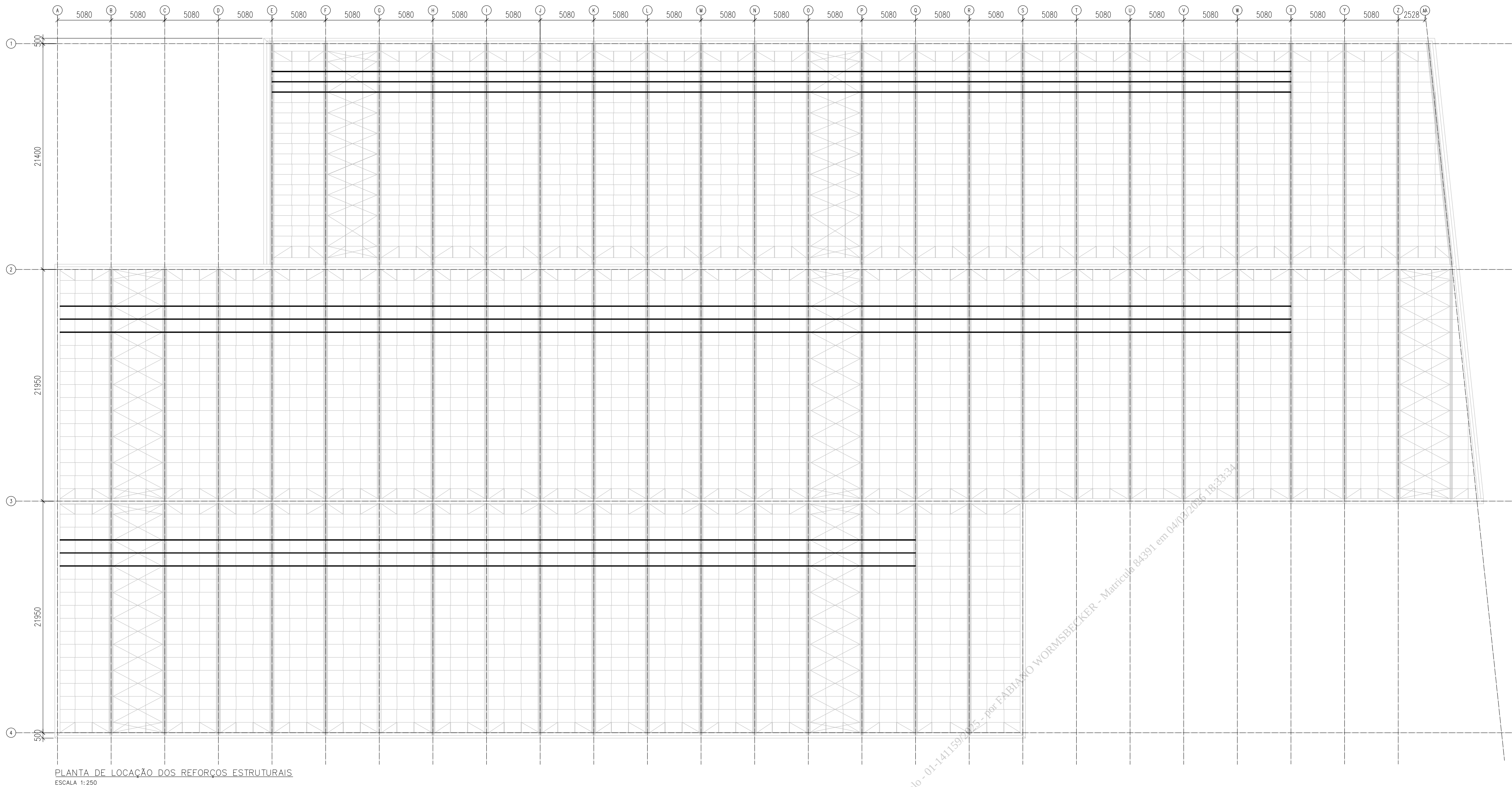
REVISÃO 00

ARQUIVO
ADK-PER-URBS-MMCR-R00

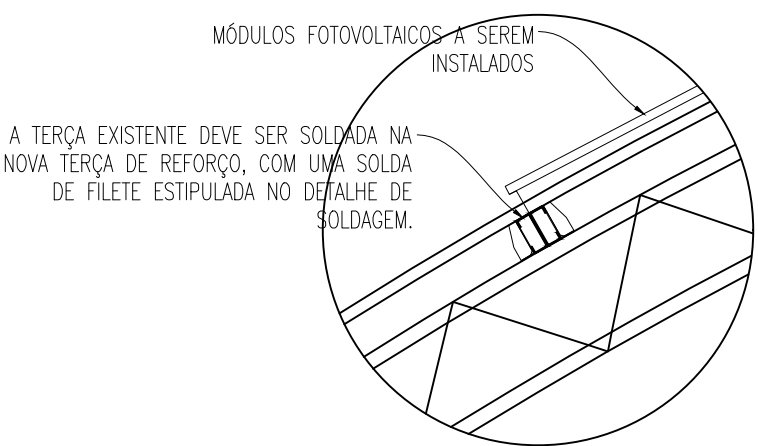
RESPONSÁVEL
JGAP

PROJETO
JGAP

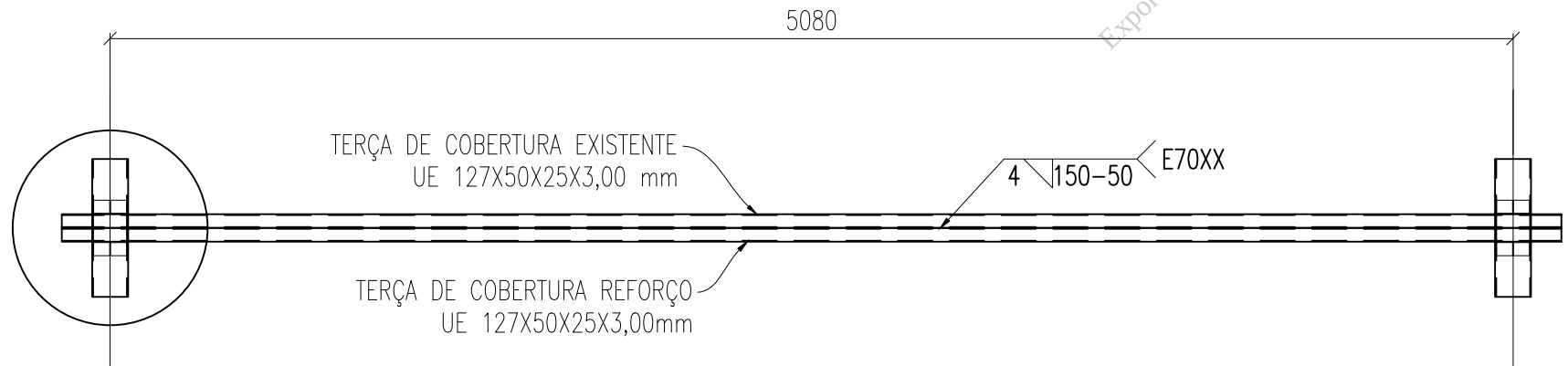
MODELAGEM
ALFS



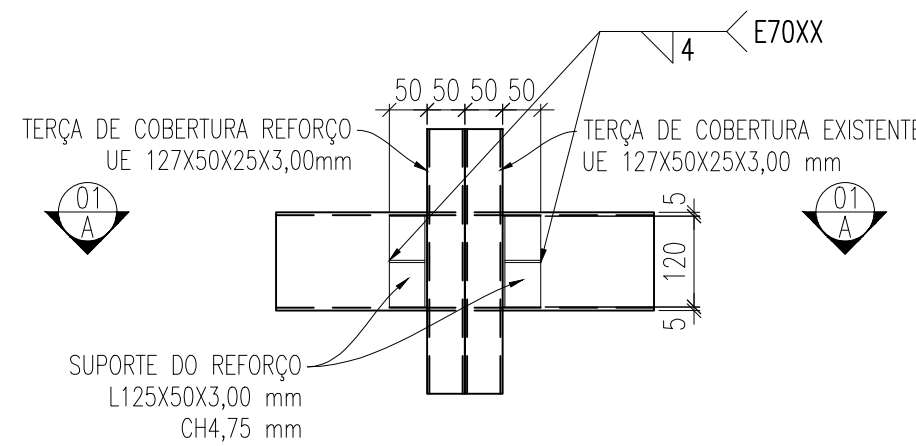
PLANTA DE LOCAÇÃO DOS REFORÇOS ESTRUTURAIS
ESCALA 1:250



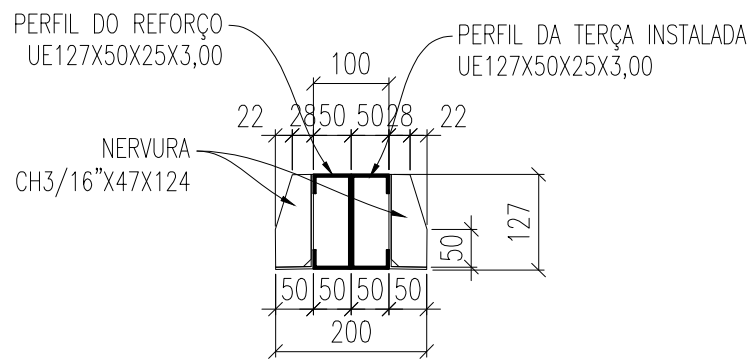
DETALHE TÍPICO DA TERÇA DE REFORÇO
ESCALA 1:25



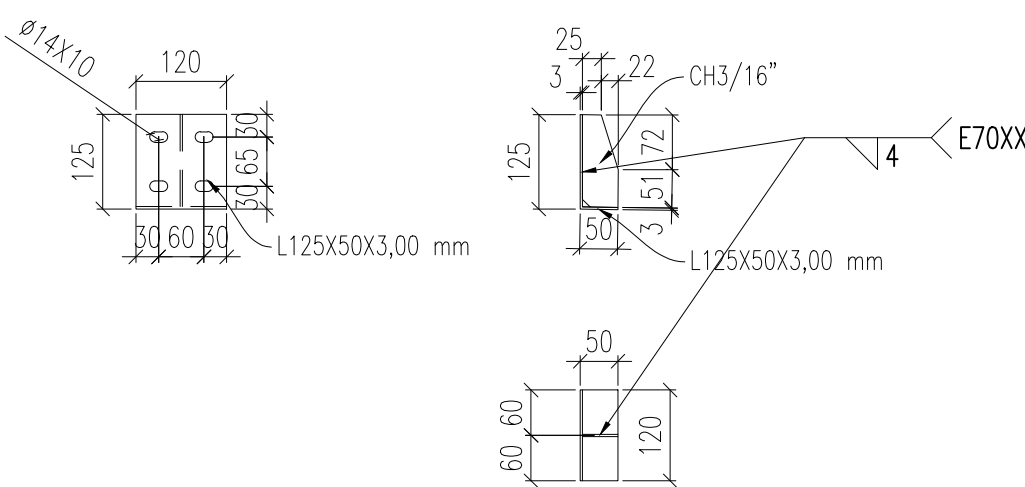
PLANTA TÍPICA DA TERÇA DE REFORÇO
DETALHE DE SOLDAGEM
ESCALA 1:25



DETALHE TÍPICO DE LIGAÇÃO DA TERÇA DE REFORÇO
BANZO UE130X50X3,00 X TERÇA UE127X50X25X3,00
ESCALA 1:10



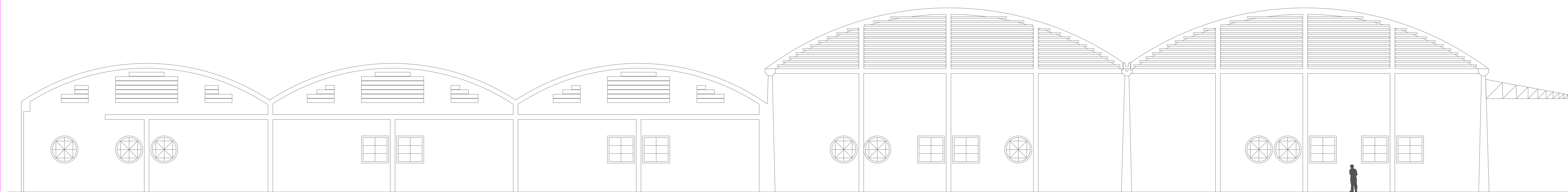
SEÇÃO A-A
DETALHE DO SUPORTE DAS TERÇAS
ESCALA 1:10



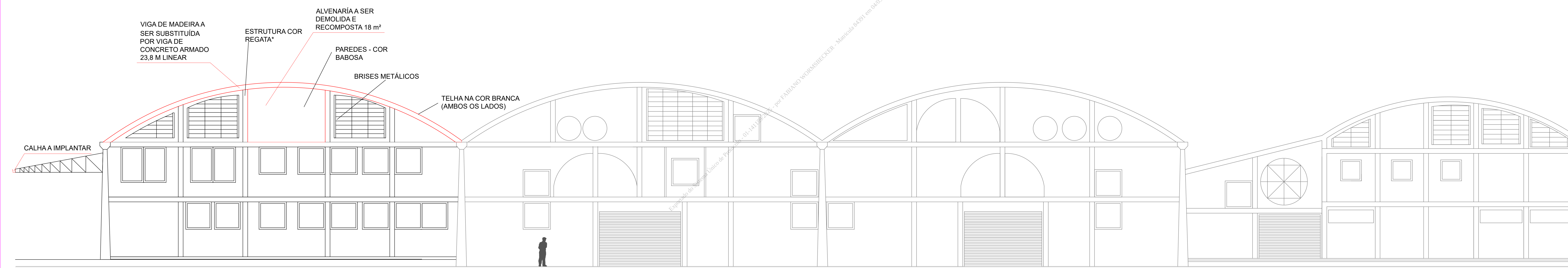
DETALHE TÍPICO DO CONSOLE DA TERÇA DE REFORÇO
BANZO UE130X50X3,00 X TERÇA UE127X50X25X3,00
ESCALA 1:10

 ADRAK ENGENHARIA		ADK-LM-URBS-MMCR-R00		Obra:	MMCR		
		Cliente:	URBS				
		Descrição:	Lista de Materiais				
		Data:	30/08/2024		Rev.:	0	
Lista de Materiais para Execução do Reforço das Terças de Cobertura do MMCR							
Index	Descrição			Qtd.	Unidade	Peso Esp.	Peso Tot. (Kg)
1	Perfil U Enrijecido - Ue 127x50x25x3,00			882	m	6,65	5865,3
2	Cantoneira Dobrada - L 125x50x3,00 mm - Aço ASTM A36			48,4	m	4,2	203,3
3	Chapa Lisa - CH. 122x47x4,75 mm - Aço ASTM A36			370	pçs	0,218	80,7
PESO TOTAL DE AÇO				Kg		6149,2	
CONSUMO DE AÇO (Área: 635 m²)				Kg/m²		9,7	

NOTAS GERAIS			
1. TODAS AS COTAS ESTÃO EM MILÍMETROS, QUANDO DIFERENTE SERÁ MENCIONADO;			
2. AS MEDIDAS DEVERÃO SER CONFERIDAS NA OBRA ANTES DA EXECUÇÃO DO DETALHAMENTO;			
3. A ÁREA DE COBERTURA A SER REFORÇADA TOTAL É DE APROXIMADAMENTE 635 m².			
00	30/08/24	Emissão Inicial de Projeto Estrutural Básico	JGAP
	DATA	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
OBRA / ENDEREÇO			
MERCADO MUNICIPAL DO CAPÃO RASO			
Rua Otto Cabel 51 - Novo Mundo, Curitiba - PR, 81020-245			
TÍTULO		FASE	
PROJETO ESTRUTURAL		Emissão Inicial	
LOCAÇÃO DOS REFORÇOS E DETALHES		DATA DA EMISSÃO INICIAL	
		30/08/2024	
		ESCALA	
		Indicado	
RESP. TÉCNICO		FOLHA	
JOÃO GUILHERME DE ALMEIDA PINTO		002/002	
CREA 182.901-D/PR			
Tel. +55 (41) 99947-8787			
contato@adrakengenharia.com.br			
ARQUIVO		REVISÃO	
ADK-PER-URBS-MMCR-R00		00	
RESPONSÁVEL		PROJETO	
JGAP		JGAP	
MODELAGEM		ALFS	
DIREITOS AUTORAIS RESERVADOS À ADRAK ENGENHARIA. PROIBIDO A REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DESTA DOCUMENTO			



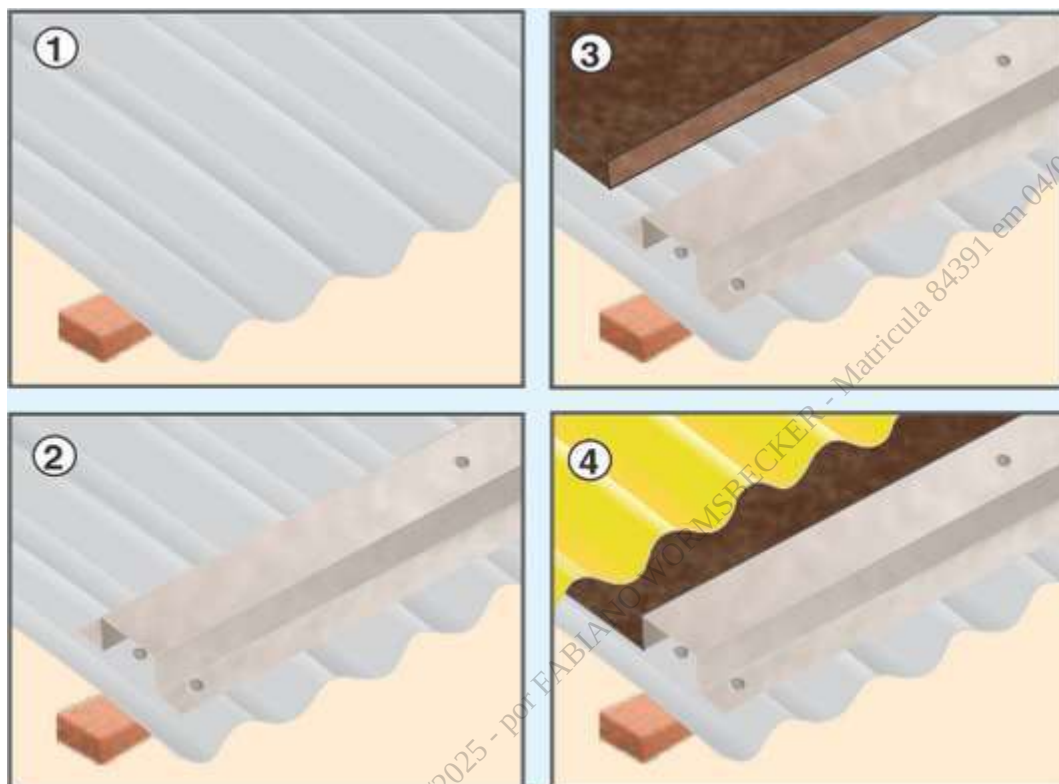
MERCADO MUNICIPAL CAPÃO RASO
ELEVAÇÃO RUA IRMÃS PAULINAS
ESCALA 1 : 100



TELHA METALICA: BRANCA (AMBOS OS LADOS)
PAREDES: BABOSA (SUVINIL E056)
MOLDURAS: REGATA (SUVINIL P024)
ESTRUTURAS METÁLICAS, ESQUADRIAS, TUBULAÇÕES E LETREIRO: ESMALTE SINTÉTICO CINZA GRAFITE FOSCO

MERCADO MUNICIPAL CAPÃO RASO
ELEVAÇÃO RUA OTTO CABEL
ESCALA 1 : 100

DETALHE TELHA – Mercado Municipal Capão Raso



Esclarecimento do item telha:

A composição possui uma telha ondulada 0,43mm na parte de baixo com uma fase branda, sobre a mesma, lã de rocha 50mm D 32 kg/m³, perfil cartola e telha ondulada 0,60mm (ou superior) com a fase de cima na cor branca.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

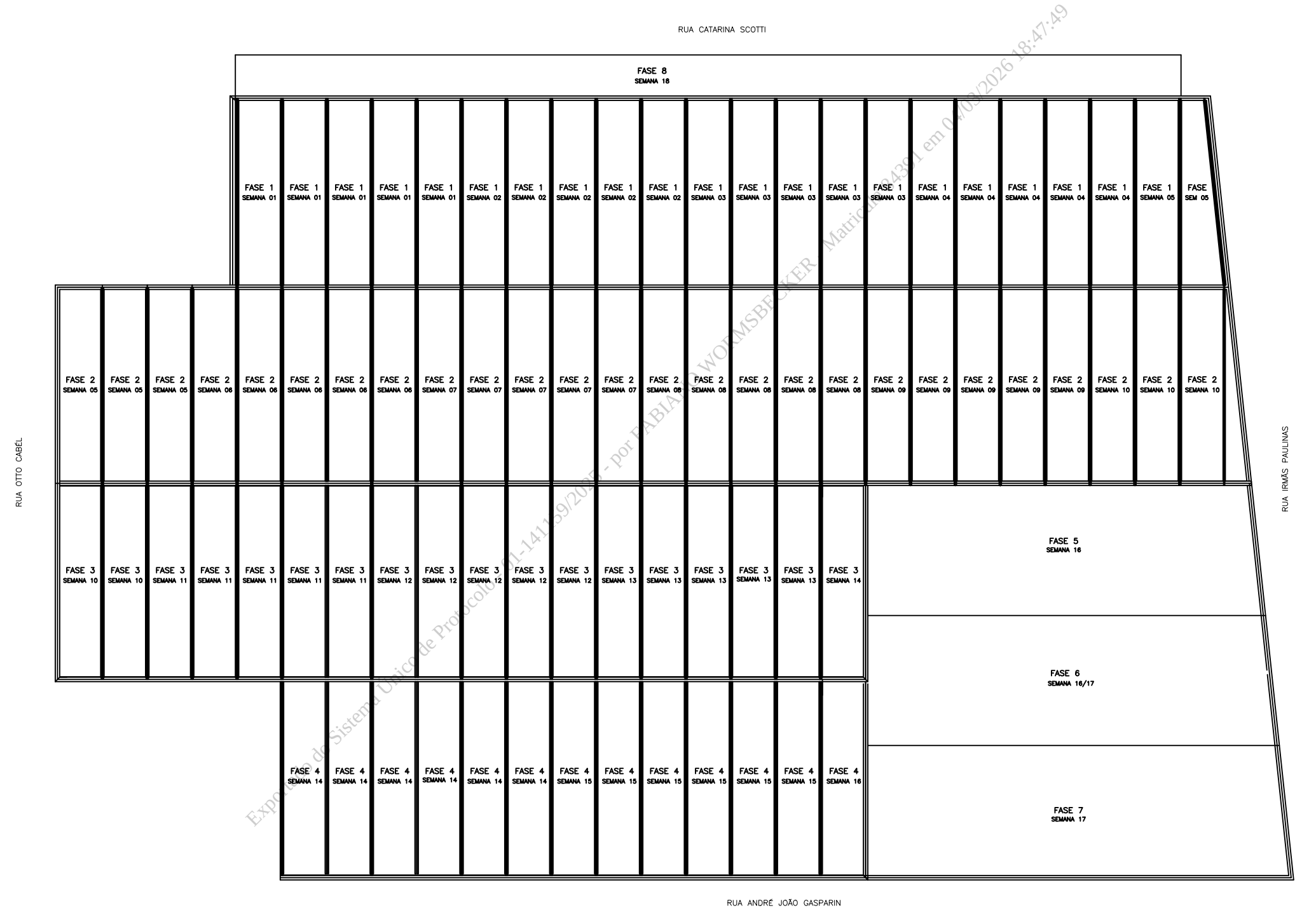


ANEXO D

CRONOGRAMA

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-141159/2025 por FABIANO WORMSBECKER - Matricula 84391 em 04/03/2026 18:45:36

[illegible]



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO E

CROQUIS DE LOCALIZAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL CAPÃO RASO

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-141159/2025 - por JOÃO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 04/03/2026 18:50:35

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Fonte: Google Maps

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO F

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-141159/2025 por FABIANO WORMSBECKER - Matricula 84391 em 04/03/2026 18:49:24

ORÇAMENTO: COBERTURA MERCADO MUNICIPAL DO CAPÃO RASO										LOGO
LOCAL: Mercado Municipal Capão Raso - MMCR										
Tabelas de Preços		DESONERAÇÃO COM () SEM ()			ART Nº: _____					Valor total do orçamento
Data da Elaboração do orçamento:		VERIFICAR NA COLUNA B.D.I. (%) O VALOR CORRESPONDENTE PARA CADA SERVIÇO								R\$ -
TABELA	CÓDIGO	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	BDI (%)	CUSTO UNITÁRIO COM BDI (R\$)	PREÇO TOTAL COM BDI (R\$)	PREÇO TOTAL COM BDI (R\$) POR ITEM
		1.0	EQUIPE TÉCNICA							-
		1.1	EQUIPE TECNICA DA OBRA	un	1,00					
		2.0	COBERTURA							
		2.1	REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MECANIZADA, COM USO DE GUINDASTE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023 - INCLUI REMOÇÃO DOS BRISES	m²	21.174,00					
		2.2	TELHAMENTO CURVO NO SISTEMA SANDUÍCHE COM INSTALAÇÃO DE TELHA ONDULADA BRANCA + LÃ DE ROCHA 50MM + TELHA ONDULADA BRANCA, INCLUINDO PERFIS CARTOLA - CONFORME TERMO DE REFERENCIA	m²	20.964,00					
		2.3	RUFO EXTERNO/INTERNO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 26, CORTE DE 33 CM, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	m	110,00					
		2.4	REMOÇÃO CALHAS E RUFOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m	1.620,00					
		2.5	LOCACAO DE ANDAIME METALICO TIPO FACHADEIRO, PECAS COM APROXIMADAMENTE 1,20 M DE LARGURA E 2,0 M DE ALTURA, INCLUINDO DIAGONAIS EM X, BARRAS DE LIGACAO, SAPATAS E DEMAIS ITENS NECESSARIOS A MONTAGEM (NAO INCLUI INSTALACAO)	M2XMES	140,00					
		2.6	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	m²	18,00					
		2.7	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	m²	18,00					
		2.8	EMBOCO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022	m²	38,00					
		2.9	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, UMA COR. AF_03/2024	m²	18,00					
		2.10	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM SUPERFÍCIES EXTERNAS DE SACADA DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS. AF_03/2024	m²	18,00					
		2.11	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_09/2020	m²	9,60					
		2.12	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	m²	60,00					
		2.13	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO EMBUTIDA EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	m²	60,00					
		2.14	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO EMBUTIDA EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	m³	16,70					
		2.15	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPA, PARA QUALQUER TIPO DE LAJE COM BALDES EM EDIFICAÇÃO DE MULTIPAVIMENTOS ATÉ 04 ANDARES - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022	m³	1,00					
		2.16	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m²	18,00					
		2.17	COLOCAÇÃO DE TELA EM ANDAIME FACHADEIRO. AF_03/2024	m	150,00					
		2.18	CAMINHÃO TOCO, PBT 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 10.685 KG, DIST. ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 189 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,5 X 7,00 X 0,50 M - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	h	50,00					
		2.19	INSTALAÇÃO DE EXAUSTOR EÓLICO - INCLUI SERVIÇO DE REMOÇÃO SEM REAPROVEITAMENTO DO BRISE EXISTENTE	un	154,00					
		2.20	CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE BRISE METALICO EM ALUMINIO	m²	210,00					
		2.21	REFORÇO ESTRUTURAL DAS TERÇAS CONFORME PROJETO - CONFECCÃO E INSTALAÇÃO	un	1,00					
		2.22	INSTALAÇÃO DE CALHA QUADRADA DE CHAPA DE ACO GALVANIZADA NUM 24, CORTE 120 CM	m	1.620,00					
TOTAL GERAL:										

ORÇAMENTO: Revitalização dos Banheiros da Praça de Alimentação - Mercado Municipal Capão Raso	
LOCAL: Avenida República Argentina, 5.259 - Novo Mundo	

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO TÉCNICO

TABELA	REFERÊNCIA / CÓDIGO	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UD	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
		1.0	Acompanhamento técnico				-
		1.1	ENGENHEIRO CIVIL JÚNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (média 2 horas por semana)	h	30,00		
		1.2	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	mês	4,00		

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-141159/2025 - por FABIANO WORMSBECKER - Matricula 84391 em 04/03/2026 18:49:24

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO G

PLANO DE GESTÃO DE TERCEIROS Revisão 02 mês 06/2025

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-141159/2025 - por FABIANA WERMSBECKER - Matrícula 84391 em 05/03/2026 às 17:31:47

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodofaroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



DEFINIÇÕES:

CONTRATANTE: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

CONTRATADA: Empresa Prestadora de Serviços que disponibiliza recursos humanos e/ou materiais para a execução de serviços contratados, relacionados aos equipamentos sob responsabilidade da Urbs – Urbanização de Curitiba S/A.

SESMT: Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho. Tem como finalidade promover a saúde e proteger a integridade física do trabalhador no ambiente de trabalho.

CIPA: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, composta por representantes dos empregados e do empregador. Tem por objetivo observar e relatar condições de risco nos ambientes de trabalho, bem como solicitar medidas que visem reduzir ou eliminar tais riscos.

Brigada de Incêndio: Grupo treinado com a finalidade de identificar situações que possam representar risco à integridade física dos trabalhadores e atuar na prevenção e no combate a princípios de incêndio nos locais de trabalho.

EPI: Equipamento de Proteção Individual. Dispositivo de uso individual, de fabricação nacional ou estrangeira, destinado à proteção da saúde e da integridade física do trabalhador.

PGR: Programa de Gerenciamento de Riscos, conforme definido na NR 01 (Portaria SEPRT nº 6.730, de 09 de março de 2020). Visa à prevenção e ao gerenciamento dos riscos ocupacionais.

PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme definido na NR 07 (Portaria nº 24/1994). Tem como objetivo a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores.

ASO: Atestado de Saúde Ocupacional. Documento emitido após a realização de exames médicos ocupacionais, que atesta as condições de saúde do trabalhador.

MTE: Ministério do Trabalho e Emprego, responsável pela publicação e fiscalização das Normas Regulamentadoras – NRs.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferronária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



CA: Certificado de Aprovação, documento emitido pelo MTE que atesta a eficácia e a conformidade dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) com os requisitos legais e técnicos.

URHS: Unidade de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-141159/2025 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 05/03/2026 às 17:31:47

DIRETRIZES DE SEGURANÇA PARA EMPRESAS CONTRATADAS

Urbs – Urbanização de Curitiba S/A

1. INTRODUÇÃO

A CONTRATANTE torna-se, no ato da contratação, corresponsável pelos funcionários da CONTRATADA no que se refere à Segurança e Saúde no Trabalho (SST). Cabe à CONTRATANTE fiscalizar e garantir a segurança desses trabalhadores em suas dependências, conforme estabelece a NR-04:

"Compete aos SESMT: [...] responsabilizar-se tecnicamente pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas NR aplicáveis às atividades executadas pela organização." (NR 4.3.1, Portaria MTP n.º 422/2022)

2. OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) a serem seguidos pelas CONTRATADAS para prestação de serviços em equipamentos sob responsabilidade da CONTRATANTE.

3. FINALIDADE

Preservar a saúde e a integridade física e mental dos trabalhadores da CONTRATADA, além de proteger os bens humanos e patrimoniais da CONTRATANTE.

4. META

Evitar a ocorrência de acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais durante a execução de serviços nos equipamentos da CONTRATANTE.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1 A Área de Licitações / Unidade Contratante deverá comunicar à **Unidade de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional (URHS)** a abertura de processos licitatórios relacionados aos seguintes serviços:

- Reformas e reparos em instalações prediais e equipamentos urbanos;
- Trabalhos em vias públicas;
- Atividades em espaços confinados com deficiência de oxigênio ou presença de gases inflamáveis;
- Trabalhos em altura superior a 2 metros;
- Serviços próximos a áreas de armazenagem de inflamáveis, combustíveis ou oxidantes;
- Manutenção de sistemas elétricos energizados, escavações manuais, soldagens, cortes, pintura a pistola, reparos em linhas, alvenaria, manutenção de telhados e calçadas, demolições e terraplanagens;
- Qualquer atividade que envolva o manuseio de produtos químicos.

5.2 Compete à **URHS** informar à **Área de Licitações / Unidade Contratante** os requisitos legais de segurança a serem incluídos nos editais relativos às atividades descritas.

5.3 A CONTRATADA deverá ser informada das exigências legais aplicáveis à Segurança e Medicina do Trabalho, com base nas Normas Regulamentadoras da **Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)**.

5.4 Os trabalhadores contratados devem estar devidamente identificados (crachá e uniforme) e equipados com os respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), ferramentas, máquinas e equipamentos, compatíveis com os riscos da atividade a ser realizada.

6. DA COMUNICAÇÃO À URHS

6.1 A área responsável pela contratação de serviços deverá comunicar à **URHS** com, no mínimo, 72 horas de antecedência do início das atividades.

6.2 A comunicação deverá conter as seguintes informações:

- Data de início dos serviços;
- Tipo de serviço;
- Duração estimada;
- Local de execução;
- Quantidade de trabalhadores envolvidos;
- Máquinas, equipamentos e ferramentas a serem utilizados;
- Outras informações pertinentes.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DOS TRABALHADORES

A CONTRATADA deverá apresentar, previamente ao início das atividades:

- Cópia do **PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos)**
 - Cópia do **PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional)**;
 - Cópia do **ASO (Atestado de Saúde Ocupacional)** com validade de até 6 meses e com os exames específicos exigidos para a função;
 - Cópia das **Fichas de entrega de Equipamentos de Proteção Individual** compatíveis com a atividade que será realizada;
 - Certificados de capacitação obrigatória conforme a atividade, **tais como**:
 - **NR-35 – Trabalho em Altura**
 - **NR-10 – Segurança em Instalações Elétricas**
 - **NR-33 – Espaço Confinado**
-

8. DA INTEGRAÇÃO DOS CONTRATADOS

8.1 Após a conferência da documentação enviada e estando a mesma em conformidade, a **URHS** disponibilizará o link ao **Gestor do Contrato** para a realização da **Integração de Segurança**, que ocorrerá de forma **online**. Nessa integração serão abordadas as normas e os procedimentos internos relacionados à Segurança e Saúde no Trabalho (SST), assim como procederá com o envio da **FIT – Ficha de Integração de Terceiros** que deverá ser assinada e devolvida após a conclusão da Integração de Segurança e devolvida à **URHS**.

8.2 Sempre que necessário, as CONTRATADAS que já prestam serviços para a CONTRATANTE deverão participar de **reciclagem** para adequação a estas diretrizes.

9. DAS ATRIBUIÇÕES DA URHS

9.1 A qualquer momento, a **URHS** poderá realizar inspeções e fiscalizações com o objetivo de verificar as condições de segurança, incluindo:

- Avaliação da adequação dos EPIs;
- Verificação das condições do local de trabalho;
- Inspeção de máquinas, equipamentos e ferramentas;
- Inspeções de rotina para monitoramento do serviço;
- Prestar suporte, quando necessário, na emissão da PTE – Permissão para Trabalhos Especiais, cuja elaboração e responsabilidade primária é da CONTRATADA;

9.2 Caso sejam identificadas **não conformidades**, a CONTRATADA será formalmente notificada e terá prazo para correção.

9.3 A **URHS** poderá **interditar os serviços** caso sejam constatadas condições de risco iminente à saúde ou segurança dos trabalhadores ou à integridade dos bens da CONTRATANTE.

10. DA CONVOCAÇÃO DA CIPA E BRIGADA DE EMERGÊNCIA

A **URHS** poderá convocar membros da **CIPA** ou da **Brigada de Incêndio** para acompanhar inspeções ou fiscalizações de segurança.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 A palestra de integração de segurança deve ser realizada antes do início das atividades, sendo a **URHS** responsável por definir se será realizada de forma presencial ou online.

11.2 Considerações adicionais:

- Os riscos específicos do local devem ser destacados na integração;
- A instrução técnica é de responsabilidade da **URHS** (via SESMT);
- Um funcionário da área deverá acompanhar o cumprimento das normas, podendo ser o fiscal do contrato;
- Em locais de terceiros, devem-se observar também as normas da entidade responsável;
- A fiscalização do cumprimento das diretrizes é de responsabilidade da **URHS**.
- Compete ao Fiscal de Serviços designado repassar o conteúdo das Ordens de Serviço referentes às atividades a serem executadas pela CONTRATADA.

12. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

12.1 – Emergências Médicas

- Todos os acidentes ou incidentes devem ser comunicados imediatamente à **URHS**;
- A CONTRATADA deve emitir **relatório detalhado** em até 24 horas;
- Quando aplicável, deve ser emitida a **Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)**.

13. EQUIPAMENTOS

É de responsabilidade da CONTRATADA garantir que todos os equipamentos estejam em conformidade com a legislação vigente, devidamente identificados, sinalizados e em condições adequadas de uso.

14. CONDUTA DOS TRABALHADORES CONTRATADOS

14.1 A circulação de trabalhadores deve restringir-se aos locais autorizados e necessários para execução do serviço.

14.2 É terminantemente proibido:

- Fumar em locais proibidos;
- Registrar imagens sem autorização prévia;
- Utilizar vestimentas inadequadas (como bermudas e camisas sem manga);
- Ultrapassar os limites de velocidade estabelecidos internamente;
- Promover discussões, brigas ou tumultos;
- Consumir, portar ou distribuir substâncias ilícitas ou bebidas alcoólicas;
- Armazenar materiais em locais não autorizados.

15. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

A CONTRATADA é responsável por fornecer, exigir o uso e fiscalizar a conservação dos **EPIs**, em conformidade com a **NR-06**.

16. PERMISSÃO PARA TRABALHOS (PT) ou PERMISSÃO PARA TRABALHOS ESPECIAIS (PTE)

16.1 Atividades com riscos elevados somente poderão ser realizadas mediante a emissão de PT ou PTE, elaborada pela CONTRATADA e autorizada pela URHS, em conformidade com as exigências das NRs 10, 20, 33 e 35, conforme aplicável

16.2 Estão sujeitas à emissão das Permissões supra citadas, as seguintes atividades:

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferronária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



- Trabalhos em espaços confinados;
- Trabalhos em altura (acima de 2 metros);
- Atividades próximas a inflamáveis ou combustíveis;
- Manutenção elétrica com sistema energizado;
- Escavações manuais;
- Atividades com solda ou corte;
- Pintura com pistola;
- Reparos em redes e linhas.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-141159/2025 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 05/03/2026 às 17:31:47

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO H

TERMOS DE RECEBIMENTO

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-141159/2025 por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 05/03/2026 às 17:31:47

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

CONCORRÊNCIA URBS Nº ____/202__

Curitiba, ____/____/202__

Entregue(s):

- Seleção e contratação de empresa para construção da Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessários para a completa execução do objeto no prédio do Mercado Municipal do Capão Raso, localizado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, conforme especificações e quantitativos constantes em edital.

Declaramos haver recebido o(s) objeto(s) acima referido(s), em caráter provisório, pelo prazo de até **10 (dez) dias úteis**, para efeito de posterior verificação, de conformidade com o especificado, não importando este em Recebimento, ficando claro que a URBS rejeitará no todo ou em parte o referido objeto, caso verifique que os mesmos se encontram em desacordo com o especificado no Edital supramencionado.

Outrossim, aplicam-se ao presente, as disposições relativas ao recebimento consignados no RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

COMISSÃO DE RECEBIMENTO

1ª _____

2ª _____

EMPRESA CONTRATADA

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-141159/2025 em 05/03/2026 às 17:51:47

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**CONCORRÊNCIA URBS Nº ____/202__**

Curitiba, ____/____/202__

Entregue(s):

- Seleção e contratação de empresa para construção da Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessários para a completa execução do objeto no prédio do Mercado Municipal do Capão Raso, localizado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, conforme especificações e quantitativos constantes em edital.

Haja vista que os serviços executados recebidos acham-se em conformidade com o especificado na Licitação supra, e se encontram dentro dos padrões exigidos, declaramos que os mesmos são por nós considerados aceitos definitivamente.

COMISSÃO DE RECEBIMENTO

1ª _____

2ª _____

EMPRESA CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Curitiba
URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrroviana - Bloco Central
80060-090 JO Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO I

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO NOVA COBERTURA

MERCADO MUNICIPAL CAPÃO RASO

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-141159/2025 - por FABIAN WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 05/03/2026 às 17:31:47

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrroviana - Bloco Central
80060-090 JO Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA



Exportado

Protocolo 01-141159/2025 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 05/03/2026 às 17:31:47

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrroviana - Bloco Central
80060-090 JO Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-9232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA



Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-141159/2025 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 05/03/2026 às 17:31:47

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrroviana - Bloco Central
80060-090 JO Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrroviana - Bloco Central
80060-090 JO Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-9232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA



Exportado

Sistema Único de Protocolos

por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 8454 em 05/03/2026 às 17:31:47

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrroviana - Bloco Central
80060-090 JO Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-9232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA



Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-141159/2025 - por FABIANO V.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrroviana - Bloco Central
80060-090 JO Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-9232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA



HECKER - Matrícula 84391 em 05/03/2026 às 17:31:47

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-141159/2025

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrroviana - Bloco Central
80060-090 JO Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-9232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-141159/2025 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 05/03/2026 às 17:31:47

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrroviana - Bloco Central
80060-090 JO Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA



Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-141159/2025 - por: [illegible] em 05/03/2026 às 17:31:47

WORMSBECKER - Matrícula 84291

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrroviana - Bloco Central
80060-090 JO Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA



Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-141159/2025 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 05/03/2026 às 17:31:47

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrroviana - Bloco Central
80060-090 JO Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



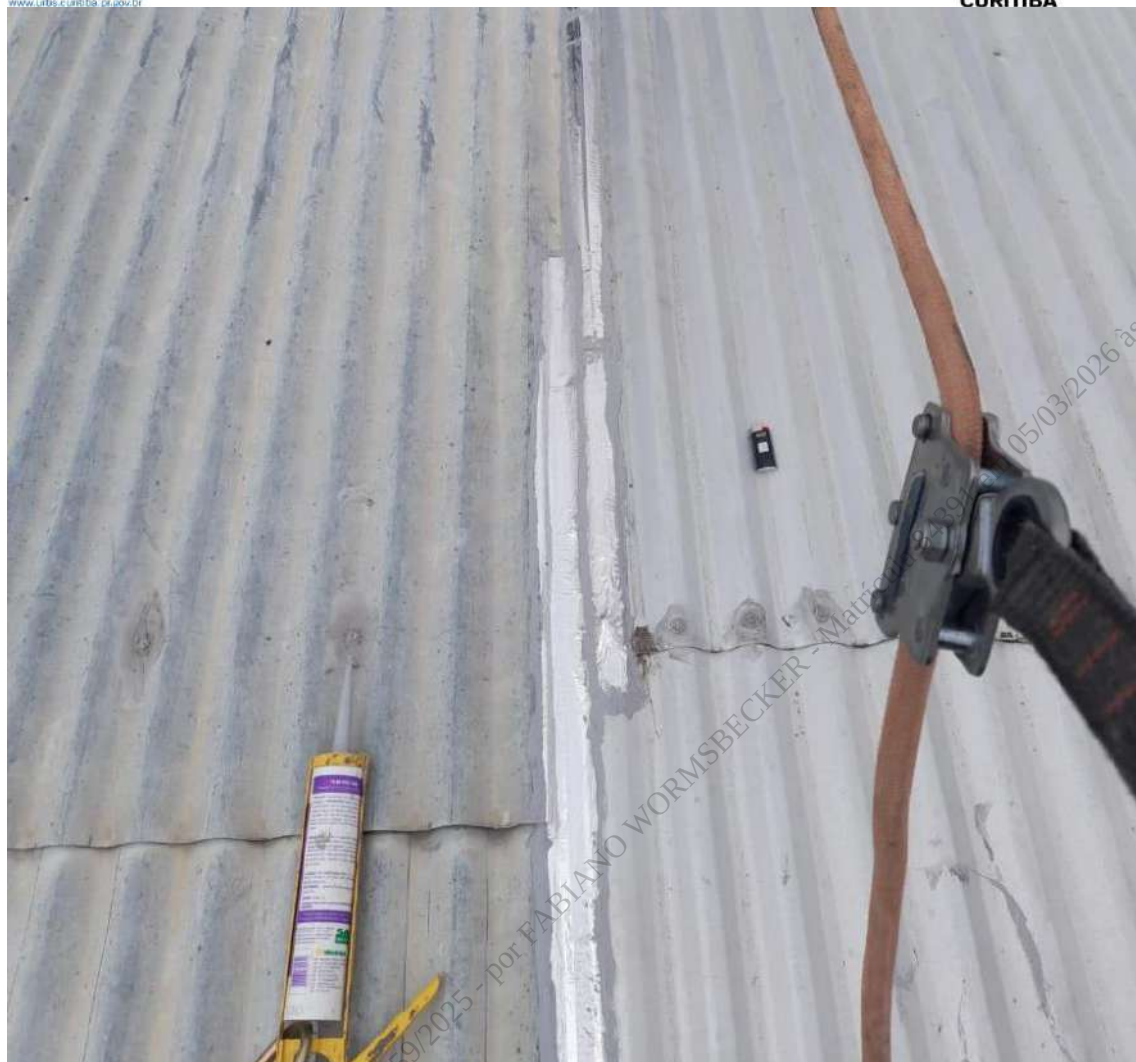
Prefeitura de
CURITIBA



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrroviana - Bloco Central
80060-090 JO Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-9232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrroviana - Bloco Central
80060-090 JO Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-9232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrroviana - Bloco Central
80060-090 JO Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-9232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA



Exportado do Sistema Único de Protocolos

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrroviana - Bloco Central
80060-090 JO Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-9232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA



Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-141159/2025 - 17:31:47

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrroviana - Bloco Central
80060-090 JO Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-9232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrroviana - Bloco Central
80060-090 JO Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-9232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrroviana - Bloco Central
80060-090 JO Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA



17:31:47

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-141159/2025 - por FABIANO MONTES

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrroviana - Bloco Central
80060-090 JO Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-9232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA



Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-141159/2025 - por FAE - Matrícula 84391 em 05/03/2026 às 17:31:47



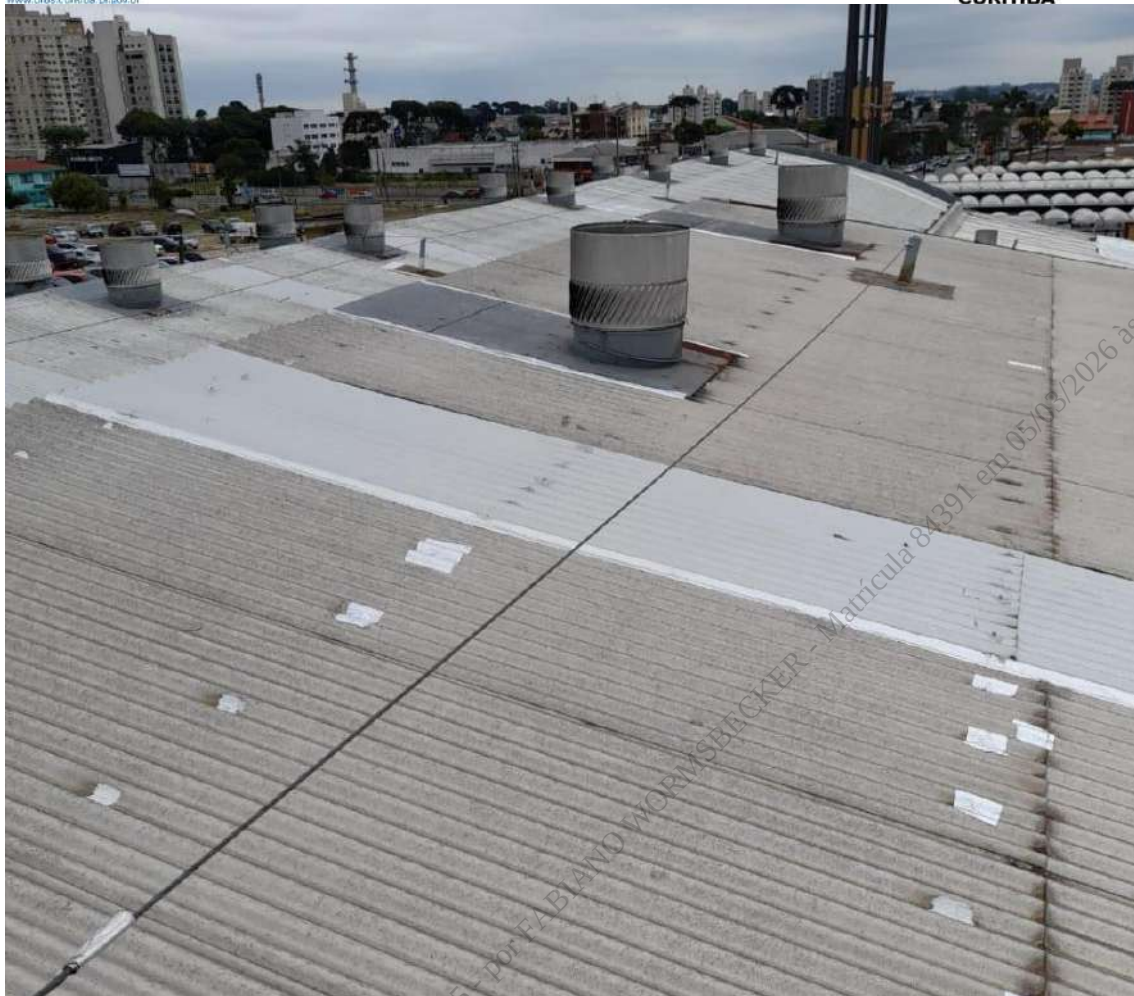
Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrroviana - Bloco Central
80060-090 JO Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-9232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA

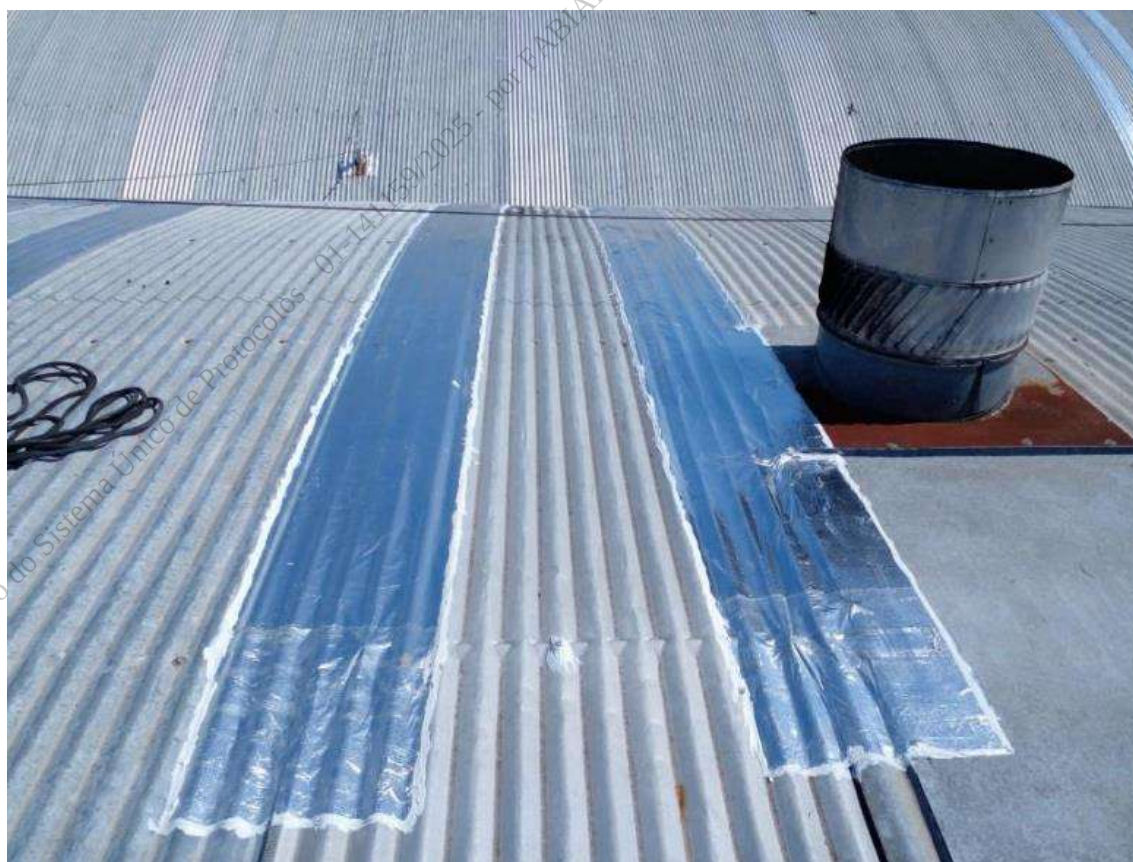


Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-141159/2025 - por FÁBIANO WORMSBECKER - Matrícula 84291 em 05/03/2026 às 17:31:47

Prefeitura Municipal de Curitiba
URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrroviana - Bloco Central
80060-090 JO Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA



Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-141159/2025 - por FÁBIO MONTEIRO - 8443916817:31:47

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrroviana - Bloco Central
80060-090 JO Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-9232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrroviana - Bloco Central
80060-090 JO Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-9232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA



Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-141159/2025 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 8439 - em 05/03/2026 às 17:31:47

A close-up photograph of a corrugated metal roof. The metal is dark grey and shows signs of wear and corrosion. A prominent vertical seam runs down the center of the frame. To the left of the seam, there is a large, irregularly shaped area of rust and discoloration, appearing brown and orange. The texture of the corrugations is clearly visible. A diagonal watermark is overlaid across the image, reading 'Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-141159/2023 - 001 FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84394 em 05/03/2026 às 17:31:47'.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrroviana - Bloco Central
80060-090 JO Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-9232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA



Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-141159/2025 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 05/03/2026 às 17:31:47

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrroviana - Bloco Central
80060-090 JO Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-9232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA



Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-141159/2025 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84291 em 05/03/2026 às 17:31:47

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrroviana - Bloco Central
80060-090 JO Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-9232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA



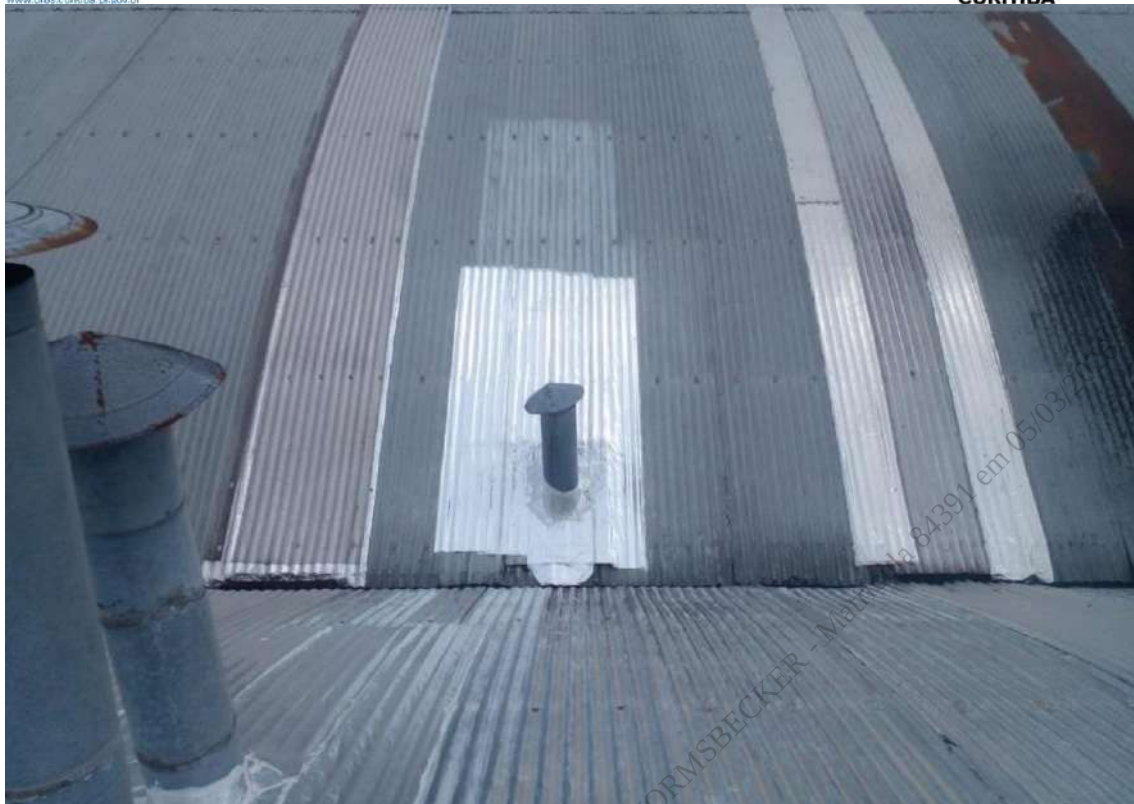
Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrroviana - Bloco Central
80060-090 JO Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA



Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-141159/2025 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 05/03/2025 17:31:47

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrroviana - Bloco Central
80060-090 JO Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-9232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA



Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-141159/2025 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 05/03/2026 às 17:31:47

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrroviana - Bloco Central
80060-090 JO Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-9232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrroviana - Bloco Central
80060-090 JO Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-9232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrroviana - Bloco Central
80060-090 JO Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-9232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA



Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-141159/2025 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 05/03/2026 às 17:31:47

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrroviana - Bloco Central
80060-090 JO Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-9232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



17:31:47

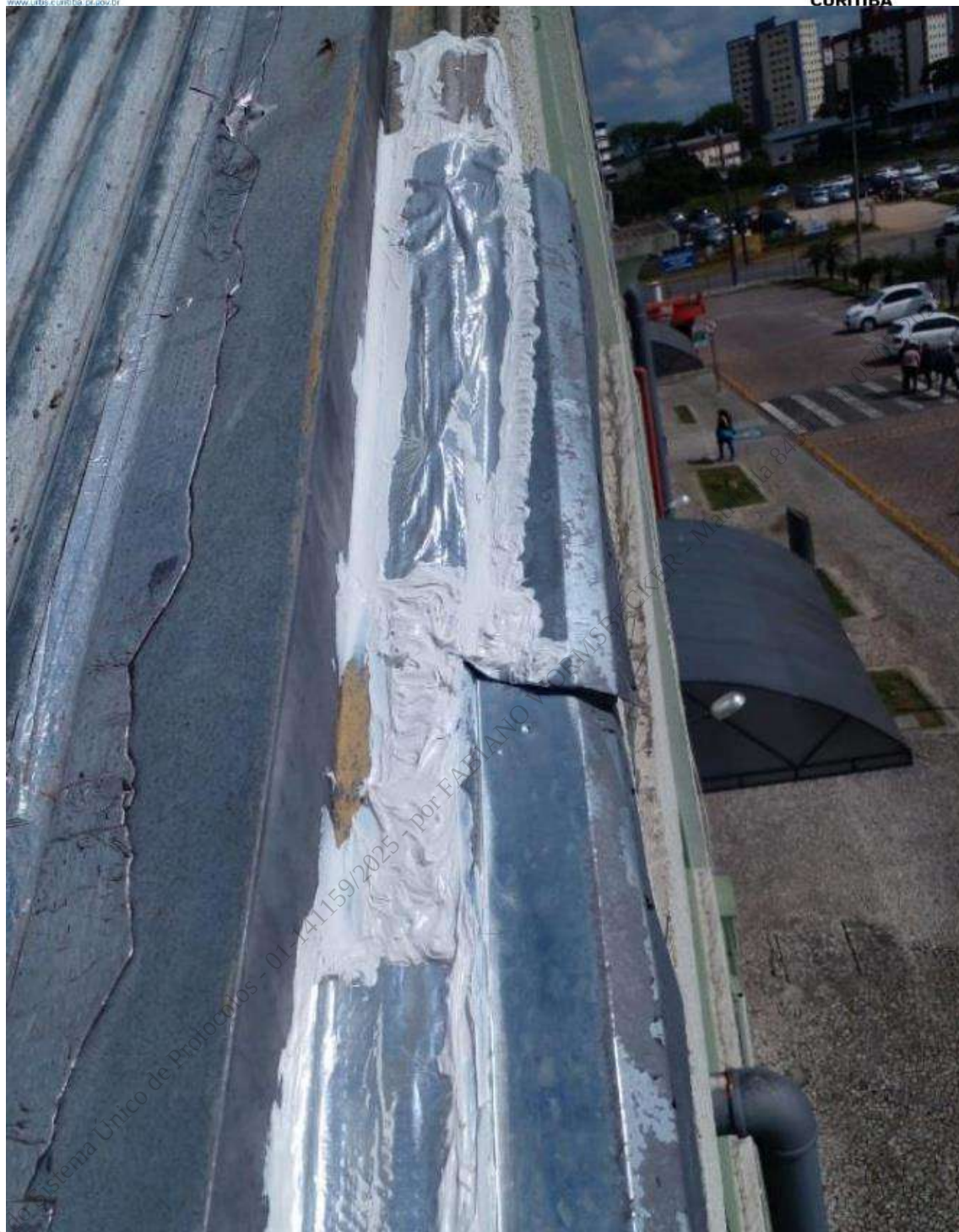
Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrroviana - Bloco Central
80060-090 JO Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-9232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA



Exportado

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrroviana - Bloco Central
80060-090 JO Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-9232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-141159/2025 - MATHEUS NOBREGA - Matrícula 84391 em 05/03/2026 às 17:31:47

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrroviana - Bloco Central
80060-090 JO Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-9232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01/2025 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 05/03/2026 às 17:31:47

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrroviana - Bloco Central
80060-090 JO Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-9232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-141159/2025 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 05/03/2026 às 17:31:47

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrroviana - Bloco Central
80060-090 JO Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-9232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-141159/2025 em 05/03/2026 às 17:31:47

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrroviana - Bloco Central
80060-090 JO Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-9232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ER - Matrícula 84391 em 05/03/2026 às 17:31:47

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-141159/2025

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrroviana - Bloco Central
80060-090 JO Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-9232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrroviana - Bloco Central
80060-090 JO Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-9232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA



Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-141159/2025 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 05/03/2026 às 17:31:47

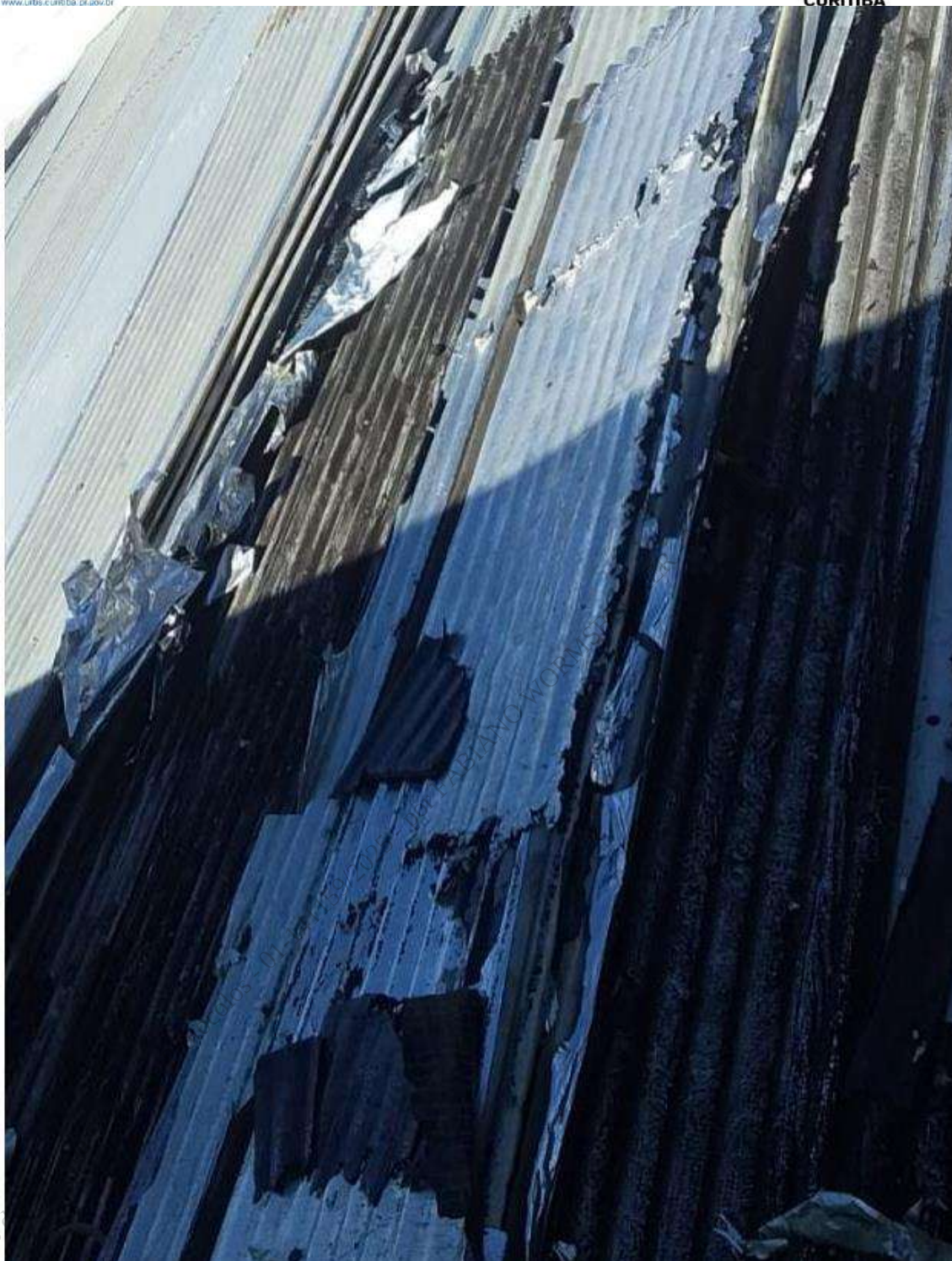
Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrroviana - Bloco Central
80060-090 JO Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA



17:31:47

Exportado

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrroviana - Bloco Central
80060-090 JO Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-9232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



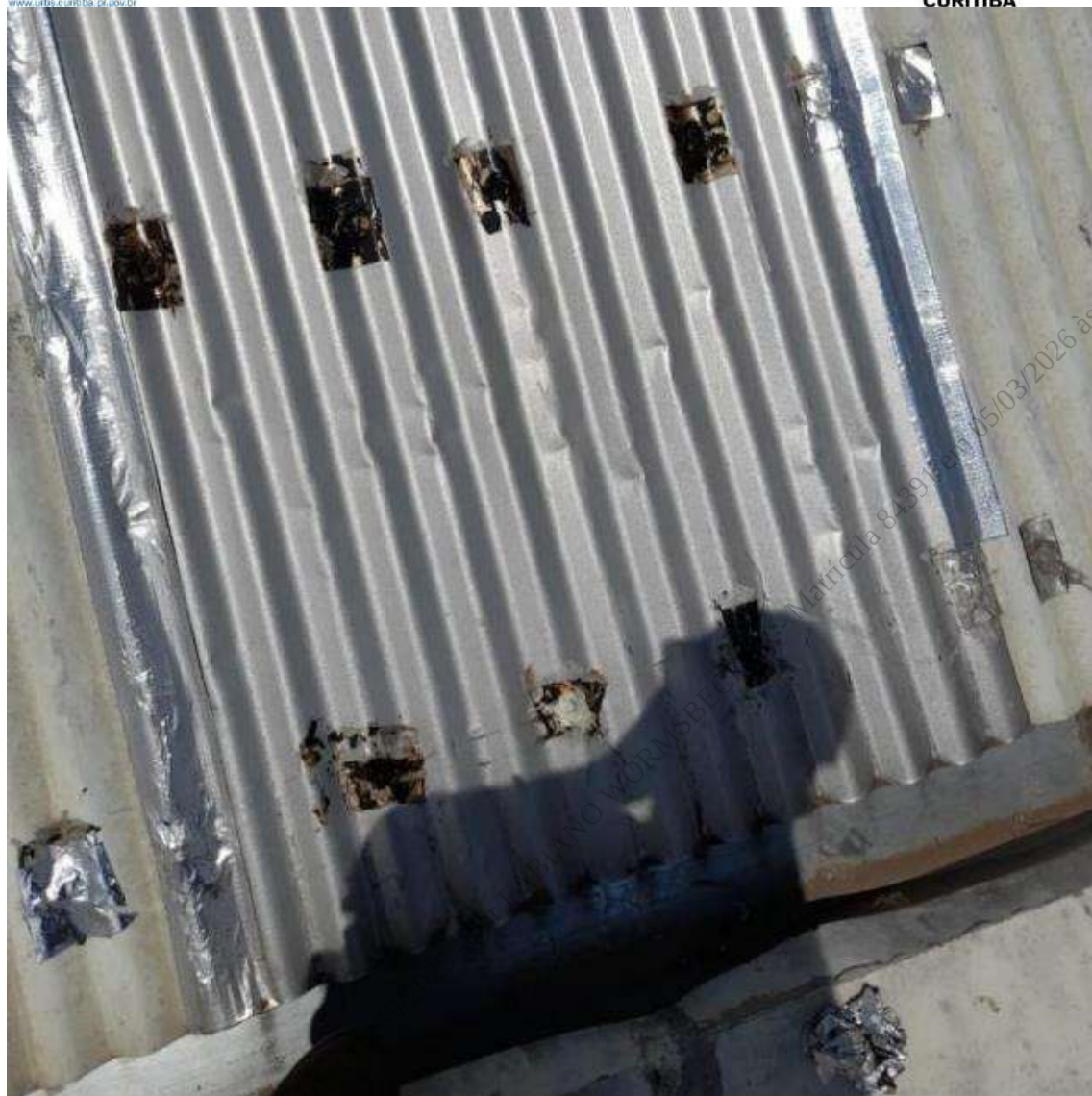
Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrroviana - Bloco Central
80060-090 JO Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-9232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrroviana - Bloco Central
80060-090 JO Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA



Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-141159/2025

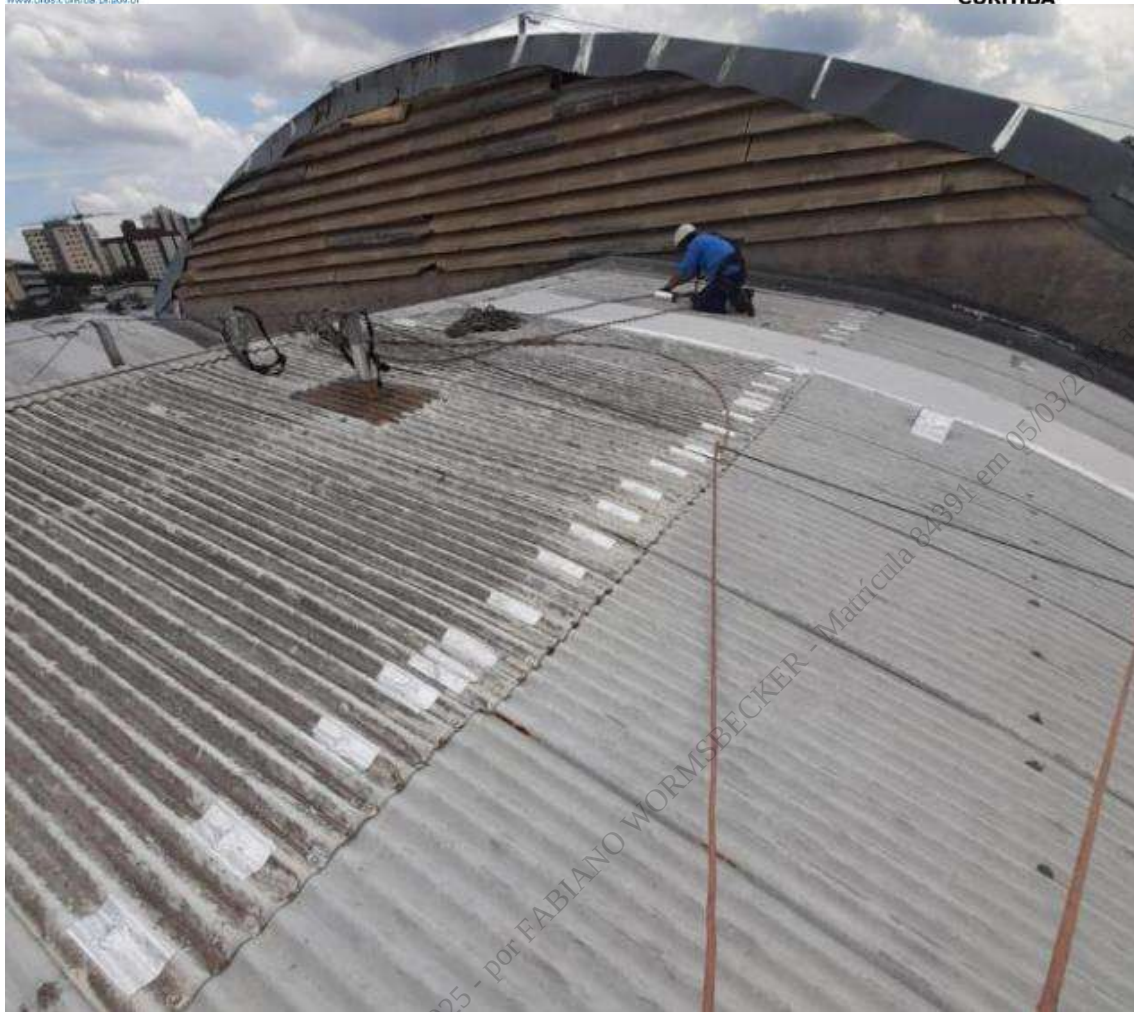
Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrroviana - Bloco Central
80060-090 JO Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrroviana - Bloco Central
80060-090 JO Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-9232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA



Exportado do Sistema Único

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrroviana - Bloco Central
80060-090 JO Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-9232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA



Protocolo 01-141159/2025 - ANEXO I - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO NOVA CO do Trâmite 2 INFORMAÇÃO - URBSAEPO

Exportado do Sistema Único de Registro de Imagens - 84291 em 05/03/2026 às 17:31:47

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrroviana - Bloco Central
80060-090 JO Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-9232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA



Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-141159/2025 - por: BLANCHOMUSBC - 10/10/2025 17:31:47

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrroviana - Bloco Central
80060-090 JO Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-9232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA



Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-141159/2025 - Curitiba - PR - Sistema Único de Protocolos - 84391 em 05/03/2026 às 17:31:47

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrroviana - Bloco Central
80060-090 JO Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-9232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA



Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-141159/2025 - por FÁBIO WOLFF - Matrícula 84391 em 05/03/2026 às 17:31:47

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrroviana - Bloco Central
80060-090 JO Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-9232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrroviana - Bloco Central
80060-090 JO Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-9232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA



17:31:47

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01/141159/2025

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrroviana - Bloco Central
80060-090 JO Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrroviana - Bloco Central
80060-090 JO Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-9232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA



Protocolo 01-141159/2025 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 05/03/2026 às 17:31:47

Exportado do Sistema

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrroviana - Bloco Central
80060-090 JO Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-9232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA



Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-141159/2025 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84991 em 05/03/2026 às 17:31:47

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrroviana - Bloco Central
80060-090 JO Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA



Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-141159/2025 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 05/03/2026 às 17:31:47

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrroviana - Bloco Central
80060-090 JO Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-9232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-141159/2025 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 05/03/2026 às 17:31:47

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrroviana - Bloco Central
80060-090 JO Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-9232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrroviana - Bloco Central
80060-090 JO Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-9232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-141159/2025 - por FABIANO WORM em 05/03/2026 às 17:31:47

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrroviana - Bloco Central
80060-090 JO Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-9232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrroviana - Bloco Central
80060-090 JO Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-9232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrroviana - Bloco Central
80060-090 JO Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-9232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA



Exportado

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrroviana - Bloco Central
80060-090 JO Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrrovária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO J

ORDEM DE SERVIÇO

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-141159/2025 - por ARIABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 05/03/2026 às 17:31:47

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrrovária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº ____/202__

O Presidente da URBS – Urbanização de Curitiba S. A., no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social.

AUTORIZA

O início dos serviços de construção da Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessários para a completa execução do objeto no prédio do Mercado Municipal do Capão Raso, localizado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, adjudicados a empresa _____, através do **CONTRATO URBS Nº ____/202__**. A execução do objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às suas cláusulas e às especificações técnicas que integram o Edital e Anexos da Concorrência nº ____/202__ – Processo nº 01-141159/2025 – ALC/AEPO, a que corresponde este pacto.

A fiscalização do contrato estará a cargo da Eng^a. Astrid Cristianne D. Sanches, matrícula nº 84.459 – CREA PR 30.422/D, e a fiscalização dos serviços estará a cargo da Eng^a. Caroline Klein, matrícula 85.585 - CREA 75565-9 SC

Curitiba, ____ de ____ de 202__.

Ogeny Pedro Maia Neto
Presidente

Recebido em ____/____/____

Empresa
Responsável
Documento

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO K

MATRIZ DE RISCOS

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-141159/2025 por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 05/03/2026 às 17:31:47

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS - Nova Cobertura Mercado Muncipal Capão Raso, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra necessários.													
CONTRATO													
ID	CAUSA	RISCO	CONSEQUÊNCIA	SETOR DE ORIGEM	ALOCÇÃO	PROBABILIDADE OCORRÊNCIA	IMPACTO	NÍVEL DO RISCO		PRINCIPAL FONTE DE RISCO	TIPO DE RISCO	OBJETIVO	TRATAMENTO DOS RISCOS
C001	Divergência de objetos em documentos	Divergência entre a descrição do objeto no contrato e a constante do edital de licitação	Impossibilidade de licitação - retorno para correções, atrasos no processo.	URBS/AEPO	CONTRATANTE	0,2	0,4	0,08	Médio	PROCESSO	PERDA DE CREDIBILIDADE, ATRASO DO CRONOGRAMA	Atendimento do objeto.	Verificação dos documentos enviados para o processo licitatório.
C003	Falta de dados nos itens de contrato	Não atendimento de etapas necessárias ao desenvolvimento dos serviços	Falha na execução dos itens contratados.	URBS/AEPO	CONTRATANTE / CONTRATADO	0,1	0,4	0,04	Médio	PROCESSO e EXECUTOR	ADITIVO FINANCEIRO, ATRASO DO CRONOGRAMA	Aquisição do material necessários à execução do serviços.	Verificação dos itens e quantitativos necessários nas diversas fases do processo licitatório.
C006	Não atendimento dos itens especificados em contrato.	Execução dos serviços com falhas ou incompletos.	Atrasos e falhas na execução dos itens contratados.	URBS/AEPO	CONTRATANTE / CONTRATADO	0,2	0,6	0,12	Médio	EXECUTOR	ADITIVO FINANCEIRO, ATRASO DO CRONOGRAMA, PROCESSOS JUDICIAIS	Atendimento do objeto	Previsão de penalidades em contrato e acompanhamento da empresa.
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS													
ID	CAUSA	RISCO	CONSEQUÊNCIA	SETOR DE ORIGEM	ALOCÇÃO	PROBABILIDADE OCORRÊNCIA	IMPACTO	NÍVEL DO RISCO		PRINCIPAL FONTE DE RISCO	TIPO DE RISCO	OBJETIVO	TRATAMENTO DOS RISCOS
EO01	Não cumprimento de procedimentos específicos das Normas de Segurança do Trabalho da contratada.	Acidente de trabalho	Impacto no prazo de execução dos serviços.	EXECUTOR	CONTRATANTE	0,2	0,4	0,08	Médio	PROCESSO e EXECUTOR	PERDA DE CREDIBILIDADE E PROCESSOS JUDICIAIS	Minimizar os acidentes de trabalho; Doenças ocupacionais; Resguardar a integridade e a capacidade de trabalho do trabalhador.	Verificação dos documentos dos empregados da empresa contratada quanto a treinamentos necessários em Segurança do Trabalho, acompanhamento das obras, especificação de turnos de trabalho e isolamento obrigatório das áreas de serviços.
EO02	Bloqueio de área não autorizado dentro do Mercado Municipal Capão Raso.	Transtornos relativos ao funcionamento do Mercado.	Impossibilibilidade de abertura dos estabelecimentos comerciais. Bloqueio dos acessos/corredores.	EXECUTOR	CONTRATANTE	0,4	0,6	0,24	Alto	EXECUTOR	DESGASTE DA IMAGEM DA URBS, ALTERAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO MMCR - ATRASOS	Minimizar impactos no funcionamento do Mercado e reclamações dos permissionários e usuários/clientes.	Acompanhamento das execuções dos serviços, planejamento e emissão de autorizações prévias para bloqueiros em horários específicos.
EO03	Poluição (resíduos sólidos, efluentes e rejeitos);	Acidente e/ou incidentes com usuário/clientes, permissionários ou funcionários.	Transtornos aos permissionários e usuários/clntes, paralisação momentânea dos serviços, atrasos no funcionamento do Mercado e indenizações.	EXECUTOR	CONTRATANTE	0,2	0,2	0,04	Baixo	EXECUTOR	PERDA DE CREDIBILIDADE E PROCESSOS JUDICIAIS	Minimizar reclamações dos passageiros.	Acompanhamento e fiscalização dos serviços.
EO04	Falha na prestação dos serviços pelos fornecedores e/ou contratado.	Atraso nas entregas das etapas dos serviços da cobertura, possibilidade de alagamento se serviço já iniciado e não completado.	Transtornos aos permissionários, usuáriuos/clientes, atrasos no funcionamento do Mercado, atraso geral na entrega dos serviços.	EXECUTOR	CONTRATANTE	0,2	0,6	0,12	Médio	EXECUTOR	DESGASTE DA IMAGEM DA URBS, ALTERAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO MMCR - ATRASOS	Resguardar a integridade e proporcionar segurança e comodidade aos permissionários, usuários/clientes e funcionários.	Acompanhamento das programações e execuções dos serviços. Verificação das condições de atendimento aos objetivos programados. Tomadas de decisões antecipadas para resoluções de problemas.
EO05	Falta de equipamento para desenvolvimento dos serviços.	Atraso ou problema na locação de equipamentos de apoio de responsabilidade da contratada;	Atrasos no cronograma de serviços programados e consequente atraso da entrega dos serviços.	EXECUTOR	CONTRATANTE	0,2	0,2	0,04	Baixo	EXECUTOR	DESGASTE DA IMAGEM DA URBS, ALTERAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO MMCR - ATRASOS	Resguardar a integridade e proporcionar segurança e comodidade aos permissionários, usuários/clientes e funcionários.	Acompanhamento das programações e execuções dos serviços. Verificação das condições de atendimento aos objetivos programados. Tomadas de decisões antecipadas para resoluções de problemas.
EO06	Resíduos acumulados nas áreas de passagens/corredores.	Uso deficiente da área de bota fora para resíduos dos serviços.	Transtorno aos pedestres e riscos de acidentes.	EXECUTOR	CONTRATANTE	0,2	0,2	0,04	Baixo	EXECUTOR	DESGASTE DA IMAGEM DA URBS	Proporcionar segurança e comodidade nas áreas de passagem/corredores e minimizar reclamações dos passageiros.	Acompanhamento e fiscalização dos serviços.

EO07	Serviços desenvolvidos sem a qualidade e segurança necessárias.	Turnover de funcionários, desídia, falta de comprometimento.	Atrasos no cronograma de serviços programados, solicitação de troca dos empregados retrabalhos e consequente atraso da entrega dos serviços.	EXECUTOR	CONTRATADO	0,2	0,6	0,12	Médio	EXECUTOR	DESGASTE DA IMAGEM DA URBS, ALTERAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO MMCR - ATRASOS	Viabilizar a execução dos serviços conforme cronograma.	Acompanhamento das programações e execuções dos serviços, verificar rendimento das equipes de serviço.
EO08	Falta de expertise do(s) empregado(s) no desenvolvimento dos serviços contratados.	Danos materiais e corporais causados a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes a obra.	Paralisação momentânea dos serviços, atrasos no cronograma indenizações.	EXECUTOR	CONTRATADA	0,2	0,6	0,12	Médio	EXECUTOR	DESGASTE DA IMAGEM DA URBS E PROCESSOS JUDICIAIS	Minimizar os acidentes e danos a terceiros.	Acompanhamento e fiscalização dos serviços. O contrato estabelece que nestes casos os custos são arcados pela contratada.
EO09	Falha na execução dos serviços contratados.	Danos a propriedade e lojas	Paralisação momentânea dos serviços, atrasos de cronograma diário, desgaste da imagem da contratada e da contratante, indenizações.	EXECUTOR	CONTRATADA	0,2	0,8	0,16	Médio	EXECUTOR	PARALIZAÇÃO DO SERVIÇOS - ATRASOS E PROCESSOS JUDICIAIS	Minimizar os acidentes e danos a terceiros.	Acompanhamento e fiscalização dos serviços. O contrato estabelece que nestes casos os custos são arcados pela contratada.
EO10	Responsabilidade civil quanto a danos ao patrimônio da URBS	Danos as estruturas físicas do Mercado Municipal Capão Raso.	Consertos das estruturas danificadas e indenizações ao proprietário. Paralisação dos serviços conforme dimensão dos danos causados.	EXECUTOR	CONTRATADA	0,4	0,4	0,16	Médio	EXECUTOR	PARALIZAÇÃO DO SERVIÇOS - ATRASOS E PROCESSOS JUDICIAIS	Minimizar os acidentes e danos ao Patrimônio da URBS.	Reforço das normas de Segurança do Trabalho, definição prévia dos locais de trabalho e acompanhamento da fiscalização durante a execução dos serviços. O contrato estabelece que nestes casos os custos são arcados pela contratada.
EO11	Responsabilidade civil quanto a danos a terceiros.	Danos ao patrimônio dos permissionários, usuários/clientes e funcionários.	Reposição do item danificado e/ou indenizações aos permissionários, usuários/clientes e funcionários.	EXECUTOR	CONTRATADA	0,4	0,2	0,08	Médio	EXECUTOR	PARALIZAÇÃO DO SERVIÇOS - ATRASOS E PROCESSOS JUDICIAIS	Minimizar os acidentes e danos a terceiros.	Reforço das normas de Segurança do Trabalho, definição prévia dos locais de trabalho e acompanhamento da fiscalização durante a execução dos serviços. O contrato estabelece que nestes casos os custos são arcados pela contratada.
EO12	Falta de material	Extrapolação, quanto aos acréscimos ou supressões de serviços, dos limites definidos na RILC.	Itens não executados por erro no dimensionamento.	EXECUTOR	CONTRATANTE	0,2	0,4	0,08	Médio	PROCESSO	ADITIVO FINANCEIRO, ATRASO DO CRONOGRAMA	Aquisição do material necessários à execução do serviços.	Verificação dos itens e quantitativos necessários nas diversas fases do processo licitatório.
EO13	Falta de Mão de Obra	Subcontratação não admitida no edital e no contrato	Execução dos serviços em desacordo com o especificado, aplicação da punição prevista em edital.	EXECUTOR	CONTRATADA	0,2	0,6	0,12	Médio	EXECUTOR	ADITIVO FINANCEIRO, ATRASO DO CRONOGRAMA, PROCESSOS JUDICIAIS	Atendimento do objeto.	Previsão de penalidades em contrato e acompanhamento da empresa.
EO14	Entrega incompleta dos serviços contratados.	Contrato encerrado com objeto inconcluso	Necessidade de vistoria, previsão de processo sancionatório, consequências financeiras - aumento de custos. Novo processo licitatório para regularização.	EXECUTOR	CONTRATADA	0,4	0,6	0,24	Alto	EXECUTOR	ADITIVO FINANCEIRO, ATRASO DO CRONOGRAMA, PROCESSOS JUDICIAIS	Atendimento do objeto.	Previsão de penalidades em contrato e acompanhamento da empresa com vistorias.
EO15	Não conclusão dos serviços conforme cronograma lícitado.	Prorrogação de prazo sem justificativa	Necessidade de vistoria, previsão de processo sancionatório, consequências financeiras - aumento de custos.	EXECUTOR	CONTRATADA		0,8	#####	Alto	EXECUTOR	PERDA DE CREDIBILIDADE E PROCESSOS JUDICIAIS	Atendimento do objeto.	Previsão de penalidades em contrato e acompanhamento da empresa com vistorias.

ANEXO L

**ATESTADO DE VISITA (FACULTATIVA E
E DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DO OBJETO
LICITADO**

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrrovária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



MODELO DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Referência: PROCESSO LICITATÓRIO URBS Nº. 0XX/202_ –
PROCESSO Nº.
XXX/202_ – ALC/AEPO

OBJETO: Seleção e contratação de empresa, através de contrato, para construção da Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessários para a completa execução do objeto no prédio do Mercado Municipal do Capão Raso, conforme especificações e quantitativos descritos neste termo e do respectivo Edital.

Declaro que a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. _____ através do Sr. _____, Cédula de Identidade Nº. _____, devidamente identificado, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação em epígrafe, através da realização da visita técnica, onde teve condições de verificar o local da construção da Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso, coletar as informações e todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes ao objeto do certame.

Nome:
Matrícula:

Declaro ter tomado conhecimento das informações por mim julgadas necessárias à elaboração da proposta para execução dos serviços, objeto desta licitação.

Representante da Licitante (nome e
cargo) RG ou CPF

Curitiba, ____ de ____ de 202_.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrrovária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO
DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES
DO OBJETO LICITADO**

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-141159/2025 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 05/03/2026 às 17:41:43

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrrovária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DO OBJETO LICITADO

Referência: PROCESSO LICITATÓRIO URBS Nº. 0XX/202_ –
PROCESSO Nº.
XXX/202_ – ALC/AEPO

OBJETO: Seleção e contratação de empresa, através de contrato, para construção da Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessários para a completa execução do objeto no prédio do Mercado Municipal do Capão Raso, conforme especificações e quantitativos descritos neste termo e do respectivo Edital.

Através desta, declaramos concordar com todos os termos do edital e seus anexos, ter pleno conhecimento dos locais, da natureza e do escopo dos serviços, bem como de todas as condições e eventuais dificuldades para sua execução, não invocando nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito atendimento das obrigações contratuais.

Local e data.

Empresa:

Representante Legal:

Documento:

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

DJU/358/2025

Curitiba, data da assinatura digital.

REFERÊNCIAS

De: Área de Gestão de Riscos e Compliance/Coordenadoria Jurídica de Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Para: Área de Licitações e Contratos/Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Análise Jurídica – Procedimento da Lei nº. 13.303/2016 URBS SUP nº. 01-141159/2025-ALC/AEPO – Seleção e contratação de empresa para construção da nova cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessários para a completa execução do objeto no prédio do Mercado Municipal do Capão Raso.

Advogado designado: Rodrigo Binotto Grevetti

Versão
1.2
AGO/25

* Este parecer foi elaborado com base em estrutura parametrizada concebida pela AGRC/CIU-AM em observância às mais atuais disposições legais e orientações jurisprudenciais que balizam o controle de legalidade em matéria de licitação pública à época de sua edição/edição.

PARECER

Direito Administrativo – Licitações e contratos – Execução de obra – Cobertura Mercado Municipal Capão Raso – Procedimento comum do Estatuto das Estatais - Legislação aplicável: Lei nº. 13.303/2016, RILC e diplomas correlatos, no que couber – Análise da regularidade jurídico-formal do procedimento e das minutas – Ressalvas e/ou recomendações.

1. Relatório

Trata-se processo administrativo encaminhado a esta **CJU-AM** para análise da regularidade jurídica do procedimento e das minutas inerentes à licitação regida pelo procedimento comum do Estatuto das Estatais, que tem por objeto a execução de obra relativo a construção da Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra para execução do objeto no prédio do Mercado Municipal do Capão Raso, cujo valor estimado consta dos autos e encontra-se sob sigilo, ao abrigo do art. 20 do RILC.

Os presentes autos encontram-se instruídos, entre outros, com os seguintes documentos pertinentes à análise:

- a) especificação do objeto por meio de Projeto Básico (**anexo 15.2**);
- b) Projeto Executivo (**anexo 2.16**);
- c) orçamentos de referência (**anexos 2.9 a 2.11**);

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

- d) declaração de que os preços pesquisados estão em consonância com aqueles praticados atualmente pelo mercado (**anexo 2.6**);
- e) declaração de que as especificações exigidas não restringem a participação das empresas e nem limitam a competitividade (**anexo 2.5**);
- f) termo de designação dos gestores do contrato: titular e suplente (**anexo 2.3**);
- g) ato de designação da Comissão Permanente de Licitação, que irá processar o certame (**anexo 12.1**);
- h) indicação da disponibilidade orçamentária informada pela AFN (**mov. 7**), com referência à oneração de recursos próprios da URBS;
- i) **autorização para licitar nº. 2432 (anexo 8.1)**, assinada pelo titular da DAF e pelo Sr. Presidente enquanto autoridade superior;
- j) minuta de edital e anexos (**anexo 19.1**).

É a síntese do essencial.

Passa-se à análise.

2. Apreciação Jurídica

2.1 Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

A presente manifestação jurídica tem por escopo assistir as áreas assessoradas no controle prévio de legalidade, conforme preceitua o art. 17, alínea 'I', do RILC.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles relativos: **a)** ao juízo de mérito da Administração; **b)** ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações técnicas e **c)** aos contornos mercadológicos, econômicos e financeiros da contratação.

A ressalva ora aposta não impede, todavia, que esta Coordenadoria, a bem da regularidade jurídico-formal do procedimento, faça apontamentos que envolvam matéria de ordem técnica na hipótese em que se identifique, mesmo que de forma potencial, não conformidade capaz de macular o processamento do certame.



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança das próprias autoridades assessoradas a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhes é conferida, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Sempre que se tratar de recomendação facultativa, buscará se enfatizar claramente o caráter discricionário de seu acatamento.

Não obstante, as questões relacionadas à **legalidade** serão apontadas para fins de sua **efetiva correção**. O eventual seguimento do processo sem a observância de tais apontamentos não contará com o respaldo da Diretoria Jurídica e será de responsabilidade exclusiva de quem vier a lhe dar causa ou concorrer para que assim se dê.

Feitas essas ressalvas, passa-se à análise jurídica do presente processo.

2.2 Fase Preparatória

A fase preparatória das licitações regidas pelo RILC deve observar, no que couber, as disposições contidas no art. 17 e seguintes do referido Regulamento, sem prejuízo do contido na Lei nº 13.303/2016 (Estatuto das Estatais), o que, em cotejo analítico com o contido nos autos, se passa a analisar doravante.

2.2.1 Solicitação expressa, formal e por escrito da unidade requisitante interessada, com indicação de sua necessidade (art. 17, alínea 'a' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'a', ambos do RILC)

a) Aspecto formal

A solicitação expressa, formal e por escrito da Área requisitante, com indicação de sua necessidade, encontra-se devidamente acostada no **anexo 15.2**.

b) Aspecto substancial

Acerca do aspecto substancial, entende-se que a solicitação indica de forma objetiva a **necessidade** que pretende ver sanada pela via do presente certame.

Assim, seja sob o prisma da forma ou mesmo do conteúdo, parece **encontrar-se preenchido** requisito estatuído no art. 17, alínea 'a' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'a', do RILC.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

2.2.2 Aprovação da autoridade competente, conforme alçada, para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a URBS (art. 17, alínea 'b' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'b', ambos do RILC)

a) Aspecto formal

A **autorização para licitar nº. 2432** foi devidamente lançada no **anexo 8.1**, a qual foi devidamente assinada pelo titular da DAF e pelo **Sr. Presidente**.

b) Aspecto substancial

Uma vez que o valor estimado da presente licitação é superior ao deferido como alçada pelo Estatuto Social àquelas autoridades, mas inferior a R\$ 7.400.000,00 (sete milhões e quatrocentos mil reais), a autorização é de competência do colegiado diretivo, na forma do estabelecido pelo art. 26, inc. I, do Estatuto Social, de modo que, eis que anexada aos autos cópia da ata de **Reunião de Diretoria** materializadora da decisão do colegiado que aprovou a realização da despesa (**anexo 10.1**), **resta atendida** a exigência regulamentar.

Já no que toca à motivação e a análise de mérito da contratação, compreende-se que ao assinar a Autorização para Licitar os mencionados dirigentes aderem às justificativas e aos fundamentos contidos no Projeto Básico, pelo que se entende suprida a exigência regulamentar em relação a esse aspecto.

2.2.3 Autuação do processo correspondente, que deverá ser protocolizado e numerado (art. 17, alínea 'c', do RILC)

Os autos do presente processo licitatório foram devidamente inseridos no Sistema Único de Protocolo – SUP, ostentando identificação numérica individual.

Para além disso, a evidenciação dos atos que instruem o processo é feita de forma compartimentada, em **movimentos** e **anexos** sequenciais, que fazem as vezes da numeração exigida pelo Regulamento, de modo que restam supridas as providências demandadas pelo art. 17, alínea 'c', do RILC.

2.2.4 Especificação do objeto, de forma precisa, clara e sucinta/projeto básico ou termo de

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

referência, conforme o caso, e indicação de Gestor do contrato e seu suplente (art. 17, alínea 'd' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'c' e art. 167, §5º, todos do RILC)

Sob o prisma formal, a especificação do objeto no certame em voga é feita por meio do Projeto Básico identificável no **anexo 15.2**, ao tempo em que a indicação do Gestor do Contrato e do seu suplente foi feita mediante lavratura de termo próprio, conforme se infere do **anexo 2.3**.

Já no que toca ao efetivo conteúdo do Projeto Básico, diante da relevância de tal documento para o êxito da licitação e da contratação e tendo em vista as disciplinas específicas que dele devem constar, contará ele com apreciação jurídica particular, realizada no **item 2.3** do presente parecer.

Do ponto de vista substancial, denota-se que a designação do Gestor do Contrato e do seu suplente investiu da tarefa pessoas que têm sob sua atribuição funcional atividades diretamente relacionadas ao objeto da contratação, de sorte que são as que melhor reúnem condições para: **a)** elaborar a especificação técnica contida no Projeto Básico e **b)** fiscalizar a execução do contrato.

Isso posto, **resultam atendidas** as exigências previstas no art. 17, alínea 'd' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'c', do RILC.

2.2.5 Projeto básico, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida (art. 17, alínea 'e' e art. 58, inc. I, alínea 'b', ambos do RILC)

Especificamente no que toca ao aspecto formal de sua apresentação, o Projeto Básico foi carreado aos autos no **anexo 15.2**, de modo que se evidencia atendida a exigência regulamentar sob aquele prisma.

Já no que diz respeito ao aspecto substancial, ou seja, a **efetiva realização** de levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida, o tema será objeto de análise percuciente em subitem deste parecer especialmente destinado à análise dos requisitos essenciais do Projeto Básico (**item 2.3**).

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

2.2.6 Orçamento de referência (art. 31, parágrafos 2º e 3º, da Lei nº 13.303/2016, art. 17, alínea 'f', art. 18 e art. 19, incisos I a IV, esses últimos do RILC)

a) Aspecto formal

O orçamento de referência da contratação foi apresentado conforme se observa dos **anexos 2.10 e 2.11**.

Embora as planilhas de referência anexadas apresentem orçamentos com e sem desoneração, as cotações realizadas pela URBS que serviram de base para esses preços não estão evidenciadas nos autos. Assim, a Área deve complementar a instrução processual, **anexando as cotações** coletadas na fase preparatória.

b) Aspecto substancial

Exige o Estatuto das Estatais que a estimativa do valor da contratação se dê mediante pesquisa de mercado, na forma prevista no regulamento.

A forma estatuída é a seguinte:

Art. 31 [...]

§2º O orçamento de referência do custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou no Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários, devendo ser observadas as peculiaridades geográficas.

§3º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no § 2º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Por seu turno, exige o RILC que:

Art. 18 A estimativa do valor do objeto da contratação no caso de obras e serviços de engenharia deverá ser obtida a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

ou iguais à **mediana** de seus correspondentes no sistema referencial de preços adotado pela URBS.

Parágrafo único. No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Ao que parece, a Área solicitante estimou o valor da contratação com fulcro no art. 31, parágrafo §2º e **item 14.3** do Projeto Básico (**anexo 15.2**)

Contudo, a Área deve observar que a legislação de referência determina que a estimativa de valor seja apurada com base na **mediana** dos preços, e não na **média**. Portanto, para adequar os orçamentos (**anexos 2.10 e 2.11**) à legislação vigente, a Área deverá recalcular os valores com base na **mediana** das cotações e, adicionalmente, anexar ao processo os documentos comprobatórios das cotações realizadas na fase preparatória, conforme referido anteriormente.

Pode ser que a nova forma de cálculo a ser empregada para adequação legal gere divergência ao valor inicial apresentado, motivo pelo qual sugere-se, em caso de alteração, o encaminhamento à **AFN/UTO** para nova indicação de disponibilidade financeira e emissão de nova autorização para licitar.

Para além disso, a Área demandante juntou aos autos declaração específica que veicula a informação de que os preços pesquisados estão em consonância com aqueles praticados atualmente pelo mercado (**anexo 2.6**), de sorte que parecem atendidas as exigências contidas na primeira parte do art. 17, alínea 'f', do RILC.

b.2) Já no que se refere **planilha de composição de preços unitários e totais**, frise-se constituir regra estabelecida tanto do RILC (art. 17, alínea 'f') quanto na própria Lei nº 13.303/2016 (art. 34), a necessidade de se decompor o objeto em itens unitários em uma planilha que espelhe a totalidade de custos a partir de seus itens de insumos ou serviços (ainda que o julgamento se dê por preço global ou mesmo quando se trate de item isolado, porém que contemple vários produtos/serviços em seu bojo, como o caso dos presentes autos).

A doutrina também segue esse entendimento, tal como elucida Renato Geraldo MENDES ao explicar que:

[para] estimar o preço que será gasto com determinadas soluções/objetos, é **indispensável** que seja feita a **indicação de todas as especificações que compõem os insumos e**

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

materiais que definem o objeto. Sem que tenha havido isso, não é possível estimar o preço a ser pago, daí falar-se em planilha de composição de insumos e preços unitários. Quem define o objeto, nesses casos, deve ter, entre as suas atribuições, a obrigação de detalhar todos os insumos e materiais que serão utilizados na execução do objeto. *grifou-se*

Não se perca de vista, ainda, as diretrizes contidas na **Súmula TCU 247**, segundo a qual, por regra, deve ser admitida a adjudicação por **item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja **divisível**.

Além disso, muitas vezes a Administração se vê na contingência de promover acréscimos ou supressões contratuais para melhor adequação aos seus interesses, o que restará inviável acaso não se tenha individualizado o valor dos itens que se pretenda suprimir ou acrescentar.

Nesse contexto, e diante dos elementos que instruem o processo, observa-se que a Área solicitante efetivamente **apresentou** planilha de composição de preços unitários (**anexos 2.27 e 2.28**), pelo que se **evidencia o atendimento** do requisito legal.

2.2.7 Indicação dos recursos orçamentários (art. 17, 'g' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'd', ambos do RILC)

Examinando os autos verifica-se que a **AFN** indicou expressamente haver disponibilidade financeira, no valor estimado da contratação, para fazer frente às despesas oriundas do contrato (**mov. 7**), ao tempo em que informou que a fonte de custeio a ser onerada provém dos **recursos próprios da URBS**. Cabe ao declarante a responsabilidade pelo correto valor.

Com base em tal informação, a **UTO** fez expedir **autorização para licitar nº. 2432 (anexo 8.1)**, a qual, em consonância com o anteriormente apontado, foi devidamente assinada pelo ordenador de despesa e pela autoridade superior.

Diante disso, parecem atendidas as exigências formais contidas art. 17, 'g' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'd', ambos do RILC.

2.2.8 Juntada do Projeto Executivo (art. 42, inc. IX e art. 43, §2º da Lei nº. 13.303/2016 c/c art. 17, 'h', do RILC)

À exceção da contratação integrada e semi-integrada, regimes de execução em que a elaboração do Projeto Executivo constitui encargo da contratada, compete à Administração ou instruir o processo com o competente projeto ou estabelecer previamente o preço que a futura contratada receberá para elaborá-lo (cf. art. 43, §1º, da Lei nº. 13.303/2016).

O próprio art. 43, §2º, da Lei nº. 13.303/2016 veda a execução de obras e serviços de engenharia **sem** Projeto Executivo.

No presente caso, o conjunto de dados que instruem os autos apontam para a adoção do regime de **empreitada por preço global** e não há previsão no sentido de que o Projeto Executivo seja elaborado à custa da contratada, o que atrai a necessidade de sua confecção pela companhia e a sua anexação aos presentes autos.

Nesse sentido, é possível extrair o conteúdo do projeto executivo do **ANEXO C e seguintes (vide anexo 2.16)**, pelo que resta atendida a exigência legal.

2.2.9 Definição do critério de julgamento e do regime de execução/forma de fornecimento a serem adotados (art. 17, alínea 'i', do RILC)

O critério de julgamento definido para o certame foi o de **menor preço global** (art. 71, inc. I, do RILC), conforme se infere do **item 1.6** do Projeto Básico (**anexo 15.2**) e do **item 8.1.1** da minuta do Edital (**anexo 19.1**).

Já no que se refere ao **regime de execução**, de acordo com o contido no **item 1.7** do Projeto Básico (**anexo 15.2**), **preâmbulo** da minuta do Edital (**anexo 19.2**) e **item 1.3** da Minuta do Contrato (**anexo 19.1**) há disposição específica contemplando o atendimento da exigência no caso em apreço, eis que se adotará a **empreitada por preço global**.

Restam, portanto, **integralmente atendidas as exigências** do art. 17, alínea 'i', do RILC.

2.2.10 Definição de direitos e obrigações das partes contratantes (art. 17, alínea 'j', do RILC)

a) Aspecto formal

A definição dos direitos e deveres das partes contratantes têm previsão nos **itens 12 e 13** do Projeto Básico (**anexo 15.2**) e no **item 21 e 22** da minuta do Edital (**anexo 19.1**).



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

b) Aspecto substancial

No que diz respeito ao aspecto do conteúdo das obrigações, eventuais apontamentos que se façam necessários serão consignados em tópicos específicos do presente parecer, notadamente naquele destinado à análise da minuta do contrato (**item 2.5**).

Ante o exposto, **restam atendidas** as exigências do art. 17, alínea 'j', do RILC.

2.2.11 Elaboração da minuta do instrumento convocatório e do contrato (art. 17, 'k', do RILC)

As minutas do ato convocatório e do contrato foram elaboradas pela Área de Licitações e Contratos (**anexo 19.1**) e serão analisadas sob o enfoque jurídico em tópicos específicos, sendo possível, no entanto, atestar o atendimento, ao menos do ponto de vista formal, da exigência contida no art. 17, alínea 'k', do RILC.

2.2.12 Aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela Assessoria Jurídica (art. 17, 'l', do RILC)

No que concerne à aprovação das minutas do edital e seus anexos por esta Coordenadoria, é justamente o que se almeja alcançar ao cabo da presente análise, configurando o regular envio dos autos a esta **CJU-AM** o princípio do cumprimento de tal requisito, que se aperfeiçoará quando lançada formalmente a opinião jurídica conclusiva.

2.2.13 Ato de designação da comissão de licitação ou do pregoeiro (art. 17, parágrafo único, alínea 'g', do RILC)

Consoante fazem prova os documentos constantes do **anexo 12.1**, há designação formal da **Comissão Permanente de Licitação** responsável pela condução do certame, de sorte que a exigência regulamentar contida no art. 17, parágrafo único, alínea 'g', do RILC, **foi plenamente atendida**

2.2.14 Juntada do projeto executivo (art. 42, inc. IX, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 17, alínea 'h', do RILC)

O RILC define o Projeto Executivo como sendo o *“conjunto de elementos necessários e suficientes a execução completa da **obra, serviço** ou fornecimento de bens, nos termos do inciso IX, do artigo 42, da Lei nº. 13.303/2016”*, ao tempo em que o art. 43, §2º, da Lei nº. 13.303/2016, veda expressamente a execução, especificamente de **obras e serviços de engenharia**, sem o sobredito projeto (art. 43, §2º, do Estatuto das Estatais).

Observe-se que, ao contrário do que possa parecer, o Projeto Executivo **não é** uma exclusividade de obras e serviços de engenharia, mas se aplica também a **serviços de forma geral** (art. 42, inc. IX, da Lei nº. 13.303/2016) e até para o **fornecimento de bens** (definição do próprio RILC). Decerto que nos últimos dois casos são os contornos e a complexidade do objeto avaliado no caso concreto que definirão sobre a necessidade ou não da confecção do Projeto Executivo.

No caso em apreço, o Projeto Executivo foi devidamente anexado aos autos, consoante se observa do **anexo 2.16 e seguintes**.

2.2.15 Outras considerações acerca da Fase Preparatória

No que diz respeito à fase preparatória, identificou-se a necessidade de equacionamento de questões:

a) Projeto Básico

Verificou-se que a nova versão do Projeto Básico encartada no **anexo 15.2** não consta com assinatura do Gestor do Contrato, o que demanda complementação pela Área para garantir a plena conformidade do processo licitatório.

b) Modelo de Atestado de Visita Técnica

Em análise ao Projeto Básico, verificou-se que a Área solicitou a obrigatoriedade de visita técnica, tema que será abordado detalhadamente no **item 2.3** deste parecer. Adicionalmente, constatou-se que o modelo de atestado de visita técnica (**anexo 2.35**) faz menção ao art. 67, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, diploma não aplicável para o caso em apreço, uma vez que a contratação se dará pela Lei nº 13.303/2016.

Para fundamentar tal exigência, recomenda-se que a Área se baseie nos princípios gerais da Lei nº 13.303/2016, especialmente os que visam a adequação da formação da proposta e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Além disso, é crucial considerar que o caráter **facultativo** da visita técnica deve ser sempre ressaltado.

2.3 Projeto Básico

O Projeto Básico é o documento que contempla o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, nos termos do inciso VIII, do artigo 42, da Lei 13.303/2016.

Em razão do protagonismo de tal instrumento, sua análise será realizada de forma percuciente em relação aos requisitos mínimos que nele devem estar contemplados.

2.3.1 Desenvolvimento da solução escolhida, de forma a fornecer visão global da obra e a identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza (art. 42, inc. VIII, alínea 'a', da Lei 13.303/2016)

Examinando-se os autos é de se observar que o Projeto Básico que integra o **anexo 15.2** é capaz de atender à exigência legal sob exame nesta seção, especialmente por delinear de forma ampla os elementos que caracterizam a obra a ser executada.

2.3.2 Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem (art. 42, inc. VIII, alínea 'b', da Lei 13.303/2016)

Ao que parece a exigência já resta superada, eis que a Área demandante já elaborou o Projeto Executivo (**anexo 2.16**) que instruirá a licitação.

2.3.3 Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução (art. 42, inc. VIII, alínea 'c', da Lei 13.303/2016)



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Também as exigências do art. 42, inc. VIII, alínea 'c', da Lei 13.303/2016 parece restar atendidas, sobretudo em razão dos anexos que integram o Projeto Básico.

2.3.4 Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução (art. 42, inc. VIII, alínea 'd', da Lei 13.303/2016)

Há a partir dos documentos que integram o Projeto Básico, informações que possibilitam a compreensão das organizacionais para a obra, e que não frustram o caráter competitivo para a sua execução.

Frise-se, de outro lado, que a singeleza do objeto também não está a demandar maiores digressões a esse respeito, já que não se trata de obra de vulto significativo que demande, por exemplo, a instalação de canteiro de obras elaborados.

2.3.5 Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso (art. 42, inc. VIII, alínea 'e', da Lei 13.303/2016)

Tanto a licitação quanto a gestão da obra serão executadas pela URBS que, por meio da **AEPO**, consignou na documentação que integra o expediente as informações necessárias à execução das atividades referidas no art. 42, inc. VIII, alínea 'e', da Lei 13.303/2016.

2.3.6 Realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida (art. 17, 'e', do RILC)

No que diz respeito à realização de levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a **identificação do objeto, prazos, termos e condições** mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida, a Área solicitante apresentou no Projeto Básico, especialmente nos **itens 1.3, 1.4 e 1.5, e 5 (anexo 15.2)**, elementos capazes de atender às exigências regulamentares.



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Do exposto, e tendo em vista que é a Área solicitante é quem detém as melhores condições de identificar o objeto e as condições de sua execução, entende-se **restar atendido** o requisito regulamentar também sob o enfoque substancial.

2.3.7 Especificação do objeto, de forma precisa, clara e sucinta (art. 17, 'd', do RILC)

No que concerne à especificação do objeto, a orientação padrão desta Coordenadoria é sempre no sentido de que a Área requisitante adote as devidas cautelas para assegurar que ela reflita unicamente os elementos essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Alerta-se formalmente, ainda, serem **vedadas** aquelas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem o caráter competitivo do certame.

Da análise empreendida por esta **CJU-AM**, sem perder de vista as limitações declinadas no **item 2.1** do presente parecer, não se evidenciou a presença dos sobreditos elementos nocivos, de modo que parece **restar preenchida** a exigência do art. 17, alínea 'd', do RILC.

2.3.8 Justificativa para fixação dos patamares da penalidade de multa (art. 181, incisos III a VII, do RILC)

A aplicação da penalidade de multa na hipótese de realização das condutas descritas no art. 181, incisos III a VI, do RILC, demanda que o patamar fixado, no limite ou dentro da banda permitida, seja adequadamente justificado, veja-se:

Art. 181 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
[...]

III - no caso de **atraso na entrega** da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, **mediante competente justificativa**, a incidência de multa correspondente a **até 5% do valor total do contrato**;

IV - nos **demais casos de atraso**, o instrumento convocatório deverá prever, **mediante competente justificativa**, a incidência de **multa nunca inferior a 5% ou superior a 10%** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de **inexecução parcial**, o instrumento convocatório deverá prever, **mediante competente justificativa**, a incidência de **multa nunca inferior a 10% ou**

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de **inexecução total**, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência **de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30%** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VII - no caso de descumprimento de demais obrigações previstas no contrato para as quais não haja penalidade específica cominada, o instrumento convocatório deverá prever a incidência de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do contrato ou da autorização de fornecimento (na hipótese de registro de preços). (Redação incluída pela Resolução DIR/009/2025) *destacou-se*

Consoante se infere do **item 15** do Projeto Básico (**anexo 15.2**), a Área solicitante apresentou justificativa suficiente para fixação dos patamares das penalidades que porventura venham a ser aplicadas, de sorte que **resta atendida** a exigência contida no art. 181, incisos III a VII, do RILC.

Entretanto, em relação à penalidade referida no art. 181, inciso VII, do RILC, o patamar da multa aplicável para o descumprimento de obrigações para as quais não haja penalidade especificamente cominada supera o autorizativo do RILC (v. **item 15.2.5**), o que merece o devido reparo.

2.3.9 Elaboração da matriz de riscos (art. 42, inc. X, alíneas 'a' a 'c' e art. 69, inc. X, ambos da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. XVI, do RILC)

A matriz de riscos constitui cláusula contratual obrigatória, nos termos do contido no art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016.

A esse respeito, foi solidificado pelo Tribunal de Contas da União entendimento no sentido de que a exigência de matriz de riscos se aplica a todos os contratos de obras e serviços de engenharia, independente do regime de execução¹.

Além dessas hipóteses, recomenda o TCU a aplicação da matriz de riscos *"em contratações derivadas da Lei nº. 13.303/2016 (Lei das Estatais) que envolvam incertezas significativas, ainda que sob regime de empreitada por preço global, por se tratar de elemento que agrega segurança jurídica aos contratos"*².

¹ Vide Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário e Acórdão 320/2023 – Plenário

² Vide Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário

Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Porém, por versar sobre matéria técnica, a matriz de riscos apenas poderá ser transcrita para o Termo de Contrato se adequadamente elaborada pela Área requisitante, que deverá obedecer em sua confecção os seguintes requisitos mínimos:

Art. 42 [...]

[...]

X - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
- b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;
- c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

Examinando os autos, evidenciou-se a elaboração de matriz de riscos pela Área solicitante, em conformidade com o previsto na legislação (**anexo 2.34**), de modo que, uma vez transposta para o Contrato, **preenchido** estará o requisito legal.

Mas para além disso, a legislação em vigor estabelece os seguintes requisitos mínimos que a matriz de risco deve observar e os quais se passa individualmente a analisar:

- a) Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência (art. 42, inc. X, alínea 'a' Lei nº. 13.303/2016)

Os possíveis eventos supervenientes foram relacionados na matriz de riscos apresentada (**anexo 2.34**) sem, contudo, haver a indicação de que em eventual necessidade, seja possível a celebração de termo aditivo, o que pode ser



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

contemplado na matriz ou no Projeto Básico, a exemplo do **item 1.12**, pelo que a instrução processual merece ser complementada.

b) Estabelecimento preciso das frações do objeto em que **haverá liberdade** das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação (art. 42, inc. X, alínea 'b' Lei nº. 13.303/2016 e art. 58, inc. I, alínea 'c', do RILC)

Para atendimento dos requisitos exigidos neste item e no seguinte, o RILC exige a produção de um **parecer técnico** que contenha a definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no projeto básico da licitação, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas.

O projeto não conta com o **parecer técnico** exigido pelo RILC para definir as **frações do objeto** em que as contratadas teriam liberdade para inovar, sendo que a ausência dessa definição precisa impede que a empresa contratada proponha novas soluções metodológicas ou tecnológicas, ou que modifique as soluções delineadas no projeto básico, mesmo em obrigações de resultado.

Assim sendo, a flexibilidade de inovação é um componente essencial para a eficiência das contratações, prevista no art. 42, Inciso X, alínea 'b', da Lei nº 13.303/2016 e no art. 58, Inciso I, alínea 'c', do RILC. Trata-se de permissão de a contratada desenvolva e aplique soluções para atingir o resultado esperado, sem a rigidez de seguir à risca o projeto inicial.

Diante do exposto, é imprescindível que a Área Técnica se manifeste, por meio de parecer técnico, definindo: (i) se haverá, e em quais frações do objeto, a permissão para que a contratada modifique as soluções previamente delineadas no projeto básico; (ii) caso a inovação seja vedada, que a Área justifique os motivos da não flexibilização e estabeleça, se possível, algum limite de liberdade que possa ser gerenciado pelo futuro gestor do contrato amparado na conveniência e oportunidade.

c) Estabelecimento preciso das frações do objeto em que **não haverá liberdade** das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação (art. 42, inc. X, alínea 'c' Lei nº. 13.303/2016)

Tal qual apontado no item anterior, não houve a produção de parecer técnico exigido pelo RILC, tampouco o estabelecimento preciso das frações do objeto em que **não haverá liberdade** das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no projeto básico, pelo que a instrução processual merece ser complementada.

2.3.10 Outras considerações acerca do Projeto Básico

No que diz respeito ao Projeto Básico, analisou-se a versão final que se encontra encartada como anexo do Edital (**anexo 15.2**), em relação à qual identificou-se a necessidade de enfrentamento de questões jurídicas e da realização das adequações que seguem:

a) Vistoria Técnica

Em análise ao **Projeto Básico**, identificou-se uma inconformidade no **item 5.0**, que trata da Vistoria/Visita Técnica, uma vez que o texto estabelece a visita como **obrigatória** (vide **item 5.1**), o que contraria a legislação e a jurisprudência vigentes, que determinam o caráter **facultativo** desse procedimento.

É fundamental que a Área Técnica adeque as disposições do projeto para refletir a obrigatoriedade legal da visita técnica ser facultativa. A recomendação é que o **item 5.0** seja revisado, permitindo que o licitante dispense a vistoria, desde que declare formalmente o pleno conhecimento das condições e peculiaridades necessárias para a execução do objeto, conforme já previsto no **anexo 2.35**.

b) Qualificação Técnica Operacional

b.1) Parcela de maior relevância:

A análise do **Projeto Básico** identificou a ausência de uma definição clara sobre a **parcela de maior relevância técnica** do objeto, conforme exigido pelo art. 58, II, da Lei nº 13.303/2016 e pelo art. 44, § 3º, do RILC. O item 'a' parece ter relevância econômica justificável, mas não há indicação clara de que os demais itens detenham a mesma importância técnica ou econômica para o contrato.



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Portanto, embora o **item 10.1.1** estabeleça três requisitos para a qualificação técnica operacional, a relevância técnica dos itens 'b' e 'c' não está evidente. É fundamental que a Área Técnica complemente a instrução processual, apresentando a **justificativa técnica** para a exigência de atestados de capacidade para os itens 'b' e 'c'.

c) Das penalidades específicas

c.1) Multa por atraso

O Projeto Básico apresenta uma inconsistência crucial ao estabelecer os critérios de penalidades, em especial a multa por atraso, o que merece atenção. Dito isso, os **itens 15.2.2 e 15.4** estabelecem critérios diferentes para penalizar a mesma infração: o atraso.

Essa divergência pode levar a questionamentos, além de ir contra os limites previstos no art. 181, III, do RILC. Para sanar a falha, recomenda-se que a Área Técnica revise e unifique a redação, compatibilizando a questão em um critério único e claro para a aplicação de multa por atraso, sugerindo-se, inclusive, que utilize, por exemplo, o contido no **item 14.3 e seguintes** do Edital.

c.2) Percentual outros descumprimentos

Conforme o artigo 181, inc. VII, do RILC, a penalidade aplicável a este tipo de infração deve ser de 0,5%, calculada sobre o valor do contrato. Portanto, a exigência de um percentual superior ao limite regulamentar não possui amparo legal. Desse modo, é imprescindível que o **item 15.2.5** do Projeto Básico seja adequado ao texto e ao percentual previsto no RILC, a fim de garantir a conformidade legal do instrumento e evitar a impugnação do certame.

d) Sigilo dos valores

A contratação prevê o **sigilo** do valor estimado, conforme o art. 20 do RILC, e o Projeto Básico confirma essa diretriz. No entanto, os documentos do processo **divulgam as planilhas** e os valores da obra, expondo uma informação que deveria ser confidencial.

Para resolver essa falha, é essencial que os valores sejam completamente obliterados de todos os documentos. Caso a Área técnica, por algum motivo, julgue que a publicidade é essencial, essa decisão deverá ser tratada como uma exceção ao rito estabelecido, sendo necessário **justificar formalmente**, no próprio Projeto Básico, os motivos que tornam a divulgação necessária.

2.4 Minuta do Edital

A análise empreendida neste tópico levará em consideração não apenas a exigências expressamente previstas na legislação de regência, mas também consistência e a coesão do documento em si, posto ser ele o vetor que conduzirá o processamento do certame, fato que, por si, já reclama uma análise mais acurada.

Ressalve-se, entretanto, que, por economia processual, questões já devida e exaustivamente abordadas nos tópicos anteriores (v.g. a modalidade adotada no processamento do certame), não serão objeto de nova análise.

2.4.1 Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 50 e seguintes, do RILC)

Deve ser observada a legislação sobre o tratamento especial conferido às microempresas e empresas de pequeno porte.

A Lei Complementar nº. 123/2006, prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações de bens, serviços e obras. Veja-se:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

[...]

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

O tratamento diferenciado relativo aos art. 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006, todavia, deve ser afastado quando incidente alguma das situações previstas no art. 49 da referida lei complementar, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (Revogado;)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Diante disso, verifica-se que, no caso em apreço, a estimativa do valor da contratação **ultrapassa** R\$ 80.000,00, pelo que **acertada**, portanto, a não exigência da participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame.

Tampouco se evidencia ser o caso de aquisição de bens divisíveis, pelo que também não tem lugar o estabelecimento da cota de participação de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto.

Por fim, observa-se do conteúdo do Edital (**anexo 19.1**) que os demais benefícios estatuídos em favor das microempresas e empresas de pequeno porte em outros dispositivos são devidamente contemplados nesta licitação.

2.4.2 Participação de empresas reunidas em consórcio (Precedente do Acórdão TCE/PR nº. 1518/17-Tribunal Pleno)

Conquanto seja prerrogativa da Administração admitir ou não a participação de empresas reunidas em consórcio, a decisão pela **negativa** deve ser objeto **da competente justificativa** no bojo dos autos por meio da qual se demonstre de forma inequívoca ser a opção **mais adequada à satisfação do interesse público**. A esse respeito, inclusive, rememore-se existência de precedente personalíssimo do TCE/PR, veja-se:

REPRESENTAÇÃO DA LEI N.º 8.666/1993. CONCORRÊNCIA.
VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS.
AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A PROIBIÇÃO DE

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO.
IRREGULARIDADES CONSTATADAS. PROCEDÊNCIA COM
APLICAÇÃO DE SANÇÕES.

[...]

Pela análise dos autos, contudo, verifico que não constou do procedimento licitatório justificativa expressa para a proibição de participação de empresas reunidas em consórcios, a fim de demonstrar ser a opção adequada ao interesse público.

Logo, procedente a Representação também neste ponto, cabendo a aplicação da multa do artigo 87, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 ao Presidente da URBS à época, signatário do edital (peça 09, fl. 64). (Representação nº. 97418/12. Acórdão nº. 1518/17-Tribunal Pleno. Rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha)

No caso dos autos há expressa justificativa (**anexo 2.7**) por meio da qual é possível inferir que a **vedação** da participação de empresas reunidas em consórcio **melhor atende ao interesse público**, pelo que a opção da Administração guarda aderência com a lei e com o precedente jurisprudencial citado.

2.4.3 Penalidades de multa da fase licitatória e pré-contratual (art. 181, incisos I e II, c/c art. 133, inc. VII, ambos do RILC)

Diferentemente das penalidades previstas no art. 181 do RILC, destinadas à punição de infrações com incidência na fase contratual (incisos III a VI), os dispositivos contidos nos incisos I e II do referido artigo configuram hipóteses de incidência verificáveis na fase **licitatória**, de sorte não há lugar mais adequado para contemplá-las que o próprio ato convocatório.

Justamente por tratar-se de punições da fase licitatória, cabe à **ALC** e não ao Gestor do Contrato, adaptar as disposições do art. 181, incisos I (*recursos procrastinatórios*) e II (*recusa em assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente*), ao texto do Edital.

Para além disso, em que pese não estabelecer o RILC necessidade de expressa justificativa para adoção dos patamares percentuais da penalidade definida no **inc. I**, deve a **ALC** atentar-se para que sua fixação não exceda a 5%, importe máximo admitido.

Já no que se refere à penalidade prevista no **inc. II**, como o patamar foi de antemão **fixado** em 5%, a atenção a ser dispensada é no sentido de que não se preveja importe diverso.



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

No caso dos autos verifica-se que há previsão expressa nos **itens 14.1.1 e 14.8** do Edital, contemplando a aplicação de ambas as penalidades, cuja previsão obedece aos parâmetros fixados pelo RILC, pelo que se **revelam atendidas** as exigências.

2.4.4 Planilha de demonstração de custos unitários, BDI e ES (art. 69, §2º, da Lei nº 13.303/2016 e art. 133, §1º, do RILC)

Estabelece o art. 69, §2º, da Lei nº 13.303/2016, que nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o **modo de disputa aberto**, o contratado deverá reelaborar e apresentar, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor.

Conquanto a topologia na qual se insere o referido dispositivo possa levar à conclusão de que se trate de providência relacionada ao contrato, percebe-se que, em seu conteúdo, a exigência se coaduna mais com uma previsão editalícia, até para que a apresentação de dita planilha possa ser estabelecida como condição prévia para a assinatura do contrato.

No caso dos autos, **não se adotará** o modo de disputa aberto, de modo que inaplicável a disposição (v. preâmbulo do edital).

2.4.5 Outras considerações e apontamentos acerca do Edital

Em relação ao conteúdo do ato convocatório identificou-se a necessidade de enfrentamento de questões jurídicas e da realização das adequações que seguem:

a) Reflexos

Aplicam-se à minuta do Edital os apontamentos já formulados em relação ao Projeto Básico cujo atendimento importar em alteração de redação a ser reproduzida no ato convocatório, cumprindo à **ALC** providenciar as devidas adequações, em especial quanto à qualificação técnica operacional, qualificação econômica financeira, critérios de medição etc.

b) Preâmbulo

b.1) Referência à Lei 13.303/2012



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Deverá a ALC atentar-se ao Preâmbulo do Edital uma vez que as referências legais estão erroneamente inseridas, como é o caso da **Lei nº 13.303/2016**, (referida como 13.303/2012). Igual situação se repete em outras referências à Lei das Estatais, o que demanda complementação

b.2) APD – Área de Planejamento e Desenvolvimento

O preâmbulo do edital faz referência à Área de Planejamento e Desenvolvimento, mas a condução deste processo licitatório está, na verdade, a cargo da Área de Engenharia, Projetos e Obras. Por isso, para garantir a clareza e a correção formal do documento, é fundamental que a Área Técnica substitua todas as menções à **APD** por **AEPO**, refletindo com precisão a participação direta da área que tem conduzido o trabalho.

b.3) Autorização para Licitar

Ainda, necessário pontuar que a referência à autorização para licitar encontra-se equivocada, o que demanda ajustes pela **ALC**.

c) Qualificação Econômico-Financeira

O item **6.1 'c'** do Edital prevê um critério de qualificação econômico-financeira, mas não há indicação clara no Projeto Básico de que essa exigência tenha sido solicitada ou justificada pela Área Técnica.

Por isso, é fundamental que a **AEPO** se manifeste formalmente sobre a real necessidade dessa qualificação, permitindo que a **ALC** harmonize o Edital com a necessidade efetiva do projeto, seja mantendo a exigência com a devida justificativa no Projeto Básico, seja a removendo para garantir a ampla participação.

d) do valor estimado da contratação

Em análise ao Edital, verificou-se que o **item 2.1**, referente ao valor estimado da contratação, divulga publicamente a informação, o que contradiz a natureza de sigilo do processo licitatório, nos termos do art. 20 do RILC. Diante disso, é essencial que a **ALC** revise o item para que o valor não seja publicizado, garantindo a obliteração desta informação.

e) Penalidades

Conforme o artigo 181, inc. VII, do RILC, a penalidade aplicável a este tipo de infração deve ser de 0,5%, calculada sobre o valor do



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

contrato. Portanto, a exigência de um percentual superior ao limite regulamentar não possui amparo legal. Desse modo, é imprescindível que o **item 14.6** do Edital seja adequado ao texto e ao percentual previsto no RILC, a fim de garantir a conformidade legal do instrumento e evitar a impugnação do certame.

2.5 Minuta do Termo de Contrato

O Termo de Contrato é o instrumento pelo qual se estabelecerá o vínculo obrigacional entre as partes contratantes e tem por propósito de criar, modificar ou extinguir direitos ou obrigações, de modo que sua análise deve ser efetuada ante a verificação da presença das cláusulas necessárias estabelecidas expressamente no art. 133, do RILC e em outros dispositivos legais e regulamentares, sem prejuízo da análise de regularidade das demais disposições contratuais, conforme se verá adiante.

2.5.1 Nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação (art. 133, inc. I, do RILC)

No caso dos autos observa-se constar da minuta do contrato (**anexo 19.1 – anexo A do Edital**), campos específicos que já contemplam ou que contenham a lacuna a ser oportunamente preenchida quando da assinatura do termo, relativos: **a)** ao nome das partes contratantes e dos seus representantes legais (**preâmbulo**); **b)** finalidade a que se destina a contratação (**objeto – item 1**); **c)** ato que autorizou a sua lavratura (**item 1.4**) e **d)** número do processo de licitação (v. *cabeçalho*), de modo que resta atendida a exigência do art. 133, inc. I, do RILC.

2.5.2 Objeto e seus elementos característicos (art. 69, inc. I da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. II, do RILC)

O objeto e seus elementos característicos encontram-se suficientemente descritos na minuta do Termo de Contrato (**anexo 19.1**), pelo que não há recomendações a se realizar.

2.5.3 Regime de execução ou a forma de fornecimento (art. 69, inc. II da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. III, do RILC)

No que se refere ao **regime de execução**, consta do **preâmbulo** da minuta do Edital e do **item 1.4** da minuta do contrato (**anexo 19.1**), disposição específica contemplando o atendimento da exigência no caso em apreço, eis que se adotará o

regime de **empreitada por preço global**, restando atendida a exigência do art. 69, inc. II da Lei nº. 13.303/2016 e do art. 133, inc. III, do RILC.

2.5.4 Preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 69, inc. III da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. IV, do RILC)

As informações acerca do preço a ser pago ao contratado constam do **item 7** da minuta do contrato (**anexo 19.1**), ao passo que as condições de pagamento estão previstas no **item 9**. Já os critérios de atualização monetária a incidir entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, observa-se que o lapso temporal entre um evento e outro não supera 30 (trinta) dias (**item 9.1**), o que, ordinariamente não atrairia a necessidade de correção. Apesar disso, para hipótese de superação extraordinária do interregno, há previsão expressa do índice de correção aplicável no **item 9.11**.

Restam, portanto, atendidas as exigências regulamentares previstas no art. 69, inc. III da Lei nº. 13.303/2016 e no art. 133, inc. IV, do RILC, ressalvando ser inaplicável ao caso em apreço as exigências relativas aos **critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços**, dada a natureza do objeto lícitado.

2.5.5 Prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo (art. 69, inc. IV da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. V, do RILC)

Na hipótese dos autos, por tratar-se da execução de **obras**, é indispensável a fixação do **a)** prazo de início da etapa de execução; **b)** conclusão; **c)** recebimento provisório (observação) e **d)** recebimento definitivo, os quais ostentam previsão específica nos **itens 3.5, 3.2 e 13**, respectivamente, pelo que poderia se dar por atingida a exigência.

Contudo, recomenda-se à **ALC** que transcreva para a minuta do contrato o contido no **item 17** do Projeto Básico, para melhor correspondência.

Especificamente no que tange ao recebimento provisório, sua formalização se dará mediante **termo específico**, à exceção das hipóteses contidas no art. 163, do RILC, que assim dispõe.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Art. 163 O recebimento provisório poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou possível, tais como nos casos de aquisição de gêneros perecíveis e alimentação preparada, sendo, neste caso, feito mediante recibo.

Já o recebimento definitivo, face a ausência de exceção regulamentar, deverá **sempre** se dar mediante termo específico.

No caso em apreço, há anexo específico que veicula as minutas de termos de recebimento, tanto o provisório quanto o definitivo (**anexo H – anexo 19.1**), pelo que há aderência do procedimento ao estatuído pelo Estatuto das Estatais e pelo RILC.

2.5.6 Garantias oferecidas para assegurar sua plena execução (art. 69, inc. V da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. VI, do RILC)

Para o caso em apreço são exigidas as garantias contidas no **item 4.3** e **21.7** do Projeto Básico (**anexo 15.2**), cuja reprodução no corpo do contrato se encontra albergada no **item 17** e **22.1** de modo que suprida está a exigência legal e regulamentar.

2.5.7 Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas (art. 69, inc. VI da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. VII, do RILC)

a) Direitos e responsabilidades das partes

Os direitos e as responsabilidades das partes se encontram adequadamente transcritos nos **itens 10** e **11** do termo de contrato, pelo que restam atendidas as exigências da primeira parte do art. 69, inc. VI da Lei nº. 13.303/2016 e do art. 133, inc. VII, do RILC

b) Penalidades

Em relação às penalidades cumuladas com a multa, às quais se sujeita o contratado, têm elas previsão no **item 12**, pelo que, em relação a essas encontram-se satisfeitas as exigências.

Especificamente em relação à aplicação das penalidades de multa, o tema já foi parcialmente abordado no **item 2.3.8** do presente parecer,



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

quando se apontou para a necessidade de o Gestor do Contrato estabelecer, justificadamente, os patamares de aplicação das penalidades previstas nos **incisos III ao IV**, do art. 181, do RILC.

Em razão disso, cumpre à **ALC** transcrever para a minuta do termo de contrato os comandos regulamentares devidamente adaptados conforme as diretrizes justificadas pelo Gestor do Contrato.

No caso em voga, conforme anteriormente apontado, necessário se faz a adequação do contido no **item 12.2.5**, haja vista que não guarda conformidade com o previsto no art. 181, inc. VII do RILC.

Recomenda-se à **ALC** que verifique se haverá a manutenção do contido no **item 12.4** do Termo de Contrato, visto que ao que tudo indica, trata-se de requalificação da multa prevista no **item 12.2.2 e seguintes**.

2.5.8 Falta grave – Inadimplemento de verbas trabalhistas (art. 133, inc. VIII, do RILC)

Exige expressamente o art. 133, inc. VIII, do RILC, a previsão de cláusula advertindo o contratado *“que constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis”*.

Tal exigência já se encontra satisfeita no **item 14.1** da minuta do termo de contrato pelo que se atesta a regularidade jurídico-formal.

2.5.9 Hipóteses de rescisão do contrato (art. 69, inc. VII, primeira parte, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. IX, do RILC)

As hipóteses de rescisão contratual encontram-se esparsas no RILC, e são as seguintes:

a) hipótese de rescisão do art. 133, inc. VIII, que é a exata hipótese do item anterior, não havendo o que se acrescentar às considerações lá contidas.

b) hipótese de rescisão do art. 157, §2º, que diz respeito ao descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciárias e trabalhistas, que para além de ensejar a aplicação das sanções cabíveis, pode culminar na rescisão contratual.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

O conteúdo da disposição se encontra estampado no **item 14.2** da minuta do termo de contrato, pelo que resta atendida a exigência.

c) hipótese de rescisão do art. 160, relativa ao descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada.

O conteúdo da exigência se encontra estampado no **item 14.3** da minuta do termo de contrato, pelo que resta atendida a disposição legal e regulamentar.

d) hipótese de rescisão do art. 173, *caput*, segundo a qual a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

O conteúdo da disposição se encontra estampado no **item 14.1** da minuta do termo de contrato, pelo que resta atendida a exigência.

e) hipóteses de rescisão do art. 174, incisos, que constituem as ocorrências mais usuais que ensejam a rescisão do contrato.

O conteúdo da disposição se encontra estampado no **item 14.1** da minuta do termo de contrato, pelo que resta atendida a exigência.

2.5.10 Hipóteses e mecanismos de alterações contratuais (art. 69, inc. VII, segunda parte e art. 133, inc. X, do RILC)

No que se refere às hipóteses e mecanismos de alteração contratual, por compreenderem diversas situações que não são aplicáveis uniformemente a todos os tipos de contrato, entende-se que a confecção de **cláusula expressa** que circunscreva as alterações contratuais às situações previstas no art. 141 e seguintes do RILC, **no que couber**, parece ser suficiente para atender ao comando legal e regulamentar.

Nessa linha, conteúdo da exigência se encontra estampado no **item 8.1** da minuta do termo de contrato, pelo que resta atendido o comando legal e regulamentar.

2.5.11 Reconhecimento dos direitos da URBS, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato (art. 133, inc. XI, do RILC)

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

No que diz respeito ao reconhecimento dos direitos da URBS nos casos de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, à míngua de maior detalhamento do RILC a esse respeito, desvela-se o artigo 176 como aquele a estabelecer direitos em favor da URBS em caso de rescisão, veja-se:

Art. 176 A rescisão por ato unilateral da URBS acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

- I - assunção imediata do objeto contratado, pela URBS, no estado e local em que se encontrar;
- II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela URBS;
- III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à URBS.

Nesse contexto, entende-se que a confecção de **cláusula expressa** que remeta ao reconhecimento dos direitos da URBS contidos no art. 176 do RILC, parece ser suficiente para atender ao comando regulamentar.

Sob essa perspectiva, conteúdo da exigência se encontra estampado no **item 14.1** da minuta do termo de contrato, pelo que resta atendido o comando regulamentar.

2.5.12 Condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão (art. 133, inc. XII, do RILC)

No caso em apreço revela-se inaplicável a disposição regulamentar, eis que não há informação no sentido de que o objeto contemple ou dependa de produtos a importar.

2.5.13 Vinculação ao instrumento convocatório da licitação e à proposta do licitante vencedor (art. 69, inc. VIII, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. XIII, do RILC)

Constitui cláusula obrigatória do termo de contrato, disposição contendo a vinculação do licitante aos termos do Edital, seus anexos, e à proposta vencedora, o que se verifica no caso concreto a partir do que prevê o **item 2.3** da minuta constante do **anexo 19.1**, restando adimplida a exigência legal e regulamentar.

2.5.14 Legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos (art. 133, inc. XIV, do RILC)



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

No que toca ao tratamento legal a ser dispensado à execução do contrato e também aos casos omissos, verifica-se do **item 15.1 e 23** do termo de contrato, cláusula expressa declinando o tratamento a ser dispensado aos casos omissos, pelo que resta atendido preceito regulamentar.

2.5.15 Manutenção das condições de habilitação e qualificação (art. 69, inc. IX, da Lei nº 13.303/2016 e art. 133, inc. XV, do RILC)

Por se tratar de questões que condicionaram a escolha do licitante vencedor, o preenchimento das exigências de habilitação e qualificação devem ser mantidas no curso do contrato, pelo que incontornável previsão contratual expressa a esse respeito.

No caso dos autos, a disposição demandada pelo art. 69, inc. IX, da Lei nº 13.303/2016 e pelo art. 133, inc. XV, do RILC, pode ser observada no **item 10.7.19** do termo de contrato, satisfazendo integralmente a exigência.

2.5.16 Matriz de riscos (art. 69, inc. X, da Lei nº 13.303/2016 e art. 133, inc. XVI, do RILC)

É de se observar ter sido solidificado pelo Tribunal de Contas da União entendimento no sentido de que a exigência de matriz de riscos efetivamente se aplica a todos os contratos de **obras e serviços de engenharia**, independente do regime de execução⁴.

Para além essas hipóteses, recomenda o TCU a aplicação da matriz de risco *“em contratações derivadas da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) que envolvam incertezas significativas, ainda que sob regime de empreitada por preço global, por se tratar de elemento que agrega segurança jurídica aos contratos”*⁵.

No caso dos autos, a disposição demandada pelo art. 69, inc. X, da Lei nº 13.303/2016 e pelo art. 133, inc. XVI, do RILC, foi transcrita do documento produzido pela Área demandante para o **Apêndice I da Minuta** do termo de contrato, satisfazendo integralmente a exigência.

2.5.17 Desconto de importâncias devidas (art. 133, inc. XVII, do RILC)

Com vistas à preservação do interesse e do patrimônio da companhia, que ao fim e ao cabo foi erigido com recursos provenientes dos

⁴ Vide TCU, Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário e Acórdão 320/2023 – Plenário

⁵ Vide TCU, Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

cofres públicos, resolveu o RILC estabelecer como cláusula contratual obrigatória a prerrogativa que detém a URBS de descontar, do pagamento devido, as importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela contratada por força do contrato.

Conforme se observa do **item 9.8** do termo de contrato, há cláusula expressa contemplando tal previsão, de modo restar suprida a demanda regulamentar.

2.5.18 Prorrogação de etapas (art. 139 e seguintes, do RILC)

Admite o art. 139 do RILC a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, de modo que, em que pese não haja obrigatoriedade expressa de previsão contratual, mostra-se salutar transcrever-se nos contratos ao menos a existência de tal possibilidade. Trata-se de providência FACULTATIVA, porém de todo recomendado por esta Coordenadoria, a fim de que não só melhor se esclareça o futuro contratado, como também se facilite eventual justificativa do Gestor do Contrato, que não precisará recorrer ao texto RILC para fundamentar parecer técnico.

Conforme se observa do item 3.5 do **anexo 19.1**, há previsão contratual expressa a esse respeito.

2.5.19 Outras considerações e apontamentos acerca da minuta do contrato

Em relação ao conteúdo da minuta do contrato identificou-se a necessidade da realização das adequações que seguem:

a) Ajustes topológicos, redacionais e organizacionais

a.1) Sugere-se à Área a realocação da penalidade contida no **item 16.3** para a seção própria do contrato, de forma a consolidar as penalidades e evitar que fiquem difundidas pelo documento;

a.2) Recomenda-se a reorganização do **item 22**, pois o mesmo é repetido duas vezes, o que quebra a sequência lógica estabelecida no documento.

2.6 Publicação do Edital e da Lei de Acesso à Informação



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Conforme art. 59, *caput*, do RILC, é obrigatória a divulgação dos avisos de licitação no **Diário Oficial do Município de Curitiba** e no **sítio eletrônico da URBS**, no qual deverão ser mantidas todas as informações relacionadas ao certame (art. 59, §3º, do RILC c/c art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/ 2011 – Lei de Acesso à Informação).

No que se refere à publicação do Edital de licitação, a recomendação é de se observar as disposições contidas no art. 60, do RILC e, especialmente no presente caso, o contido no **inc. II, alínea 'a'** do referido artigo, segundo o qual deve ser observado o prazo mínimo de **15 (quinze) dias úteis** para a apresentação das propostas e lances, contados a partir da data da última veiculação do aviso de licitação (art. 60, §1º, do RILC).

De acordo com o art. 8º, §1º, inc. IV e §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 9º, §1º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 1.135/2012, deverão ser disponibilizados os seguintes documentos e informações no sítio oficial da URBS na internet:

- a) cópia integral do edital com seus anexos;
- b) resultado da licitação;
- c) contratos celebrados.

3. Conclusão

Em face do exposto, em **primeira análise** acerca da regularidade jurídica do procedimento, manifesta-se esta Coordenadoria pela necessidade de atendimento dos apontamentos formulados neste parecer, especialmente aqueles prescritos nos **itens 2.2.6 alíneas 'a' e 'b'; 2.2.15; 2.3.8; 2.3.9, alíneas 'a', 'b' e 'c'; 2.3.10; 2.4.5; 2.5.5; 2.5.7 alínea 'b' e 2.5.19.**

Recomenda-se também que seja revisitado o **conteúdo dos pareceres jurídicos e dos boletins de esclarecimento divulgados em licitações anteriores** destinadas à contratação de objeto idêntico ou similar, a fim de se aprimorar o conteúdo das disposições editalícias.

Alerte-se aos interessados ser expressamente vedado pelo art. 27 do RILC a adoção de qualquer ato ou conduta em desacordo com as normas estabelecidas naquele Regulamento, de modo que o saneamento das não conformidades apontadas deve se dar em estrita observância às normas legais e regulamentares.

É o parecer.

- a) **Restitua-se à origem** para a promoção das adequações apontadas;

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA

Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

b) Findas as diligências, **retorne-se** o expediente para nova apreciação.



Assinado de forma digital por RODRIGO
BINOTTO GREVETTI
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=21528109000176, ou=Presencial,
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=RODRIGO BINOTTO GREVETTI
Dados: 2025.09.01 17:25:30 -03'00'

Rodrigo Binotto Grevetti
Advogado AGRC/CJU-AM
OAB/PR nº. 38.488

Documento assinado digitalmente
LEANDRO AUGUSTO DE SOUZA
ROSA:47833993875
CPF : 47833993875
Assinado por: AC VALID RFB v5
Data: 02/09/2025 12:09:05 -03:00

Leandro Augusto de Souza Rosa
Residente AGRC/CJU-AM

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-141159/2025 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 1934 em 08/05/2026 13:50:03

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

DJU/473/2025

Curitiba, data da assinatura digital.

REFERÊNCIAS

De: Área de Gestão de Riscos e Compliance/Coordenadoria Jurídica de Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Para: Área de Licitações e Contratos/Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Análise Jurídica – Procedimento da Lei nº. 13.303/2016 URBS SUP nº. 01-141159/2025 – ALC/AEPO – Seleção e contratação de empresa para construção da nova cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessários para a completa execução do objeto no prédio do Mercado Municipal do Capão Raso – Segunda Análise.

Advogado designado: Rodrigo Binotto Grevetti

PARECER

Direito Administrativo – Licitações e contratos – Execução de obra – Cobertura Mercado Municipal Capão Raso – Procedimento comum do Estatuto das Estatais - Legislação aplicável: Lei nº. 13.303/2016, RILC e diplomas correlatos, no que couber – Análise da regularidade jurídico-formal do procedimento e das minutas – Segunda análise – Ajustes.

1. Relatório

Retornam os autos para **segunda análise** em vista das justificativas e complementos da instrução processual que dão conta do atendimento das recomendações contidas no **Parecer DJU/358/2025**, em especial quanto aos **itens 2.2.6 alíneas 'a' e 'b'; 2.2.15; 2.3.8; 2.3.9, alíneas 'a', 'b' e 'c'; 2.3.10; 2.4.5; 2.5.5; 2.5.7 alínea 'b' e 2.5.19.**

É a síntese do essencial.

Passa-se à verificação de conformidade.

2. Cotejo analítico

2.1 Fase preparatória

a) Orçamento de referência

Conforme apontado anteriormente por esta Coordenadoria, embora a Área já houvesse anexado aos autos as planilhas referentes aos

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

orçamentos com e sem desoneração, não constavam, à época, os orçamentos individualizados que demonstrassem a pesquisa de mercado realizada.

a.1) Dessa forma, considera-se sanado o apontamento anteriormente realizado quanto à ausência dos orçamentos individualizados, uma vez que a documentação complementar foi devidamente juntada aos autos nos **anexos 25.3 a 25.12**.

a.2) Por outro lado, no que diz respeito ao aspecto substancial, verifica-se que procedeu a Área a apuração da estimativa de preços com base na **mediana (anexos 25.1 e 25.2)**, com consequente emissão de nova **Autorização para Licitar nº 4396**, assinada pela **DAF** e pelo **Sr. Presidente**; contudo, como a autorização da Diretoria estava limitado à valor inferior com desoneração, carece os autos de nova deliberação daquele colegiado;

b) Outras considerações acerca da Fase Preparatória

b.1) Projeto Básico

Verificou-se que procedeu a Área a assinatura da nova versão do Projeto Básico encartada no **anexo 25.3**, pelo que não consta há óbice ao prosseguimento do feito neste particular.

b.2) Atestado de Visita Técnica

Em nova análise empreendida por esta Coordenadoria, verificou-se que a Área procedeu as adequações indicadas anteriormente, havendo aderência e conformidade legal a Lei das Estatais e o caráter facultativo da visita técnica ou a declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto licitado (**anexo 25.15**).

2.2 Projeto Básico

a) Justificativa para fixação dos patamares da penalidade de multa

Consoante se infere do **item 15** do Projeto Básico adequado pela Área demandante (**anexo 25.13**), verifica-se que os patamares das penalidades não estão apenas justificados, como também guardam aderência ao regulamento estatuído por esta Companhia quanto a seus percentuais e a clareza necessária, não havendo qualquer apontamento neste particular.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

b) Elaboração da matriz de riscos:

b.1) Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência.

Os possíveis eventos supervenientes foram devidamente relacionados na matriz de riscos. Ademais, o Projeto Básico reformulado, em seu item 1.12.2, prevê que, na hipótese de ocorrência de evento não contemplado na referida matriz, poderá ser celebrado termo aditivo, a critério do Gestor do Contrato.

Diante disso, considera-se atendido o apontamento anteriormente formulado por esta Coordenadoria.

b.2) Estabelecimento preciso das frações do objeto em que **haverá liberdade** das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

Em atendimento ao apontamento anterior, a Área Técnica apresentou o parecer constante do item 1.12.1 do Projeto Básico reformulado e **anexo 25.16**, na qual justifica a não flexibilização da referida cláusula, considerando a natureza complexa da obra, o nível de detalhamento técnico do projeto, a necessidade de reforço estrutural pré-planejado para futura instalação de módulos fotovoltaicos e os riscos operacionais e contratuais decorrentes de eventuais alterações durante a execução.

Diante da fundamentação apresentada, considerando o caráter técnico da manifestação que somente a Área detém, entende-se atendido o apontamento anteriormente formulado, sem prejuízo de eventual reavaliação futura, caso ocorram alterações de cenário durante a execução contratual.

b.3) Estabelecimento preciso das frações do objeto em que **não haverá liberdade** das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Conforme exposto no item anterior, a Área Técnica apresentou parecer específico sobre o tema (**anexo 25.16**), atendendo ao apontamento anteriormente formulado. Não há, portanto, novos elementos ou circunstâncias a serem analisados neste momento.

c) Outras considerações acerca do Projeto Básico

c.1) Vistoria Técnica

Em análise ao **Projeto Básico (anexo 25.13)** é possível extrair do **item 5.0 e seguintes**, que a Área demandante procedeu as efetivas adequações no documento, de modo que consta expressamente o caráter facultativo da visita técnica.

c.2) Qualificação Técnico-Operacional - Parcela de maior relevância

Em reanálise, verificou-se que a Área técnica complementou a qualificação técnica anteriormente deficitária, pontuando, de maneira didática, os motivos pelos quais entende os itens correlacionados na qualificação técnica operacional como os de maior relevância.

Todavia, compreende-se que o Termo de Referência deve ser complementado, especialmente a fim de evidenciar, no **item 10.1.1, alínea 'c'**, do TR.

Compreendeu-se que os 212 m² de estrutura metálica de cobertura guardam correlação com o item **REFORÇO DAS TERÇAS PARA SFV CONFORME PROJETO**.

Todavia, não há dimensionamento em metros quadrados (ou qualquer outra unidade) do item **REFORÇO DAS TERÇAS PARA SFV CONFORME PROJETO** no orçamento da licitação, o que impede a análise desta **CJU-AM** acerca da aderência da exigência ao critério legal.

Cumpra à AEPO, nesse sentido, complementar o Termo de Referência com a identificação de **qual é a dimensão** do item **REFORÇO DAS TERÇAS PARA SFV CONFORME PROJETO** em **metros quadrados** a partir da qual os 212 m² foram exigidos como comprovação.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

c.3) Das penalidades específicas - Multa por atraso

O Projeto Básico reformulado contemplou a adequação das penalidades específicas sugeridas pela Área Técnica, especialmente quanto aos parâmetros aplicáveis em casos de atraso na execução contratual. Também foram ajustadas as disposições relativas ao descumprimento das demais obrigações contratuais, ainda que sem penalidade específica.

Dessa forma, considera-se atendido o apontamento anteriormente formulado.

c.4) Sigilo dos valores

A Área técnica, por meio do **item 1.2** justifica os motivos pelos quais o valor global deverá ser divulgado para os licitantes, considerando que a Área é quem detém as melhores condições para estabelecer as diretrizes e orientações quanto a formação de preço, não há óbice a ser imputado neste momento.

2.3 Minuta do Edital

a) Reflexos

Conforme apontado anteriormente, os apontamentos anteriores deveriam ser incorporados pela **ALC** à Minuta do Edital, em especial a qualificação econômica financeira (**item 6.1 alínea 'c'**), qualificação técnico-profissional e critérios de medição.

alínea 'e' da minuta do edital.	Ao que parece, merece adequação o item 6.1

De igual modo, merece adequação a menção à APD no preâmbulo da Minuta, a não ser que de fato à Área de Planejamento esteja envolvida de alguma forma na presente contratação.

b) Referência à Lei 13.303/2012

Verifica-se que procedeu a **ALC** as adequações necessárias quanto à remissão equivocada à Lei das Estatais, pelo que resta atendido o apontamento inicial.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

c) Autorização para Licitar

Em análise ao preâmbulo da Minuta do Edital, verifica-se que o mesmo guarda aderência aos demais documentos que embasam o presente processo licitatório, inclusive a autorização para licitar neste momento.

d) Qualificação Econômico-Financeira

O item **6.1 'c'** do Edital prevê um critério de qualificação econômico-financeira e o Projeto Básico passou a referendar a exigência, o que inclusive se extrai da manifestação da Área técnica constante ao **anexo 36.1**, pelo que resta atendida a exigência anterior.

e) do valor estimado da contratação

Em reanálise, verifica-se que procedeu a Área Técnica a inclusão de justificativa quanto aos motivos da divulgação dos orçamentos, motivo pelo qual verifica-se aderência da Minuta do Edital ao referencial estabelecido no projeto básico.

f) Penalidades

Em análise à Minuta do Edital reformulada (**anexo 37.1**) verifica-se que procedeu a **ALC** a adequação quanto ao **item 14.11**, pelo que há aderência ao art. 181, inc. VII do RILC.

2.4 Minuta do Termo de Contrato

a) Prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo

Em análise a minuta do contrato adequada, verifica-se que há cotejo direto entre os termos de recebimento provisório e definitivo em todos os seus desdobramentos, conforme se extrai do **item 13** e **seguintes** da Minuta do Contrato.

b) Penalidades

Conforme outrora apontado, a Área técnica efetuou as adequações as penalidades específicas constantes ao Projeto Básico, o que foi corretamente replicado na Minuta do Edital, bem como, na Minuta do Contrato, conforme análise empreendida no **item 12** e **seguintes**.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

c) Outras considerações e apontamentos acerca da minuta do contrato - Ajustes topológicos, redacionais e organizacionais

Verifica-se que as orientações anteriormente formuladas por esta Coordenadoria foram observadas na Minuta do Contrato, notadamente quanto à realocação da penalidade constante do **item 16.3** para a seção própria do contrato, bem como à reorganização do **item 22**, evitando duplicidade e assegurando maior coerência estrutural ao documento.

3. Conclusão

Em face do exposto, em **segunda análise** acerca da regularidade jurídica do procedimento, manifesta-se esta Coordenadoria pela necessidade de atendimento dos apontamentos formulados neste parecer, especialmente aqueles prescritos nos **itens 2.1 alínea 'a.2'; 2.2 alínea 'c.2' e 2.3 alínea 'a'**.

Após, regressem.

É o parecer.

 
Assinado de forma digital por
RODRIGO BINOTTO GREVETTI
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=21528109000176, ou=Presencial,
ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=RODRIGO
BINOTTO GREVETTI
Dados: 2025.10.31 15:30:53 -03'00'
Rodrigo Binotto Grevetti
AGRC/CJU-AM
OAB/PR nº. 38.488

 
Assinado de forma digital
por LEANDRO AUGUSTO DE
SOUZA ROSA:47833993875
Dados: 2025.10.31 15:32:54
-03'00'
Leandro Augusto de Souza Rosa
AGRC/CJU-AM
Residente Jurídico

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

DJU/495/2025

Curitiba, data da assinatura digital.

REFERÊNCIAS

De: Área de Gestão de Riscos e Compliance/Coordenadoria Jurídica de Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Para: Área de Licitações e Contratos/Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Análise Jurídica – Procedimento da Lei nº. 13.303/2016 URBS SUP nº. 01-141159/2025 – ALC/AEPO – Seleção e contratação de empresa para construção da nova cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessários para a completa execução do objeto no prédio do Mercado Municipal do Capão Raso – Terceira Análise.

Advogado designado: Rodrigo Binotto Grevetti

PARECER

Direito Administrativo – Licitações e contratos – Execução de obra – Cobertura Mercado Municipal Capão Raso – Procedimento comum do Estatuto das Estatais - Legislação aplicável: Lei nº. 13.303/2016, RILC e diplomas correlatos, no que couber – Análise da regularidade jurídico-formal do procedimento e das minutas – segunda análise – Aprovação

1. Relatório

Retornam os autos para **Terceira análise** em vista das justificativas e complementos da instrução processual que dão conta do atendimento das recomendações contidas no **Parecer DJU/473/2025**, em especial quanto aos **itens 2.1 alínea 'a.2'; 2.2 alínea 'c.2' e 2.3 alínea 'a'.**

É a síntese do essencial.

Passa-se à verificação de conformidade.

2. Cotejo analítico

2.1 Fase preparatória

a) Orçamento de referência

Conforme apontado por esta Coordenadoria em momento oportuno, devido a nova estimativa de preços empreendida pela Área ocorrer com

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

base na **mediana**, com a emissão de nova **Autorização para Licitar nº 4396**, se fazia necessário nova autorização da Diretoria.

Em análise aos autos que retornam a esta Coordenadoria, verifica-se que resta atendida a exigência através da anexação da Ata de Reunião da Diretoria realizada em 05 de novembro (**anexo 43.1**).

2.2 Projeto Básico

a) Qualificação Técnico-Operacional - Parcela de maior relevância

Em reanálise ao projeto básico encartado no **anexo 42.1**, verificou-se que a Área técnica complementou a qualificação técnica contida no **item 10**, de modo que não mais remanescem os apontamentos anteriores a respeito da objetividade e o atendimento dos requisitos legais.

De todo modo, sugere-se a Área que verifique a possibilidade do emprego do termo “ou” (em lugar da barra) no **item 10**, alínea ‘b’, quando menciona calhas **ou** rufo, tendo em vista trazer **maior clareza para a interpretação dos licitantes**.

2.3 Minuta do Edital

Verifica-se que a Área atendeu ao apontamento, uma vez que o ajuste realizado no Projeto Básico, ao contemplar expressamente o disposto no item 6.1, alínea ‘b’, trouxe maior clareza e coerência à minuta do edital. De igual modo, foi sanada a referência indevida à **APD** no preâmbulo, de modo que o documento passa a refletir adequadamente a estrutura administrativa envolvida na contratação.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

3. Conclusão

Em face do exposto, manifesta esta Coordenadoria pelo prosseguimento do feito, ressalvado o juízo de mérito da Administração e dos contornos mercadológicos, econômicos e financeiros da contratação, cujos pormenores escapam à análise desta **CJU-AM**, resta **finalizado de forma exitosa o controle prévio de legalidade** nos moldes do exigido pelos art. 26, do RILC.

É o parecer.

 
Assinado de forma digital por
RODRIGO BINOTTO GREVETTI
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=21528109000176, ou=Presencial,
ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=RODRIGO
BINOTTO GREVETTI
Dados: 2025.11.07 16:58:12 -03'00'

Rodrigo Binotto Grevetti
OAB/PR nº. 38.488

 
Assinado de forma digital
por LEANDRO AUGUSTO DE
SOUZA ROSA:47833993875
Dados: 2025.11.07 16:58:45
-03'00'

Leandro Augusto de Souza Rosa
Residente Jurídico



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Despacho

Protocolo: 01-141159/2025

DE: URBS / URBSCJUAM - COORDENADORIA JURÍDICA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, MOBILIDADE E COMPLIANCE
PARA: URBS / URB SULI - UNIDADE DE LICITAÇÕES

À ULI,

Tendo em vista que a alteração do Edital se trata de matéria técnica, não restringindo a competitividade do certame, esta Coordenadoria não se opõe à republicação do edital.

Era o que cabia informar.

Vanessa L. Bruce Laport
Advogada AGRC/CJU-AM
OAB/PR 67.585

Curitiba, 07 de maio de 2026 - 15:51:56

Assinado eletronicamente por VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT - 86400 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-141159/2025 - por FABIANO WORMSBECKER - Matricula 84391 em 05/05/2026 13:50:04